

ÍNDICE

Conselho Económico e Social:

Arbitragem para definição de serviços mínimos:

...

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:

...

Portarias de condições de trabalho:

...

Portarias de extensão:

...

Convenções coletivas:

- Contrato coletivo entre a ANIM - Associação Nacional dos Industriais de Moagem, Produção e Comércio de Cereais, Leguminosas, Massas e Derivados e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal - Alteração salarial e outra.....	2811
- Contrato coletivo entre a APCOR - Associação Portuguesa da Cortiça e a Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro - FEVICCOM e outros (pessoal fabril) - Alteração salarial e outras	2812
- Contrato coletivo entre a APCOR - Associação Portuguesa da Cortiça e o Sindicato do Comércio, Escritórios e Serviços/UGT - SINDCES/UGT (pessoal de escritórios) - Alteração salarial e outra	2817
- Contrato coletivo entre a União das Mutualidades Portuguesas e a FNE - Federação Nacional da Educação e outros - Alteração salarial e outras	2818
- Acordo de empresa entre a CMP - Cimentos Maceira e Pataias, SA e a Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro - FEVICCOM e outros - Alteração salarial e outras	2820
- Acordo de empresa entre a FIBO - Fábrica Ibérica de Óptica, L.ª e a Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro - FEVICCOM - Alteração	2823
- Acordo de empresa entre a POLO - Produtos Ópticos, SA e a Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro - FEVICCOM - Alteração	2825

- Acordo de empresa entre a SATA Internacional - Azores Airlines, SA e o Sindicato dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos	
- SITAVA - Suspensão parcial e outras	2826
- Acordo de empresa entre a SATA Internacional - Azores Airlines, SA e o Sindicato dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos	
- SITAVA e outro (técnicos de manutenção de aeronaves) - Suspensão parcial e outras	2828

Decisões arbitrais:

...

Avisos de cessação da vigência de convenções coletivas:

...

Acordos de revogação de convenções coletivas:

...

Jurisprudência:

...

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

I – Estatutos:

- Sindicato Independente de Motoristas de Matérias Perigosas - SIMMPER - Constituição	2831
- Sindicato Nacional dos Motoristas que passa a denominar-se Sindicato Nacional dos Motoristas e Outros Trabalhadores - Alteração	2841
- SNR - Sindicato Nacional dos Registos - Alteração	2852
- Organização Sindical dos Polícias - OSP/PSP - Alteração	2861

II – Direção:

- Sindicato Independente de Motoristas de Matérias Perigosas - SIMMPER - Eleição	2862
- Sindicato Nacional dos Motoristas e Outros Trabalhadores - Eleição	2862
- Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades - SPLIU - Eleição	2863
- Sindicato dos Trabalhadores do Sector Têxtil da Beira Baixa - Eleição	2865
- FE - Federação dos Engenheiros - Eleição	2865
- Associação Sindical dos Profissionais do Comando e Controlo Ferroviário - APROFER - Eleição	2865
- Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes - SITRA - Eleição	2866
- Sindicato Nacional dos Profissionais de Seguros e Afins - SINAPSA - Eleição	2867
- Sindicato dos Médicos da Zona Sul (SMZS) - Eleição	2867

Associações de empregadores:

I – Estatutos:

- APHORT - Associação Portuguesa de Hotelaria, Restauração e Turismo - Alteração	2868
--	------

II – Direção:

- GROQUIFAR - Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos - Eleição	2869
- APCOR - Associação Portuguesa da Cortiça - Eleição	2869
- Associação Portuguesa das Agências de Viagens e Turismo - APAVT - Eleição	2869
- Associação Portuguesa de Electroencefalografia e Neurofisiologia Clínica - Eleição	2870
- ACISO - Associação Empresarial Ourém - Fátima - Substituição	2870
- Associação Portuguesa dos Grossistas de Aços, Metais e Ferramentas - AÇOMEFER - Retificação	2870

Comissões de trabalhadores:

I – Estatutos:

- Universidade do Minho - Constituição	2870
- APPC - Associação do Porto de Paralisia Cerebral - Constituição	2887
- Santos Barosa - Vidros, SA - Alteração	2897

II – Eleições:

- APPC - Associação do Porto de Paralisia Cerebral - Eleição	2909
- Caixa Geral de Depósitos, SA - Eleição	2909
- T.S.T. - Transportes Sul do Tejo, SA - Eleição	2921
- MINHO BUS - Transportes do Minho, Sociedade Unipessoal L. ^{da} - Eleição	2921

Representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho:

I – Convocatórias:

- Saint - Gobain Sekurit Portugal - Vidro Automóvel, SA - Convocatória	2921
- Maporal - Matadouro de Porco de Raça Alentejana, SA - Convocatória	2922

Aviso: Alteração do endereço eletrónico para entrega de documentos a publicar no *Boletim do Trabalho e Emprego*

O endereço eletrónico da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho para entrega de documentos a publicar no *Boletim do Trabalho e Emprego* passou a ser o seguinte: dsrct@dgert.mtsss.pt

De acordo com o Código do Trabalho e a Portaria n.º 1172/2009, de 6 de outubro, a entrega em documento electrónico respeita aos seguintes documentos:

- a) Estatutos de comissões de trabalhadores, de comissões coordenadoras, de associações sindicais e de associações de empregadores;
- b) Identidade dos membros das direcções de associações sindicais e de associações de empregadores;
- c) Convenções colectivas e correspondentes textos consolidados, acordos de adesão e decisões arbitrais;
- d) Deliberações de comissões paritárias tomadas por unanimidade;
- e) Acordos sobre prorrogação da vigência de convenções coletivas, sobre os efeitos decorrentes das mesmas em caso de caducidade, e de revogação de convenções.

Nota:

- A data de edição transita para o 1.º dia útil seguinte quando coincida com sábados, domingos e feriados.
- O texto do cabeçalho, a ficha técnica e o índice estão escritos conforme o Acordo Ortográfico. O conteúdo dos textos é da inteira responsabilidade das entidades autoras.

SIGLAS

CC - Contrato coletivo.

AC - Acordo coletivo.

PCT - Portaria de condições de trabalho.

PE - Portaria de extensão.

CT - Comissão técnica.

DA - Decisão arbitral.

AE - Acordo de empresa.

Execução gráfica: Gabinete de Estratégia e Planeamento/Direção de Serviços de Apoio Técnico e Documentação
Depósito legal n.º 8820/85.

CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

ARBITRAGEM PARA DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS

...

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

...

PORTARIAS DE CONDIÇÕES DE TRABALHO

...

PORTARIAS DE EXTENSÃO

...

CONVENÇÕES COLETIVAS

Contrato coletivo entre a ANIM - Associação Nacional dos Industriais de Moagem, Produção e Comércio de Cereais, Leguminosas, Massas e Derivados e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal - Alteração salarial e outra

O CCT para a Indústria de Moagens de Trigo, Milho e Centeio publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 15, de 22 de abril de 2018 e n.º 18, de 15 de maio de 2019.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1- O presente CCT aplica-se a todo o território continental e obriga, por um lado, as empresas de moagem, milho, trigo e centeio, representadas pela associação patronal outorgante e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço, com as categorias profissionais nele previstas, representados pelas associações sindicais outorgantes.

2- O presente CCT abrange o universo de 18 empresas, num total de 220 trabalhadores.

Cláusula 66.^a

Subsídio de alimentação

Os trabalhadores abrangidos por este CCT têm direito a um subsídio de alimentação no valor de 6,30 € por cada dia de trabalho efetivamente prestado, sem prejuízo de subsídios ou condições mais favoráveis existentes.

ANEXO II

Retribuição certa mínima
(Retroactivos a de 1 de janeiro de 2021)

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas mensais (€)
I	Moleiro Analista Engenheiro alimentar	735,00 (a)
II	Ajudante de moleiro Oficial eletrcista Motorista Serralheiro mecânico Primeiro escriturário	715,00
III	Encarregado de secção Fiel de armazém Segundo escriturário	695,00
IV	Ajudante de motorista/distribuidor Condutor de máquinas Ensacador-pesador	680,00 (b)
V	Auxiliar de laboração Empregado de balcão Guarda ou porteiro Preparador de laboratório Estagiário	675,00
VI	Empacotador Servente de limpeza Aprendiz Vendedor	665,00

(a) Aumento para 675 euros.
(b) O ajudante de motorista/distribuidor, quando proceda à condução de veículo ligeiro terá um acréscimo salarial de 10 %.

Lisboa, 12 de maio de 2021.

Pela ANIM - Associação Nacional dos Industriais de Moagem, Produção e Comércio de Cereais, Leguminosas, Massas e Derivados:

Dina Maria Mendes Costa, mandatária.

Pela FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal:

Maria das Dores de Oliveira Torres Gomes, mandatária.
Rui Paul Fernandes Matias, mandatário.

Declaração

A FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal ou-

torga esta convenção em representação dos seguintes sindicatos:

- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve;
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;
- Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da Região da Madeira;
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul;
- SINTAB - Sindicato dos Trabalhadores de Agricultura e das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos de Portugal;
- STIANOR - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte;
- STIAC - Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Alimentar do Centro, Sul e Ilhas;
- SITACEHT - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Alimentação, Bebidas e Similares, Comércio, Escritórios e Serviços, Hotelaria e Turismo dos Açores dos Açores.

Depositado em 9 de agosto de 2021, a fl. 166 do livro n.º 12, com o n.º 169/2021, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Contrato coletivo entre a APCOR - Associação Portuguesa da Cortiça e a Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro - FEVICOM e outros (pessoal fabril) - Alteração salarial e outras

Revisão parcial

Cláusula prévia

A presente revisão altera, nas cláusulas que foram objecto de revisão, a convenção publicada nos *Boletins do Trabalho e Emprego*, n.º 30 de 15 de agosto de 2020, e n.º 42 de 15 de novembro de 2019 (texto consolidado) e apenas nas matérias agora acordadas:

Cláusula 1.^a

Área e âmbito

1- O presente CCT obriga, por um lado, todas as empresas que se dedicam à actividade corticeira em todo o território nacional representadas pela APCOR - Associação Portuguesa da Cortiça e, por outro, os trabalhadores ao serviço das empresas filiadas nas associações outorgantes, qual-

quer que seja a sua categoria ou classe, representados pelos sindicatos outorgantes.

2- Para cumprimento do disposto na alínea g), número 1 do artigo 492.º do Código do Trabalho, serão abrangidos pela presente convenção 4624 trabalhadores e 172 empresas.

Cláusula 2.^a

Vigência do contrato

- 1- (...)
- 2- (...)
- 3- (...)
- 4- (...)
- 5- A tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de junho de 2021.
- 6- (...)

Cláusula 74.^a-A

(Subsídio de refeição)

- 1- Os trabalhadores abrangidos pelo presente CCT terão direito, por dia de trabalho, a um subsídio de refeição no valor de 5,80 €.
- 2- (...)
 - 3- (...)
 - 4- (...)
 - 5- (...)

ANEXO I

Condições específicas

Motoristas e ajudantes de motoristas

Refeições

- 1- As entidades patronais pagarão aos trabalhadores de transportes refeições que estes, por motivo de serviço, tenham de tomar fora das horas referidas no número 2 ou do local de trabalho para onde tenham sido contratados, nos termos da mesma disposição:
- Pequeno-almoço 4,72 €;
 - Almoço 13,03 €;
 - Jantar 13,03 €;
 - Ceia 6,50 €.

Trabalhadores de hotelaria

Direito à alimentação

- (...)
- 10- O valor da alimentação para os efeitos de descontos e para os efeitos de retribuição em férias é calculado na seguinte base:
Refeição completa 5,80 €.

ANEXO III

Tabela de remunerações mínimas

Grupos	Categorias profissionais	Vencimentos (euros)
I	Profissionais de engenharia de grau 6	2 595,02
II	Profissionais de engenharia de grau 5	2 256,31
III	Profissionais de engenharia de grau 4	1 953,33
IV	Profissionais de engenharia de grau 3	1 705,58
V	Profissionais de engenharia de grau 2	1 554,33
VI	Profissionais de engenharia de grau 1 (escalão B)	1 372,03
VII	Profissionais de engenharia de grau 1 (escalão A)	1 210,22
VIII	Chefe de vendas Desenhador-chefe/projectista Desenhador	946,36
IX	Caixeiro-encarregado Chefia I (químicos) Desenhador industrial Encarregado de armazém Encarregado de electricista Encarregado geral corticeiro Encarregado metalúrgico Inspector de vendas Técnico de máquinas electrónicas industriais (electricista)	901,75
X	Chefia II (químicos) Desenhador de execução II Encarregado de construção civil Fogoeiro-encarregado Trabalhador de qualificação especializada (electricista) Trabalhador de qualificação especializada (metalúrgicos)	860,00
XI	Chefe de equipa (electricista) Chefia III (químicos) Encarregado de refeitório Fogoeiro-subencarregado	855,00
XII	Apontador (mais de um ano) Arvorado de construção civil Vendedor Caldeireiro de 1. ^a Canalizador de 1. ^a Chefia IV (químicos) Cobrador Ecónomo Cozinheiro de 1. ^a Desenhador de execução I Encarregado de secção (cortiça) Especialista (químicos) Ferramenteiro ou entregador de ferramentas de 1. ^a Ferreiro ou forjador de 1. ^a Fiel de armazém (comércio) Fogoeiro de 1. ^a Fresador mecânico de 1. ^a (metalúrgicos) Laminador de 1. ^a (cortiça) Laminador de 1. ^a (metalúrgicos)	836,00

XII	Mecânico de automóveis de 1.^a Motorista de pesados Oficial (electricista) Pintor de veículos, máquinas ou móveis de 1.^a Primeiro-caixeiro Serralheiro civil de 1.^a Serralheiro mecânico de 1.^a Soldador por electroarco ou a oxi-acetileno de 1.^a (metalúrgico) Torneiro mecânico de 1.^a Tractorista de 1.^a Vendedor especializado	836,00
XIII	Afiador de ferramentas de 1.^a (metalúrgico) Apontador (menos de um ano) Caldeireiro de 2.^a Canalizador de 2.^a Carpinteiro de limpos de 1.^a (construção civil) Comprador Cozinheiro de 2.^a Despenseiro (hotelaria) Especializado (químico) Estucador Ferramenteiro ou entregador de ferramentas de 2.^a Ferreiro ou forjador de 2.^a Fogueiro de 2.^a Fresador mecânico de 2.^a (metalúrgicos) Funileiro-latoeiro de 1.^a Laminador de 2.^a (cortiça) Laminador de 2.^a (metalúrgicos) Mecânico de automóveis de 2.^a Mecânico de carpintaria de 1.^a Motorista de ligeiros (rodoviários) Operador-afinador máquinas electrónicas (cortiça) Pedreiro de 1.^a Pintor de 1.^a (construção civil) Pintor de veículos, máquinas ou móveis de 2.^a Segundo-caixeiro Serralheiro civil de 2.^a Serralheiro mecânico de 2.^a Soldador por electroarco ou a oxi-acetileno de 2.^a Subencarregado de secção (cortiça) Telefonista de 1.^a Torneiro mecânico de 2.^a Tractorista de 2.^a Verificador	832,00
XIV	Abridor de roços (construção civil) Afiador de ferramentas de 2.^a Afinador (corticeiro) Aglomerador Ajudante de motorista (rodoviários) Amolador Apontador Broquista Caldeireiro de 3.^a Caldeireiro, raspador ou cozedor Calibrador Canalizador de 3.^a Carpinteiro de limpos de 2.^a Colmatador Condutor-empilhador, monta-cargas e pá mecânica Contínuo Cortador de bastões Cozinheiro de 3.^a (hotelaria) Desenhador de execução/tirocinante Embalador Escolhedor de cortiça, aglomerados e padrão Enfardador e prensador	828,00
XIV	Espaldador manual ou mecânico Estufador ou secador Ferramenteiro da construção civil (mais de um ano) Ferramenteiro ou entregador de ferramentas de 3.^a Ferreiro ou forjador de 3.^a Fogueiro de 3.^a Fresador (corticeiro) Fresador mecânico de 3.^a (metalúrgicos) Funileiro-latoeiro de 2.^a Garloquista Guarda, vigilante, rondista Laminador de 3.^a (cortiça) Laminador de 3.^a (metalúrgicos) Lavador de rolhas e discos Lixador Lubrificador (metalúrgico) Lubrificador (rodoviários) Manobrador Mecânico de automóveis de 3.^a Mecânico de carpintaria de 2.^a Operador de máquinas de envernizar Pedreiro de 2.^a Peneiro Pesador (corticeiro) Pintor de 2.^a Pintor de veículos, máquinas ou móveis de 3.^a Porteiro Prensador de colados Preseiro Pré-oficial electricista do 2.º ano Preparador de lotes (pá mecânica) Quadrador manual ou mecânico Rabaneador Recortador de prancha Rectificador de rastros para calçado Refrigerador Semiespecializado (químicos) Serrador Serralheiro civil de 3.^a Serralheiro mecânico de 3.^a Soldador por electroarco de 3.^a Telefonista de 2.^a Terceiro-caixeiro Torneiro mecânico de 3.^a Traçador Triturador Vigilante (corticeiro) Alimentador ou recebedor (cortiça) Calafetador Colador Estampador Limpador de topos Moldador Parafinador, encerador ou esterilizador Prensador de cortiça natural Rebaixador Ajudante (cortiça) Escolhedor de rolhas e discos	828,00
XV	Afinador de ferramentas de 3.^a Apontador até um ano (construção civil) Capataz (construção civil) Empregado de refeitório (hotelaria) Ferramenteiro até um ano (construção civil) Funileiro-latoeiro de 3.^a Lavador mecânico ou manual Não especializado (químicos) Operário não especializado (servente metalúrgico) Preseiro ou engomador (têxteis)	803,00

XV	Pré-oficial electricista do 1.º ano Servente (comércio) Tecedor (têxteis) Tirocinante de desenho do 2.º ano	803,00
XVI	Ajudante de electricista do 2.º ano Ajudante de fogueiro do 3.º ano Aprendiz de mais de 18 anos idade (construção civil) Caixeiro-ajudante do 2.º ano (comércio) Contínuo (menor) Costureiro (têxteis) Guarda (construção civil) Praticante de metalúrgicos do 2.º ano Servente (construção civil) Tirocinante de desenho do 1.º ano Trabalhador de limpeza.	803,00
XVII	Ajudante de fogueiro do 2.º ano Ajudante do 1.º ano (electricista) Aprendiz do 2.º ano (construção civil) Auxiliar menor do 2.º ano (construção civil) Caixeiro-ajudante do 1.º ano (comércio) Praticante metalúrgico do 1.º ano	803,00
XVIII	Ajudante de fogueiro do 1.º ano	803,00
XIX	Aprendiz do 2.º ano (electricidade) Aprendiz menor de 18 anos idade (construção civil) Auxiliar menor do 1.º ano (construção civil) Paquete de 17 anos de idade Praticante do 2.º ano (comércio)	803,00
XX	Aprendiz do 1.º ano (electricista) Paquete de 16 anos Praticante do 1.º ano (comércio)	803,00

Aprendizes corticeiros

Grupos	16 - 17 anos	17 - 18 anos
XIV	803,00	803,00

Aprendizes metalúrgicos

Tempo de aprendizagem

Idade de admissão	1.º ano	2.º ano
16 anos	803,00	803,00
17 anos	803,00	-

Praticantes para as categorias sem aprendizagem de metalúrgicos, entregador de ferramentas, materiais e produtos, lubrificador, amolador e apontador

Idade de admissão	1.º ano	2.º ano
16 anos	803,00	803,00
17 anos	803,00	-

Santa Maria de Lamas, 30 de julho de 2021.

APCOR - Associação Portuguesa da Cortiça:

Jorge Mendes Pinto de Sá, na qualidade de mandatário.

Pedro António Borges Ferreira na qualidade de mandatário.

Sindicato das Indústrias e Afins - SINDEQ:

Osvaldo Fernandes de Pinho, na qualidade de mandatário.

Vera Cristiana Pires Falhas, na qualidade de mandatária.

Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro - FEVICOM:

Manuel Fernando Gomes Silva, na qualidade de mandatário.

Alírio Manuel da Silva Martins, na qualidade de mandatário.

FEPES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

Manuel Fernando Gomes Silva, na qualidade de mandatário.

Alírio Manuel da Silva Martins, na qualidade de mandatário.

Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações - FECTRANS:

Manuel Fernando Gomes Silva, na qualidade de mandatário.

Alírio Manuel da Silva Martins, na qualidade de mandatário.

Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgica, Química, Farmacêutica, Eléctrica, Energia e Minas - FIEQUIMETAL:

Manuel Fernando Gomes Silva, na qualidade de mandatário.

Alírio Manuel da Silva Martins, na qualidade de mandatário.

FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal:

Manuel Fernando Gomes Silva, na qualidade de mandatário.

Alírio Manuel da Silva Martins, na qualidade de mandatário.

Sindicato dos Fogueiros, Energia e Indústrias Transformadoras - SIFOMATE:

Manuel Fernando Gomes Silva, na qualidade de mandatário.

Alírio Manuel da Silva Martins, na qualidade de mandatário.

Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho - SQTD:

Manuel Fernando Gomes Silva, na qualidade de mandatário.

Alírio Manuel da Silva Martins, na qualidade de mandatário.

Declaração

A Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações - FECTRANS, representa os seguintes sindicatos:

- STRUP - Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugal;
- STRUN - Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;
- SNTSF - Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário;
- SIMAMEVIP - Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca;
- OFICIAIS/MAR - Sindicato dos Capitães, Oficiais Pilotos, Comissários e Engenheiros da Marinha Mercante;
- STFCMM - Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante;
- STRAMM - Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Actividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira;
- SPTTOSH - Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços da Horta;
- SPTTOSSMSM - Sindicato dos Profissionais de Transporte, Turismo e Outros Serviços de São Miguel e Santa Maria.

A Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL, representa as seguintes organizações sindicais:

- SITE-NORTE - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Norte;
- SITE-CN - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Centro Norte;
- SITE-CSRA - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Centro Sul e Regiões Autónomas;
- SITE-SUL - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Sul;
- SIESI - Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Viana do Castelo;
- Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira;
- Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Actividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira.

Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços - FEPCES, representa as seguintes organizações sindicais:

- CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;
- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Minho;

- Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;
- Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas;
- Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta.

A Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal - FESAHT, em representação dos seguintes sindicatos:

- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve;
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;
- Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da Região da Madeira;
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul;
- SINTAB - Sindicato dos Trabalhadores de Agricultura e das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos de Portugal;
- Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação e Bebidas (STIANOR);
- STIAC - Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Alimentar do Centro, Sul e Ilhas;
- SITACEHT - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Alimentação, Bebidas e Similares, Comércio, Escritórios e Serviços, Hotelaria e Turismo dos Açores.

Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro - FEVICCOM, representa os seguintes sindicatos:

- STCCMCS - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares, Construção, Madeiras, Mármore e Cortiças do Sul e Regiões Autónomas;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares da Região Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Construção, Madeiras, Mármore e Similares da Região Centro;
- Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Pedreiras, Cerâmica e Afins da Região a Norte do Rio Douro;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármore, Pedreiras, Cerâmica e Materiais de Construção de Portugal;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção, Cerâmica, Cimentos e Similares, Madeiras, Mármore e Pedreiras de Viana do Castelo e Norte - SCMPVCN;
- SICOMA-Sindicato dos Trabalhadores da Construção,

Madeiras, Olarias e Afins da Região da Madeira;
– SOCN - Sindicato dos Operários Corticeiros do Norte.

2- (...)
3- (...)

Depositado em 10 de agosto, a fl. 167 do livro n.º 12, com o n.º 171/2021, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Contrato coletivo entre a APCOR - Associação Portuguesa da Cortiça e o Sindicato do Comércio, Escritórios e Serviços/UGT - SINDCES/UGT (pessoal de escritórios) - Alteração salarial e outra

Revisão parcial

Cláusula prévia

A presente revisão altera a convenção publicada no *Boletim de Trabalho e Emprego*, n.º 30, de 15 de agosto de 2020, texto consolidado, e apenas nas matérias agora acordadas, nos seguintes termos:

CAPITULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1- O presente CCT obriga, por um lado, todas as empresas que se dedicam á actividade corticeira em todo o território nacional, representadas pela APCOR - Associação Portuguesa da Cortiça e, por outro lado, os trabalhadores ao serviço das empresas filiadas na associação outorgante, qualquer que seja o local de trabalho, que desempenhem funções inerentes às categorias e profissões previstas neste contrato e representados pelos sindicatos outorgantes.

2- Para cumprimento do disposto na alínea *h*) do artigo 543º do Código do Trabalho, conjugado com os artigos 552.º e 553.º do Código do Trabalho e com o artigo 15.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de julho, serão abrangidos pela presente convenção 960 trabalhadores e 300 empresas.

Cláusula 2.ª

Vigência do contrato

1- (...)

2- A tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de maio de 2021.

Cláusula 31.ª-A

(Subsídio de refeição)

1- Os trabalhadores abrangidos pelo presente CCT terão direito, por dia de trabalho, a um subsídio de refeição no montante de 5,80 €.

ANEXO II

Remunerações mínimas

Grupos	Categorias profissionais (M/F)	Vencimentos (euros)
I	Director de serviços Chefe de escritório	979,16 €
II	Analista de sistemas Chefe de serviços/departamento Contabilista	935,54 €
III	Chefe de secção Guarda-livros Programador de computador	889,62 €
IV	Secretário/direcção/administração Correspondente em línguas estrangeiras Vendedor Caixeiro encarregado Operador de computador	845,32 €
V	Caixa Cobrador Primeiro-escriturário Caixeiro de 1.ª Operador mecanográfico	844,75 €
VI	Segundo-escriturário Operador de máquinas de contabilidade Perfurador-verificador Caixeiro de 2.ª	803,00 €
VII	Caixeiro de 3.ª Telefonista Terceiro-escriturário	803,00 €
VIII	Contínuo Dactilógrafo do 2.º ano Estagiário do 2.º ano Caixeiro-ajudante do 2.º ano	803,00 €
IX	Dactilógrafo do 1.º ano Estagiário do 1.º ano Caixeiro-ajudante do 1.º ano	803,00 €
X	Servente de limpeza: maior menor	803,00 €
XI	Paquete de 17 anos	803,00 €
XII	Paquete de 16 anos Praticante do 3.º ano	803,00 €
XIII	Praticante do 2.º ano	803,00 €
XIV	Praticante do 1.º ano	803,00 €

Santa Maria de Lamas, 30 de julho de 2021.

APCOR - Associação Portuguesa da Cortiça:

Jorge Mendes Pinto de Sá, na qualidade de mandatário.

Pedro António Borges Ferreirana qualidade de manda-
tário.

Sindicato do Comércio, Escritórios e Serviços/UGT -
SINDCES/UGT:

António Fernando Vieira Pinheiro, na qualidade de mandatário.

Depositado em 10 de agosto de 2021, a fl. 167 do livro 12, com o n.º 170/2021, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Contrato coletivo entre a União das Mutualidades Portuguesas e a FNE - Federação Nacional da Educação e outros - Alteração salarial e outras

O presente acordo altera o CCT publicado no *Boletim de Trabalho e Emprego*, n.º 14, de 15 de abril de 2020.

Para cumprimento do disposto na alínea g), do número 1 do artigo 492.º, conjugado com o artigo 496.º do Código do Trabalho, refere-se que serão abrangidos por esta convenção 100 empregadores e 5000 trabalhadores.

(...)

Cláusula 2.^a

Vigência, denúncia e forma de revisão

1- A presente convenção entra em vigor, em todo o território nacional, no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* e tem um prazo de vigência de 36 meses, salvo o disposto no número seguinte.

(...)

Cláusula 25.^a

Poder de direção e poder disciplinar

(...)

3- As instituições podem aplicar as seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Repreensão registada;
- c) Sanção pecuniária, nos termos previstos na lei;
- d) Perda de dias de férias, nos termos previstos na lei;
- e) Suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade, nos termos previstos na lei;
- f) Despedimento sem indemnização ou compensação, nos termos previstos na lei.

(...)

Cláusula 110.^a

Licença parental exclusiva do pai

1- É obrigatório o gozo pelo pai de uma licença parental de 20 dias úteis, seguidos ou interpolados, nas seis semanas seguintes ao nascimento do filho, 5 dos quais gozados de modo consecutivo imediatamente a seguir a este.

2- Após o gozo da licença prevista no número anterior, o pai tem ainda direito a 5 dias úteis de licença, seguidos ou interpolados, desde que gozados em simultâneo com o gozo da licença parental inicial por parte da mãe.

(...)

Cláusula 161.^a

Direitos adquiridos

1- A presente convenção entra em vigor, na sua globalidade, no dia referido no número 1 da cláusula 2.^a
(...)

Cláusula 163.^a

Diferenças salariais

1- À data em que for definido o valor do salário mínimo nacional para 2022, será igualmente atualizada, à mesma data, a remuneração do nível XIX da tabela A de remunerações do presente CCT.

2- À data da atualização do nível XIX de remunerações, nos termos previstos no número anterior, as remunerações dos níveis V a XVIII são atualizados, respeitando a diferença salarial existente entre os diferentes níveis definidos na tabela A do presente contrato coletivo de trabalho.

Cláusula 164.^a

Cláusula de salvaguarda

Mantêm-se em vigor todas as disposições, incluindo anexos, que, entretanto, não foram objeto de alteração, constantes do CCT, cuja publicação está inserta no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 14, de 15 de abril de 2020.

ANEXO III

Tabela A - Geral

Remunerações mínimas⁽¹⁾

Nível	Remuneração
	1 de setembro de 2021
A	1 262,50 €
B	1 212,00 €
C	1 188,77 €
D	1 111,00 €
E	
E.1	858,50 €
E.2	808,00 €
I	1 200,00 €
II	1 130,00 €
III	1 075,00 €
IV	1 025,00 €
V	975,00 €
VI	909,00 €
VII	858,50 €
VIII	841,33 €

IX	817,09 €
X	768,61 €
XI	737,30 €
XII	707,00 €
XIII	700,00 €
XIV	690,00 €
XV	685,00 €
XVI	680,00 €
XVII	675,00 €
XVIII	670,00 €
XIX	665,00 €

⁽¹⁾ A partir de setembro de 2021.

Tabela B - Educadores de infância⁽²⁾

Anos de serviço	Níveis de carreira	Tempo serviço	Vencimento base 1 de setembro de 2021
Até 1 ano	Nível 1	Até 1 ano	900,00 €
1	Nível 2	De 1 a 3 anos	1 000,00 €
2			
3			
4	Nível 3	De 4 a 7 anos	1 150,00 €
5			
6			
7	Nível 4	De 8 a 11 anos	1 400,00 €
8			
9			
10	Nível 5	De 12 a 15 anos	1 450,00 €
11			
12			
13	Nível 6	De 16 a 19 anos	1 650,00 €
14			
15			
16	Nível 7	De 20 a 23 anos	1 800,00 €
17			
18			
19	Nível 8	De 24 a 26 anos	2 000,00 €
20			
21			
22	Nível 9	De 27 a 30 anos	2 150,00 €
23			
24			
25	Nível 10	De 31 a 32 anos	2 300,00 €
26			
27			
28			
29			
30			
31			

32	Nível 11	De 33 a 35 anos	2 500,00 €
33			
34			
35	Nível 12	De 36 ou mais	2 600,00 €
36			
37			
38			
39			
40			

⁽²⁾ A partir de setembro de 2021.

Porto, 21 de julho de 2021.

Pela União das Mutualidades Portuguesas:

Luís Manuel Reis de Miranda.

Paulo Jorge Marcelino Teixeira.

Mandatários com poderes para o ato.

Pela FNE - Federação Nacional da Educação e em representação dos seguintes sindicatos seus filiados:

- SPZN - Sindicato dos Professores da Zona Norte;
- SPZC - Sindicato dos Professores da Zona Centro;
- SDPGL - Sindicato Democrático dos Professores da Grande Lisboa e Vale do Tejo;
- SDPSul - Sindicato Democrático dos Professores do Sul;
- SDPA - Sindicato Democrático dos Professores dos Açores;
- SDPM - Sindicato Democrático dos Professores da Madeira;
- STAAE-ZN - Sindicato dos Técnicos Superiores, Assistentes e Auxiliares de Educação da Zona Norte;
- STAAE-ZC - Sindicato dos Técnicos Superiores, Assistentes e Auxiliares de Educação da Zona Centro;
- STAAE-Sul e Regiões Autónomas - Sindicato dos Técnicos, Administrativos e Auxiliares de Educação Sul e Regiões Autónomas.

José Manuel Ricardo Nunes Coelho, mandatário com poderes para o ato.

Pelo SINAPE (Sindicato Nacional dos Profissionais da Educação):

Jorge Manuel Carvalho Louro, mandatário com poderes para o ato.

Pelo SINDEP (Sindicato Nacional e Democrático dos Professores):

António Alberto Matos Guedes da Silva, mandatário com poderes para o ato.

Pelo SITRA (Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes):

José Manuel Ricardo Nunes Coelho, mandatário com poderes para o ato.

Pelo SINDITE (Sindicato dos Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica):

José Manuel Ricardo Nunes Coelho, mandatário com poderes para o ato.

Pelo SNAS (Sindicato Nacional dos Assistentes Sociais):

José Manuel Ricardo Nunes Coelho, mandatário com poderes para o ato.

Pelo SITESE (Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo):

José Manuel Ricardo Nunes Coelho, mandatário com poderes para o ato.

Pelo SINTAP (Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos):

Manuel da Silva Braga, mandatário com poderes para o ato.

Pelo SE (Sindicato dos Enfermeiros):

José Manuel Ricardo Nunes Coelho, mandatário com poderes para o ato.

Depositado em 9 de agosto de 2021, a fl. 166 do livro n.º 12, com o n.º 166/2021, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo de empresa entre a CMP - Cimentos Maceira e Pataias, SA e a Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro - FEVICOM e outros - Alteração salarial e outras

Cláusula prévia

A presente revisão altera, a convenção colectiva publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 39, de 22 de outubro de 2017, apenas nas matérias nela constantes.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência do acordo

Cláusula 1.^a

Área e âmbito

1- A presente convenção colectiva aplica-se no território continental de Portugal e obriga, por um lado, a CMP - Cimentos Maceira e Pataias, SA, cuja actividade consiste na produção e comercialização de cimento e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço que desempenhem funções inerentes às categorias nela previstas e que se encontrem nas condições referidas no número 2 desta cláusula.

2- São abrangidos pela presente convenção os trabalhadores que estejam filiados nas associações sindicais signatárias, bem como os que nelas se filiem, durante o seu prazo de vigência.

3- O âmbito profissional é o constante do anexo II.

4- O presente AE abrange um empregador e 138 trabalhadores.

Cláusula 2.^a

Vigência

1- Esta convenção colectiva entra em vigor cinco dias após a sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* e será válida pelo prazo de dois anos, com excepção das tabelas salariais e demais cláusulas de expressão pecuniária, que vigorarão pelo prazo fixado na cláusula 24.^a

2- Caso não seja denunciada por qualquer das partes, a vigência da presente convenção colectiva renova-se automaticamente e sucessivamente por períodos de um ano.

3- Caso tenha havido denúncia, a presente convenção colectiva mantém-se em vigor até ser substituída por outra que a revogue, observados os limites temporais legalmente fixados.

CAPÍTULO V

Retribuição mínima do trabalho

Cláusula 24.^a

Retribuição mínima e produção de efeitos

1- A tabela salarial e as tabelas salariais mínimas complementares que integram, respectivamente, os anexos II e III desta convenção colectiva produzem efeitos de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2020.

2- Para os anos de 2021 e 2022, os valores da tabela salarial e das tabelas salariais mínimas complementares, a vigorar de 1 de janeiro a 31 de dezembro de cada um dos referidos anos, serão iguais aos valores constantes do anexo II e do anexo III desta convenção colectiva, que estiverem em vigor em 31 de dezembro do ano anterior, majorados do valor da taxa de inflação verificada no ano anterior, 2020 e 2021, respectivamente, acrescida de: 0,40 % (se a taxa de inflação verificada for inferior ou igual a 1 %); 0,30 % (se a taxa de inflação verificada for superior a 1 % mas inferior ou igual a 2 %). Caso a taxa de inflação verificada seja superior a 2 % mas inferior ou igual a 3 %, o aumento corresponderá ao valor exacto dessa mesma taxa. Caso a taxa de inflação verificada seja superior a 3 %, o aumento será objecto de negociação entre as partes, deixando as mesmas de estar vinculadas à progressividade aqui prevista. Em qualquer destes anos, o aumento mínimo da remuneração base não poderá ser inferior a 35,00 €.

3- (*Sem alteração.*)

4- (*Sem alteração.*)

5- (*Sem alteração.*)

6- (*Sem alteração.*)

7- (*Sem alteração.*)

Cláusula 34.^a-A

Subsídio de apoio escolar

- 1- O trabalhador terá direito a receber um subsídio de apoio escolar anual por cada filho com idade até aos 24 anos que se encontre a frequentar estabelecimento de ensino, público ou privado, o qual será pago no mês de setembro.
- 2- Para beneficiar deste subsídio, o trabalhador deve comunicar à empresa o nome do filho ou filhos e, anualmente, até 5 de setembro, fazer prova da respectiva inscrição em estabelecimento de ensino. A prova da inscrição deve ser feita a partir da idade em que cada filho inicie a escolaridade obrigatória e enquanto se mantiver o direito ao subsídio.
- 3- O subsídio de apoio escolar terá o valor anual de 50,00 € por cada filho do trabalhador, no ano de 2020.
- 4- O subsídio de apoio escolar passará a ter o valor anual de 75,00 € por cada filho do trabalhador, a partir do ano de 2021.

Cláusula 34.^a-B

Subsídio de paternidade ou maternidade

- 1- A partir de 1 de janeiro de 2022, o trabalhador terá direito a receber um subsídio de paternidade ou maternidade, por ocasião do nascimento ou da adoção de um filho.
- 2- O trabalhador deverá fazer a prova da paternidade ou maternidade, mediante a apresentação de certidão de nascimento do filho, sendo o subsídio processado no mês seguinte à apresentação.
- 3- No caso de ambos os progenitores serem trabalhadores da empresa, será processado um único subsídio com referência ao filho do casal.
- 4- O subsídio de paternidade ou maternidade terá o valor de 150,00 €.

Cláusula 45.^a

Faltas justificadas

- 1- Consideram-se faltas justificadas
- a) (Sem alteração);
 - b) (Sem alteração);
 - c) (Sem alteração);
 - d) (Sem alteração);
 - e) (Sem alteração);
 - f) (Sem alteração);
 - g) (Sem alteração);
 - h) (Sem alteração);
 - i) (Sem alteração);
 - j) (Sem alteração).
 - l) A partir de 1 de janeiro de 2021, a falta ao serviço na data do aniversário do trabalhador, se esta coincidir com dia de trabalho efectivo, não podendo esta falta ser dada noutra data;
 - m) As prévias ou posteriormente autorizadas pela empresa.

ANEXO II

1 - Tabela salarial

Níveis	Remunerações (em euros)	
15	3 315,40	Aplicação da cláusula 11. ^a -A
14	2 863,74	
13	2 419,69	
12	1 984,06	
11	1 601,62	1 792,84
10	1 351,41	1 476,78
09	1 237,62	1 294,52
08	1 182,84	1 210,24
07	1 120,69	1 151,76
06	1 050,62	1 085,91
05	1 019,55	1 035,35
04	984,78	1 002,68
03	918,93	952,12
02	881,54	900,49
01 (*)	835,00	858,27

(*) A extinguir quando vagar.

ANEXO III

Tabelas salariais mínimas complementares

Cláusula 17.^a

Trabalho suplementar

- 3-
- a) Trabalho diurno em dias normais de trabalho - remuneração normal multiplicada por 1,75;
 - b) Trabalho nocturno em dias normais de trabalho - remuneração normal multiplicada por 2;
 - c) Trabalho diurno em dias de descanso semanal ou feriados - remuneração normal multiplicada por 2,25;
 - d) Trabalho nocturno em dias de descanso semanal ou feriados - remuneração normal multiplicada por 2,50.
- 5- Lanche - 2,42 €.
- 6- Jantar - 10,13 €.
- Pequeno-almoço - 2,42 €.

Cláusula 19.^a

Trabalho por turnos

- 1- Jantar no local de trabalho - 10,13 €.
- 2- Jantar fora do local de trabalho - 10,51 €.

Cláusula 24.^a

Abono para falhas

3- 24,90 €.

Cláusula 28.^a

Remuneração de trabalho em dia de descanso semanal ou feriado

1- Percentagens constantes das alíneas *c)* e *d)* do número 3 da cláusula 17.^a - anexo III.

Cláusula 29.^a

Anuidades

1- 14,33 € por cada ano completo de permanência na empresa até 15 anos e 1,84 € por cada ano completo subsequente.

Cláusula 30.^a

Subsídio de Natal ou 13.º mês

4- 43,96 €.

Cláusula 31.^a

Subsídio de refeição

1- 10,97 €.

2- 10,97 €.

3- 10,97 €.

Cláusula 33.^a

Remuneração do trabalho por turnos

1-

a) 30,5 % da remuneração base mensal fixada na convenção colectiva para o nível em que o trabalhador está integrado, com o limite mínimo do nível 9;

b) 22,5 % da remuneração base mensal fixada na convenção colectiva para o nível em que o trabalhador está integrado, com o limite mínimo do nível 9;

c) 17,5 % da remuneração base mensal fixada na convenção colectiva para o nível em que o trabalhador está integrado, com o limite mínimo do nível 9;

Dois turnos folga fixa (17,5 % do nível 9) - 216,59 €.

Dois turnos descanso rotativo (22,5 % do nível 9) - 278,47 €.

Três turnos descanso fixo (22,5 % do nível 9) - 278,47 €.

Três turnos descanso rotativo (30,5 % do nível 9) - 377,48 €.

Cláusula 34.^a

Subsídio de prevenção

5 % - 80,96 €.

2,5 % - 40,56 €.

Cláusula 36.^a

Regime de deslocações

3-

b) 11,62 €.

4-

a) 7,88 €.

b) 69,94 €.

Cláusula 37.^a

Transferência de local de trabalho

b) Subsídio de 1147,88 €.

Cláusula 38.^a

Regime de seguros

b) Valor do seguro - 86 574,20 €.

Cláusula 57.^a

Subsídio a trabalhadores-estudantes

Ensino primário - 29,99 €.

Ciclo preparatório - 67,56 €.

Cursos gerais - 102,08 €.

Cursos complementares e médios - 164,11 €.

Cursos superiores - 238,18 €.

Lisboa, 31 de outubro de 2020.

CMP - Cimentos Maceira e Pataias, SA:

Carlos Miguel Alves de Almeida Motta, na qualidade de mandatário.

Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro - FEVICCOM:

Nuno Miguel da Costa Gonçalves, na qualidade de mandatário.

Maria de Fátima Marques Messias, na qualidade de mandatária.

Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações - FECTRANS:

Nuno Miguel da Costa Gonçalves, na qualidade de mandatário.

Maria de Fátima Marques Messias, na qualidade de mandatária.

Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgica, Química, Farmacêutica, Eléctrica, Energia e Minas - FIEQUIMETAL:

Nuno Miguel da Costa Gonçalves, na qualidade de mandatário.

Maria de Fátima Marques Messias, na qualidade de mandatária.

FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

Nuno Miguel da Costa Gonçalves, na qualidade de mandatário.

Maria de Fátima Marques Messias, na qualidade de mandatária.

Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho - SQTd:

Nuno Miguel da Costa Gonçalves, na qualidade de mandatário.

Maria de Fátima Marques Messias, na qualidade de mandatária.

Declaração

A Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro - FEVICCOM, representa os seguintes sindicatos:

- STCCMCS - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares, Construção, Madeiras, Mármore e Cortiças do Sul e Regiões Autónomas;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares da Região Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Construção, Madeiras, Mármore e Similares da Região Centro;
- Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Pedreiras, Cerâmica e Afins da Região a Norte do Rio Douro;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármore, Pedreiras, Cerâmica e Materiais de Construção de Portugal;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção, Cerâmica, Cimentos e Similares, Madeiras, Mármore e Pedreiras de Viana do Castelo e Norte - SCMPVCN;
- SICOMA - Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região da Madeira;
- SOCN - Sindicato dos Operários Corticeiros do Norte.

A Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações - FECTRANS, representa os seguintes sindicatos:

- STRUP - Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugal;
- STRUN - Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;
- SNTSF - Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário;
- SIMAMEVIP - Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca;
- OFICIAIS/MAR - Sindicato dos Capitães, Oficiais Pilotos, Comissários e Engenheiros da Marinha Mercante;
- STFCMM - Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante.
- STRAMM - Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Actividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira;
- SPTTOSH - Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços da Horta;
- SPTTOSSMSM - Sindicato dos Profissionais de Transporte, Turismo e Outros Serviços de São Miguel e Santa Maria.

A Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Elécticas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL, representa as seguintes organizações sindicais:

- SITE-NORTE - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Norte;
- SITE-CN - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias

Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Centro Norte;

- SITE-CSRA - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Centro Sul e Regiões Autónomas;
- SITE-SUL - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Sul;
- SIESI - Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Viana do Castelo;
- Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira;
- Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Actividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira.

Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços - FEPCES, representa as seguintes organizações sindicais:

- CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;
- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Minho;
- Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;
- Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas;
- Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta.

Depositado em 9 de agosto de 2021, a fl. 166 do livro n.º 12, com o n.º 165/2021, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo de empresa entre a FIBO - Fábrica Ibérica de Óptica, L.^{da} e a Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro - FEVICCOM - Alteração

Cláusula prévia

A presente revisão altera a convenção publicada no *Boletim do Trabalho e do Emprego*, 1.ª série, n.º 17, de 8 de maio de 2021, apenas nas matérias agora revistas.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1- O presente AE obriga, por um lado, a empresa FIBO - Fábrica Ibérica de Óptica, L.^{da}, cuja actividade principal é a fabricação e comercialização de artigos e instrumentos ópticos e, por outro, todos os trabalhadores filiados na associação sindical outorgante que se encontrem ao serviço da empresa.

2- O presente AE é aplicável na área geográfica abrangida pelo distrito de Vila Real.

3- O âmbito profissional é o constante dos anexos III e IV.

4- O presente AE abrange um empregador e 20 trabalhadores.

Cláusula 20.^a

Proteção na parentalidade

1- Todos os trabalhadores têm direito a exercer a sua actividade profissional de forma efectiva e sem quaisquer constrangimentos, no respeito integral pela dignidade de pessoa humana.

2- É garantido às mulheres o direito de receber a mesma retribuição que os homens, desde que desempenhem a mesma função, dentro do princípio de «a trabalho igual salário igual».

3- São ainda assegurados às trabalhadoras grávidas, puérperas ou lactantes e aos trabalhadores, nomeadamente, os seguintes direitos:

a) Se o despedimento de trabalhadora grávida, puérpera ou lactante for considerado inválido, esta tem direito, em alternativa à reintegração, a uma indemnização em dobro da prevista na lei geral ou neste AE;

b) A trabalhadora grávida, puérpera ou lactante tem direito a especiais condições de segurança e saúde nos locais de trabalho, de modo a evitar a exposição a riscos para a sua segurança e saúde, nos termos da legislação em vigor, devendo a empresa proceder à avaliação da natureza, grau e duração da exposição da trabalhadora, de modo a determinar qualquer risco para a sua segurança e saúde e as repercussões sobre a gravidez ou a amamentação, bem como as medidas a tomar;

c) A mãe e o pai trabalhador têm direito, por nascimento de filho/a, nos termos da legislação em vigor, a licença parental inicial de 120 ou 150 dias consecutivos, cujo gozo podem partilhar após o parto, com excepção das 6 semanas a seguir ao parto, que são exclusivas da mãe;

d) A mãe pode gozar até 30 dias da licença parental inicial antes do parto. No caso de interrupção da gravidez, a trabalhadora tem direito a licença com duração entre 14 e 30 dias conforme indicação médica;

e) No caso de nascimentos múltiplos, o período de licença previsto é acrescido de 30 dias por cada gemelar além do primeiro;

f) A mãe que amamenta o/a filho/a tem direito a dispensa de trabalho para o efeito, durante o tempo que durar a amamentação;

g) No caso de não haver amamentação, desde que ambos os progenitores exerçam actividade profissional, qualquer deles ou ambos, consoante decisão conjunta, têm direito a dispensa para aleitação, até o/a filho/a perfazer um ano;

h) A dispensa diária para amamentação ou aleitação é gozada em dois períodos distintos, com a duração máxima de uma hora cada, salvo se outro regime for acordado com a empresa;

i) É obrigatório o gozo pelo pai de uma licença parental de 20 dias úteis, seguidos ou interpolados, nas 6 semanas seguintes ao nascimento do/a filho/a, cinco dos quais gozados de modo consecutivo imediatamente a seguir a este;

j) Após o gozo desta licença parental, o pai tem ainda direito a 5 dias úteis de licença, seguidos ou interpolados, desde que gozados em simultâneo com o gozo da licença parental inicial por parte da mãe.

Lisboa, 15 de julho de 2021.

FIBO - Fábrica Ibérica de Óptica, L.^{da}:

Manuel Armando Gonzaga Guimarães, na qualidade de mandatário.

José Luís de Sousa Coutinho Empis, na qualidade de mandatário.

Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro - FEVICCOM:

Simão Pedro Monteiro Leite, na qualidade de mandatário.

Pedro Manuel Pereira Milheiro, na qualidade de mandatário.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro - FEVICCOM, representa os seguintes sindicatos:

- STCCMCS - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares, Construção, Madeiras, Mármore e Cortiças do Sul e Regiões Autónomas;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares da Região Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Construção, Madeiras, Mármore e Similares da Região Centro;
- Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Pedreiras, Cerâmica e Afins da Região a Norte do Rio Douro;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármore, Pedreiras, Cerâmica e Materiais de Construção de Portugal;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Cerâmica, Cimentos e Similares, Madeiras, Mármore e Pedreiras de Viana do Castelo e Norte - SCMPVCN;
- SICOMA - Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região da Madeira;
- SOCN - Sindicato dos Operários Corticeiros do Norte.

Depositado em 5 de agosto de 2021, a fl. 163 do livro n.º 12, com o n.º 163/2021, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo de empresa entre a POLO - Produtos Ópticos, SA e a Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro - FEVICCOM - Alteração

Cláusula prévia

A presente revisão altera a convenção publicada no *Boletim do Trabalho e do Emprego*, 1.ª série, n.º 17, de 8 de maio de 2021, apenas nas matérias agora revistas.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1- O presente AE obriga, por um lado, a empresa POLO - Produtos Ópticos, SA, cuja actividade principal é a fabricação de material óptico oftálmico e, por outro, todos os trabalhadores filiados na associação sindical outorgante que se encontrem ao serviço da empresa.

2- O presente AE é aplicável na área geográfica abrangida pelos distritos de Vila Real e de Lisboa.

3- O âmbito profissional é o constante dos anexos III e IV.

4- O presente AE abrange um empregador e 67 trabalhadores.

Cláusula 20.ª

Proteção na parentalidade

1- Todos os trabalhadores têm direito a exercer a sua actividade profissional de forma efectiva e sem quaisquer constrangimentos, no respeito integral pela dignidade de pessoa humana.

2- É garantido às mulheres o direito de receber a mesma retribuição que os homens, desde que desempenhem a mesma função, dentro do princípio de «a trabalho igual salário igual».

3- São ainda assegurados às trabalhadoras grávidas, puérperas ou lactantes e aos trabalhadores, nomeadamente, os seguintes direitos:

a) Se o despedimento de trabalhadora grávida, puérpera ou lactante for considerado inválido, esta tem direito, em alternativa à reintegração, a uma indemnização em dobro da prevista na lei geral ou neste AE;

b) A trabalhadora grávida, puérpera ou lactante tem direito a especiais condições de segurança e saúde nos locais de trabalho, de modo a evitar a exposição a riscos para a sua segurança e saúde, nos termos da legislação em vigor, devendo a empresa proceder à avaliação da natureza, grau e duração da exposição da trabalhadora, de modo a determinar qualquer risco para a sua segurança e saúde e as repercussões sobre a gravidez ou a amamentação, bem como as medidas a tomar;

c) A mãe e o pai trabalhador têm direito, por nascimento de filho/a, nos termos da legislação em vigor, a licença parental inicial de 120 ou 150 dias consecutivos, cujo gozo podem partilhar após o parto, com excepção das 6 semanas a seguir ao parto, que são exclusivas da mãe;

d) A mãe pode gozar até 30 dias da licença parental inicial antes do parto. No caso de interrupção da gravidez, a traba-

lhadora tem direito a licença com duração entre 14 e 30 dias conforme indicação médica;

e) No caso de nascimentos múltiplos, o período de licença previsto é acrescido de 30 dias por cada gemelar além do primeiro;

f) A mãe que amamenta o/a filho/a tem direito a dispensa de trabalho para o efeito, durante o tempo que durar a amamentação;

g) No caso de não haver amamentação, desde que ambos os progenitores exerçam actividade profissional, qualquer deles ou ambos, consoante decisão conjunta, têm direito a dispensa para aleitação, até o/a filho/a perfazer um ano;

h) A dispensa diária para amamentação ou aleitação é gozada em dois períodos distintos, com a duração máxima de uma hora cada, salvo se outro regime for acordado com a empresa;

i) É obrigatório o gozo pelo pai de uma licença parental de 20 dias úteis, seguidos ou interpolados, nas 6 semanas seguintes ao nascimento do/a filho/a, cinco dos quais gozados de modo consecutivo imediatamente a seguir a este;

j) Após o gozo desta licença parental, o pai tem ainda direito a 5 dias úteis de licença, seguidos ou interpolados, desde que gozados em simultâneo com o gozo da licença parental inicial por parte da mãe.

Lisboa, 15 de julho de 2021.

POLO - Produtos Ópticos, SA:

Manuel Armando Gonzaga Guimarães, na qualidade de mandatário.

José Luís de Sousa Coutinho Empis, na qualidade de mandatário.

Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro - FEVICCOM:

Simão Pedro Monteiro Leite, na qualidade de mandatário.

Pedro Manuel Pereira Milheiro, na qualidade de mandatário.

Declaração

A Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro - FEVICCOM, representa os seguintes sindicatos:

– STCCMCS - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares, Construção, Madeiras, Mármore e Cortiças do Sul e Regiões Autónomas;

– Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares da Região Norte;

– Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Construção, Madeiras, Mármore e Similares da Região Centro;

– Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira;

– Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Pedreiras, Cerâmica e Afins da Região a Norte do Rio Douro;

– Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras,

Mármore, Pedreiras, Cerâmica e Materiais de Construção de Portugal;

– Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção, Cerâmica, Cimentos e Similares, Madeiras, Mármore e Pedreiras de Viana do Castelo e Norte - SCMPVCN;

– SICOMA - Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região da Madeira;

– SOCN - Sindicato dos Operários Corticeiros do Norte.

Depositado em 9 de agosto de 2021, a fl. 166 do livro n.º 12, com o n.º 164/2021, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo de empresa entre a SATA Internacional - Azores Airlines, SA e o Sindicato dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos - SITAVA - Suspensão parcial e outras

Considerando que no contexto de pandemia COVID-19, as taxas de ocupação do grupo, durante o ano de 2020, foram de 48,10 % nas ligações com a América do Norte, 49,50 % nas ligações domésticas e 50,70 % nos voos interilhas;

Considerando que a deterioração da situação económico financeira, evidenciada em resultados de sucessivos exercícios negativos, é agravada com a circunstância superveniente de regularização de financiamento insubsistente para aumento do capital;

Considerando que se encontra em curso processo de reestruturação, necessário para sustentação de pedido de apoio junto da Comissão Europeia, comportando reavaliação temporária das condições de prestação de trabalho convencionalmente estabelecidas;

Considerando que no âmbito do plano de reestruturação devem estar asseguradas medidas que tenham como objetivo minimizar o impacto social e preservar a empregabilidade;

Considerando, que nos termos do número 2 do artigo 502.º do Código do Trabalho, «a convenção coletiva ou parte dela pode ser suspensa temporariamente na sua aplicação, em situação de crise empresarial, por motivos de mercado, estruturais ou tecnológicos, catástrofes ou outras ocorrências que tenham afetado gravemente a atividade normal da empresa, desde que tal medida seja indispensável para assegurar a viabilidade da empresa e a manutenção dos postos de trabalho»;

Considerando que no âmbito do desenvolvimento do plano de reestruturação a apresentar obrigatoriamente a Bruxelas antes de 18 de fevereiro de 2021, existe uma vantagem significativa para a SATA Internacional - Azores Airlines, SA em apresentar acordos formalizados com todos os parceiros sociais. Nesse contexto, o conselho de administração da SATA apresentou as principais linhas do plano aos parceiros

sociais. Na sequência, e para cumprimento dos objetivos de poupanças em todos os custos, submeteu como proposta:

i) Redução de salário em 20 % aplicável ao valor de vencimento acima de 2 salários mínimos em 2021 e 2022;

ii) Suspensão do aumento de 2 % e congelamento dos automatismos durante 21 e 22;

iii) Saídas negociadas com os valores de AE para todos os trabalhadores que manifestem disponibilidade para tal.

Apresentadas estas medidas foi também declarado que havia abertura para considerar medidas alternativas, tendo que ser exequíveis no imediato e de igual impacto que fossem propostas pelos parceiros sociais;

No processo negocial, chegou-se a um acordo que prevê:

i) Redução de salário de 10 %, aplicável ao valor de vencimento líquido fixo acima de Euros 1200, em 2021 e 2022;

ii) Flexibilização de regimes e disposições previstos em AE, de valor estimado em 10 % da remuneração do grupo profissional do pessoal de terra;

iii) Não suspensão do aumento de 2 % (tabela salarial) em 2021;

iv) Congelamento dos automatismos durante 2021 e 2022;

Saídas negociadas com os valores análogos aos de AE atualizados, para todos os trabalhadores que manifestem disponibilidade para tal.

Considerando o acordo de empresa entre a SATA Internacional - Azores Airlines, SA e o Sindicato dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos - SITAVA, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 8, de 28 de fevereiro de 2010, complementado por subsequentes protocolos firmados, de 11 de abril de 2017, 12 de outubro de 2018 e 26 de novembro de 2020, acordos a seguir denominados como «AE»;

Entre a SATA Internacional - Azores Airlines, SA, pessoa coletiva n.º 512 029 393, com sede na Avenida Infante D. Henrique, n.º 55, em Ponta Delgada, representada pelos seus Administradores, Luís Manuel Silva Rodrigues e Mário Rogério Carvalho Chaves, a seguir designada como «SATA» e o Sindicato dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos - SITAVA, pessoa coletiva n.º 501 111 204, com sede na R. Cidade de Bissau 47 E - 32, 1, Lisboa, representado por Antero Quental, na qualidade de dirigente sindical e Nelson Vultão, na qualidade de dirigente sindical, a seguir designado como «sindicato», é acordada a suspensão parcial do AE, conforme as seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Suspensão parcial do AE

São suspensos os seguintes regimes e disposições previstos no AE:

a) Cláusula 35.ª (Banco de horas);

b) Cláusulas 38.ª (Trabalho suplementar), 39.ª (Limites e duração do trabalho suplementar);

b) Cláusula 63.ª (Isenção de horário de trabalho);

c) Regulamento de fardamento, 0.5.01 - Composição e validades.

Cláusula 2.^a

Disposições sucedâneas

1- No período de suspensão parcial do AE, previsto na cláusula 3.^a (Prazo de suspensão), são aplicadas disposições sucedâneas ou suspensão da previsão de cláusula ou número.

2- As disposições sucedâneas ou suspensão de previsão de cláusula ou número, são integradas nas cláusulas respetivas conforme se segue:

Ponto um:

Entre a SATA e sindicatos é aceite a implementação do regime «banco de horas», a aplicar em substituição do regime de trabalho suplementar, na seguinte formulação:

Cláusula 35.^a

Banco de horas

1- Por acordo entre o trabalhador e a empresa, o período de trabalho pode ser variável, sendo reduzido ou aumentado por referência ao horário de trabalho.

2- O aumento pode ascender até duas horas diárias, podendo atingir 50 horas semanais e o limite anual de 200 horas.

3- O tempo de trabalho prestado em acréscimo, para efeitos de descanso é majorado em 25 %, devendo ser compensado nos quatro meses subsequentes ao mês da realização do trabalho.

4- A necessidade de prestação de trabalho, para além do período normal de trabalho diário, deve ser comunicada ao trabalhador com a antecedência mínima de quatro horas, podendo esta antecedência ser diminuída por acordo com o trabalhador.

5- A utilização da redução por compensação no período normal de trabalho diário deve ser comunicada ao trabalhador pela empresa, com a antecedência mínima de quatro horas, podendo esta antecedência ser diminuída por acordo com o trabalhador.

6- A redução do tempo de trabalho, pode ser em dias ou meios-dias de descanso ou pela junção ao período de férias devendo ser comunicado pelo trabalhador à empresa com dois dias de antecedência, podendo esta antecedência ser diminuída por acordo.

7- Sempre que não ocorra a integral compensação do trabalho no período de quatro meses subsequentes ao mês da sua realização, o tempo de trabalho efetivamente prestado é retribuído nos termos da alínea b) do número 1 da cláusula 66.^a

8- A prestação de trabalho prevista na presente cláusula, não é acumulável com a realização de trabalho suplementar.

Ponto dois:

Cláusula 63.^a

Isenção de horário de trabalho

1- Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, na modalidade prevista na alínea a) do número 1 da cláusula 34.^a

(«Modalidades e efeitos da IHT»), têm direito a uma retribuição especial mensal não inferior a vinte e duas horas de trabalho suplementar (coeficiente 1.0).

2- Quando se trate do regime de isenção de horário previsto na alínea c) do número 1 da cláusula referida no número anterior, o trabalhador tem direito a uma retribuição especial mensal correspondente a onze horas de trabalho suplementar (coeficiente 1.0).

3- O trabalhador que exerça cargo de administração ou de direção pode renunciar à retribuição referida nos números anteriores.

Ponto três:

Regulamento de fardamento, 0.5.01 - Composição e validades

1- Para efeitos de contagem de prazos de validade das peças, os prazos suspendem-se sempre que ocorrer a suspensão do contrato de trabalho (ausências iguais ou superiores a trinta dias seguidos).

2- Após o prazo indicativo de validade de uma peça, caso esta se encontre em boas condições de uso, não é efetuada a substituição, que se verificará quando o desgaste normal de utilização o justificar.

Cláusula 3.^a

Medidas complementares

1- Ficam consensualizadas as seguintes medidas complementares:

i) Redução de salário de 10 %, aplicável ao valor de vencimento ilíquido fixo acima de Euros 1200, em 2021 e 2022;

ii) Congelamento dos automatismos durante 2021 e 2022;

iii) Saídas negociadas com os valores análogos aos de AE's atualizados para todos os trabalhadores que manifestem disponibilidade para tal.

2- Em resultado do presente acordo, a SATA e o SITAVA aceitam:

i) Que as medidas complementares de flexibilização de regimes e disposições previstos em AE, devem estimar-se em 10 % da remuneração do grupo profissional dos trabalhadores do pessoal de terra;

ii) Que se mantenha o aumento de 2 % (tabela salarial) em 2021.

Cláusula 4.^a

Prazo de suspensão

1- A suspensão parcial do AE prevista no presente acordo, vigora entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2022.

2- O presente acordo caduca em 31 de dezembro de 2022.

Cláusula 5.^a

Efeitos do presente acordo

O presente acordo prejudica os direitos decorrentes do AE, nas matérias objeto de suspensão, previstas na cláusula 1.^a (Suspensão parcial do AE), com aplicação sucedânea dos regimes e disposições previstas na cláusula 2.^a (Disposições sucedâneas), e cláusula 3.^a (Medidas complementares).

Declaração

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea g), número 1, artigo 492.º do Código do Trabalho, o presente acordo abrange, por um lado, a SATA Internacional - Azores Airlines, SA, e, por outro, 111 trabalhadores ao serviço da empresa, que podem ser associados do sindicato signatário.

Ponta Delgada, 5 de fevereiro de 2021.

Pela SATA Internacional - Azores Airlines, SA:

Luís Manuel Silva Rodrigues, na qualidade de presidente do conselho de administração.

Mário Rogério Carvalho Chaves, na qualidade de vogal do conselho de administração.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos - SITAVA:

Antero Quental, na qualidade de dirigente sindical.

Nelson Vultão, na qualidade de dirigente sindical.

Depositado em 9 de agosto de 2021, a fl. 166 do livro n.º 12, com o n.º 167/2021, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo de empresa entre a SATA Internacional - Azores Airlines, SA e o Sindicato dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos - SITAVA e outro (técnicos de manutenção de aeronaves) - Suspensão parcial e outras

Considerando que no contexto de pandemia COVID-19, as taxas de ocupação do grupo, durante o ano de 2020, foram de 48,10 % nas ligações com a América do Norte, 49,50 % nas ligações domésticas e 50,70 % nos voos interilhas;

Considerando que a deterioração da situação económico financeira, evidenciada em resultados de sucessivos exercícios negativos, é agravada com a circunstância superveniente de regularização de financiamento insubsistente para aumento do capital;

Considerando que se encontra em curso processo de reestruturação, necessário para sustentação de pedido de apoio junto da Comissão Europeia, comportando reavaliação temporária das condições de prestação de trabalho convencionalmente estabelecidas;

Considerando que no âmbito do plano de reestruturação devem estar asseguradas medidas que tenham como objetivo minimizar o impacto social e preservar a empregabilidade;

Considerando, que nos termos do número 2 do artigo 502.º do Código do Trabalho, «a convenção coletiva ou parte dela pode ser suspensa temporariamente na sua aplicação, em situação de crise empresarial, por motivos de mercado, estruturais ou tecnológicos, catástrofes ou outras ocorrências

que tenham afetado gravemente a atividade normal da empresa, desde que tal medida seja indispensável para assegurar a viabilidade da empresa e a manutenção dos postos de trabalho»;

Considerando que no âmbito do desenvolvimento do plano de reestruturação a apresentar obrigatoriamente a Bruxelas antes de 18 de fevereiro de 2021, existe uma vantagem significativa para a SATA Internacional - Azores Airlines, SA em apresentar acordos formalizados com todos os parceiros sociais. nesse contexto, o conselho de administração da SATA apresentou as principais linhas do plano aos parceiros sociais. Na sequência, e para cumprimento dos objetivos de poupanças em todos os custos, submeteu como proposta:

i) Redução de salário em 20 % aplicável ao valor de vencimento acima de 2 salários mínimos em 2021 e 2022;

ii) Congelamento dos automatismos durante 21 e 22;

iii) Saídas negociadas com os valores de AE para todos os trabalhadores que manifestem disponibilidade para tal.

Apresentadas estas medidas foi também declarado que havia abertura para considerar medidas alternativas, tendo que ser exequíveis no imediato e de igual impacto que fossem propostas pelos parceiros sociais;

No processo negocial, chegou-se a um acordo que prevê:

i) Redução de salário de 10 %, aplicável ao valor de vencimento líquido fixo acima de Euros 1200, em 2021 e 2022;

ii) Flexibilização de regimes e disposições previstos em AE, de valor estimado em 10 % da remuneração do grupo profissional dos técnicos de manutenção de aeronaves;

iii) Congelamento dos automatismos durante 2021 e 2022;

Saídas negociadas com os valores análogos aos de AE's atualizados, para todos os trabalhadores que manifestem disponibilidade para tal.

Considerando o acordo de empresa entre a SATA Internacional - Azores Airlines, SA e o Sindicato dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos (SITAVA), com adesão do Sindicato dos Técnicos de Manutenção de Aeronaves (SITEMA), publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 8, de 28 de fevereiro de 2010, com acordo de adesão publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 1, de 8 de janeiro de 2013, complementado por subsequentes protocolos firmados, de 14 de novembro de 2012, 11 de abril de 2017, 12 de outubro de 2018 e 26 de novembro de 2020, acordos a seguir denominados como «AE»;

Entre a SATA Internacional - Azores Airlines, SA, pessoa coletiva n.º 512 029 393, com sede na Avenida Infante D. Henrique, n.º 55, em Ponta Delgada, representada pelos seus Administradores Luís Manuel Silva Rodrigues e Mário Rogério Carvalho Chaves, a seguir designada como «SATA» e o Sindicato dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos - SITAVA, pessoa coletiva n.º 501 111 204, com sede na R. Cidade de Bissau 47 E - 32, 1, Lisboa, representado por Antero Quental na qualidade de dirigente sindical e Nelson Vultão, na qualidade de dirigente sindical, e SITEMA - Sindicato dos Técnicos de Manutenção de Aeronaves, pessoa coletiva n.º 501 154 094, com sede na Rua José António de Almeida, Loja 7A, 2685-164 Sacavém, representado por Paulo Manso, na qualidade de dirigente sindical e Jorge Alves, na qualidade de dirigente sindical, a seguir designa-

dos como «sindicatos», é acordada a suspensão parcial do AE, conforme as seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a

Suspensão parcial do AE

São suspensos os seguintes regimes e disposições previstos no AE:

- a) Cláusula 35.^a (Banco de horas);
- b) Cláusulas 38.^a (Trabalho suplementar), 39.^a (Limites e duração do trabalho suplementar);
- b) Cláusula 63.^a (Isenção de horário de trabalho);
- c) Regulamento de fardamento, 0.5.01 - Composição e validades.

Cláusula 2.^a

Disposições sucedâneas

- 1- No período de suspensão parcial do AE, previsto na cláusula 4.^a (Prazo de suspensão), são aplicadas disposições sucedâneas ou suspensão da previsão de cláusula ou número.
- 2- As disposições sucedâneas ou suspensão de previsão de cláusula ou número, são integradas nas cláusulas respetivas conforme se segue:

Ponto um:

Entre a SATA e sindicatos é aceite a implementação do regime «banco de horas», a aplicar em substituição do regime de trabalho suplementar, na seguinte formulação:

Cláusula 35.^a

Banco de horas

- 1- Por acordo entre o trabalhador e a empresa, o período de trabalho pode ser variável, sendo reduzido ou aumentado por referência ao horário de trabalho.
- 2- O aumento pode ascender até duas horas diárias, podendo atingir 50 horas semanais e o limite anual de 200 horas.
- 3- O tempo de trabalho prestado em acréscimo, para efeitos de descanso é majorado em 25 %, devendo ser compensado nos quatro meses subsequentes ao mês da realização do trabalho.
- 4- A necessidade de prestação de trabalho, para além do período normal de trabalho diário, deve ser comunicada ao trabalhador com a antecedência mínima de quatro horas, podendo esta antecedência ser diminuída por acordo com o trabalhador.
- 5- A utilização da redução por compensação no período normal de trabalho diário deve ser comunicada ao trabalhador pela empresa, com a antecedência mínima de quatro horas, podendo esta antecedência ser diminuída por acordo com o trabalhador.
- 6- A redução do tempo de trabalho, pode ser em dias ou meios-dias de descanso ou pela junção ao período de férias devendo ser comunicado pelo trabalhador à empresa com dois dias de antecedência, podendo esta antecedência ser diminuída por acordo.
- 7- Sempre que não ocorra a integral compensação do tra-

balho no período de quatro meses subsequentes ao mês da sua realização, o tempo de trabalho efetivamente prestado é retribuído nos termos da alínea b) do número 1 da cláusula 66.^a

8- A prestação de trabalho prevista na presente cláusula, não é acumulável com a realização de trabalho suplementar.

Ponto dois:

Cláusula 63.^a

Isenção de horário de trabalho

- 1- Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, na modalidade prevista na alínea a) do número 1 da cláusula 34.^a («Modalidades e efeitos da IHT»), têm direito a uma retribuição especial mensal não inferior a vinte e duas horas de trabalho suplementar (coeficiente 1.0).
- 2- Quando se trate do regime de isenção de horário previsto na alínea c) do número 1 da cláusula referida no número anterior, o trabalhador tem direito a uma retribuição especial mensal correspondente a onze horas de trabalho suplementar (coeficiente 1.0).
- 3- O trabalhador que exerça cargo de administração ou de direção pode renunciar à retribuição referida nos números anteriores.

Ponto três:

Regulamento de fardamento, 0.5.01 - Composição e validades

- 1- Para efeitos de contagem de prazos de validade das peças, os prazos suspendem-se sempre que ocorrer a suspensão do contrato de trabalho (ausências iguais ou superiores a trinta dias seguidos).

Ponto quatro:

Os técnicos de manutenção de aeronaves, salvo razões de força maior, assegurarão a maior disponibilidade para, quando necessário, acompanhamento das aeronaves, em equidade e de acordo com as respetivas certificações.

Cláusula 3.^a

Medidas complementares

- 1- Ficam consensualizadas as seguintes medidas complementares:
 - i) Redução de salário de 10 %, aplicável ao valor de vencimento ilíquido fixo acima de Euros 1200, em 2021 e 2022;
 - ii) Congelamento dos automatismos durante 2021 e 2022;
 - iii) Saídas negociadas com os valores análogos aos de AE's atualizados para todos os trabalhadores que manifestem disponibilidade para tal.
- 2- Em resultado do presente acordo, a SATA e os sindicatos aceitam:
 - i) Que as medidas complementares de flexibilização de regimes e disposições previstos em AE, devem estimar-se em 10 % da remuneração do grupo profissional do pessoal de terra.

Cláusula 4.^a

Prazo de suspensão

1- A suspensão parcial do AE prevista no presente acordo, vigora entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2022.

2- O presente acordo caduca em 31 de dezembro de 2022.

Cláusula 5.^a

Efeitos do presente acordo

O presente acordo prejudica os direitos decorrentes do AE, nas matérias objeto de suspensão, previstas na cláusula 1.^a (Suspensão parcial do AE), com aplicação sucedânea dos regimes e disposições previstas na cláusula 2.^a (Disposições sucedâneas) e cláusula 3.^a (Medidas complementares).

Declaração

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea g), número 1, artigo 492.º do Código do Trabalho, o presente acordo abrange, por um lado, a SATA Internacional - Azores Airlines, SA, e, por outro, 16 trabalhadores ao serviço da empresa representados pelos sindicatos signatários.

Ponta Delgada, 17 de fevereiro de 2021.

Pela SATA Internacional - Azores Airlines, SA:

Luís Manuel Silva Rodrigues, na qualidade de presidente do conselho de administração.

Mário Rogério Carvalho Chaves, na qualidade de vogal do conselho de administração.

Pelo Sindicato dos Técnicos de Manutenção de Aeronaves - SITEMA:

Paulo Manso, na qualidade de dirigente sindical.

Jorge Alves, na qualidade de dirigente sindical.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos - SITAVA:

Antero Quental, na qualidade de dirigente sindical.

Nelson Vultão, na qualidade de dirigente sindical.

Depositado em 9 de agosto de 2021, a fl. 166 do livro n.º 12, com o n.º 168/2021, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

DECISÕES ARBITRAIS

...

AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLETIVAS

...

ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLETIVAS

...

JURISPRUDÊNCIA

...

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I - ESTATUTOS

Sindicato Independente de Motoristas de Matérias Perigosas - SIMMPER - Constituição

Estatutos aprovados em 12 de maio de 2021.

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito, sede

Artigo 1.º

Denominação

O Sindicato Independente de Motoristas de Matérias Perigosas - SIMMPER, abreviadamente designado por SIMMPER ou associação sindical, associa e representa os trabalhadores que exerçam funções de transporte rodoviário de mercadorias, incluindo-se neste o transporte de mercadorias de matérias perigosas ou de outras mercadorias, de forma individual ou concertada, perante os órgãos públicos e privados, incluindo entidades ou associações patronais.

Artigo 2.º

Âmbito

A associação sindical reger-se-á por estes estatutos, pelos seus regulamentos internos e pela lei.

Artigo 3.º

Sede

1- A associação sindical tem a sua sede na Rua 25 de Abril, n.º 31, na freguesia de Aveiras de Cima, concelho de Azambuja e distrito de Lisboa, 2050-064 Aveiras de Cima, e exerce a sua atividade em todo o território nacional.

2- Poderá criar, por simples deliberação da sua direção, secções ou delegações onde se justifiquem a necessidade de uma participação mais direta dos associados sindicais e uma melhor defesa dos seus interesses.

CAPÍTULO II

Princípios fundamentais

Artigo 4.º

Princípios

A associação sindical orienta a sua ação dentro dos princípios da liberdade, do sindicalismo democrático e da solidariedade entre todos os associados, guardando a total independência ao estado, ao patronato e a quaisquer agrupamentos de natureza política, religiosa e de natureza não sindical.

Artigo 5.º

Liberdades e garantias

1- A associação sindical defende a unidade e a solidariedade entre todos os trabalhadores, em especial os que representa, pugnando pela elevação e pelo respeito da sua condição socioprofissional.

2- A associação sindical reconhece no seu seio a existência de diversas correntes de opinião político-ideológica cuja organização é exterior ao movimento sindical e da exclusiva responsabilidade das mesmas.

3- A regulação do direito de tendência encontra-se tipificada no capítulo XVIII dos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Objetivos

Artigo 6.º

Objetivos principais

A associação sindical tem por objetivos principais:

a) Representar e defender os interesses socioprofissionais dos seus associados;

- b) Promover e exercer a defesa dos princípios de deontologia profissional;
- c) Defender a estabilidade de emprego dos seus associados;
- d) Participar, pela forma e conforme os meios julgados mais convenientes, na fixação de melhores condições de trabalho;
- e) Promover, organizar e orientar as ações conducentes à satisfação das pretensões e reivindicações dos seus associados, democraticamente deliberadas;
- f) Defender a justiça e a legalidade das respetivas contratações dos trabalhadores seus associados;
- g) Apoiar e auxiliar os associados em caso de diferendo entre eles e a entidade patronal, nomeadamente em inquéritos disciplinares e ações judiciais;
- h) Prestar auxílio aos associados, nas condições previstas nos regulamentos internos, através de todos os seus órgãos;
- i) Promover a análise crítica e a livre discussão das questões sindicais e de trabalho;
- j) Fomentar iniciativas conducentes à valorização social, cultural e sindical dos seus associados.

Artigo 7.º

Prossecução dos objetivos

Para a prossecução dos objetivos enunciados no artigo anterior, compete à associação sindical, em especial:

- a) Negociar convenções coletivas de trabalho e outros acordos de interesse ou quaisquer outros instrumentos de regulamentação colectiva para os associados;
- b) Declarar a greve e promover outras formas de luta, nos termos e nas condições na lei;
- c) Fiscalizar e exigir a correta aplicação das leis do trabalho, das convenções coletivas e de outros instrumentos de regulamentação do trabalho e investigar e dar seguimento a todas as queixas sobre estas matérias, que cheguem ao seu conhecimento;
- d) Tomar as iniciativas julgadas mais convenientes à defesa de todos os interesses profissionais dos associados, nomeadamente defendendo a justiça e a legalidade das admissões, nomeações e promoções, e à melhoria das condições de exercício da profissão, assegurando ainda o respeito dos princípios de deontologia profissional;
- e) Assegurar os apoios técnicos necessários aos seus associados nos conflitos resultantes das relações de trabalho;
- f) Promover o estudo e dar parecer sobre assuntos que respeitem à atividade e à especificidade profissional dos seus associados;
- g) Criar órgãos e instituições e promover e apoiar iniciativas tendo em vista a valorização social, cultural, profissional, económica e sindical dos associados;
- h) Gerir instituições próprias de carácter social ou outras de igual ou idêntica natureza em colaboração com outros sindicatos e/ou associações;
- i) Criar secções e delegações de harmonia com as necessidades dos associados e as de funcionamento da associação, dentro do espírito e dos princípios deste estatuto;
- j) Assegurar aos associados uma permanente informação

da sua atividade e das organizações em que estiver integrado, utilizando os meios e os processos julgados mais convenientes;

- k) Participar em organizações sindicais nacionais ou internacionais em que esteja filiado;
- l) Assegurar o respeito e a prática dos princípios democráticos na vida da associação;
- m) Cobrar as quotizações dos seus associados e outras receitas assegurando a sua boa gestão;
- n) Promover, divulgar e dar pareceres sobre as normas de higiene, saúde, segurança, alimentação, trabalho e bem-estar;
- o) Executar outras atribuições que lhe venham a ser atribuídas por lei.

CAPÍTULO IV

Dos associados

Artigo 8.º

Admissão de associados

1- A admissão na associação sindical faz-se mediante pedido de inscrição, em modelo próprio, apresentado à direção, que o apreciará e sobre ele decidirá no prazo de 15 dias.

2- Podem fazer parte da associação sindical as pessoas singulares que:

- a) Exerçam a atividade de motorista de transporte rodoviário de mercadorias, incluindo-se neste o transporte de mercadorias de matérias perigosas ou de outras mercadorias;
- b) Tenham exercido a atividade de motorista de transporte rodoviário de mercadorias, incluindo-se neste o transporte de mercadorias de matérias perigosas ou de outras mercadorias, e que pela prática de atos relevantes, contribuam para o prestígio e desenvolvimento da associação, não podendo exercer outra atividade não representada pelo sindicato, nem ter perdido a condição de trabalhador subordinado.

Artigo 9.º

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

- a) Participar em toda a atividade da associação sindical;
- b) Eleger e ser eleito para membro dos órgãos da associação sindical;
- c) Candidatar-se a membro dos órgãos da associação sindical desde que se encontre no pleno gozo dos seus direitos;
- d) Beneficiar de todos os serviços direta ou indiretamente prestados à associação sindical;
- e) Recorrer para a comissão de recursos das sanções aplicadas pela direção;
- f) Exigir dos órgãos gerentes da associação sindical o esclarecimento sobre a sua atividade, nos termos previstos nestes estatutos;
- g) Examinar na sede da associação sindical todos os documentos de contabilidade e as atas das reuniões dos órgãos da associação sindical nos 15 dias que precedem qualquer sessão ordinária da assembleia geral;

- h) Deixar de ser sócio da associação sindical, mediante prévia comunicação escrita à direção;
- i) Apresentar estudos, pareceres ou outros contributos que julguem ser do interesse coletivo;
- j) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos previstos nos presentes estatutos;
- k) Destituir os órgãos da associação sindical nas condições fixadas nos presentes estatutos.

Artigo 10.º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral, o estabelecido nestes estatutos e nos regulamentos internos que vierem a ser aprovados;
- b) Participar nas atividades da associação sindical;
- c) Agir solidariamente na defesa dos interesses coletivos dos associados;
- d) Comunicar à associação sindical, no prazo de 20 dias consecutivos, qualquer alteração da sua situação profissional, nomeadamente que implique mudança de local de trabalho ou categoria profissional;
- e) Pagar as quotas mensais ou outras contribuições estabelecidas com vista à concessão de benefícios aos associados;
- f) Fornecer à direção da associação sindical as informações sindicais, técnicas e sociais que forem solicitadas para a realização de quaisquer estudos considerados necessários pelos seus membros;
- g) Difundir as ideias, os objetivos e publicações da associação sindical, com vista ao alargamento da sua influência unitária;
- h) Desenvolver a sua educação sindical, profissional e cultural, bem como a dos demais trabalhadores;
- i) Alertar a direção da associação sindical para todos os casos de violação da legislação do trabalho de que tenham conhecimento.

Artigo 11.º

Quotas

- 1- A quota mensal é fixada em 1 % do salário base de cada associado, mas de valor nunca inferior a 10,00 € (dez euros). à qual acresce no mês de inscrição o valor equivalente a uma quota a título de joia.
- 2- A cobrança da quota de cada associado é mensal.
- 3- O pagamento da respetiva quota far-se-á por transferência bancária para a conta do sindicato, pelo próprio associado ou pela sua entidade patronal, mediante autorização expressa do mesmo, ou por qualquer outro meio permitido na lei.
- 4- Ficam isentos do pagamento de quotas os sócios em situação de baixa médica, e durante o tempo em que esta incapacidade vigorar, nos meses em que a mesma se verifique por períodos de 30 dias.

5- Ficam ainda isentos do pagamento de quotas os sócios que se encontrem comprovadamente em situação de desemprego, e durante o período de tempo em que aquela situação durar.

6- Beneficiam duma redução de 50 % do valor das quotas, os sócios que passem a situação de pré-reforma.

7- Os sócios que passem definitivamente a uma situação de reforma, poderão ficar vinculados ao sindicato mediante o pagamento de uma quota no valor correspondente a 50 % do valor mínimo da quota, passando à condição de sócio honorário.

Artigo 12.º

Exclusão, demissão e suspensão de associado

1- Perdem a qualidade de associados por exclusão aqueles que:

- a) Não cumpram, de forma injustificada, os deveres previstos no artigo 10.º dos presentes estatutos;
- b) Não efetuarem o pagamento da quota mensal no máximo de 3 meses durante o período de um ano civil, desde que exista deliberação da direção neste sentido, comunicada ao sócio em causa;
- c) Pratiquem atos lesivos dos interesses e direitos dos demais associados, após o respectivo contraditório;
- d) Pratiquem atos lesivos dos interesses e direitos da associação sindical, após o respectivo contraditório;
- e) Forem punidos com a pena de expulsão.

2- Perdem a qualidade de associados por demissão aqueles que voluntariamente se retirarem, desde que comunicado por escrito à direção, não ficando desonerados do pagamento das quotas entretanto vencidas.

3- Podem ser suspensos, perdendo os direitos conferidos pelos presentes estatutos, os sócios que, depois de notificados, por escrito, não efetuarem o pagamento das quotas mensais em dívida no prazo de 2 meses após o aviso.

4- A suspensão da qualidade de sócio implica a perda dos direitos consagrados no presente estatuto e a insusceptibilidade de serem cobradas quotas enquanto a mesma durar mas não desonera o sócios dos demais deveres para com o sindicato.

Artigo 13.º

Readmissão de associado

A readmissão de um associado processar-se-á, cumprindo-se os seguintes requisitos cumulativos:

- a) Prévia liquidação dos débitos vencidos à associação sindical à data da perda da qualidade de associado;
- b) Decurso mínimo do prazo de 12 meses consecutivos sobre a data da deliberação de expulsão;
- c) Parecer favorável da comissão de recursos para a sua readmissão e deliberação da direção por maioria de 2/3 dos presentes.

CAPÍTULO V

Estrutura organizativa

Artigo 14.º

Órgãos da associação

1- A estrutura da associação sindical, a sua organização e atividade assentam na participação ativa e direta dos seus associados.

2- Os órgãos sociais da associação sindical compreendem:

- a) A assembleia geral;
- b) A mesa da assembleia;
- c) A direção;
- d) O conselho fiscal;
- e) A comissão de recursos.

3- Os órgãos gerentes da associação são:

- a) A mesa da assembleia;
- b) A direção;
- c) O conselho fiscal.

4- O exercício dos mandatos dos órgãos sociais é tendencialmente gratuito, salvaguardando-se a possibilidade de serem remunerados, quando tal for decidido em assembleia geral ou pela maioria absoluta de todos os membros dos órgãos sociais.

Artigo 15.º

Eleição dos órgãos da associação e duração de mandato

1- Os membros dos órgãos gerentes da associação são eleitos em assembleia geral eleitoral.

2- A duração dos mandatos dos membros dos órgãos gerentes da associação é de quatro anos, não existindo limite máximo de mandatos,

3- Os membros dos órgãos da associação mantêm-se em exercício efetivo até serem empossados os seus sucessores, exceto se ocorrer o estatuído no artigo 20.º alínea f).

CAPÍTULO VI

Da mesa da assembleia

Artigo 16.º

Composição

1- A mesa da assembleia é constituída por 3 membros: um presidente, um vice-presidente e um secretário.

2- A mesa da assembleia delibera validamente, na presença de, pelo menos 2/3 dos seus membros tendo o presidente da mesa da assembleia voto de qualidade ou na sua ausência o vice-presidente da mesa da assembleia.

3- Das reuniões da mesa da assembleia é lavrada ata no livro de atas da mesa da assembleia geral.

Artigo 17.º

Competências do presidente da mesa da assembleia

- 1- São competências do presidente da mesa da assembleia:
- a) Convocar a assembleia geral (ordinária, extraordinária

ou eleitoral) nos termos previstos nos presentes estatutos;

b) Assinar os termos de abertura e de encerramento e rubricar as folhas do livro de atas da assembleia geral;

c) Dar posse aos membros dos órgãos da associação eleitos ou nomeados;

d) Redigir as convocatórias da assembleia geral;

e) Assinar o expediente respeitante à mesa da assembleia geral;

f) Dirigir os trabalhos da assembleia geral, orientando os debates e resolvendo dúvidas;

g) Advertir, na assembleia geral, os associados quando se repitam ou desviem da ordem de trabalhos e retirar-lhes a palavra se as suas advertências não forem acatadas;

h) Manter a disciplina e obediência dos estatutos;

i) Assistir às reuniões da direção, quando convocado, sem direito a voto deliberativo;

j) Colaborar com a direção na divulgação aos associados das decisões tomadas em assembleia geral;

2- Compete ao vice-presidente da mesa da assembleia coadjuvar e substituir o presidente da mesa da assembleia nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 18.º

Competências do secretário da mesa da assembleia

São competências do secretário da mesa da assembleia:

a) Redigir as atas da assembleia geral ordinária e extraordinária;

b) Gerir e despachar o expediente respeitante à mesa da assembleia;

c) Coadjuvar e substituir o vice-presidente da mesa da assembleia nas suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO VII

Da assembleia geral

Artigo 19.º

Constituição

A assembleia geral da associação sindical é o órgão deliberativo máximo da associação e é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais, que tenham pagas as suas quotas até ao mês anterior à da realização da assembleia geral, e reunirá em sessões ordinárias, extraordinárias ou eleitoral.

Artigo 20.º

Competências da assembleia geral

Compete à assembleia geral da associação:

a) Eleger, em assembleia geral eleitoral, a mesa da assembleia geral, a direção e o conselho fiscal;

b) Deliberar sobre as alterações dos estatutos;

c) Aprovar os regulamentos internos e a sua revogação total ou parcial;

d) Deliberar quanto à associação ou filiação com outros sindicatos, bem como com organizações internacionais de trabalhadores;

e) Deliberar sobre a fusão, extinção, dissolução da associação e, neste caso, também quanto à liquidação e destino do seu património;

f) Apreciar os atos dos membros dos órgãos gerentes da associação sindical e, sendo caso disso, deliberar sobre a cessação dos respetivos mandatos, pelo que, neste caso, será nomeada uma comissão de gestão, que assegurará o regular funcionamento da associação até entrada em funções dos novos membros dos órgãos gerentes;

g) Apreciar e deliberar sobre o orçamento anual proposto pela direção;

h) Apreciar anualmente o relatório e contas da direção e o parecer do conselho fiscal sobre os mesmos;

i) Fixar o montante das quotizações mensais e das contribuições pecuniárias referidas na alínea e) do artigo 10.º;

j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos de interesse da associação sindical e dos associados, e que constem da respetiva ordem de trabalhos.

Artigo 21.º

Convocação, realização e funcionamento

1- A assembleia geral reunirá anualmente até 31 de março, em sessão ordinária, para exercer as atribuições consignadas nas alíneas g) e h) do artigo 20.º

2- A convocação de uma assembleia geral extraordinária compete:

- a) Ao presidente da mesa da assembleia por sua iniciativa, ou;
- b) A requerimento da direção da associação, ou;
- c) A requerimento do conselho fiscal, ou;
- d) A requerimento de pelo menos 20 % dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

3- Os pedidos de convocação da assembleia geral serão dirigidos, por escrito, ao presidente da mesa da assembleia e dele constarão obrigatoriamente os fundamentos do pedido e uma proposta da ordem de trabalhos.

4- A convocatória da assembleia geral será feita com a antecedência mínima de 30 dias consecutivos, por anúncio afixado nos locais de trabalho ou enviada aos associados, nela se indicando a hora, o dia e o local onde se realiza e a ordem de trabalhos respetiva.

5- A assembleia geral iniciar-se-á à hora marcada com a presença da maioria dos associados ou em segunda convocatória com qualquer número de associados, ressalvando o disposto no número 11 deste artigo.

6- A assembleia geral não funcionará além das 24 horas, salvo deliberação em contrário tomada pela maioria dos presentes até ao termo da primeira hora da sessão.

7- As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos dos associados participantes, salvo nos casos em que estatutariamente outra coisa esteja fixada.

8- Em caso de empate, fica a deliberação adiada para nova assembleia geral.

9- Para efeitos de discussão e deliberação sobre as matérias referidas nas alíneas d) e f) do artigo 20.º, é exigida uma maioria qualificada de 2/3 dos associados participantes, sendo exigida a participação de pelos menos 30 % do total dos associados.

10- Para efeitos de discussão e deliberação sobre as matérias referidas nas alíneas b) e e) do artigo 20.º é exigida uma maioria qualificada de 3/4 de todos os associados.

CAPÍTULO VIII

Da direção

Artigo 22.º

Composição

1- A direção da associação é composta por 7 membros, sendo que destes serão 5 efetivos, a saber: um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um 1.º vogal e um 2.º vogal; e 2 suplentes: 1.º suplente e 2.º suplente.

2- No caso de impedimento permanente de qualquer membro efetivo, este será substituído, prioritariamente, pelo 1.º e pelo 2.º suplente.

3- O tesoureiro da direção da associação acumula as funções de secretariado da associação sindical podendo delegar parte dessas funções nos vogais da direção.

Artigo 23.º

Competências do presidente da direção

1- São competências do presidente da direção:

- a) Representar a associação dentro e fora dela;
- b) Convocar as reuniões de direção;
- c) Presidir a todas as reuniões e dirigir os trabalhos;
- d) Assegurar-se das deliberações tomadas;
- e) Rubricar os livros de atas das reuniões da direção;
- f) Assinar toda a correspondência oficial.

2- Compete ao vice-presidente da direção coadjuvar e substituir o presidente da direção nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 24.º

Competências do tesoureiro da direção

1- São competências do tesoureiro da direção:

- a) Zelar pelo património da associação;
- b) Receber, guardar e depositar as receitas;
- c) Proceder ao pagamento de despesas autorizadas;
- d) Coordenar a contabilidade e a tesouraria da associação;
- e) Assinar cheques;
- f) Visar todos os documentos de receitas e despesas;
- g) Organizar o balanço e proceder ao fecho de contas;
- h) Elaborar mensalmente o resumo de contas;
- i) Secretariar a direção.

2- O tesoureiro pode delegar parte das suas competências nos vogais da direção.

Artigo 25.º

Competências dos vogais da direção

São competências dos vogais da direção:

- a) Coordenar a atividade do pelouro de que foi incumbido;
- b) Dar contas da sua atividade a toda a direção;
- c) Elaborar os relatórios anuais das atividades dos pelou-

ros que foram incumbidos;

d) Executar com disciplina e clareza as competências que lhes forem delegadas pelo tesoureiro da direção.

Artigo 26.º

Competências da direção

Compete em especial à direção:

a) Dirigir e coordenar as atividades da associação sindical, de acordo com os princípios definidos nestes estatutos;

b) Executar e fazer executar as deliberações da assembleia geral;

c) Organizar e dirigir os serviços administrativos da associação sindical;

d) Elaborar e apresentar anualmente o relatório de atividades, o relatório de contas do exercício e o orçamento para o ano imediato;

e) Negociar e assinar convenções coletivas de trabalho e outros instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho de acordo com a vontade expressa pelos trabalhadores que por elas vão ser abrangidos;

f) Representar a associação sindical em juízo e fora dele;

g) Gerir e administrar o património da associação sindical e transmiti-lo por inventário à direção que lhe suceder, no prazo de quinze dias consecutivos após a sua tomada de posse;

h) Aceitar ou rejeitar os pedidos de inscrição de associados;

i) Solicitar reuniões com os outros órgãos gerentes da associação sindical sempre que entenda dever fazê-lo;

j) Promover a criação de comissões técnicas e de grupos de trabalho convenientes à solução de questões de interesse da associação sindical e dos seus associados ou com finalidade de coadjuvar nos seus trabalhos, tendo a duração do seu mandato ou podendo ser dissolvidas pela mesma;

k) Garantir aos associados a mais completa informação sindical;

l) Contratar empregados para a associação sindical, fixar-lhes a remuneração e exercer quanto a eles os poderes de direção e disciplinar;

m) Executar os demais atos necessários à realização dos objetivos da associação e deliberar sobre todas as matérias que não sejam da competência específica de outros órgãos;

n) Credenciar qualquer associado para a representar em situações concretas;

o) Indicar os delegados sindicais a serem eleitos;

p) Apresentar trimestralmente a documentação necessária ao conselho fiscal para que este possa emitir o seu relatório trimestral;

q) Propor à assembleia geral as alterações aos estatutos;

r) Organizar e manter atualizado o ficheiro de todos os associados;

s) Rececionar dos associados os estudos, pareceres e outros contributos que os mesmos julguem ser do interesse coletivo;

t) Deliberar sobre os estudos, pareceres e outros contribu-

tos que os associados elaborem, apresentá-los em assembleia geral e divulgá-los aos restantes associados;

u) Reconhecer as tendências político-sindicais que se organizem nos termos do capítulo XVII destes estatutos.

Artigo 27.º

Funcionamento

1- A direção reunirá pelo menos uma vez a cada quatro meses, lavrando-se ata de cada reunião em livro próprio.

2- A direção delibera validamente, na presença de, pelo menos, três dos seus membros sendo um deles o seu presidente ou o vice-presidente e são tomadas por maioria simples dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade, e na ausência deste o seu vice-presidente, com exclusão da decisão de readmissão de sócio, cuja maioria é de 2/3 dos presentes.

3- Os membros da direção respondem solidariamente pelos atos praticados no exercício das suas funções, salvo se tiverem manifestado por forma inequívoca e por escrito a sua discordância.

4- Obrigam a associação sindical, para com terceiros, as assinaturas de dois membros da sua direção.

5- Para atos de mero expediente é suficiente a assinatura do presidente da direção ou a de outro membro da direção.

CAPÍTULO IX

Do conselho fiscal

Artigo 28.º

Composição

O conselho fiscal é constituído por um presidente e dois vogais.

Artigo 29.º

Competências

Compete ao conselho fiscal:

a) Examinar trimestralmente a contabilidade da associação, apresentando o relatório resumido de tal exame, no prazo de 30 dias, a fixar na sede da associação ou enviando aos associados;

b) Apreciar e dar parecer sobre o relatório de contas apresentado pela direção, bem como sobre o seu orçamento anual ou sobre orçamentos suplementares;

c) Assistir às reuniões da direção para as quais tenha sido convocado ou em relação às quais tenha oportunamente requerido a sua presença;

d) Dar os pareceres que lhe forem solicitados pela direção;

e) Informar a assembleia geral sobre a situação económico-financeira da associação sempre que isto lhe seja solicitado;

f) Solicitar ao presidente da mesa da assembleia a convocação desta sempre que tome conhecimento de qualquer irregularidade grave na gestão financeira da associação.

Artigo 30.º

Funcionamento

1- O conselho fiscal delibera validamente, na presença de, pelo menos, 2/3 dos seus membros e são tomadas por maioria simples dos seus membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

2- Os seus membros respondem solidariamente pelos atos praticados no exercício das suas funções, salvo se tiverem manifestado por forma inequívoca a sua discordância.

3- De cada reunião lavrar-se-á a respetiva ata em livro próprio.

CAPÍTULO X

Da comissão de recursos

Artigo 31.º

Composição

1- A comissão de recursos é constituída por um presidente e dois vogais.

2- Os membros serão nomeados em assembleia geral no prazo de 60 dias consecutivos após a data de posse da direção da associação.

Artigo 32.º

Competências

1- A comissão de recursos aprecia os recursos interpostos de deliberação da direção que recusem a admissão na associação sindical ou apliquem sanções.

2- A comissão de recursos tem também como competência emitir parecer sobre a readmissão de sócio que tenha sido expulso, devendo para o efeito tomar em linha de conta o motivo da decisão de expulsão e o comportamento do associado.

3- A comissão de recursos responderá a todos os recursos apresentados no prazo máximo de 30 dias consecutivos após receção dos mesmos, posto o que se consideram tacitamente indeferidos,

CAPÍTULO XI

Do regime eleitoral

Artigo 33.º

Constituição

1- A assembleia geral eleitoral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais e que tenham pagas as suas quotas até ao mês anterior ao da elaboração dos cadernos eleitorais.

2- A mesa da assembleia geral eleitoral é constituída pelo presidente da mesa da assembleia, pelo vice-presidente da mesa da assembleia e por um membro por cada lista candidata ao órgão ou órgãos da associação sindical.

Artigo 34.º

Candidaturas

Poderão candidatar-se como membros aos órgãos gerentes da associação sindical os associados que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos e cada associado só pode candidatar-se numa lista de candidatura.

Artigo 35.º

Convocação

A assembleia geral eleitoral reunirá nos seguintes termos:

a) De 4 em 4 anos quando haja término de mandato dos membros dos órgãos gerentes da associação sindical;

b) Quando haja demissão de toda a direção da associação sindical que equivale à demissão de todos os membros dos órgãos gerentes da associação;

c) Sempre que se verificar o estatuído na alínea f) do artigo 20.º

Artigo 36.º

Organização do processo eleitoral

Cabe à mesa da assembleia geral, ou à comissão de gestão, a organização de todo o processo eleitoral:

a) Marcar a data das eleições nos 30 dias consecutivos anteriores, e até 06 dias consecutivos antes do termo efetivo do mandato dos órgãos gerentes associação sindical;

b) Marcar a data das eleições, no prazo máximo de 60 dias consecutivos, caso ocorra o estatuído na alínea b) do artigo 35.º;

c) C) marcar a data das eleições, no prazo máximo de 60 dias consecutivos, caso ocorra o estatuído na alínea f) do artigo 20.º;

d) Comunicar aos associados, com a antecedência mínima de 60 dias consecutivos, a data da realização da assembleia geral eleitoral;

e) Apreciar e decidir as reclamações;

f) Comunicar aos associados as listas candidatas.

Artigo 37.º

Apresentação das candidaturas

1- A apresentação das candidaturas faz-se mediante a entrega à mesa da assembleia geral ou à comissão de gestão, até 30 dias consecutivos da data do ato eleitoral, das listas com a identidade dos membros a eleger e respetivos cargos, acompanhadas de um termo individual ou coletivo de aceitação de candidaturas, e dos respetivos programas de ação.

2- As listas candidatas devem abranger obrigatoriamente os lugares dos órgãos gerentes da associação sindical à eleição, e terão de ser subscritos por, pelo menos, 10 % dos associados não candidatos.

3- Os candidatos serão identificados pelo nome completo, número de associado, idade, categoria profissional e local de trabalho e os associados subscritos pelo seu nome completo e o número de associado antecédidos na respetiva assinatura.

4- O presidente da mesa da assembleia geral, ou da comissão de gestão, providenciará a comunicação das listas de candidatura aos associados, no prazo de 08 dias consecutivos após a sua apresentação.

Artigo 38.º

Votação

1- A votação é efetuada de forma presencial, ou por correspondência.

2- O processo de votação deverá, obrigatoriamente, garantir o secretismo do voto e a não adulteração do mesmo.

3- Uma vez garantida a fidedignidade de um sistema, incluindo o secretismo e a sua não adulteração, a direcção poderá deliberar pela implementação do voto electrónico.

CAPÍTULO XII

Dos delegados sindicais

Artigo 39.º

Representatividade

Quando em empresa que exerça a sua atividade em um ou mais estabelecimentos, serão eleitos um ou mais delegados sindicais por cada estabelecimento a definir em assembleia geral.

Artigo 40.º

Eleição

1- A eleição dos delegados sindicais será feita por meio de voto direto e secreto, e realizar-se-á no local ou nos locais indicados e nos termos constantes do pedido de convocatória feita pela direcção ao presidente da mesa da assembleia geral.

2- A eleição, substituição ou exoneração dos delegados sindicais será feita pela assembleia geral, por meio de voto direto e secreto.

3- Haverá sempre eleições para delegados sindicais quando ocorrer mudança de direcção, a realizarem-se no prazo de 60 dias consecutivos após a data da posse daquela.

4- A exoneração dos delegados sindicais pode ocorrer por:

- a) Perda de confiança na manutenção dos cargos ou;
- b) Perda de confiança por parte dos associados ou;
- c) Perda de confiança por parte da direcção ou;
- d) A seu pedido ou;
- e) Pela verificação de alguma condição de inelegibilidade.

Artigo 41.º

Atribuições e deveres

1- Compete aos delegados sindicais:

- a) Defender os interesses dos associados nos respetivos serviços e na empresa;
- b) Estabelecer e manter contacto permanente entre associados e a associação sindical e entre esta e aqueles;
- c) Informar a direcção dos problemas específicos dos associados que representa;
- d) Assistir às reuniões da direcção da associação sindical quando convocados;

e) Proceder à cobrança das quotas e ao seu envio ao tesoureiro da associação, quando de tal forem incumbidos;

f) Representar a associação sindical dentro dos limites dos poderes que lhes forem conferidos;

g) Cooperar com a direcção no estudo, negociação ou revisão de convenções coletivas ou outros instrumentos regulamentadores de trabalho;

h) Fiscalizar e acompanhar as fases de instrução dos processos disciplinares;

i) Assegurar a sua substituição nos períodos de ausência comunicando à direcção;

j) Comunicar à direcção da associação sindical a sua demissão.

2- Os delegados sindicais gozam dos direitos e garantias estabelecidos na lei e nos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho.

CAPÍTULO XIII

Do regime disciplinar

Artigo 42.º

Recurso

1- O poder disciplinar pertence à direcção e é só por ela exercido.

2- Das suas deliberações em matéria disciplinar cabe recurso para a comissão de recursos, a interpor no prazo de 30 dias contados do conhecimento da deliberação recorrida.

3- Das deliberações desta, em matéria disciplinar, não é admissível recurso.

Artigo 43.º

Defesa

Aos associados sujeitos a procedimento disciplinar serão dadas todas as garantias de defesa e, designadamente:

a) O arguido terá sempre direito a defesa por escrito, a apresentar no prazo de 10 dias úteis contados da comunicação da nota de culpa, podendo juntar elementos de prova;

b) A comunicação da nota de culpa poderá ser feita pessoalmente ou por carta registada com aviso de receção.

Artigo 44.º

Sanções disciplinares

1- Podem ser aplicadas aos associados as seguintes sanções disciplinares:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão até um ano;
- c) Expulsão.

2- A pena de suspensão quando superior a 6 meses implica a inelegibilidade para membro dos órgãos gerentes da associação por período igual ao da suspensão.

3- A pena de expulsão será aplicada aos associados que infringjam gravemente e com reincidência os preceitos estatutários, sendo que, ainda que o sócio em causa venha a ser readmitido, não poderá ser eleito para qualquer cargo no período de três anos subsequente à readmissão.

CAPÍTULO XIV

Do regime e gestão financeira

Artigo 45.º

Exercício financeiro

O exercício financeiro anual corresponde ao ano civil.

Artigo 46.º

Receitas da associação sindical

1- São receitas da associação:

- a) O produto das quotas dos associados;
- b) As doações, heranças e/ou legados que venham a ser constituídos em seu benefício;
- c) Quaisquer outras que lhe possam ser atribuídas ou venham a ser criadas;
- d) Os juros obtidos de contas bancárias e ou aplicações financeiras.

2- As receitas serão obrigatoriamente destinadas ao pagamento de todas as despesas e encargos resultantes da atividade da associação sindical.

Artigo 47.º

Gestão financeira

1- Os valores em numerário serão sempre depositados em instituição bancária.

2- Os levantamentos serão efetuados unicamente por meio de cheques assinados pelo tesoureiro e por outro membro da direção, o seu presidente ou o seu vice-presidente.

3- Os pagamentos de serviços ou de despesas correntes para o funcionamento quotidiano da associação sindical serão sempre feitos pelo tesoureiro através do endosso de cheques ou de transferência bancária.

Artigo 48.º

Despesas

As despesas da associação sindical são as que resultam do cumprimento dos estatutos e dos regulamentos internos e todas as que sejam indispensáveis à realização dos seus fins.

Artigo 49.º

Passivo

Só o património da associação sindical responde pelo seu passivo e pelos compromissos assumidos em seu nome.

CAPÍTULO XV

Do fundo de greve

Artigo 50.º

Fundo de greve

1- A associação sindical pode promover a constituição de um fundo de greve, destinado ao suporte das iniciativas de greve e dos trabalhadores que recorram a este instrumento de

atividade sindical.

2- A assembleia geral em sessão ordinária, referida no artigo 20.º alínea i), decidirá sobre a percentagem da quotização dos associados que reverterá para o fundo de greve da associação sindical.

CAPÍTULO XVI

Da comissão de gestão

Artigo 51.º

Composição

A comissão de gestão da associação sindical é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário da comissão de gestão, e será nomeada pela assembleia geral.

Artigo 52.º

Competências

Compete à comissão de gestão:

- a) Assegurar o regular funcionamento da associação sindical até que seja eleita uma nova direção da associação;
- b) Convocar a assembleia geral eleitoral nos prazos estatutários estabelecidos.

Artigo 53.º

Funcionamento

1- A comissão de gestão toma posse imediatamente sempre que ocorra o estatuído no artigo 20.º alínea f).

2- A comissão de gestão cessa as suas funções imediatamente à tomada de posse dos novos membros dos órgãos gerentes da associação sindical.

3- A comissão de gestão manter-se-á em funções até que as condições para a convocação da assembleia geral eleitoral estejam completamente reunidas.

4- Sempre que houver tomada de posse da comissão de gestão a mesma será comunicada aos associados, à empresa e à instituição bancária.

5- As assinaturas do presidente da comissão de gestão ou a do vice-presidente da comissão de gestão substituirão a de outro membro da direção, além da do tesoureiro, sendo tal facto comunicado à instituição bancária.

6- Durante o funcionamento da comissão de gestão obrigam a associação sindical as assinaturas de dois membros da mesma.

CAPÍTULO XVII

Das disposições finais

Artigo 54.º

Aplicação

1- O apoio jurídico é gratuito aos associados nos seguintes pressupostos:

- a) A situações ocorridas após a sua entrada como associado na associação;

b) Com o mínimo de 18 meses de quotas regularizadas ou a regularizar no momento.

2- Pese embora a gratuidade do apoio jurídico, encontra-se salvaguardada a possibilidade de ser fixado um valor suplementar pela complexidade, dificuldade e urgência do assunto, grau de criatividade intelectual da sua prestação, resultado obtido, tempo despendido, ou responsabilidades assumidas, o que será comunicado previamente ao associado.

Artigo 55.º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos de harmonia com os princípios destes estatutos, a lei e os princípios gerais de direito.

Artigo 56.º

Eficácia

Os presentes estatutos entram em vigor no dia da sua publicação no *Boletim do Trabalho e do Emprego*.

CAPÍTULO XVIII

Do direito de tendência

Artigo 57.º

Direito de organização

1- Aos trabalhadores filiados no SIMMPER, é reconhecido o direito de se organizarem em tendências político-sindical, sendo este reconhecimento da competência exclusiva da direção.

2- O reconhecimento de qualquer tendência político-sindical é da competência exclusiva da direção.

Artigo 58.º

Conteúdo

As tendências constituem formas de expressão sindical própria, organizadas na base de determinada concepção política, social ou ideológica e subordinadas aos princípios democráticos.

Artigo 59.º

Âmbito

Cada tendência é uma formação integrante do SIMMPER, de acordo com o princípio da representatividade, sendo, por isso, os seus poderes e competências, exercidos para a realização de alguns dos fins estatutários desta.

Artigo 60.º

Poderes e competências

Os poderes e competências das tendências organizadas no seio do SIMMPER são:

a) Indicar quem em seu nome se dirigirá aos presentes em cada região dos órgãos do sindicato;

b) Solicitar reuniões com outras tendências reconhecidas no sindicato;

c) Solicitar uma interrupção dos trabalhos por um tempo não superior a quinze minutos no sentido de construir soluções consensuais para os assuntos em debate;

d) Usar da palavra, em acumulação, cujo tempo seja cedido por participantes inscritos, desde que estes aceitem e que sejam dessa tendência sindical;

e) O que a direção reconhecer.

Artigo 61.º

Constituição

1- A constituição de cada tendência efectua-se mediante comunicação dirigida ao presidente da direção, assinada pelos sócios que a compõem, com indicação da sua designação, bem como o nome e qualidade de quem a representa.

2- A comunicação referida no número anterior, deverá igualmente ser acompanhada dos dados referentes à sua implantação e representação sindicais, traduzidos pelo número das organizações e trabalhadores e aos delegados eleitos com o seu apoio.

Artigo 62.º

Reconhecimento

1- Só serão reconhecidas as tendências que hajam feito eleger com o seu apoio, pelo menos (5 %) cinco por cento dos candidatos aos órgãos do SIMMPER.

2- Os trabalhadores podem agrupar-se nos locais de trabalho, para fins eleitorais, em tendências.

Artigo 63.º

Representatividade

1- A representatividade das tendências é que resulta da sua expressão eleitoral em assembleia geral eleitoral.

2- Para efeito do disposto no número anterior, o voto de cada trabalhador é livre, não estando sujeito à disciplina da tendência que o representa.

3- Do mesmo modo, os trabalhadores que integrem os órgãos estatutários do SIMMPER não estão subordinados à disciplina das tendências, através de cujas listas foram eleitos, agindo com total isenção.

Artigo 64.º

Associação

Cada tendência pode associar-se com as demais para qualquer fim estatutário.

Artigo 65.º

Deveres

1- As tendências, como expressão do pluralismo sindical, devem contribuir para o reforço da unidade democrática de todos os trabalhadores.

2- Para realizar os fins da democracia sindical devem, nomeadamente, as tendências:

a) Apoiar todas as acções determinadas pelos órgãos estatutários do SIMMPER;

b) Desenvolver, junto dos trabalhadores que representam, acções de formação político-sindical e de esclarecimento dos princípios do sindicalismo democrático;

c) Impedir a instrumentalização político-partidária dos sindicatos;

d) Evitar quaisquer actos que possam enfraquecer ou dividir o movimento sindical.

CAPÍTULO XIX

Das disposições transitórias

Artigo 66.º

Órgãos sociais

Para o primeiro mandato ficam desde já designados os seguintes órgãos sociais:

Registado em 10 de agosto de 2021, ao abrigo do artigo 447.º do Código do Trabalho, sob o n.º 27, a fls 198 do livro n.º 2.

Sindicato Nacional dos Motoristas que passa a denominar-se Sindicato Nacional dos Motoristas e Outros Trabalhadores - Alteração

Alteração aprovada em 7 de julho de 2021, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 7, de 22 de fevereiro de 2008.

CAPÍTULO I

Designação, âmbito, sede e símbolos

Artigo 1.º

Designação e âmbito

1- O Sindicato Nacional dos Motoristas e Outros Trabalhadores é a organização sindical constituída por todos os trabalhadores, que nela se inscrevam e que exerçam a sua atividade profissional por conta de outrem no setor dos transportes, inclusive os servidores do Estado.

2- O Sindicato Nacional dos Motoristas e Outros Trabalhadores abrange todo o território e tem a sua sede no Porto, podendo criar delegações ou outras formas de organização local que considerar necessárias.

Artigo 2.º

Símbolo

O símbolo do Sindicato Nacional dos Motoristas e Outros Trabalhadores é constituído por dois círculos concêntricos, delineados a preto, integrando o círculo maior as palavras

«Sindicato Nacional dos Motoristas e Outros Trabalhadores» a preto sobre fundo branco, e o menor a configuração de um volante dourado sobre fundo vermelho. O círculo maior será rodeado exteriormente por um ramo de louros dourado, desde a base até ao cimo de ambos os lados.

Artigo 3.º

Bandeira

A bandeira do Sindicato Nacional dos Motoristas e Outros Trabalhadores é de forma retangular com fundo vermelho, levando ao centro o símbolo referido no artigo anterior.

CAPÍTULO II

Dos princípios fundamentais e objeto

Artigo 4.º

Autonomia

O Sindicato Nacional dos Motoristas e Outros Trabalhadores é uma organização autónoma, com total independência face ao Estado, patronato, credos religiosos, partidos políticos ou quaisquer outras associações de natureza política.

Artigo 5.º

Princípios básicos e direito de tendência

1- O Sindicato Nacional dos Motoristas e Outros Trabalhadores rege-se pelos seus princípios de sindicalismo democrático, consagrados através de eleições periódicas, por escrutínio secreto, dos órgãos estatutários e na participação de todos os trabalhadores na atividade sindical.

2- O direito de tendência será consagrado através de representação proporcional nos principais órgãos deliberativos, evitando a divisão dos trabalhadores por tendências antagónicas.

3- A liberdade de opinião e expressão não podem justificar nem tolerar a constituição de organismos que, agindo no Sindicato como facção, tenham por fim influenciar, falsear ou coartar o exercício do jogo normal da democracia sindical.

4- O sindicato é livre de se filiar em qualquer associação que vise os mesmos fins ou princípios, quer nacional quer internacional, podendo também desvincular-se dessas associações a todo o tempo.

5- O sindicato reserva-se o direito de aderir ou não a quaisquer apelos que lhe sejam dirigidos com vista a uma ação concreta, tendo em consideração que a sua neutralidade não pode significar indiferença perante ameaças às liberdades democráticas ou direitos já conquistados ou a conquistar.

Artigo 6.º

Fins

O Sindicato Nacional dos Motoristas e Outros Trabalhadores têm por fim obter as melhores condições de trabalho, económicas, sociais, culturais e morais para todos os seus associados, bem como a sua constante defesa, nomeadamente:

a) Lutar pelo melhoramento e pela realização de um direito social e democrático, bem como pela garantia de condições legais para a liberdade da ação sindical, por si ou conjuntamente com todas as organizações sindicais democráticas, nacionais ou estrangeiras;

b) Promover a organização e estruturação no espírito de classe, tendo em vista as reivindicações para o aumento de bem-estar social e intelectual dentro da melhor realização profissional e humana;

c) Apoiar e enquadrar da forma mais conveniente e correta as reivindicações dos trabalhadores e definir a orientação mais aconselhável a cada caso, quer pressionando o poder político ao respeito pelos direitos e liberdades sindicais, quer concedendo aos seus membros a proteção jurídica e judiciária necessária;

d) Promover a ocupação dos tempos livres pela criação de uma política de atividades culturais, desportivas e recreativas.

Artigo 7.º

Competência

1- Ao sindicato compete, nomeadamente:

a) Celebrar convenções coletivas de trabalho;

b) Participar na elaboração da legislação de trabalho;

c) Intensificar a sua ação formativa e informativa, com vista ao recrutamento e organização dos trabalhadores do seu ramo de atividade;

d) Participar na gestão das instituições que visam a satisfação de interesses dos trabalhadores;

e) Fiscalizar e reclamar o cumprimento das convenções do trabalho e de toda a legislação laboral;

f) Intervir nos processos disciplinares instaurados aos seus associados pelas entidades patronais e em todos os casos de despedimento;

g) Prestar assistência sindical e jurídica aos associados nos conflitos resultantes de relações ou acidentes de trabalho;

h) Decretar a greve e pôr-lhe termo;

i) Organizar os meios técnicos e humanos para assistência aos associados, instituindo fundos de solidariedade e greve, e promovendo o desenvolvimento e organização de obras sociais;

j) Incrementar a valorização profissional e cultural dos associados pelos meios ao seu alcance, nomeadamente cursos ou a edição de publicações.

2- O Sindicato Nacional dos Motoristas e Outros Trabalhadores tem personalidade jurídica e é dotado de capacidade negocial.

CAPÍTULO III

Dos associados

Artigo 8.º

Admissão

1- Poderão inscrever-se como sócios do Sindicato Nacional dos Motoristas e Outros Trabalhadores todos os traba-

-lhadores, que exerçam a sua atividade nos termos previstos no artigo 1.º

2- O pedido de admissão será feito diretamente ao sindicato na sede, delegações e secções ou através do delegado sindical da empresa onde o trabalhador exerça a sua atividade.

3- A direção nacional poderá recusar a admissão de um candidato notificando da sua decisão o interessado, bem como o delegado sindical que recebeu o pedido de admissão.

4- Da recusa de admissão cabe recurso para o conselho geral, que decidirá em última instância, devendo ser o recurso apresentado na primeira reunião após o conhecimento da recusa pelo interessado.

5- Da decisão do conselho geral não há recurso.

Artigo 9.º

Perda de qualidade de sócio

Perde a qualidade de associado aquele que:

a) Deixe voluntariamente de exercer a atividade profissional;

b) Solicite a sua demissão, por escrito;

c) Deixe de pagar a sua quota sem motivo justificado por um período superior a três meses no caso em que os descontos são efetuados através da empresa e a seis meses a título individual e, se depois de avisado por escrito pelo sindicato, não efetuar o pagamento no prazo de um mês a contar da data da receção do aviso;

d) Haja sido punido com pena disciplinar de expulsão.

Artigo 10.º

Readmissão

Os associados podem ser readmitidos nas mesmas condições previstas para a admissão, salvo no caso de expulsão, em que o pedido terá de ser apreciado e votado favoravelmente pela maioria do conselho geral, sob proposta da direção nacional e ouvido o conselho de disciplina.

Artigo 11.º

Direito dos associados

São direitos dos sócios:

a) Participar e intervir em todas as atividades do sindicato nos termos destes estatutos;

b) Apresentar na assembleia-geral qualquer proposta que considere de interesse coletivo;

c) Eleger e ser eleito e destituir os órgãos do sindicato nas condições fixadas nestes estatutos;

d) Beneficiar dos serviços prestados pelo sindicato ou por quaisquer instituições e cooperativas de que faça parte ou deles dependentes;

e) Beneficiar de todas as atividades desenvolvidas pelo sindicato nos domínios sindical, profissional, social, cultural, desportivo, formativo e informativo;

f) Beneficiar do apoio sindical e jurídico do sindicato em tudo que se relacione com a sua atividade profissional;

g) Beneficiar de qualquer fundo de solidariedade existente e do fundo de greve, de acordo com as determinações da direção e autorização da assembleia-geral;

h) Beneficiar da compensação por salários perdidos em consequência de atividades sindicais, nos termos determinados pela assembleia-geral;

i) Ser informado regularmente de toda a atividade do sindicato;

j) Formular livremente as críticas que tiver por convenientes à atuação e às decisões dos diversos órgãos do sindicato, nomeadamente os delegados sindicais, mas sempre no seu seio e sem prejuízo da obrigação de respeitar as decisões democraticamente tomadas e desde que aquelas não contrariem a lei ou os estatutos do sindicato;

k) Receber os estatutos e o programa de ação do sindicato;

l) Receber o cartão de associado;

m) Requerer a sua demissão.

Artigo 12.º

Deveres dos associados

São deveres dos sócios:

a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, bem como as deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;

b) Participar intervir nas atividades do sindicato e manter-se delas informado, procurando exercer sempre o seu direito de voto e desempenhando com zelo e dignidade as funções para que for eleito ou designado;

c) Fortalecer a organização do sindicato nos locais de trabalho, bem como ter uma atividade militante em defesa dos princípios do sindicalismo democrático;

d) Pagar com pontualidade as suas quotizações;

e) Comunicar com a maior brevidade aos serviços administrativos do sindicato, a mudança de domicílio, local de trabalho, situação profissional, doença, reforma, serviço militar ou quaisquer outras ocorrências relevantes que possam verificar-se.

f) Devolução do cartão de sócio quando tiver perdido tal qualidade.

Artigo 13.º

Quotização

1- A quotização dos sócios para o sindicato é de 1 % sobre o vencimento base ilíquido mais as diuturnidades, auferidos mensalmente, com arredondamento por excesso para o euro.

2- Só estão, sujeitas à quotização sindical as retribuições relativas a cada um dos 12 meses do ano.

3- Está isento de pagamento de quotas, sem prejuízo do pleno exercício, todo o associado que:

a) Se encontre desempregado e inscrito no centro de emprego da área de residência e ou dos serviços de colocação do sindicato;

b) Se encontrar a prestar serviço militar;

c) Esteja impedido de trabalhar devido acidente, por doença prolongada por mais de um mês ou por qualquer ato que não lhe seja imputável;

d) Os que, sendo sócios, passem à situação de reformados.

Artigo 14.º

Regime disciplinar

1- O poder disciplinar será exercido pela direção nacional, a qual nomeará, para o efeito, uma comissão disciplinar.

2- Podem ser aplicadas aos associados as sanções disciplinares de repreensão escrita, de suspensão e de expulsão.

3- A suspensão será de 30 a 180 dias para os casos graves de reincidência após a aplicação da repreensão por escrito.

4- A pena de expulsão, cuja aplicação é exclusiva da assembleia-geral, é destinada aos sócios que sejam reincidentes em infrações já punidas com as penas do número 3, que cometam qualquer infração penal contra o sindicato, não acatem as decisões ou deliberações dos órgãos competente ou pratiquem atos lesivos dos interesses e direitos do sindicato e dos trabalhadores.

5- As sanções só serão aplicadas após a instauração de um processo disciplinar, em que o acusado será ouvido por escrito, sendo-lhe concedidos todos os meios de defesa.

6- Para a instauração do processo será entregue uma nota de culpa ao acusado donde constem todas as acusações que lhe são feitas, devendo a resposta à mesma ser feita no prezo máximo de 15 dias.

7- A entrega da nota de culpa bem como a sua resposta deverão ser feitas por carta registada com aviso de receção.

8- A falta de resposta pelo acusado dentro do prazo considera-se como aceitação de toda a matéria da nota de culpa e como e como desistência do seu direito de recurso.

9- Com a exceção do número 8, o sócio tem sempre direito de recurso para o conselho geral, que decidirá em última instância.

10- O sócio acusado poderá requerer todas as diligências necessárias, bem como apresentar todas as testemunhas que entender, para averiguação da verdade, devendo fazê-lo no prazo de 15 dias.

11- O procedimento disciplinar prescreve ao fim de 180 dias a contar do momento em que o facto a que diz respeito foi conhecido.

CAPÍTULO IV

Da organização do sindicato

SECÇÃO I

Da organização nacional

Artigo 15.º

Enumeração dos órgãos

A organização do sindicato tem a sua base nos seguintes órgãos:

a) Assembleia-geral;

b) Mesa dos órgãos deliberativos;

- c) Direção nacional;
- d) Conselho geral;
- e) Conselho fiscal;
- f) Delegados sindicais e comissões sindicais.

Artigo 16.º

Mandatos

1- Todas as eleições serão efetuadas por voto direto e secreto, sendo a duração dos mandatos conferidos de quatro anos, podendo ser novamente reeleitos para os mesmos cargos ou diversos, sem limite de mandatos.

2- O exercício de qualquer cargo diretivo será gratuito, sendo asseguradas, contudo, todas as despesas ocasionadas pelo seu exercício.

3- Qualquer dirigente que por motivo das suas funções sindicais perca a sua remuneração tem direito ao seu reembolso pelo sindicato.

Artigo 17.º

1- Os membros eleitos dos órgãos do sindicato podem ser destituídos pela assembleia-geral, desde que, em reunião convocada para o efeito de acordo com o regulamento anexo, tal destituição seja votada pela maioria de três quartos dos sócios presentes e no pleno uso dos seus direitos, de acordo com o artigo 3.º do anexo II.

2- Se o número de elementos destituídos for superior a 50 % da composição da respetiva lista diretiva, a assembleia-geral nomeará uma comissão provisória para substituição da totalidade dos elementos que integram o referido órgão diretivo.

3- Mantendo-se o número mínimo de 50 %, o órgão continuará a desempenhar as suas funções até novas eleições para o referido órgão, as quais deverão ser marcadas pela assembleia-geral no prazo máximo de 90 dias a contar da destituição.

4- Os sócios eleitos para a referida substituição somente completarão o período de tempo em falta para o termo do mandato inicial dos elementos destituídos.

5- Se entre a destituição e o termo do mandato não medirem mais de seis meses, manter-se-á em função a comissão provisória prevista para a hipótese do número 2 até final do mandato ou o número mínimo de 50 % na hipótese número 3.

6- O disposto no número anterior aplicar-se-á aos casos de renúncia, abandono de funções ou impedimento dos membros de qualquer órgão.

7- Considera-se abandono de funções o facto de o membro eleito de um órgão não comparecer para o desempenho de um cargo no prazo de 30 dias após convocatória ou falta injustificada deste a cinco reuniões seguidas do órgão a que pertence.

8- A declaração de abandono de funções é da competência da mesa dos órgãos deliberativos a pedido dos restantes membros do respetivo órgão.

Artigo 18.º

1- No caso de ocorrer qualquer vaga entre os membros efetivos de um órgão, o seu preenchimento será feito de entre os suplentes, se os houver, pela ordem da sua apresentação na lista.

2- O mandato dos membros suplentes, quando chamados à efetividade, coincidirá com o dos membros substituídos.

3- Os membros suplentes têm direito de participar nas reuniões do respetivo órgão, sem direito a voto.

Artigo 19.º

A convocação e funcionamento de cada um dos órgãos de sindicato será objeto de regulamento a aprovar pelo próprio órgão, salvo disposição em contrário, mas em caso algum poderá contrariar o disposto nos presentes estatutos.

Artigo 20.º

1- Os órgãos do sindicato só poderão deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros efetivos.

2- As deliberações dos órgãos do sindicato são tomadas por maioria simples, salvo disposição legal em contrário.

3- Das reuniões deverá sempre lavrar-se a ata.

Artigo 21.º

Assembleia-geral

1- A assembleia-geral é o órgão deliberativo máximo do Sindicato Nacional dos Motoristas e Outros Trabalhadores, sendo constituída por todos os associados que estejam no pleno uso dos seus direitos sindicais.

2- As deliberações da assembleia-geral são imperativas para todos os associados e as suas deliberações serão sempre tomadas por voto secreto.

3- A assembleia-geral tem função exclusivamente deliberativa e reúne no local considerado mais oportuno, devendo para o efeito ser expressamente convocada pela mesa dos órgãos deliberativos.

Artigo 22.º

Competência

1- Compete, em especial, à assembleia-geral:

- a) Eleger os membros dos órgãos dirigentes;
- b) Deliberar sobre a destituição dos órgãos dirigentes;
- c) Resolver, em última instância, os diferendos entre os órgãos do sindicato ou entre este e os associados, podendo eleger comissões de inquérito para instrução e estudo de processos a fim de habilitar a assembleia-geral a decidir conscientemente;
- d) Apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos das decisões da direção nacional;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- f) Deliberar sobre a dissolução do sindicato e forma de liquidação do seu património, bem como a fusão e integração do mesmo;

g) As deliberações da assembleia-geral são imperativas para todos os órgãos e para todos os associados.

2- Só serão vinculativas as deliberações que constem da ordem de trabalhos da respetiva reunião da assembleia-geral.

Artigo 23.º

Reunião da assembleia-geral

1- A assembleia-geral reúne obrigatoriamente em sessão ordinária de quatro em quatro anos.

2- A assembleia-geral reúne em sessão extraordinária;

a) A pedido de 10 % dos sócios do sindicato;

b) A pedido da direção;

c) A pedido da mesa dos órgãos deliberativos;

d) A pedido de 200 associados;

e) Por decisão dos órgãos deliberativos.

3- Os pedidos de convocação da assembleia-geral deverão ser dirigidos e fundamentados por escrito ao presidente da mesa dos órgãos deliberativos, deles constando necessariamente uma proposta de ordem de trabalhos.

4- O pedido da convocação extraordinária deverá ser feito por escrito e dele constará a ordem de trabalhos, que não poderá ser alterada.

5- A convocatória da assembleia-geral deverá ser divulgada nos locais de trabalho e em dois jornais diários de circulação nacional, contendo a ordem de trabalhos, bem como a data, hora e local de funcionamento.

6- No caso da assembleia-geral extraordinária prevista no número 3, a convocação compete ao presidente da mesa dos órgãos deliberativos.

7- Nos casos da alínea b) e c) do número 1 do artigo 22.º, o presidente da mesa dos órgãos deliberativos deverá convocar a assembleia-geral de forma que esta se realize no prazo máximo de 30 dias após a receção do requerimento, salvo motivo justificado, em que o prazo máximo é de 90 dias.

SECÇÃO II

Do conselho geral

Artigo 24.º

Constituição e funcionamento

1- O conselho geral é um órgão central do sindicato, com funções deliberativas no âmbito das competências que lhe são atribuídas, sendo assim constituído:

a) 11 Membros eleitos pela assembleia-geral, com apuramento pelo método de Hondt e por círculos eleitorais;

b) Os membros em funções da mesa dos órgãos deliberativos;

c) 5 Membros da direção designados por esta;

d) O coordenador de cada delegação regional;

e) O presidente do conselho fiscal ou, na sua impossibilidade um elemento do respetivo órgão em sua representação.

2- O conselho geral só poderá deliberar quando estiverem presentes metade e mais um dos seus membros. No entanto, poderá reunir, para discussão, logo que esteja presente, um terço dos seus membros.

3- O funcionamento do conselho geral regula-se por regimento próprio, aprovado na primeira sessão de cada mandato.

Artigo 25.º

Reuniões

1- O conselho geral reúne ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente a pedido da direção, do conselho fiscal ou de um terço dos seus membros.

2- A convocação das reuniões do conselho geral é da responsabilidade da mesa dos órgãos deliberativos, a quem cabe garantir que a convocatória chegará aos membros do conselho geral cinco dias antes da realização das mesmas.

3- Nos casos de reuniões extraordinárias, a mesa dos órgãos deliberativos deve convocar o conselho geral no prazo máximo de 30 dias a contar da receção do pedido, que lhe será apresentado devidamente formulado, com a indicação da ordem de trabalhos, que não poderá ser alterada.

Artigo 26.º

Competências

Compete ao conselho geral:

a) Deliberar sobre matéria da sua exclusiva competência ou que lhe tenha sido delegada ou voluntariamente submetida pela direção;

b) Aprovar os regulamentos previstos nestes estatutos, bem como o seu regimento;

c) Aprovar o orçamento anual e o relatório de contas do exercício;

d) Deliberar, em última instância, dos recursos previstos nos artigos 8.º e 11.º dos estatutos;

e) Eleger os representantes do sindicato para organizações em que esteja representado;

f) Homologar a abertura das delegações regionais;

g) Requerer a convocação da assembleia-geral;

h) Autorizar a direção a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis em nome do sindicato.

Artigo 27.º

Composição e funcionamento

1- A mesa dos órgãos deliberativos é o órgão a quem cabe conduzir o funcionamento da assembleia-geral e do conselho geral, competindo-lhe o exercício das atribuições que lhe foram cometidas no respetivo regulamento eleitoral anexo ao presente estatuto.

2- A mesa dos órgãos deliberativos é composta de um presidente, um vice-presidente, um secretário efetivo e dois secretários suplentes e é eleita pela assembleia-geral, mediante a apresentação de listas nominativas completas e com a indicação expressa dos cargos a que cada elemento se candidata, sendo considerada eleita a lista que obtiver o maior número de votos validamente expressos.

3- O período de mandato da mesa dos órgãos deliberativos é de quatro anos, iniciando-se com a tomada de posse e coincide com o da direção nacional e do conselho geral, mantendo-se, contudo, em funções até à posse da nova mesa eleita.

SECÇÃO III

Direção nacional

Artigo 28.º

Composição

1- A direção nacional é o órgão executivo do sindicato e é composta por um mínimo de 15 e máximo de 35 elementos efetivos, podendo ter 3 elementos suplentes.

2- Os elementos da direção nacional serão eleitos pela assembleia-geral por escrutínio direto e secreto de listas nominativas completas, sendo eleita a lista que somar maior número de votos.

3- Na sua primeira reunião após a eleição, a direção nacional elegerá de entre os seus elementos, um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário efetivo, um secretário suplente e os coordenadores das delegações, sendo os restantes elementos vogais, podendo os coordenadores das delegações acumular mais um cargo.

4- Os membros da direção nacional respondem solidariamente pelos atos praticados no exercício do mandato perante a assembleia-geral, devendo prestar a esses órgãos todos os esclarecimentos necessários ou solicitados.

5- Ficam isentos da responsabilidade expressa no número anterior os membros da direção nacional que não tenham estado presentes na reunião em que foi tomada a resolução ou tenham votado contra na mesma reunião.

6- Ficam, contudo, sujeitos à responsabilidade prevista no número 3 os membros que, não tendo estado presentes na reunião em que foi tomada a resolução, não tenham, na reunião seguinte, manifestado oposição à deliberação tomada perante a leitura da ata da reunião onde foi tomada a deliberação.

Artigo 29.º

Reuniões - Funcionamento

1- A direção nacional funcionará na sede do Sindicato Nacional dos Motoristas e Outros Trabalhadores e reger-se-á por regulamento interno, por si próprio elaborado e aprovado.

2- A direção nacional reunirá sempre que necessário e obrigatoriamente de seis em seis meses.

3- As reuniões, da direção nacional só poderão realizar-se com mais de metade dos seus elementos.

4- As deliberações serão tomadas por maioria simples, devendo lavrar-se atas de cada reunião.

5- Para obrigar o sindicato bastam as assinaturas de dois membros da direção nacional, sendo uma delas obrigatoriamente a do tesoureiro quando os documentos envolvam responsabilidades financeiras. Nos outros casos, deverá uma das assinaturas ser a do presidente ou do vice-presidente, no impedimento daquele.

6- A direção nacional poderá constituir mandatários sempre que o entenda, devendo expressar com exatidão o âmbito dos poderes conferidos.

Artigo 30.º

Competência da direção nacional

1- Compete à direção nacional:

- a) Gerir e coordenar toda a atividade do sindicato de acordo com os princípios definidos nos estatutos;
- b) Gerir todos os fundos, tendo em atenção o disposto no do artigo 37.º dos presentes estatutos;
- c) Dar execução às deliberações tomadas pela assembleia-geral;
- d) Representar o sindicato em juízo e fora dele, ativa e passivamente;
- e) Denunciar, negociar e outorgar convenções coletivas de trabalho;
- f) Declarar a greve e pôr-lhe termo;
- g) Elaborar o relatório e as contas do exercício do ano anterior, bem como o orçamento para o ano seguinte;
- h) Apresentar até ao dia 30 de novembro ao conselho geral a proposta de orçamento para o ano seguinte e até 30 de abril o relatório de contas do ano antecedente;
- i) Decidir da criação das delegações regionais, bem como adquirir bens imóveis de acordo e com a autorização do conselho geral;
- j) Apoiar e acompanhar os trabalhos das delegações regionais;
- k) Admitir e rejeitar a inscrição de sócios e aceitar a sua demissão quando for solicitada;
- l) Fazer a gestão do pessoal ao serviço do sindicato;
- m) Administrar os bens e gerir os fundos do sindicato;
- n) Nomear os delegados sindicais eleitos pelos trabalhadores, bem como suspender ou demitir, de acordo com os interesses dos mesmos trabalhadores.

2- Para executar as tarefas que lhe são atribuídas a direção nacional deverá:

- a) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços do sindicato;
- b) Criar comissões assessoras destinadas ao seu apoio;
- c) Submeter aos restantes órgãos do sindicato todos os assuntos que se devem pronunciar ou que voluntariamente lhes queira por;
- d) Dinamizar e coordenar a ação dos delegados sindicais e suas eleições.

3- A direção nacional poderá fazer-se representar, assistir e participar por direito próprio em todas as reuniões que se realizem no âmbito do sindicato.

4- Compete, em especial, ao presidente:

- a) Presidir às reuniões e coordenar a atividade da direção nacional;
- b) Despachar todos os assuntos de urgência e submetê-los à ratificação dos elementos na primeira reunião da direção nacional que se realizar;
- c) Representar o sindicato em todos os atos e organizações nacionais e internacionais, podendo delegar em qualquer outro membro.

5- Compete, em especial, ao vice-presidente:

- a) Coadjuvar o presidente;
- b) Substituir o presidente no seu impedimento.

6- Compete, em especial, ao secretário:

a) Preparar e apresentar em reunião da direção nacional todos os assuntos que careçam de deliberação;

b) Redigir as atas de reuniões da direção nacional;

c) Providenciar no sentido da execução das deliberações da direção nacional.

7- Compete, em especial, ao tesoureiro:

a) Apresentar em reunião da direção nacional o projeto de orçamento ordinário do sindicato e os orçamentos suplementares, se os houver, bem como as contas do exercício;

b) Verificar as receitas e visar as despesas das rubricas orçamentadas;

c) Conferir os valores existentes no cofre do sindicato.

8- Compete aos vogais assegurar o cumprimento das decisões da direção nacional.

SECÇÃO IV

Conselho fiscal

Artigo 31.º

Composição

1- O conselho fiscal é composto por três elementos efetivos e dois suplentes eleitos pela assembleia-geral de entre os sócios do sindicato no pleno gozo dos seus direitos.

2- Os membros do conselho fiscal elegerão de entre si um presidente, um vice-presidente e um relator.

3- O conselho fiscal reunirá, em princípio, na sede do sindicato ordinariamente no exercício das suas competências e extraordinariamente a pedido de dois dos seus elementos efetivos ou quem os substitua.

4- O conselho fiscal deverá lavrar atas das suas reuniões.

Artigo 32.º

Competência

1- Competem ao conselho fiscal funções de natureza contabilística, devendo, no exercício das mesmas, efetuar:

a) Exames trimestrais à contabilidade do sindicato;

b) Dar parecer sobre os relatórios, as contas e os orçamentos apresentados pela direção nacional;

c) Apresentar à direção nacional as sugestões que entender de interesse respeitante à sua competência;

d) Tomar parte das reuniões da direção que refiram assuntos da sua competência.

SECÇÃO V

Da organização regional

Artigo 33.º

Delegações regionais

Para coordenar as atividades regionais do sindicato poderão existir delegações de âmbito regional, cujo âmbito será caso a caso definido pela direção nacional:

a) A delegação é a estrutura do sindicato de base regional ou local em que participam diretamente os trabalhadores sindicalizados da respetiva área;

b) As delegações regionais abrangerão a área que oportunamente foi indicada pela direção nacional, tendo em vista os interesses do sindicato;

c) A deliberação de constituir delegações regionais compete à direção nacional, ouvidos os trabalhadores interessados.

SECÇÃO VI

Delegados sindicais e comissões sindicais

Artigo 34.º

Nomeação

1- O delegado sindical é o sócio representante dos trabalhadores do seu local de trabalho e constitui o elo de ligação entre aqueles e o sindicato e que, sob a orientação e coordenação da direção nacional, faz a dinamização sindical no seu local de trabalho.

2- A nomeação dos delegados sindicais é da competência da direção nacional, após eleições feitas no local de trabalho respetivo, de entre os trabalhadores associados.

Artigo 35.º

Atribuições do delegado sindical

São atribuições do delegado sindical:

a) Estabelecer, manter e desenvolver contacto permanente entre os trabalhadores do seu local de trabalho e a direção nacional e as respetivas comissões sindicais da empresa e ou delegação, transmitindo as suas aspirações, sugestões e críticas;

b) Dinamizar a atividade sindical dos trabalhadores do seu local de trabalho no sentido de cumprirem e fazerem cumprir a convenção coletiva de trabalho, comunicando à direção e às respetivas comissões todas as irregularidades detetadas;

c) Dar parecer à direção e às respetivas comissões sindicais sobre os assuntos acerca dos quais tenha sido consultado;

d) Informar os trabalhadores do seu local de trabalho sobre a atividade sindical e distribuir toda a informação escrita do sindicato, nomeadamente a propaganda das listas candidatas às eleições, assegurando a sua receção atempada por parte dos associados;

e) Cooperar com a direção nacional e às respetivas comissões sindicais, transmitindo a vontade dos trabalhadores do seu local de trabalho, a fim de que a prática sindical traduza a vontade dos seus associados;

f) Desempenhar com eficácia as atribuições que lhe sejam delegadas pelas respetivas comissões sindicais ou demais órgãos do sindicato;

g) Estimular a participação ativa dos trabalhadores do seu local de trabalho na vida sindical;

h) Incentivar os trabalhadores do seu local de trabalho não sócios do sindicato a inscreverem-se.

CAPÍTULO VII

Da organização financeira

Artigo 36.º

Receitas

1- Constituem receitas do sindicato:

- a) As quotas dos associados;
- b) As receitas extraordinárias;
- c) As contribuições extraordinárias;
- d) Outras receitas.

2- As receitas terão obrigatoriamente as seguintes aplicações:

- a) Pagamentos de todas as despesas e encargos resultantes da atividade do sindicato;
- b) Fundos do sindicato.

Artigo 37.º

Fundos

O sindicato terá um fundo de reserva que será representado, por 10 % do saldo da conta mensal, de acordo com os respetivos balancetes, e que será afetado a despesas imprevisíveis, tais como fundos de solidariedade para com os associados despedidos involuntariamente ou em greve, e outros fins de acordo com os objetivos do sindicato.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 38.º

Revisão dos estatutos

1- Os presentes estatutos só poderão ser alterados por assembleia-geral expressamente convocada para o efeito.

2- Os projetos de alteração dos estatutos deverão ser distribuídos aos associados com antecedência mínima de 15 dias em relação à data da assembleia-geral que deliberará sobre as alterações propostas.

3- Nenhuma revisão dos estatutos poderá alterar os princípios fundamentais por que se rege o sindicato.

4- As alterações dos estatutos terão de ser aprovadas por maioria de três quartos dos sócios inscritos na assembleia-geral e no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 39.º

Fusão, extinção e dissolução

1- A fusão, extinção ou dissolução do sindicato só poderá ser decidida em assembleia-geral, desde que votada por mais de três quartos dos sócios inscritos no sindicato e no pleno gozo dos seus direitos.

2- A assembleia-geral deverá definir os termos em que a fusão, extinção ou dissolução se deverão processar.

Artigo 40.º

Entrada em vigor

1- Os presentes estatutos entram imediatamente em vigor.

2- Com a entrada em vigor destes estatutos e até à realização das eleições para os órgãos e respetivas tomadas de posse, mantêm-se em funções órgãos eleitos na última assembleia eleitoral.

ANEXO I

Regulamento eleitoral

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Capacidade

1- Poderão votar todos os sócios maiores de 18 anos no pleno gozo dos seus direitos sindicais e que tenham, pelo menos, três meses de inscrição no sindicato.

2- Para os efeitos da votação serão expostos na sede do Sindicato e nas delegações os cadernos eleitorais durante os 10 dias que precedem as deliberações sujeitas à votação.

3- Os sócios poderão reclamar sobre eventuais irregularidades e omissões dos cadernos eleitorais para a comissão de fiscalização eleitoral durante o período da sua exposição.

4- Podem ser eleitos os sócios maiores de 18 anos no pleno gozo dos seus direitos sindicais e que tenham inscrição no Sindicato no mínimo de seis meses.

5- Não podem ser eleitos:

- a) Os sócios condenados a pena de prisão maior, interditos ou inabilitados judicialmente;
- b) Os que estejam a cumprir sanções disciplinares aplicadas pelo sindicato;
- c) Os que estejam em situação de reforma.

Artigo 2.º

Assembleia eleitoral

1- A assembleia-geral eleitoral funciona ordinariamente para eleição dos corpos gerentes de quatro em quatro anos e até 31 de março ou no prazo máximo de 90 dias após o término dos mandatos para a eleição dos corpos gerentes e extraordinariamente sempre que para tal seja convocada pelo presidente da mesa dos órgãos deliberativos.

2- Compete à mesa dos órgãos deliberativos convocar a assembleia eleitoral nos prazos estatutários quando um ou vários órgãos dirigentes tenham sido demitidos por este.

3- A convocação deverá ser publicada em um jornal diário nacional com a antecedência de 30 dias.

4- Da convocatória deverá constar o prazo de apresentação das listas, bem como o dia, hora e local onde funcionam as mesas de voto.

Artigo 3.º

Competência

1- A organização do processo eleitoral compete ao presidente da mesa dos órgãos deliberativos, coadjuvado pelos restantes elementos da mesa desse órgão, que funcionará como mesa da assembleia eleitoral, devendo ser assessorada por um representante de cada uma das listas concorrentes.

2- Compete à mesa da assembleia eleitoral:

- a) Verificar a regularidade das candidaturas;
- b) Fazer a atribuição de verbas para a propaganda eleitoral, ouvida a direção nacional e o conselho fiscal;
- c) Distribuir dentro das possibilidades do sindicato às diversas listas a utilização de todo o aparelho técnico para a propaganda eleitoral;
- d) Promover a confeção dos boletins de voto, que serão distribuídos no local do ato eleitoral ou ficarão à disposição dos eleitores na sede do sindicato ou nas delegações num prazo de cinco dias antes do ato eleitoral;
- e) Receber as candidaturas e verificar a sua regularidade;
- f) Deliberar sobre o horário de funcionamento da assembleia eleitoral e a localização das mesas de voto;
- g) Promover a constituição das mesas de voto;
- h) Promover a confeção dos boletins de voto;
- i) Presidir ao ato eleitoral.

Artigo 4.º

Comissão de fiscalização eleitoral

1- Para fiscalizar todo o processo eleitoral será constituída uma comissão de fiscalização eleitoral, formada pelo presidente da mesa dos órgãos deliberativos e por um representante de cada uma das listas concorrentes, até ao prazo máximo de 15 dias antes da data da marcação da respetiva assembleia.

2- Competirá à comissão da fiscalização eleitoral:

- a) Deliberar sobre as reclamações apresentadas sobre os cadernos no prazo de quarenta e oito horas após a receção daquelas;
- b) Assegurar a igualdade de tratamento a todas as listas;
- c) Fiscalizar qualquer irregularidade eleitoral;
- d) Deliberar sobre todas as reclamações referentes ao ato eleitoral.

Artigo 5.º

Candidaturas

1- A apresentação de candidatura consiste na entrega ao presidente da mesa dos órgãos deliberativos das listas contendo os nomes e demais elementos de identificação dos candidatos quer efetivos quer suplentes para todos os órgãos do sindicato.

2- Cada lista será acompanhada de uma declaração de propositura subscrita por 100 ou 10 % dos sócios, identificados pelo nome completo, legível, e número de sócio do sindicato.

3- Entende-se como elemento de identificação:

- a) Número de sócio do sindicato;
- b) Idade;

- c) Residência;
- d) Categoria profissional;
- e) Entidade empregadora.

4- As candidaturas deverão ser apresentadas até 20 dias antes do ato eleitoral.

5- Nenhum associado do sindicato poderá subscrever ou fazer parte de mais de uma lista.

Artigo 6.º

Recepção e rejeição de candidaturas

1- A mesa da assembleia eleitoral verificará regularidade do processo e a elegibilidade das candidaturas nos três dias seguintes ao da entrega das candidaturas.

2- Havendo irregularidade, a mesa notificará de imediato o primeiro proponente da lista para a suprir no prazo de três dias.

3- Não tendo sido sanada a irregularidade no número anterior no prazo estabelecido, a lista considera-se rejeitada globalmente.

4- As candidaturas aceites serão identificadas em cada círculo por meio de letra, por ordem cronológica de apresentação, com início na letra «A».

Artigo 7.º

Boletins de voto

1- Os boletins de voto, editados pelo sindicato sob controlo da mesa da assembleia eleitoral, terão forma retangular, com as dimensões apropriadas para nelas caber a indicação de todas as listas submetidas à votação, e serão impressos em papel liso e não transparente, sem qualquer marca ou sinal exterior.

2- Em cada boletim de voto serão impressas as letras, dispostas horizontalmente, umas debaixo das outras, pela ordem que lhes caiba nos termos dos artigos 6.º e 4.º do presente regulamento, seguindo-se a cada uma delas, um quadrado.

3- Os boletins de voto serão distribuídos aos eleitores até cinco dias antes do ato eleitoral ou nas mesas de voto no próprio dia das eleições.

Artigo 8.º

Assembleia de voto

1- As assembleias de voto funcionarão nas instalações do sindicato e em qualquer outro local que a mesa dos órgãos deliberativos determinar.

2- Os sócios exercerão o direito de voto na assembleia de voto mais perto do seu local de trabalho, desde que não exista assembleia de voto neste local.

3- As assembleias de voto poderão funcionar entre as 5h00 e as 20h00.

Artigo 9.º

Constituição da mesa

1- A mesa da assembleia eleitoral deverá prover a constituição das mesas de voto até cinco dias antes do ato eleitoral, devendo eleger entre os diversos delegados um presidente e um secretário.

2- Em cada mesa de voto haverá um delegado e respetivo suplente de cada lista candidata à eleição.

3- Os delegados das listas terão de constar dos cadernos eleitorais.

4- As listas deverão indicar os seus delegados no ato da entrega das candidaturas.

5- Não é lícita a impugnação da eleição com base em falta de qualquer delegado.

Artigo 10.º

1- O voto é direto e secreto.

2- Não é permitido o voto por procuração.

3- É permitido o voto por correspondência, desde que:

a) O boletim de voto esteja dobrado em quatro ou contido em sobrescrito fechado;

b) No referido sobrescrito conste o número de sócio e a respetiva assinatura;

c) Este sobrescrito esteja endereçado ao presidente da mesa dos órgãos deliberativos.

4- A identificação dos eleitores será feita pelo cartão de sócio do sindicato ou, na sua falta, pelo bilhete de identidade ou qualquer outro meio normal de identificação.

5- É permitido o voto por meios eletrónicos, desde que:

a) Esteja assegurado o acesso restrito ao boletim de voto;

b) Esteja assegurada a confidencialidade do voto;

c) Não seja possível rastrear e/ou cruzar a opção de voto com o eleitor.

Artigo 11.º

Apuramento

1- Logo que a votação tenha terminado, proceder-se-á à contabilidade dos votos e elaboração das atas com os resultados e a indicação de qualquer ocorrência que a mesa julgar digna de menção.

2- As atas das diversas assembleias de voto, assinadas por todos os elementos das respetivas mesas, serão entregues à mesa da assembleia eleitoral para apuramento geral e final, do qual será lavrada ata.

Artigo 12.º

Recursos

1- Poderá ser interposto recurso com fundamento em irregularidade no ato eleitoral, devendo o mesmo ser apresentado à mesa da assembleia até três dias após o encerramento da assembleia eleitoral.

2- A mesa da assembleia eleitoral deverá apreciar o recurso no prazo de quarenta e oito horas, sendo a decisão comunicada por escrito aos recorrentes e afixada na sede, delegações ou secções do sindicato.

3- Da decisão da mesa da assembleia eleitoral cabe recurso nos termos gerais para o tribunal competente.

ANEXO II

Regulamento da mesa da assembleia-geral

Artigo 1.º

Convocação

1- A convocação da assembleia-geral é feita pelo presidente da mesa dos órgãos deliberativos ou, em caso de impedimento, por um dos secretários, através de anúncios convocatórios publicados em dois dos jornais mais lidos da área em que o sindicato exerce a sua atividade e em dois dias sucessivos, com a antecedência mínima de 15 dias.

2- A convocação das reuniões para os fins constantes das alíneas b), c), d), e f) do artigo 22.º dos estatutos do sindicato, o prazo mínimo para as publicações dos anúncios convocatórios é de 30 dias e, se se tratar da assembleia-geral eleitoral, é de 45 dias.

Artigo 2.º

Início da reunião

As reuniões da assembleia-geral têm início à hora marcada, com a presença de qualquer número de associados, salvo disposições em contrário.

Artigo 3.º

Reuniões requeridas pelos associados

1- As reuniões extraordinárias requeridas pelos associados ao abrigo do disposto no artigo 23.º, número 2, dos estatutos do sindicato não se realizarão sem a presença de três quartos do número de requerentes, pelo que será feita uma única chamada ao início da reunião, pela ordem em que constem os nomes do requerimento.

2- Se a reunião não se efetuar por não estarem presentes os associados requerentes, estes perdem o direito de convocar nova assembleia-geral antes de decorridos seis meses sobre a data da reunião não realizada.

Artigo 4.º

Competência do presidente da mesa dos órgãos deliberativos

Compete, em especial, ao presidente:

a) Convocar as reuniões da assembleia-geral e do conselho geral, nos termos definidos nos estatutos do sindicato e no presente regulamento;

b) Dar posse aos novos corpos gerentes no prazo de cinco dias após a eleição;

c) Dar posse aos novos membros eleitos da mesa dos órgãos deliberativos, conselho geral, direção nacional e conselho fiscal;

d) Comunicar à assembleia-geral qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;

- e) Assinar os termos de abertura e de encerramento e rubricar as folhas dos livros de atas;
- f) Usar de voto de qualidade em caso de empate nas deliberações da mesa dos órgãos deliberativos;
- g) Presidir às reuniões da assembleia-geral e assegurar o bom andamento dos trabalhos.

Artigo 5.º

Competência dos secretários

Compete, em especial, aos secretários:

- a) Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios;
- b) Elaborar o expediente referente à reunião da assembleia-geral;
- c) Redigir atas;
- d) Informar os associados das deliberações da assembleia-geral;
- e) Coadjuvar o presidente da mesa em tudo em tudo o que for necessário para o bom andamento dos trabalhos da assembleia-geral;
- f) Substituir o presidente da mesa nos seus impedimentos.

Artigo 6.º

Competência dos vogais

Os vogais desempenharão todas as funções que a mesa dentro das suas atribuições lhes conferir.

Artigo 7.º

Reuniões descentralizadas

1- As reuniões da assembleia-geral poderão realizar-se num único local ou em diversos locais, mas sempre dentro da área de atividade do sindicato e no mesmo dia ou em dias diferentes.

2- Compete à mesa dos órgãos deliberativos deliberar sobre a forma de realização da assembleia-geral, tendo em consideração a necessidade de assegurar a mais ampla participação dos associados.

Artigo 8.º

Participação nas reuniões descentralizadas

A participação dos associados nas reuniões descentralizadas da assembleia-geral far-se-á de acordo com os cadernos previamente organizados pela mesa dos órgãos deliberativos.

Artigo 9.º

Presidência dos trabalhos

- 1- Compete à mesa dos órgãos deliberativos presidir às reuniões descentralizadas da assembleia-geral.
- 2- No caso de total impossibilidade, a mesa escolherá de entre os associados os seus mandatários.

Artigo 10.º

Propostas a discutir pela assembleia-geral

1- Com a convocação da assembleia-geral, a mesa dos órgãos deliberativos tornará públicas as propostas a submeter à sua apreciação.

2- O associado que pretender apresentar propostas de alteração ou novas propostas sobre assuntos constantes da ordem de trabalhos deverá enviá-las por escrito à mesa dos órgãos deliberativos nos 10 dias seguintes à convocação da assembleia-geral.

Artigo 11.º

Distribuição de propostas

A mesa dos órgãos deliberativos assegurará, na medida do possível, que antes da reunião da assembleia-geral sejam dadas a conhecer aos associados as propostas a discutir.

Artigo 12.º

Salvo o caso previsto no regulamento eleitoral, não é permitido nem o voto por correspondência nem o voto por procuração

ANEXO III

Regulamento das delegações

Artigo 1.º

1- A organização descentralizada do sindicato assenta nas delegações.

2- As delegações são de âmbito regional ou local, abrangendo um ou mais distritos e um ou mais conselhos, respetivamente.

3- O âmbito geográfico de cada delegação será definido pela direção nacional nos termos da alínea i) do número 1 do artigo 30.º dos estatutos.

Artigo 2.º

As delegações, com formas de organização descentralizada, orientam a sua ação pelos princípios e objetivos definidos nos estatutos do sindicato e pelas deliberações dos órgãos competentes, tomadas democraticamente de acordo com os estatutos.

Artigo 3.º

Compete às delegações:

- a) Organizar os trabalhos para a defesa dos seus interesses coletivos de acordo com a orientação definida pela direção nacional;
- b) Promover e organizar ações conducentes à satisfação das reivindicações dos trabalhadores no âmbito da sua atividade, bem como apoiar ações com idêntico objetivo;

c) Levar à prática as orientações do sindicato e dar execução às deliberações dos órgãos deste, tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;

d) Alicerçar a solidariedade entre todos os trabalhadores, desenvolvendo a sua consciência sindical e política;

e) Incentivar à filiação dos trabalhadores não sindicalizados;

f) Fiscalizar e reclamar a aplicação das leis do trabalho, instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho e disposições regulamentares na defesa dos interesses dos trabalhadores;

g) Manter os trabalhadores informados de toda a atividade sindical;

h) Informar a direção nacional acerca dos problemas dos trabalhadores;

i) Contribuir para a formação sindical dos trabalhadores;

j) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes pelos órgãos do sindicato.

Artigo 4.º

Para a prossecução dos seus fins, as delegações devem:

a) Coordenar, apoiar e dinamizar a atividade sindical na área da sua atividade;

b) Desenvolver a organização dos trabalhadores, de forma a garantir uma estreita e contínua ligação destes ao sindicato, designadamente através de eleição de delegados sindicais, comissões intersindicais e da contribuição das secções sindicais;

c) Participar nas estruturas locais e regionais do movimento sindical na área da sua atividade;

d) Fomentar iniciativas com vista à formação sindical e profissional e à promoção social e cultural dos associados.

Artigo 5.º

1- Compete ao coordenador da delegação regional a direção e a coordenação da atividade da delegação e ainda convocar e presidir às reuniões da sua área geográfica.

2- Compete ao coordenador da delegação regional elaborar em tempo o orçamento da delegação para respetiva apreciação da direção nacional, que o apresentará para aprovação, do conselho geral do sindicato, nos termos da alínea c) do artigo 26.º dos estatutos.

Artigo 6.º

O coordenador da delegação regional deverá definir as funções de cada um dos membros da respetiva delegação, tendo em consideração as tarefas que se lhe colocam, designadamente quanto à defesa das condições de trabalho e de vida dos trabalhadores, à organização dos trabalhadores, à informação dos trabalhadores, à informação e propaganda, à formação sindical, à recolha de fundos e ao aproveitamento dos tempos livres para recreio e cultura.

Artigo 7.º

O coordenador da delegação regional reúne com os respetivos membros da delegação sempre que necessário, sendo os assuntos posteriormente apresentados nas reuniões da direção nacional para deliberação.

Artigo 8.º

As despesas de funcionamento das delegações serão suportadas pelo sindicato de acordo com o orçamento previamente aprovado pelo conselho geral.

Disposição transitória

Após a realização da assembleia-geral extraordinária descentralizada, os presentes estatutos entram de imediato em vigor, sem prejuízo das disposições legais vigentes.

Registado em 8 de agosto de 2021, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 25, a fl. 198 do livro n.º 2.

SNR - Sindicato Nacional dos Registos - Alteração

Alteração aprovada em 19 de junho de 2021, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 34, de 15 de setembro de 2015.

Artigo 1.º

Denominação, objeto, duração e âmbito

A associação denomina-se «SNR - Sindicato Nacional dos Registos», doravante designado abreviadamente por SNR, é uma associação sindical dotada de personalidade jurídica que visa a promoção e defesa dos interesses sócio profissionais dos trabalhadores dos registos. O SNR exerce a sua atividade por tempo indeterminado e abrange todo o território nacional.

Artigo 2.º

Sede, delegações

1- O sindicato tem a sua sede na Rua Cândido dos Reis, n.º 74, 3.º andar, salas 3 e 4, freguesia de Cedofeita, Ildefonso, Sé, Miragaia, Nicolau e Vitória, concelho do Porto e exerce a sua atividade em todo o território nacional, sem prejuízo dos trabalhadores que, abrangidos nos termos do artigo sétimo, exerçam funções fora dele.

2- Podem ser criadas pela direção executiva delegações regionais quando se justifique.

3- A sede pode ser mudada para qualquer local do território nacional.

Artigo 3.º

Símbolo e bandeira

O símbolo do sindicato é constituído por uma união de pessoas, identificadas com as cores vermelho, amarelo, verde, lilás e azul, com um círculo preto por cima. A bandeira é de forma retangular, de fundo branco com a gravação do símbolo ao centro, tendo do lado direito a sigla SNR, de cor preta.

CAPÍTULO II

Princípios fundamentais

Artigo 4.º

Princípios

1- O SNR é de livre adesão para todos os trabalhadores de registos públicos, independentemente da natureza do vínculo profissional que possuam e orienta a sua ação segundo os princípios da democracia e da representatividade, com independência relativamente ao estado, partidos políticos e organizações confessionais ou religiosas.

2- O SNR pode filiar-se em organizações nacionais ou internacionais que prossigam os fins definidos nestes estatutos e no respeito pelas suas atribuições, mediante aprovação em assembleia-geral.

Artigo 5.º

Objetivos

São objetivos do SNR:

- a) Representar e defender os interesses profissionais, materiais, morais e sociais, coletivos ou individuais, dos seus membros;
- b) Promover a valorização profissional e sociocultural dos seus associados;
- c) Defender e fomentar o prestígio profissional dos trabalhadores dos registos e das instituições registrais;
- d) Participar na elaboração de diplomas legais que se refiram ao estatuto dos trabalhadores dos registos, nomeadamente oficiais e conservadores dos registos e das instituições registrais;
- e) Negociar com a administração pública e com os órgãos do poder político quaisquer matérias de interesse para os seus associados;
- f) Garantir apoio jurídico ou judiciário aos seus membros nas questões com o exercício da sua profissão;
- g) Fomentar a solidariedade e convivência entre os seus membros, desenvolvendo a sua consciência sindical;
- h) Estabelecer a ligação e intercâmbio com outras organizações sindicais nacionais ou estrangeiras;
- i) Em geral, todos os que possam converter-se em benefícios dos seus membros e não contrariem os presentes estatutos nem ofendam a ordem pública.

CAPÍTULO III

Dos sócios

Artigo 6.º

Condições de admissão

1- São condições de admissão:

- a) Ser trabalhador dos registos no ativo ou aposentado;

- b) Requerer a admissão;
 - c) Declarar a adesão aos presentes estatutos;
 - d) Autorizar o desconto da quota no seu vencimento, nos termos definidos pela direção nacional, ou pagar regularmente as suas quotas, quando tal não for possível;
 - e) Ser admitido pela direção.
- 2- O sócio que tiver pedido a demissão, apenas poderá ser readmitido, nas condições do número anterior, após análise e decisão da direção e sujeita ao pagamento de 1 ano de quotização.
- 3- Em situações excecionais e após parecer fundamentado a elaborar pelo conselho fiscal e disciplinar, pode a direção isentar o pagamento total ou parcial do montante referido no número anterior.

Artigo 7.º

Tipos de sócios

Os sócios do SNR podem ser:

- a) Efetivos - Os trabalhadores no ativo ou em situação de suspensão provisória de funções;
- b) Aposentados - Os trabalhadores na situação de aposentação;
- c) Honorários - Título atribuído a personalidades ou entidades, que pelo seu excecional desempenho sindical ou serviços prestados ao sindicato, o justifiquem, mediante proposta votada em assembleia-geral, apresentada pela direção nacional ou por um mínimo de 100 sócios.

Artigo 8.º

Direitos dos sócios

- 1- São direitos dos sócios referidos nas alíneas a) e b) do artigo anterior:
- a) Eleger e ser eleitos para os corpos gerentes do sindicato nas condições fixadas nos presentes estatutos;
 - b) Participar em toda a atividade do sindicato, nomeadamente nas reuniões das assembleias-gerais, requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entender convenientes;
 - c) Recorrer para os órgãos competentes de quaisquer sanções disciplinares que lhes sejam aplicadas ou de quaisquer atos dos órgãos do sindicato que considerem irregulares;
 - d) Ser informado de toda a atividade sindical;
 - e) Beneficiar da ação desenvolvida pelo sindicato em defesa dos interesses profissionais, económicos, culturais e sociais, comuns a toda a classe ou dos seus interesses específicos;
 - f) Beneficiar dos serviços prestados pelo sindicato ou por quaisquer instituições e cooperativas dele dependentes ou de organizações em que o sindicato participe, nos termos dos respetivos estatutos;
 - g) Criticar livremente, no seio do sindicato, a atuação e decisões dos seus órgãos.
- 2- A capacidade eleitoral passiva só é adquirida dois meses após a admissão.

Artigo 9.º

Deveres

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos, abstendo-se de qualquer atividade que contrarie o que neles se estabelece;
- b) Acatar as deliberações dos órgãos competentes do sindicato, democraticamente tomadas e de acordo com os estatutos;
- c) Agir solidariamente, em todas as circunstâncias, em defesa dos interesses colectivos;
- d) Contribuir para o fortalecimento da ação sindical, difundindo as ideias e objetivos do sindicato e divulgando a informação sindical;
- e) Prestar ao sindicato informações e esclarecimentos que não envolvam violação de segredo profissional;
- f) Exercer gratuitamente os cargos para que for eleito, sem prejuízo do direito de ser ressarcido pelos gastos efetuados e perdas de retribuições em consequência do exercício de atividade sindical;
- g) Pagar pontualmente a sua quota;
- h) Comunicar ao sindicato, no prazo de 30 dias, a mudança de residência, local de trabalho, aposentação ou qualquer circunstância que implique alteração da sua situação funcional ou sindical.

Artigo 10.º

Quotização

- 1- A quotização fixada é de 5 € mensais, sujeita a revisão anual pela direção.
- 2- Está isento do pagamento de quota o sócio que deixar de receber a respetiva remuneração por qualquer motivo.
- 3- A quotização dos sócios na situação de aposentados será de quantitativo equivalente a 50 % dos sócios do ativo.

Artigo 11.º

Perda da qualidade de sócio

Perdem a qualidade de sócios, aqueles que:

- a) Deixarem de exercer a atividade profissional, por motivo disciplinar;
- b) Deixarem de pagar quotas sem motivo justificado há mais de três meses e, se depois de avisados por escrito pela direção do sindicato, não efetuarem o pagamento em falta no prazo de um mês após a data da receção do aviso;
- c) Hajam sido punidos com a pena de expulsão.

Artigo 12.º

Suspensão de sócio e de direitos

- 1- A qualidade de sócio suspende-se mediante requerimento do interessado, dirigido à direção nacional, quando se verificarem razões excepcionais.
- 2- É suspensa a capacidade eleitoral passiva aos sócios que se encontrem sob alçada de processo disciplinar interno, até trânsito em julgado da decisão que sobre o mesmo recair

CAPÍTULO IV

Regime disciplinar

Artigo 13.º

Das penas

Aos associados poderão ser aplicadas, consoante a gravidade da falta cometida, as seguintes penas disciplinares: repreensão, suspensão até 12 meses e expulsão.

Artigo 14.º

Repreensão

Incorrem na sanção de repreensão os associados que de forma injustificada não cumpram os deveres previstos no artigo 9.º

Artigo 15.º

Suspensão

Incorrem na pena de suspensão os associados que reincidam na infração prevista no artigo anterior.

Artigo 15.º

A expulsão

Incorrem na pena de expulsão, os associados que:

- a) Pratiquem a violação sistemática dos estatutos e regulamentos do sindicato;
- b) Não acatem as deliberações legítimas dos órgãos estatutários;
- c) Pratiquem actos graves contrários aos princípios do sindicalismo democrático contidos na declaração de princípios e nos estatutos do sindicato.

Artigo 16.º

Garantia

Nenhuma sanção será aplicada sem que ao associado sejam dadas todas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar.

Artigo 17.º

Processo

1- O processo disciplinar consiste numa fase de averiguações preliminares, que terá a duração máxima de 30 dias, à qual se segue o processo propriamente dito, que se inicia com a apresentação ao sócio de uma nota de culpa com a descrição completa e especificada dos factos da acusação.

2- A nota de culpa deve ser reduzida a escrito e feita em duplicado, sendo esta entregue ao associado, que dará recibo no original, ou, não sendo possível a entrega pessoal, será esta feita por carta registada com aviso de receção.

3- O acusado apresentará a sua defesa, também por escrito, no prazo de 20 dias a contar da apresentação da nota de culpa ou da data da receção do respetivo aviso, podendo requerer as diligências que repute necessárias à descoberta da verdade

e apresentar até 3 testemunhas por cada facto.

4- A decisão será obrigatoriamente tomada no prazo de 30 dias a contar da apresentação da defesa.

Artigo 18.º

Poder disciplinar

O poder disciplinar será exercido pelo conselho fiscal e disciplinar.

2- Da decisão cabe recurso para a direção nacional, que decidirá em última instância.

3- O recurso será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião da direção nacional que se realizará imperativamente no prazo máximo de 30 dias.

CAPÍTULO V

Órgãos do sindicato

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 19.º

Órgãos sociais do sindicato

São órgãos sociais do sindicato:

- a) A assembleia-geral;
- b) A mesa da assembleia-geral;
- b) A direção nacional;
- c) O conselho fiscal e disciplinar.

Artigo 20.º

Duração do mandato

A duração do mandato para os diversos órgãos do sindicato é de três anos.

Artigo 21.º

Perda de mandato

Perdem o direito ao mandato os membros eleitos de um órgão que:

- a) Não tomem posse nos trinta dias subsequentes ao empossar do órgão para o qual foram eleitos;
- b) Ao mesmo renunciem por declaração dirigida ao presidente do órgão respetivo;
- c) Faltem injustificadamente a três reuniões seguidas ou cinco interpoladas, do órgão a que pertencem;
- d) Sejam alvo da pena de expulsão;
- e) Percam a qualidade de trabalhadores dos registos;
- f) Se encontrem nas situações previstas no artigo 13.º

2- Compete ao conselho fiscal e disciplinar propor a perda de mandato.

Artigo 22.º

Suspensão do mandato

1- Os membros eleitos podem pedir a suspensão temporária do seu mandato, em requerimento dirigido ao presidente do órgão a que pertençam.

2- A suspensão a que alude o número anterior não pode exceder 90 dias em cada ano civil, num máximo de 180 dias por mandato.

3- Os dirigentes que sejam alvo de processo disciplinar interno verão o seu mandato suspenso até à conclusão do mesmo.

Artigo 23.º

Destituição e substituição

1- Os membros de qualquer órgão podem ser destituídos pela assembleia-geral, convocada para o efeito, mediante proposta do conselho fiscal e disciplinar.

2- Os membros eleitos de um órgão, em caso de renúncia, perda de mandato ou morte, serão substituídos pelos suplentes pela ordem da sua apresentação na lista.

3- Se por virtude de renúncia, morte, impedimento ou perda de mandato, e depois de operadas as substituições pelos suplentes, não for possível assegurar no mínimo metade dos membros efetivos do órgão, será nomeada pelo presidente da assembleia-geral uma comissão provisória, da qual farão obrigatoriamente parte os elementos ainda em funções.

4- No caso referido no número 1, realizar-se-ão eleições intercalares para o órgão ou órgãos referidos, no prazo máximo de 90 dias, salvo se tal situação se verificar no último ano de mandato, caso em que a comissão provisória eleita exercerá as funções até ao seu termo.

Artigo 24.º

Convocação e funcionamento

A convocatória e funcionamento de cada um dos órgãos do sindicato será objeto de regulamento a elaborar pelo próprio órgão, com observância das exceções referidas neste estatuto.

Artigo 25.º

Quórum

Para qualquer órgão reunir, salvo a assembleia-geral, é necessário que se encontrem presentes metade e mais um dos seus membros.

Artigo 26.º

Deliberações

As deliberações, salvo disposição em contrário, são tomadas por simples maioria, tendo o presidente do órgão voto de qualidade.

SECÇÃO II

Assembleia-geral

Artigo 27.º

Composição

A assembleia-geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 28.º

Competência

Compete em especial à assembleia-geral:

- a) Empossar, com base nos resultados eleitorais, o conselho fiscal e disciplinar, a direção nacional e a mesa da assembleia-geral;
- b) Resolver em última instância os diferendos entre os órgãos do sindicato;
- c) Deliberar sobre a destituição dos membros, da direção nacional, das comissões coordenadoras das delegações regionais e do conselho fiscal e disciplinar;
- d) Deliberar sobre a dissolução do sindicato e a forma de liquidação do seu património;
- e) Deliberar sobre a integração e fusão do sindicato;
- f) Deliberar sobre a aprovação do orçamento anual e o relatório e contas do exercício;
- g) Deliberar sobre a aprovação das alterações aos estatutos.

Artigo 29.º

Reunião

1- A assembleia-geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano, convocada pelo seu presidente.

a) A primeira reunião deverá ocorrer entre janeiro e março de cada ano para aprovação do relatório e contas de gerência respeitantes ao exercício do ano civil anterior;

b) A segunda reunião ocorrerá entre outubro e dezembro de cada ano para aprovação do orçamento e plano de atividades para o ano seguinte.

2- Reunirá extraordinariamente, por convocatória do presidente da mesa da assembleia-geral, a requerimento:

- a) Da direção nacional.
- b) De 30 % dos associados ou de 100 associados.

3- Os pedidos de convocação da assembleia-geral deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito, ao presidente da mesa da assembleia-geral, deles constando, necessariamente, uma proposta de ordem de trabalhos.

4- O presidente deverá convocar a assembleia-geral no prazo máximo de 30 dias após a receção do pedido, salvo motivo justificado a deliberar pela mesa da assembleia-geral, caso em que o prazo máximo será de 60 dias.

Artigo 30.º

Convocação e funcionamento

A convocação e funcionamento da assembleia-geral são regulados pelo respetivo regulamento.

Mesa da assembleia-geral

Artigo 31.º

Composição e deliberação

A mesa da assembleia-geral é constituída por:

- 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário
- 2- Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído pelo vice-presidente.
- 3- Compete à assembleia designar, de entre os sócios presentes, eventuais substitutos para integrarem a mesa, em caso de falta dos titulares.
- 4- A mesa da assembleia-geral só poderá deliberar validamente desde que estejam presentes a maioria dos seus membros e são tomadas por maioria simples dos presentes, salvo se estes estatutos dispuserem de modo diferente, tendo o presidente voto de qualidade.

Artigo 32.º

Competência

Compete à mesa da assembleia-geral, exercer as atribuições que lhe forem cometidas nos regulamentos de funcionamento da assembleia-geral e no regulamento eleitoral.

SECÇÃO III

Direção nacional

Artigo 33.º

Composição

1- A direção nacional é o órgão colegial de representação e administração do SNR.

2- Compõem a direção nacional:

- a) 1 presidente;
- b) 3 vice-presidentes;
- c) 1 secretário-geral;
- d) 1 secretário;
- e) 1 tesoureiro.

3- A direção nacional aprovará o seu regulamento na primeira reunião após a posse.

Artigo 34.º

Competência

1- Compete à direção nacional:

- a) Representar o sindicato em juízo ou fora dele;

b) Definir as orientações de política sindical, de acordo com os princípios definidos nestes estatutos;

c) Apreciar e emitir parecer sobre o relatório e contas da gerência, o orçamento e plano de atividades, o regulamento de apoio jurídico;

d) Aprovar o regulamento dos delegados sindicais;

e) Requerer a convocação da assembleia-geral;

f) Celebrar convenções coletivas.

Artigo 35.º

Competência dos membros da direção nacional

1- Compete ao presidente da direção nacional:

a) Representar o sindicato, judicial e extrajudicialmente, podendo, com observância dos estatutos, outorgar poderes gerais e especiais;

b) Coordenar a atividade do sindicato;

c) Convocar e presidir às reuniões;

d) Apresentar à assembleia-geral o relatório e plano de atividades e o balanço da gestão do seu mandato.

2- Compete aos vice-presidentes:

a) Coadjuvar o presidente e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

3- Compete ao secretário-geral:

a) Coadjuvar a direção;

b) Dirigir os serviços administrativos;

c) Dirigir as publicações do sindicato.

4- Compete ao secretário:

a) Secretariar as reuniões;

b) Elaborar as actas das reuniões.

5- Compete ao tesoureiro:

a) Dirigir a contabilidade;

b) Elaborar as contas de gerência e os orçamentos.

Artigo 36.º

Reuniões

1- A direção nacional reúne, ordinariamente, 1 vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos do respetivo regulamento.

2- As deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

3- A direção nacional pode convocar para as suas reuniões, outras pessoas, sempre que tal se afigure conveniente.

Artigo 37.º

Responsabilidade

1- Os membros da direção respondem solidariamente pelos atos praticados no exercício do mandato.

2- Fica excluída a responsabilidade dos que hajam votado contra as deliberações tomadas e dos que, não tendo estado presentes na reunião, contra elas protestem na primeira reunião seguinte a que assistirem.

Artigo 38.º

Vinculação

1- Para que o sindicato fique obrigado, basta que os respetivos documentos sejam assinados por, pelo menos, dois

membros da direção nacional, sendo obrigatoriamente uma das assinaturas do presidente, ou de quem o substitua. No caso das delegações regionais, uma das assinaturas será obrigatoriamente do respetivo vice-presidente.

2- A direção poderá constituir mandatário para a prática de certos atos, devendo para tal fixar com toda a precisão o âmbito dos poderes conferidos.

SECÇÃO IV

Conselho fiscal e disciplinar

Artigo 39.º

Composição

O conselho fiscal e disciplinar, é composto por três membros, sendo:

a) 1 presidente;

b) 1 relator;

c) 1 vogal.

Artigo 40.º

Competência

Compete ao conselho fiscal e disciplinar, além do estabelecido:

a) Examinar a contabilidade do sindicato;

b) Elaborar parecer sobre o relatório e conta de gerência, para apresentação à assembleia-geral;

c) Elaborar parecer sobre o orçamento, para apresentação à assembleia-geral;

d) Elaborar as actas das suas reuniões;

e) Cumprir as competências atribuídas nos artigos 19.º e 23.º, número 3;

f) Assistir às reuniões da direção sempre que o julgue conveniente, sem direito a voto;

g) Apresentar à direção as sugestões que entender de interesse para a vida do sindicato.

Artigo 41.º

Convocação e funcionamento

O conselho fiscal e disciplinar reunirá, sempre que necessário, por convocação do seu presidente.

SECÇÃO V

Organização sindical de base

Artigo 42.º

Estruturação

1- A estrutura do sindicato no local de trabalho é constituída pelos delegados sindicais.

Artigo 43.º

Delegados sindicais

Os delegados sindicais são sócios do sindicato que atuam

como elementos de direção, coordenação e dinamização da atividade do sindicato no serviço, sector ou local de trabalho onde prestam serviço, eleitos pelos respectivos sócios.

Artigo 44.º

Atribuições

São atribuições dos delegados sindicais:

- a) Representar o sindicato dentro dos limites dos poderes que lhe são conferidos;
- b) Estabelecer, manter e desenvolver contacto permanente entre os trabalhadores dos registos e o sindicato;
- c) Informar os trabalhadores dos registos da atividade sindical, assegurando que a informação do sindicato chegue a todos os trabalhadores do serviço, sector ou local de trabalho;
- d) Comunicar ao sindicato todos os problemas e conflitos de trabalho, bem como as irregularidades praticadas pelos serviços que afetem ou possam afetar qualquer funcionário e zelar pelo rigoroso cumprimento das obrigações legais, contratuais e regulamentares;
- e) Cooperar com a direção no estudo, negociação e revisão da legislação e condições de trabalho;
- f) Incentivar os funcionários não sindicalizados a proceder à sua inscrição e estimular a sua participação na vida sindical;
- g) Comunicar ao sindicato a sua demissão;
- h) Promover a eleição de novos delegados sindicais, quando o seu mandato cessar;
- i) Colaborar estreitamente com a direção, assegurando a execução das resoluções dos órgãos do sindicato;
- j) Participar nos órgãos do sindicato, nos termos estatutariamente previsto;
- k) Assegurar a sua substituição por suplentes nos períodos de ausência ou impedimento;
- l) Comunicar à direção eventuais mudanças de sector ou serviço.

CAPÍTULO VI

Fundos

Artigo 45.º

Receitas

Constituem receitas do sindicato:

- a) As quotas dos associados;
- b) Os donativos, subsídios ou outras receitas que lhe venham a ser atribuídas ou que angarie;
- c) Os juros das aplicações financeiras.

Artigo 46.º

Despesas

As receitas do sindicato terão as seguintes aplicações:

- a) Pagamento de todas as despesas e encargos do sindicato;

- b) Constituição de um fundo de reserva, constituído por 10 % da quotização, destinado a fazer face a situações imprevisíveis, e de que a direção disporá, depois de autorizada pela assembleia-geral.

Artigo 47.º

Princípios orçamentais

- 1- O sindicato rege-se pelos princípios da unidade e universalidade das receitas e despesas, através da existência de orçamento e contabilidade unitárias, englobando as delegações.
- 2- O poder de decisão orçamental cabe à direção.
- 3- A proposta de orçamento e plano de atividades a apresentar pela direção nacional deve pautar-se pelas seguintes regras:
 - a) Garantia das despesas correntes e de funcionamento da sede e das delegações;
 - b) Adequação aos planos de atividades sectoriais.
- 4- As propostas de plano de atividades, orçamento e a conta de gerência, estarão patentes na sede nacional e nas delegações para exame dos associados, durante os 10 dias que antecederem a reunião da direção nacional tendentes à sua aprovação.

CAPÍTULO VII

Fusão e dissolução

Artigo 48.º

Requisitos especiais

- 1- A fusão ou a dissolução do sindicato só podem ser decididas em assembleia-geral expressamente convocada para o efeito e aprovada por três quartos dos participantes, através de voto secreto.

Artigo 49.º

Destino do património

A assembleia-geral que deliberar a fusão ou dissolução deverá, obrigatoriamente, definir os termos em que se processará, não podendo em caso algum, os bens do sindicato ser distribuídos pelos sócios.

CAPÍTULO VIII

Alteração aos estatutos

Artigo 50.º

Requisitos especiais

- 1- As alterações aos estatutos são aprovadas em assembleia-geral expressamente convocada para o efeito.
- 2- As propostas de alterações a submeter à assembleia-geral devem ser distribuídas aos sócios, por meio mais expedito com uma antecedência nunca inferior a 15 dias da realização da mesma.

CAPÍTULO IX

Eleições

Artigo 51.º

Princípio geral

1- A eleição para os órgãos é feita sempre por voto secreto, na qual participam os membros que constituem o respetivo universo eleitoral e que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

2- É da competência da mesa da assembleia-geral e da direção nacional a convocação da assembleia eleitoral, nos termos do regulamento eleitoral.

3- As listas incluirão tantos candidatos efetivos quantos os a eleger para cada órgão e um número de suplentes correspondente, no mínimo, a metade mais um dos efetivos.

4- Não são permitidas candidaturas por mais de uma lista, sendo obrigatória a apresentação de declaração individual, de aceitação de candidatura.

5- Os modelos de declaração e de apresentação de listas serão definidos no regulamento eleitoral.

Artigo 52.º

Eleições para os órgãos sociais

A eleição para a mesa da assembleia-geral, direção nacional, e conselho fiscal e disciplinar, é feita com base em listas apresentadas por pelo menos 50 associados, podendo os candidatos também as subscrever.

Artigo 53.º

Listas

1- A eleição e escrutínio serão feitos com base em listas, incluindo os candidatos efetivos, bem como os respetivos suplentes.

2- As listas são identificadas, nos boletins de voto, por uma letra, atribuída por sorteio.

3- As listas contêm em relação a cada candidato o seu nome completo, cargo para que se candidata, categoria e serviço em que exerce funções bem como a declaração de aceitação segundo modelo anexo ao regulamento eleitoral.

4- Cada associado só pode figurar como candidato por uma lista e para um único cargo.

5- Cada lista de candidatura designará um mandatário que a representará no processo eleitoral.

Artigo 54.º

Cadernos eleitorais

1- Os cadernos eleitorais incluem todos os associados com direito de voto.

2- Incumbe à direção nacional organizar e atualizar os cadernos eleitorais.

Artigo 55.º

Comissão eleitoral

1- O processo eleitoral é dirigido e fiscalizado pela mesa da assembleia-geral, que assume funções de comissão eleitoral.

2- Cada lista candidata terá direito a um representante na comissão eleitoral, sem direito a voto.

3- À comissão eleitoral compete:

a) Elaborar o calendário do ato eleitoral nos termos estatutários;

b) Aceitar e verificar a regularidade das listas de candidatura, podendo exigir o suprimento de deficiências em prazo fixado para o efeito;

c) Recolher e verificar a regularidade dos cadernos eleitorais e solicitar à direção nacional todos os esclarecimentos e correções necessários para esse efeito;

d) Constituir a mesa ou mesas de voto;

e) Fiscalizar e verificar a regularidade do processo eleitoral;

f) Sortear as letras identificativas das listas de candidatura e elaborar e distribuir os boletins de voto e os cadernos eleitorais;

g) Decidir as reclamações das mesas de voto;

h) Proceder à contagem dos votos e proclamar o resultado das eleições.

4- Depois de aceites as listas de candidatura, passam a integrar a comissão eleitoral, com direito de voto nas matérias previstas na alínea h) do número 3, um representante indicado por cada uma dessas listas.

5- A comissão eleitoral reúne quando convocada pelo respetivo presidente e delibera por maioria de votos, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

6- A comissão eleitoral funcionará na sede nacional.

Artigo 56.º

Processo eleitoral

1- Constituída a comissão eleitoral, será imediatamente fixada e publicitada a data do ato eleitoral, com a antecedência mínima de 60 dias.

2- As candidaturas têm de ser apresentadas até 30 dias antes da data fixada para as eleições.

3- A direção nacional entregará à comissão eleitoral os cadernos eleitorais até ao prazo limite para a apresentação das listas de candidatura.

4- A comissão eleitoral decidirá pela aceitação ou rejeição das candidaturas, devendo, na negativa fundamentar a rejeição.

5- Entregues as listas de candidatura e os cadernos eleitorais e verificada a sua regularidade, serão os mesmos afixados nas sedes da direção nacional e das delegações regionais, com a antecedência mínima de 20 dias em relação à data do ato eleitoral.

6- As reclamações escritas contra os cadernos eleitorais e as listas de candidatura, dirigidas à comissão eleitoral no prazo de 3 dias, serão decididas em reunião a realizar logo que finde esse prazo.

7- As alterações aos cadernos eleitorais e às listas de candidatura serão imediatamente publicitadas nos termos em que estes o são.

8- No dia do ato eleitoral estará em funcionamento uma mesa na sede nacional e nas delegações regionais que disponham de condições para o efeito, avaliadas pela comissão eleitoral, abertas das 9h00 às 16h00, sendo considerados todos os boletins entrados nas urnas durante o seu período de funcionamento e os votos por correspondência postal que tenham dado entrada na comissão eleitoral até à hora do encerramento das urnas e que sejam recebidos em subscritos fechados contendo unicamente os respetivos boletins, dentro de outro subscrito que contenha a identificação e assinatura do respetivo associado votante.

9- A comissão eleitoral estará reunida no dia do ato eleitoral e decidirá, em última instância, todas as reclamações das decisões proferidas pelas mesas de voto, que poderão ser efetuadas oralmente, por escrito, por fax, por telegrama ou por email.

10- O processo eleitoral será objeto de regulamento a elaborar pela direção nacional segundo os princípios estatutários.

Artigo 57.º

Apuramento dos resultados

1- Os resultados são apurados logo após o ato eleitoral.

2- São eleitos para os órgãos todos os candidatos da lista que obtenha a maioria do número de votos expressos no escrutínio.

3- Fechadas as urnas, cada mesa de voto procederá imediatamente à contagem dos votos respetivos e comunicará imediatamente à comissão eleitoral o resultado da respetiva contagem, elaborará a ata, remetendo-a posteriormente, por correio registado, todo expediente, de acordo com o regulamento eleitoral.

4- Recebidos os boletins de voto, os cadernos eleitorais e as atas das mesas de voto, a comissão eleitoral, depois de decididas as eventuais reclamações e dúvidas que tenham sido apresentadas, procederá à contagem dos votos por correspondência e à proclamação e publicitação dos resultados.

CAPÍTULO X

Artigo 58.º

Direito de tendência

1- É garantido a todos os associados o direito de tendência.

2- As correntes de opinião exprimem-se através do exercício do direito de participação dos associados a todos os níveis e em todos os órgãos.

3- As correntes de opinião podem exercer a sua intervenção e participação sem que esse direito possa prevalecer sobre o direito de participação de cada associado individualmente considerado.

4- As formas de participação e expressão das diversas correntes de opinião nos diversos órgãos subordinam-se às normas regulamentares definidas e aprovadas pelos órgãos competentes.

Artigo 59.º

Conteúdo

As tendências constituem formas de expressão sindical própria, organizadas na base de determinada conceção política, social ou ideológica, ainda que subordinadas aos princípios democráticos e aos estatutos do SNR.

Artigo 60.º

Âmbito

Cada tendência constitui uma formação integrante do SNR, de acordo com o princípio da representatividade, sendo, por isso, os seus poderes e competências exercidos tendo em vista a realização de alguns dos fins estatutários deste.

Artigo 61.º

Poderes

Os poderes e competências das tendências são os previstos nestes estatutos e na legislação em vigor.

Artigo 62.º

Constituição

1- A constituição de cada tendência efetua-se mediante comunicação dirigida ao presidente da direção nacional, assinada pelos delegados que a compõem, com indicação da sua designação, bem como o nome e qualidade de quem a representa.

2- A comunicação referida no número anterior deverá igualmente ser acompanhada dos dados referentes à sua implantação e representação sindicais, traduzidos pelo número das organizações e trabalhadores e aos delegados eleitos com o seu apoio.

Artigo 63.º

Reconhecimento

1- Só serão reconhecidas as tendências que hajam feito eleger com o seu apoio, pelo menos 5 % dos membros da direção nacional.

2- Os trabalhadores podem agrupar-se nos locais de trabalho, para fins eleitorais, em tendências.

Artigo 64.º

Associação

Cada tendência pode associar-se com as demais para qualquer fim estatutário em eleições ou fora delas.

Artigo 64.º-A

Representatividade

1- A representatividade das tendências é que resulta da sua expressão eleitoral em congresso.

2- Para efeito do disposto no número anterior, o voto de cada trabalhador é livre, não estando sujeito à disciplina da tendência que o representa.

3- Do mesmo modo, os trabalhadores que integrem os órgãos estatutários do SNR não estão subordinados à disciplina das tendências, através de cujas listas foram eleitos, agindo com total isenção.

Artigo 65.º

Deveres

1- As tendências, como expressão do pluralismo sindical, devem contribuir para o reforço da unidade democrática de todos os trabalhadores.

2- Para realizar os fins da democracia sindical devem, nomeadamente, as tendências:

a) Apoiar todas as ações determinadas pelos órgãos estatutários do SNR;

b) Desenvolver, junto dos trabalhadores que representam, ações de formação político-sindical de esclarecimento dos princípios do sindicalismo democrático;

c) Impedir a instrumentalização político-partidária dos sindicatos;

d) Evitar quaisquer ações que possam enfraquecer ou dividir o movimento sindical democrático.

CAPÍTULO XI

Disposições finais e transitórias

Artigo 66.º

Interpretação e integração de lacunas

As dúvidas que surgirem na interpretação desses estatutos e a integração de eventuais lacunas serão resolvidas pela assembleia-geral, dentro do espírito dos estatutos e com observância das normas legais e dos princípios gerais em direito aplicáveis.

Artigo 67.º

(Revogado.)

Artigo 68.º

Entrada em vigor

1- Os presentes estatutos entram em vigor no primeiro dia útil após a sua publicação no boletim oficial do ministério responsável pela área laboral.

Registado em 8 de agosto de 2021, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 24, a fl. 198 do livro n.º 2.

**Organização Sindical dos Polícias - OSP/PSP -
Alteração**

Alteração aprovada em 20 de março de 2021, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 44, de 29 de novembro de 2019.

Artigo 2.º

Sede e delegações

1- A Organização Sindical dos Polícias - OSP/PSP, com o NIF 514 743 336, é uma ORT, organização representativa de trabalhadores, é um órgão colegial, com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos e que, exerce a sua actividade por tempo indeterminado, em todo o território nacional, com a sua sede nacional na Rua Comandante Germano Dias, n.º 4, Oeiras, 2780-247 Oeiras, podendo esta ser alterada, de acordo com a deliberação da direcção.

Registado em 11 de agosto de 2021, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 26, a fl. 198 do livro n.º 2.

II - DIREÇÃO

Sindicato Independente de Motoristas de Matérias Perigosas - SIMMPER - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 12 de maio de 2021 para o mandato de quatro anos.

Presidente da direção - Senhor Celso Filipe Reis Susano, cartão de cidadão n.º 12580432.

Vice-presidente da direção - Senhor Jorge Luís Cintrão Carquejo, cartão de cidadão n.º 6006923.

Tesoureiro da direção - Senhor Júlio da Costa de Magalhães, cartão de cidadão n.º 06917453.

Vogal da direção - Senhor Hélder Manuel Brito Almeida, cartão de cidadão n.º 12761883.

Vogal - Senhor Bento Valente Lopes, cartão de cidadão n.º 09683867.

Vogal suplente da direção - Senhor José Henrique Teixeira Rocha, cartão de cidadão n.º 12791386.

Vogal suplente da direção - Senhor José Augusto Santos Carvalho, cartão de cidadão n.º 09520677.

Sindicato Nacional dos Motoristas e Outros Trabalhadores - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 7 de julho de 2021 para o mandato de quatro anos.

Efetivos:

Presidente - Jorge Manuel Fernandes Costa, S/1151, cartão de cidadão n.º 09052244.

Vice-presidente - Manuel Jorge Mendes de Oliveira, S/3792, cartão de cidadão n.º 7631256.

Tesoureiro - António Moreira Ribeiro, S/1283, cartão de cidadão n.º 06645021.

Celestino Joaquim Lopes Teixeira, S/1519, cartão de cidadão n.º 06482636.

António Augusto Nunes Cunha, S/2873, cartão de cidadão n.º 09900125.

Justino Moreira Ribeiro, S/341, cartão de cidadão n.º 05947648.

José Germano Oliveira Silva, S/1693, cartão de cidadão n.º 10109220.

José Luís Rangel Ribeiro, S/1883, cartão de cidadão n.º 10389140.

Cristiano da Silva Alves, S/2321, cartão de cidadão n.º 11307147.

Bernardino António Moreira Alves, S/1872, cartão de cidadão n.º 07336668.

António Manuel Machado Ribeiro, S/6925, cartão de cidadão n.º 7010030.

Óscar Bruno Foito dos Santos, S/6534, cartão de cidadão n.º 12004518.

Fernando Messias dos Santos, S/3129, cartão de cidadão n.º 11370984.

Cândido Pinto Magalhães, S/1605, cartão de cidadão n.º 06506067.

António Pinto da Costa, S/6868, cartão de cidadão n.º 12296893.

Ana Cristina Correia de Jesus, S/3061, cartão de cidadão n.º 11121244.

José Manuel Gomes Silveira Caixinha, S/6495, cartão de cidadão n.º 9970216.

Fernando Moreira dos Santos, S/6553, cartão de cidadão n.º 12042455.

António Jorge Carneiro de Oliveira, S/2385, cartão de cidadão n.º 10925134.

Carlos Alberto Mendes Fonseca, S/6108, cartão de cidadão n.º 07721432.

Agostinho Manuel da Silva Ramos, S/7449, cartão de cidadão n.º 07014151.

Joaquim Fernando Monteiro Moura, S/2622, cartão de cidadão n.º 7404131.

Carlos Manuel Ramos Rocha, S/3813, cartão de cidadão n.º 6258525.

Paulo Alexandre Pena Reis, S/7362, cartão de cidadão n.º 06981449.

Edgar Carvalho Rocha, S/6132, cartão de cidadão n.º 11960622.

André Filipe Fonseca de Oliveira, S/9245, cartão de cidadão n.º 14675805.

Ivo Dias da Conceição Picareta, S/7783, cartão de cidadão n.º 11916831.

Roberto Carlos Jesus Freitas, S/7804, cartão de cidadão n.º 11982850.

João Paulo Rodrigues Vieira, S/7768, cartão de cidadão n.º 10979022.

Marco Aurélio de Sousa Rodrigues, S/8625, cartão de cidadão n.º 11708091.

José Manuel Aguiar da Silva, S/7830, cartão de cidadão n.º 11046911.

António Gonçalves de Carvalho, S/1809, cartão de cidadão n.º 10597580.

Pedro Filipe Mourão de Carvalho, S/7519, cartão de cidadão n.º 10629040.

José Augusto Soares Ferreira, S/2970, cartão de cidadão n.º 08436979.

Francisco José Santos Serra, S/9561, cartão de cidadão n.º 11586647.

Suplentes:

Arménio Américo dos Santos Cardoso, S/7565, cartão de cidadão n.º 10617338.

Rui Fernando Pinto Mesquita, S/2229, cartão de cidadão n.º 10398348.

Fernando Baptista Monteiro, S/1730, cartão de cidadão n.º 10612770.

Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades - SPLIU - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 17 de julho de 2021 para o mandato de quatro anos.

Nome	BI/CC
Manuel Fonseca Monteiro	4127957
Adoração dos Santos Melício Batista	10513249
Aida Maria Barros Rosária	5398646
Alcina Beatriz Simões Ferreira Rodrigues	6079741
Alcina Maria Jesus Correia	4384839
Ana Cristina da Silva Correia	10076909
Ana Isabel Ferreira Carneiro	11674688
Ana Isabel Pimenta da Silva Oliveira Alcobia	4749545
Ana Lucinda Afonso Sousa	10048951
Ana Margarida Belo Fidalgo	10858741
Ana Maria Casadinho Carapinha Carvalho Monteiro	4900795
Ana Maria Mariano Borrego Dente	7716260
Ana Maria Soares Gomes	7855965
Ana Paula Antunes Sol	7798609
Ana Paula Barata Laço Tiago	9794977
Ana Sofia Peres dos Santos	11086138
Ana Virgínia de Oliveira Valente	6064414
Anabela Cardoso Alves	10182623
Anabela Manjua do Nascimento	11277089
Anatónio Costa Gonçalves Rações	6055694
Ângelo Miguel Romão Graça	10501849
Antónia Maria Louro Carreira	7736277
Antónia Maria Rosa Carrilho Romeiro	6894983
António Francisco da Costa Alfama	6577425
António Manuel Duarte Rodrigues	6070425
Bernardino Eugénio Teixeira Oliveira	7848854
Carla Alexandra Lopes Pais Moras	10538685
Carla Isabel Correia de Barros Rosado Balseiro	10119527
Carla Maria Domingues Coelho Peres	6552255
Carla Maria Pereira Vairinhos	9844524
Carlos Manuel Coutinho Rodrigues	6636867
Carlos Manuel Sousa de Almeida	6325813
Casimira Maria dos Reis Antunes Godinho	6118049
Célia de Jesus Silva Primo Gomes	11249029
Cristina Maria Lopes dos Santos Gaspar	6573747
Cristina Maria Marques Gameiro Agapito	8455609
Cristina Rosa Dias Gonçalves	7723079

Daniel Augusto de Melo Rosa	2318392
Deolinda Maria Rodrigues Palminha Ribeiro	5079067
Dina Doroteia Oliveira Dias	7333575
Dina Maria Gomes Vieira Félix	78083319
Domingos Fontes da Costa	4422965
Elisa Conceição Silva Parrado Algarvio	10340871
Elsa Maria Cabaço Sena	8988338
Ema Luísa Miguel de Almeida de Sá Gonçalves	9874775
Fátima do Nascimento Serra Setúbal Seródio	6266660
Fausto António Taveira Teixeira Baptista	5810720
Fernanda Maria dos Santos Mendonça	7754603
Fernanda Maria Ferreira Mineiro	6212914
Filomena Alves Pereira Viegas	10058757
Filomena Maria Rosa Lopes Ribeiro	5173120
Florbelia Ferreira Nunes e Cruz	7395576
Georgina da Conceição Silva	7411496
Glória Maria de Sousa Milheiro	6973354
Hélder Ribeiro Lopes	8205695
Helena Maria Reis Afonso	9818824
Idalina Fernandes Rodrigues de Sousa	7960142
Ilda Maria Sargento Ramos Cunha	9122103
Inês Cristina Pêgo Lucas Simões	10855476
Inês Margarida Figueiredo dos Santos Vinagre	10120364
Isabel Antunes Gaspar Ribeiro	8541519
Isabel Maria Mendes Guerrilha Martins	7018529
Isabel Maria Pais Conceição Ribeiro	8297016
Isabel Maria Pinheiro Fêteira	6593051
Isabel Pereira Segurado	5090209
Januário Gonçalves Mateus Escada Pires	4241801
Joana Raquel Coelho da Silva	11885606
João Ângelo Lucas Redondo	6057989
João Carlos Neves Morais da Conceição	7349808
João Carlos Simões Marques	6557565
João José Lopes Valentim	9882523
Joaquim Miguel Rodrigues Viegas	10051103
Joaquim Pinto Gonçalves	4255808
Jorge Artur Domingues Pinto	5754322
José António Alves Gonçalves	8283244
José Louro de Oliveira Maurício	4135250
José Luís Glória Franco	4000558
José Luís Gonçalves Vieira	5658639
José Manuel Valente Reis da Glória	7127975
Judite Manuela Rebolho Rodrigues da Silva	9866871
Júlia Mendes dos Santos	6664487

Leocádia Gisela Proença Tarana Moreira de Lemos	9535581
Lídia da Conceição Ventura	6520941
Lídia Maria Costa Figueiredo	8449660
Lília da Maçãs Realinho Dias	5374460
Liliana Maria do Rosário Lima Rocha Moitão	7348001
Luís Manuel Ramos Simões	10531301
Luís Miguel Cameira de Sousa	8061680
Luís Miguel Duarte dos Santos	8488228
Luís Miguel Sousa Alves	10049494
Luísa de Oliveira Fernandes Esteves	10754515
Manuel Araújo Barreira	5665319
Manuel José Antunes de Almeida	4998416
Margarida Rosa Marmeleira	8190098
Maria Alice Fernandes Marques Barreiros	4418265
Maria Amélia Lopes da Silva Santos	8443222
Maria Antónia Pereira Pires	5565172
Maria Antónia Raposo de Almeida Quelhas	391129
Maria Carolina de Paula Carrilho Figueiredo	5173573
Maria Clara Barbosa Batista Carriço	10551565
Maria da Conceição Teixeira Pereira	7782890
Maria da Graça de Jesus Batista Lopes	6909946
Maria da Graça dos Santos Passos	4902989
Maria da Purificação Rodrigues Gonçalves	7960145
Maria da Soledade Carreira Glórias Ferreira	5527640
Maria das Dores Jesus Serro Nabais	7263548
Maria de Fátima Argelino Trindade	5202452
Maria de Fátima Barata Fernandes Morais	6986344
Maria Delfina Amado Marques	9895939
Maria Fátima Ferreira Barbosa dos Santos Magina	2860535
Maria Fátima Neves Ferreira	15941619
Maria Fernanda Marçalo de Faria Paulo	6091509
Maria Flora de Carvalho Carriço Campião	10527724
Maria Helena Oliveira Santos Ramos de Almeida	4449352
Maria Helena Vieira Rosas Borges	6278162
Maria Isabel Rodrigues Martins de Almeida	9898097
Maria Jesus Amado Coelho da Silva	9153884
Maria João de Assis Monteiro da Silva Rocha	7427124
Maria José Alves de Sá	6752664
Maria José Parreira Claro Marques	5070589
Maria Justina Gonçalves	4270926
Maria Leonor Branco Nunes Abreu	10287608

Maria Madalena das Neves Rodrigues Hipólito	6528130
Maria Manuel Valente Guerreiro Lopes	7334119
Maria Manuela Gonçalves Guedes Cracel	9936225
Maria Manuela Louro Maurício	6634029
Maria Manuela Timóteo Lopes	10864217
Maria Margarida Silva Sousa Coelho	5082011
Maria Noélia Simão Ramos	6962726
Maria Otilia Ribeiro Antunes Paiva Simões	9588113
Maria Perpétua Simões dos Santos Geada	6583093
Maria Rosa Baião Gabriel Marques	5340514
Maria Teresa Sousa da Ressurreição dos Reis	5170441
Mariana Russo Caeiro	6527919
Marília José da Costa Amador Coelho Pelica	6691346
Nelson Leitão de Castro	8132177
Nelson Manuel Jesus Alves Teixeira Seródio	9966154
Nuno Augusto Lima Pinto Durães	6507518
Nuno Filipe Ambrósio Isidro	10558204
Olga Alexandra Afonso Aleixo Pires	8383484
Orminda da Conceição Simão	5936054
Otilia Maria Costa Ribeiro	6621967
Paulo Jorge Ribeiro Pereira	8152032
Roberto Pereira Rodrigues	5217085
Rui Manuel Vasco André	10171987
Rui Pedro Freitas Duarte	10833557
Rute Maria dos Santos Marques Serralheiro	7467452
Sandra Cristina Martins Cairrão Amorim	9802132
Sílvia Maria Pêgo Lucas Marques	10855477
Stela de Jesus Andrade da Cunha Manso	4261453
Susana Maria da Rocha Barnabé Areias	10013873
Teresa de Lurdes Vieira da Costa Dinis Góis	7080474
Teresa Margarida dos Anjos Reis Jorge	7359613
Teresa Maria Leal Machado Soares	5019583
Vasco Manuel de Jesus Nabais	4132871
Vickie dos Santos Carlos	12068011
Vitalina da Conceição Narciso Lourenço Matos	6296515
Vítor Manuel dos Santos Marques	5526403
Aline dos Anjos Rodrigues	10934375
Ana Cristina Simão Firme Nobre	11322316
Ana Isabel Simões Ernesto	9545057
Ana Maria Alves Morais dos Santos	8931049
Anabela Silva Marques Vieito	7746045
António Carlos Simão Ramos	4441756
António Manuel Pires de Carvalho	4132247
Carlos Alberto Marques da Fonte	5526011

Carlos Manuel dos Santos Ferreira	9580593
Daniel Carvalho Aradas	2487902
Eduardo Ramos de Oliveira	5444239
Ernesto José Ferreira de Carvalho	7513963
Fernando Flávio Fonseca Caçote	8145822
Fernando Manuel Paussão Rosa Lopes	5484520
Ida Susete Franco Ferreira	11131108
João Frederico Gouveia Camacho	11681987
José Joaquim Parro Gonçalves	4136629
José Luís Alves	6474659
Lígia Maria Melo Alegria Courela	4386650
Lúcia Paula Lopes Pereira da Costa	7719260
Luísa Margarida Parreira Nascimento Baptista	6638642
Maria Celeste da Conceição Pereira	7329824
Maria da Conceição Cracel Viana	3467831
Maria do Carmo de Freitas Camacho	7300687
Maria Fernanda Ferreira Vieira	4727175
Maria José Nogueira Leal	6083364
Maria Margarida Correia Alves Vieito	6789286
Mariana Batista Palma Pelado Reis	4822966
Óscar Antas Martins	6219185
Sara Filipe Lourenço	10313889
Valdemar de Vasconcelos Rodrigues	8205539
Membros suplentes	
Isabel Maria Salvado da Costa Dias	6966451
João Maria da Silva Travessa Filipe	10205583
Joaquim António Prazeres Borges	6059990
Joaquina Maria Mangorrinha de Sousa Nazareth	5215845
Maria Leonor Matilde Costa Palma	5253618
Paula Alice de Jesus Beleza Moreira Tavanéz	8080743
Paula Cristina Alves Bento	10352753
Sílvia Alexandra Nunes Domingos	11734670
Sónia Cristina Rocha Lucas	10262874
Suzana Cristina Palmela Pereira Santos	10484116
Vera Braz Estrada	8924772

Sindicato dos Trabalhadores do Sector Têxtil da Beira Baixa - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 14 e 15 de julho de 2021 para o mandato de três anos.

Ana Paula Fraga Almeida Santos Cardoso.
Ângelo Ricardo Luís Correia.
Carlos Alberto Batista Fael.
Carlos Alberto Cunha Oliveira.
Carlos Travassos Guerra.
Cecília Maria Oliveira Vilar.
Cristina Maria Simões Ferreira.
Flávio Joel Batista Fazendeiro.
João António da Cruz Pereira.
José Orlando Gil Fernandes.
Justina Maria dos Santos Martins Lopes.
Liliana Sofia Dias Duarte Fernandes.
Maria Alzira Henriques Maceiras Monteiro.
Maria Conceição Lopes R. Fernandes.
Maria da Luz Geraldês Esteves.
Maria Helena Carvalho Antunes Lourenço.
Maria Ressurreição Santos Batista Fernandes.
Marisa Gonçalves Tavares.
Mónica Vanessa Oliveira Alves.
Nuno Rafael da Ressurreição Machado.
Olga Maria Esgalhado Simões.
Sérgio Miguel Marques dos Santos.

FE - Federação dos Engenheiros - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 15 de julho de 2021 para o mandato de quatro anos.

João de Deus Pires - cartão de cidadão n.º 1256970, presidente para 2021/2022.

António Manuel Mendes Marques - cartão de cidadão n.º 5045933, presidente para 2022/2023.

António Marques - cartão de cidadão n.º 04884239, presidente para 2023/2024.

Pedro Manuel Neto - cartão de cidadão n.º 10575730, presidente para 2024/2025.

Associação Sindical dos Profissionais do Comando e Controlo Ferroviário - APROFER - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 28 de junho de 2021 para o mandato de três anos.

Presidente - Adriano Alberto Leal Filipe.
Vice-presidente - João Manuel Branco Pereira.
Tesoureiro - João Filipe dos Santos Alves.
1.º vogal - João Paulo Fernandes Ferreira.
2.º vogal - António Pedro da Silva Ribeiro Pinheiro.
1.º suplente - António Joaquim Pereira.
2.º suplente - Manuel António Monteiro Ribeiro.

Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes - SITRA - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 2 de julho de 2021 para o mandato de quatro anos.

Rui Manuel Gomes dos Santos Caleiras, cartão de cidadão n.º 9837584.

Francisco Manuel Jorge Santos Oliveira, cartão de cidadão n.º 9048422.

Adalberto Almeida Faustino Leite, cartão de cidadão n.º 13922519.

Adelino Pinto Santos, cartão de cidadão n.º 09403373.

Adolfo António Diegues Moreira, cartão de cidadão n.º 07278508.

Alda Sofia Coelho Dias, cartão de cidadão n.º 8977447.

Ana Paula Cabaço Carvalho, cartão de cidadão n.º 11047143.

António Fernando Sobral Macário, cartão de cidadão n.º 09475738.

Armindo Carlos Rodrigues Lopes, cartão de cidadão n.º 11047336.

Arnaldo Ascensão Seita, cartão de cidadão n.º 10928338.

Bárbara Liane Pereira Guedes, cartão de cidadão n.º 14297988.

Carla Cristina Guerreiro Casalinho Rodrigues, cartão de cidadão n.º 9847116.

Carlos Alberto Andrade Pires, cartão de cidadão n.º 12399687.

Carlos Manuel Salazar da Costa, cartão de cidadão n.º 08467863.

Daniel Filipe Esteves Raimundo Gama, cartão de cidadão n.º 13182190.

David Miguel Carpinteiro Leitão Fé, cartão de cidadão n.º 14154265.

Fábio Filipe Marques Correia, cartão cidadão n.º 11840391.

Filipe André Dias de Almeida Melo, cartão de cidadão n.º 12339736.

Francisco José dos Santos Fonseca, cartão de cidadão n.º 09555441.

Francisco Vicente Sequeira, cartão de cidadão n.º 11985051.

Hélder Duarte Porto Corga, cartão de cidadão n.º 10507710.

Hélio Miguel Rodrigues Amaral, cartão de cidadão n.º 13625436.

Henrique Manuel Martins Couto, cartão cidadão n.º 10564928.

Horácio Hélder Pereira Tavares, cartão de cidadão n.º 10803404.

Hugo Miguel Pinto Pereira, cartão de cidadão n.º 11709041.

João Miguel Ferreira, cartão de cidadão n.º 10675285.

João Paulo da Costa Fena, cartão de cidadão n.º 8193480.

João Pedro Marques da Silva, cartão de cidadão n.º 12842756.

João Tiago Esteves Figueiras, cartão de cidadão n.º 1284929.

José Carlos Pais Levy, cartão de cidadão n.º 11552691.

José Luís Simões Marques Nunes, cartão de cidadão n.º 8879313.

José Manuel Vieira Lucas, cartão de cidadão n.º 9797534.

Leonel Oliveira Mendonça, cartão de cidadão n.º 06936303.

Luís Miguel Marinheiro Neves e Silva, cartão de cidadão n.º 10525442.

Luís Miguel Raposo Porfírio, cartão de cidadão n.º 1252304.

Mário Fernandes Oliveira Silva, cartão de cidadão n.º 11460821.

Micael Tavares Monteiro, cartão de cidadão n.º 14554141.

Natércia Maria Ferreira Ramos, cartão de cidadão n.º 10083761.

Nelson José Martins Neves, cartão de cidadão n.º 11061009.

Nuno Miguel Pina Valente, cartão de cidadão n.º 11232618.

Nuno Ricardo Alves Fonseca, cartão de cidadão n.º 10838098.

Paulo Sérgio Silva Carneiro, cartão de cidadão n.º 8114088.

Pedro Luís Loureiro Almeida Batista, cartão de cidadão n.º 09871354.

Porfírio António Mendes de Brito, cartão de cidadão n.º 9487668.

Rita Maria Fernandes Nunes dos Santos, cartão de cidadão n.º 9911156.

Rui Filipe Bilro Vasques de Mesquita, cartão de cidadão n.º 13243169.

Samuel Afonso Fernandes Costa, cartão de cidadão n.º 10506078.

Sérgio Manuel Santos Paulino, cartão de cidadão n.º 11094377.

Telmo João Afonso da Silva, cartão de cidadão n.º 12278117.

Vasco José Pinto Marques, cartão de cidadão n.º 15730447.

Suplentes:

Sara Cristina Pereira de Matos, cartão de cidadão n.º 12058837.

Hugo Filipe Santos Parra, cartão de cidadão n.º 10796641.

Vítor Manuel Moreira de Sousa, cartão de cidadão n.º 9898518.

Luís Filipe Morgadinho dos Santos, cartão de cidadão n.º 11875120.

Mário Manuel da Cunha Creio, cartão de cidadão n.º 1022252.

Eglantino José Santos Figueira, cartão de cidadão n.º 10342733.

Sindicato Nacional dos Profissionais de Seguros e Afins - SINAPSA - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 28 de julho de 2021 para o mandato de quatro anos.

Efectivos	
Nome	Cartão de cidadão
Paulo Amílcar Couto Gomes Mourato	07397788
Jorge Daniel Delgado Martins	10985169
Luís Filipe Fonseca Cunha Ferreira	10535860
Carmen Maria Nunes Carraça	06957194
Paulo Jorge Rodrigues Silva	08420457
Paulo Jorge Fonseca Amorim	07284029
Pedro Alexandre Coelho Gonçalves Baptista	10122172
Lucília Pereira Carmo Romão	11301103
Dalila Fernanda Bizarro Moura	12546636
Luís Filipe Caldeira Castel Branco Antunes	13455656
Francisco Lima Sena Boléo	08052461
Suplentes	
Nome	Cartão de cidadão
Jorge Alexandre Matos Carneiro	10345614
Luís Miguel Oliveira Matias	08424593
José Guilherme Areias Romano	05916260
Domingos Filipe Miranda Pinto	10180557
Marco Luís Queirós Sargento	10525752

Sindicato dos Médicos da Zona Sul (SMZS) - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 25 de maio de 2021 para o mandato de três anos.

Nome	NIC/Passaporte
Afonso Maria da Silva Moreira	13914385
Ana Cristina Ferreira Claro de Sousa e Albuquerque	7734933
Anabela Pimentel Lopes da Cunha Vaz	11244025
André Filipe Arraia Gomes	13910793
Diana Coutinho Póvoas de Freitas da Silva	11959359
Dobрила Maria Gaspar Nikolic Chaintoutis	11277310
Estevão Soares dos Santos	12860442
Guida Maria Baptista Marcelino da Ponte	11759015
Hugo Manuel Grasina Esteves	10057414
Iwona Tomczak Silva	EL1453576
João Gama Marques Proença - Presidente	725248
João Pedro Fonseca Vieira de Abreu Oliveira	11874867
Letícia Maria de Nóbrega Macedo de Abreu	10680522
Luís Carlos Domingues Cadinha	12182689
Manuel Vasco Torres de Vasconcelos	7053341
Maria Margarida Filipe Agostinho	4706722
Maria Teresa Marques Palminha	5032233
Maria Teresa da Silveira Ribeiro Silva Pereira	13918628
Mário Jorge dos Santos Neves	4653323
Paulo André Raposo Assunção Fernandes	5498889
Rui Fernando Valente Algarvio	13624050
Sara Soares Marques Proença	12650891
Sofia Isabel Lopes da Cruz Neves	11907635
Tânia Alexandra do Carmo Russo	11939275
Vasco Miguel Mendonça Nogueira	12039055
Zita Amélia Gameiro dos Santos	12571029

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I - ESTATUTOS

APHORT - Associação Portuguesa de Hotelaria, Restauração e Turismo - Alteração

Alteração de estatutos aprovada em 1 de julho de 2021, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 26 de 15 de julho de 2019.

Artigo 4.º

(Sede)

1- A APHORT - Associação Portuguesa de Hotelaria, Restauração e Turismo tem a sua sede no concelho do Porto, podendo, por deliberação do conselho diretivo e em razão das suas atividades, abrir delegações ou escritórios.

2- (...)

Artigo 12.º

(Direitos e deveres dos sócios)

1- (...)

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...);

e) (...);

f) (...)

2- (...)

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) Pagar atempadamente as suas obrigações financeiras para com a associação, no âmbito do sistema de quotizações, regulamentado pelo conselho geral, é que é composto por joias e quotas:

i) Denominam-se quotas universais aquelas que todos os associados devem cumprir;

ii) Denominam-se quotas de utilizador as que os associados devem cumprir quando utilizam os programas lançados pela APHORT ao abrigo da alínea i) do número 1 do artigo 7.º, dos estatutos;

e) (...)

Artigo 17.º

(Do conselho geral)

1- (...)

2- (...)

3- (...)

4- (...)

5- (...)

6- (...)

7- A cada membro da assembleia corresponde um voto que poderá ser feito presencialmente ou via eletrónica, quando a presença na assembleia seja feita por via telemática.

8- (...)

9- O conselho geral terá as seguintes reuniões ordinárias, que poderão ser totalmente realizadas através do recurso a meios telemáticos ou em sistema misto, presencial e telemático:

a) (...);

b) (...)

10- (...)

11- (...)

12- (...)

13- (...)

14- (...)

15- (...)

16- (...)

17- (...)

a) (...);

b) (...)

18- (...):

a) (...);

b) (...);

c) Aprovar o seu regimento interno, que estabelecerá as regras de convocação e funcionamento, com as devidas adaptações, o disposto nos artigos 173.º, 174.º e 175.º do Código Civil e ainda a forma de votação.

19- (...)

20- (...)

Artigo 18.º

(Conselho diretivo)

1- (...)

2- (...)

3- (...)

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...);

e) (...);

f) (...);

g) (...)

4- (...)

5- (...)

6- (...)

7- (...)

8- As reuniões do conselho diretivo poderão ser totalmente

realizadas através do recurso a meios telemáticos ou em sistema misto, presencial e telemático.

9- (Revogado.)

10- (Revogado.)

Artigo 19.º

(Conselho fiscal)

1- (...)

2- (...)

3- O conselho fiscal reúne ordinariamente uma vez por ano e as suas reuniões poderão ser realizadas através do recurso a meios telemáticos ou em sistema misto, presencial e telemático.

4- (...)

5- (...)

Registado em 10 de agosto de 2021, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 21, a fl. 150 do livro n.º 2.

II - DIREÇÃO

GROQUIFAR - Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 19 de maio de 2021 para o mandato de três anos.

Presidente - AGROMAIS PLUS - Comércio e Serviços Agrícolas, SA, representada por Miguel Alexandre Marçal dos Reis.

1.º vice-presidente - PROFARIN - Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Industriais, L.ª, representada por Isabel Costa Cajada.

2.º vice-presidente - UNIVETE - Técnica Pecuária Comércio Indústria, SA, representada por João Carlos de Almeida Baptista.

3.º vice-presidente - RNM - Produtos Químicos, L.ª, representada por Vêrter Augusto da Silva Gomes.

4.º vice-presidente - LISCAMPO - Produtos e Artigos para a Agricultura, SA, representada por António Manuel Trol Lula.

APCOR - Associação Portuguesa da Cortiça - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 8 de julho de 2021 para o mandato de três anos.

Presidente - Amorim Florestal, SA, representada por Paulo Américo Henriques de Oliveira.

Vice-presidente - Waldemar Fernandes da Silva, SA, representada por João Rui Ferreira.

Vice-presidente - Jorge Pinto de Sá, L.ª, representada por Jorge Mendes Pinto de Sá.

Vice-presidente - Lafitte Cork Portugal, SA, representada por José Manuel Nunes Pinto.

Vice-presidente - Amorim Cork Insulation, SA, representada por Carlos Manuel Oliveira e Silva.

Vice-presidente - 3DC - Intelligent Nature, L.ª, representada por Sara Matos Nunes.

Tesoureiro - A. Ferreira Pedro & Irmão, L.ª, representada por Pedro António Borges Ferreira.

Vice-presidente sup. - Dimas & Silva, L.ª, representada por Joana Alves da Rocha e Silva.

Vice-presidente sup. - Granorte, Revestimentos de Cortiça, L.ª, representada por Eduardo Sousa.

Vice-presidente sup. - J. A. Rolhas e Cápsulas, L.ª, representada por Jorge Amaral.

Associação Portuguesa das Agências de Viagens e Turismo - APAVT - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 3 de dezembro de 2020 para o mandato de três anos.

Presidente - Pedro Cunha Rosa Costa Ferreira (Lounge - Agência de Viagens e Turismo, L.ª).

Vice-presidente - Nuno Mateus (Soliférias - Operadores Turísticos, SA).

Vice-presidente - Duarte Manuel Góis Correia (World 2 Meet, L.ª).

Vice-presidente - José Ferreira de Castro Bizarro (Transalpino Portugal, Viagens e Turismo).

Diretora tesoureira - Paula Antunes (Compasso - Incentivos e Turismo, L.ª).

Diretor - Carlos Benzinho Baptista (Gecontur - Gestão e Consultoria em Turismo, SA).

Diretor - Joaquim Pereira Monteiro (Luisa Todi - Operador Turístico, L.ª).

Suplente - Maria Isabel Martins (PTEAM Agaxtur Europa, SA).

Suplente - Ricardo Correia (Total Fun, L.ª).

Suplente - Elsa Macedo Diogo (IN Tours - Viagens e Turismo, L.ª).

Associação Portuguesa de Electroencefalografia e Neurofisiologia Clínica - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 30 de novembro de 2018 para o mandato de três anos.

Direção:

Presidente - Dr. João Eduardo de Paiva Ramalheira.

Secretária-geral - Dr.ª Isabel Maria dos Santos Luzeiro.

Tesoureiro - Prof. Dr.ª Carla Cristina Paulo Grabiél Ben-tes.

ACISO - Associação Empresarial Ourém - Fátima - Substituição

Na identidade dos membros da direção eleitos em 26 de julho de 2019, para o mandato de três anos, com publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 32, de 29 agosto de 2019, foi efetuada a seguinte substituição, para o remanescente do mandato:

Tesoureiro - Centro de Contabilidade, Gestão e Desenvolvimento, L.^{da}, representado por Fernando Jorge Oliveira da Silva e Sá, cartão de cidadão n.º 3137186 passa a ser representado por Paulo Alexandre Honório dos Santos Ferreira, cartão de cidadão n.º 07736695.

Associação Portuguesa dos Grossistas de Aços, Metais e Ferramentas - AÇOMEFER - Retificação

No *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 28, de 29 de julho de 2021, foi publicada a direção da Associação Portuguesa dos Grossistas de Aços, Metais e Ferramentas - AÇOMEFER, com inexactidão pelo se procede à sua retificação.

Assim, na página n.º 2667, onde se lê:

«Identidade dos membros da direção eleitos em 7 de maio de 2021...»

Deve-se ler:

«Identidade dos membros da direção eleitos em 20 de maio de 2021...».

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I - ESTATUTOS

Universidade do Minho - Constituição

Estatutos aprovados em 17 de junho de 2021.

Preâmbulo

A Constituição da República Portuguesa consagra o direito de os trabalhadores criarem comissões de trabalhadores para defesa dos seus direitos e interesses. Esse direito é, também, reconhecido no Código do Trabalho e na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

A independência e a autonomia perante a entidade empregadora, a proteção especial dos seus membros, a participação na elaboração da regulamentação de trabalho e em todas as matérias que afetem os direitos e as garantias dos trabalhadores, são alguns dos direitos mais relevantes atribuídos às comissões de trabalhadores.

No contexto supra referido, a comissão de trabalhadores, enquanto estrutura de representação coletiva dos trabalhado-

res da Universidade do Minho, terá direito, nomeadamente, a:

- Receber toda a informação necessária ao exercício da sua atividade;
- Exercer o controlo de gestão;
- Participar nos procedimentos relativos aos trabalhadores, no âmbito dos processos de reorganização de órgãos ou serviços;
- Participar nos procedimentos disciplinares relativos aos trabalhadores, nos termos previstos na lei;
- Participar na elaboração da legislação do trabalho;
- Reunir com o reitor da Universidade do Minho.

Assim, considerando que:

a) Nenhum outro organismo ou entidade, nomeadamente os que têm, já, acolhimento nos estatutos da Universidade do Minho, poderão substituir ou suprir a inexistência da comissão de trabalhadores, enquanto órgão independente e autónomo, democraticamente eleito pelo coletivo de trabalhadores para defesa dos seus interesses, exercendo as atribuições,

competências e direitos reconhecidos na Constituição, na lei e nos respetivos estatutos (designadamente os sumariamente referidos no parágrafo anterior e densificados nos artigos 18.º a 21.º dos presentes estatutos);

b) A atual complexidade da gestão das relações laborais - especialmente potenciada numa organização como a Universidade do Minho, transformada, presentemente, em fundação pública de direito privado, com cerca de 2000 trabalhadores distribuídos por várias e diferentes carreiras e categorias, subordinados a regimes diversos (de direito público e de direito privado), de regulamentação das respetivas relações de trabalho - confere especial premência à constituição da comissão de trabalhadores, como parceira privilegiada da Universidade do Minho na prossecução da sua missão, enquanto titular, nos termos da legislação aplicável, de direitos de informação, consulta e emissão de pareceres.

Os trabalhadores da Universidade do Minho, reunidos na assembleia constitutiva realizada em 17 de junho de 2021, aprovam, no exercício dos seus direitos constitucionais e legais, os seguintes estatutos da comissão de trabalhadores da Universidade do Minho.

CAPÍTULO I

Coletivo de trabalhadores e formas de organização

Artigo 1.º

Coletivo de trabalhadores

1- O coletivo de trabalhadores é constituído por todos os trabalhadores da Universidade do Minho, incluindo os trabalhadores dos serviços da ação social da Universidade do Minho.

2- Não são considerados trabalhadores da Universidade do Minho os contratados em regime de prestação de serviço, ainda que no exercício de funções nas instalações por incumbência dos órgãos de gestão da Universidade do Minho.

3- O coletivo de trabalhadores organiza-se e atua pelas formas previstas nestes estatutos e na lei, nele residindo a plenitude dos poderes e dos direitos respeitantes à intervenção democrática dos trabalhadores da Universidade do Minho, a todos os níveis.

Artigo 2.º

Direitos e deveres dos trabalhadores enquanto membros do coletivo

1- Enquanto membros do coletivo, os trabalhadores têm todos os direitos e deveres reconhecidos na Constituição, na lei, em outras normas aplicáveis e nos presentes estatutos.

2- São, nomeadamente, direitos dos trabalhadores:

a) Subscrever a convocatória da votação para alteração dos estatutos;

b) Subscrever, como proponentes, as propostas de alteração dos estatutos;

c) Votar as alterações dos estatutos;

d) Subscrever a convocatória do ato eleitoral;

e) Subscrever, como proponentes, propostas de candidaturas às eleições;

f) Eleger e ser eleito membro da comissão de trabalhadores da Universidade do Minho (CT-UMinho) ou de subcomissões de trabalhadores da Universidade do Minho (ST-UMinho);

g) Exercer quaisquer funções previstas no regulamento eleitoral, nomeadamente, ser delegado das listas candidatas, membro de mesa de voto ou membro da comissão eleitoral;

h) Subscrever propostas de destituição da CT-UMinho ou de ST-UMinho, ou de membros desta, bem como a correspondente convocatória da votação para a destituição, e exercer o direito de voto correlativo;

i) Subscrever o requerimento para a convocação da reunião geral de trabalhadores (RGT-UMinho);

j) Participar, votar, usar da palavra, subscrever propostas, requerimentos, pontos de ordem e outras formas de intervenção individual na RGT-UMinho;

k) Impugnar as votações realizadas por voto secreto e quaisquer outras deliberações da RGT-UMinho.

Artigo 3.º

Órgãos do coletivo de trabalhadores

São órgãos do coletivo de trabalhadores:

a) A reunião geral dos trabalhadores da Universidade do Minho (RGT-UMinho);

b) A comissão de trabalhadores da Universidade do Minho (CT-UMinho);

c) As subcomissões de trabalhadores da Universidade do Minho (ST-UMinho).

CAPÍTULO II

Reunião geral dos trabalhadores

Artigo 4.º

Natureza

A RGT-UMinho, constituída por todos os trabalhadores da Universidade do Minho conforme definição no artigo 1.º, é a forma democrática de expressão e deliberação do coletivo de trabalhadores.

Artigo 5.º

Competência

Compete, nomeadamente, à RGT-UMinho:

a) Eleger e destituir a CT-UMinho;

b) Controlar a atividade da CT-UMinho e seus representantes pelos meios previstos nestes estatutos;

c) Aprovar as propostas de alterações aos estatutos;

d) Pronunciar-se sobre todos os assuntos de interesse para os trabalhadores que lhe sejam submetidos pela CT-UMinho ou por trabalhadores, nos termos definidos no artigo 7.º

Artigo 6.º

Mesa

1- Os trabalhos da RGT-UMinho são dirigidos pelo secretariado da CT-UMinho, que constitui a respetiva mesa.

2- Havendo RGT-UMinho descentralizadas, as mesas dessas reuniões são compostas por três elementos da CT-UMinho ou da ST-UMinho, caso exista.

3- As reuniões são conduzidas por uma mesa, que tem as seguintes competências:

- a) Conduzir os trabalhos da reunião, sem prejuízo do disposto no artigo 8.º, número 5;
- b) Registar as presenças;
- c) Assegurar a regularidade das deliberações;
- d) Redigir a ata e submetê-la à aprovação.

4- O apuramento dos votos para efeitos de maiorias necessárias nos atos eleitorais e deliberações é aferido em função da votação de todas as reuniões locais.

Artigo 7.º

Convocatória

1- A RGT-UMinho pode ser convocada pela CT-UMinho, por iniciativa própria ou a requerimento de um mínimo de 100 ou de 20 % dos trabalhadores da Universidade do Minho, devidamente identificados.

2- A convocatória prevista no número anterior deve conter a indicação expressa da ordem de trabalhos.

3- A mesa da RGT-UMinho deve fixar a data da reunião geral de trabalhadores e proceder à sua realização no prazo máximo de vinte dias consecutivos, contado a partir da receção do requerimento referido no número 1.

4- Podem realizar-se reuniões gerais nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho praticado pela generalidade dos trabalhadores, nos termos e até ao limite determinado por lei.

5- O tempo despendido nas reuniões referidas no número anterior não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efetivo.

6- A mesa da RGT-UMinho deve disponibilizar os documentos de suporte às reuniões com um prazo mínimo de quarenta e oito horas em relação à data e à hora da sua realização.

7- Sem prejuízo do disposto no artigo 11.º, número 4, a mesa da RGT-UMinho é obrigada a comunicar ao reitor da Universidade do Minho, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas, a data, a hora e o local em que pretende que a reunião de trabalhadores se efetue e afixar a respetiva convocatória.

Artigo 8.º

Reunião geral descentralizada

1- A RGT-UMinho poderá, sempre que possível, ser descentralizada em reuniões locais.

2- A mesa da RGT-UMinho define na convocatória a localização das diversas reuniões locais.

3- As reuniões locais acontecem de forma simultânea e com a mesma ordem de trabalhos.

4- Sempre que possível, as reuniões devem ser realizadas através de recurso a meios tecnológicos que permitam a comunicação, por meio visual e sonoro, em tempo real.

5- Os trabalhos das diversas reuniões locais são coordenados pela mesa que preside à reunião local no Campus de Gualtar.

Artigo 9.º

Prazos e formalidades

A convocatória deve ser efetuada com a antecedência mínima de quinze dias consecutivos sobre a data da sua realização, por meio de correio eletrónico institucional e de anúncios colocados nos locais destinados à afixação da propaganda ou, na ausência destes últimos, nos locais mais frequentados pelos trabalhadores e no sítio da internet da CT-UMinho, caso este exista.

Artigo 10.º

Reuniões ordinárias e extraordinárias

1- A RGT-UMinho reúne ordinariamente uma vez por ano para apreciar e deliberar, nomeadamente:

- a) A atividade desenvolvida pela CT-UMinho em função do respetivo plano de atividades anual;
- b) O plano de atividades anual da CT-UMinho;
- c) As despesas e as receitas da CT-UMinho.

2- A RGT-UMinho reúne extraordinariamente sempre que para tal seja convocada, nos termos e com os requisitos previstos no artigo 7.º

Artigo 11.º

Reunião de emergência

1- A RGT-UMinho reúne de emergência, sempre que se mostre necessária uma tomada de posição urgente dos trabalhadores.

2- Para efeitos do disposto no número anterior, a convocatória é realizada com a antecedência possível, no mínimo de vinte e quatro horas, e de forma que garanta a presença do maior número possível de trabalhadores.

3- A definição da natureza urgente da RGT-UMinho, bem como a respetiva convocatória, são da competência exclusiva da CT-UMinho.

4- A mesa da RGT-UMinho deve comunicar ao reitor da Universidade do Minho, no mesmo prazo previsto no número 2, a data, a hora e o local em que pretende que a reunião de trabalhadores se efetue.

Artigo 12.º

Funcionamento

1- A RGT-UMinho delibera validamente sempre que tenha quorum correspondente à maioria do número de trabalhadores, sendo este aferido pelo somatório dos trabalhadores presentes no conjunto das reuniões gerais de trabalhadores descentralizadas.

2- Para efeito do número anterior, se à hora marcada para início dos trabalhos não estiver assegurado o quorum de funcionamento, a reunião é adiada por meia hora, altura em que será suficiente qualquer número de presenças.

3- Para a destituição da CT-UMinho, das ST-UMinho, ou de alguns dos seus membros, exige-se a presença mínima na reunião de 100 ou de 20 % dos trabalhadores da Universidade do Minho.

4- Exige-se uma maioria qualificada de dois terços dos

presentes para as seguintes deliberações:

a) Destituição da CT-UMinho, ou de alguns dos seus membros;

b) Destituição das ST-UMinho, ou de alguns dos seus membros.

5- Todas as outras deliberações são válidas sempre que sejam tomadas pela maioria simples dos trabalhadores presentes.

6- A RGT-UM é presidida pela CT-UMinho e pelas ST-UMinho no respetivo âmbito.

Artigo 13.º

Sistemas de votação

1- O voto é sempre direto.

2- Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a votação faz-se por braço levantado, exprimindo o voto a favor, o voto contra e a abstenção.

3- O voto é secreto nas deliberações referentes à eleição e à destituição da CT-UMinho, das ST-UMinho ou de algum dos seus membros, à aprovação e à alteração dos estatutos e sempre que esteja em causa o nome de trabalhadores.

4- As votações acima referidas decorrerão nos termos da lei e pela forma indicada no regulamento eleitoral anexo aos presentes estatutos.

Artigo 14.º

Discussão

1- São obrigatoriamente precedidas de discussão na RGT-UMinho as deliberações sobre as seguintes matérias:

a) Destituição da CT-UMinho, das ST-UMinho ou de algum dos seus membros;

b) Aprovação e alteração dos estatutos e do regulamento eleitoral.

2- A CT-UMinho, as ST-UMinho ou a RGT-UMinho podem submeter a discussão prévia qualquer projeto de deliberação, desde que mencionado na convocatória.

CAPÍTULO III

Comissão de trabalhadores

SECÇÃO I

Natureza, independência e competência

Artigo 15.º

Natureza

1- A CT-UMinho é um órgão democraticamente eleito pelo coletivo de trabalhadores para defesa dos seus interesses, exercendo as atribuições, competências e direitos reconhecidos na Constituição, na lei e nestes estatutos.

2- Como forma de organização, expressão e atuação democrática dos trabalhadores, a CT-UMinho exerce em nome próprio as competências e os direitos referidos no número anterior.

Artigo 16.º

Independência

1- A CT-UMinho é independente da Universidade do Minho, do Estado, de partidos e associações políticas, de instituições religiosas, de associações sindicais e, em geral, de qualquer organização ou entidade estranha ao coletivo de trabalhadores.

2- Sem prejuízo das formas de apoio previstas nestes estatutos, e decorrentes da lei, é proibido à Universidade do Minho promover a constituição, manutenção, financiamento e atuação da CT-UMinho, ingerir-se no seu funcionamento e atividade ou, de qualquer modo, influir sobre a CT-UMinho, designadamente através de pressões económicas ou outras sobre os seus membros.

Artigo 17.º

Competência

Compete à CT-UMinho:

a) Defender os interesses dos trabalhadores;

b) Exigir da Universidade do Minho o escrupuloso cumprimento de toda a legislação respeitante aos trabalhadores e à instituição, nomeadamente o combate a todas as formas de trabalho subordinado não declarado;

c) Exercer as demais atribuições e competências que, por lei ou outras normas aplicáveis e por estes estatutos lhe sejam reconhecidas.

SECÇÃO II

Direitos e deveres

Artigo 18.º

Direitos

A CT-UMinho tem direito, nomeadamente, a:

a) Receber toda a informação necessária ao exercício da sua atividade;

b) Exercer o controlo de gestão;

c) Participar nos procedimentos relativos aos trabalhadores, no âmbito dos processos de reorganização de órgãos ou serviços;

d) Participar nos procedimentos disciplinares relativos aos trabalhadores, nos termos previstos na lei;

e) Participar na elaboração da legislação do trabalho, diretamente ou por intermédio das respetivas comissões coordenadoras;

f) Fazer-se representar nas reuniões de trabalhadores das ST-UMinho;

g) Reunir com o reitor da Universidade do Minho.

Artigo 19.º

Conteúdo e exercício do direito à informação

1- Nos termos da Constituição e da lei, a CT-UMinho tem direito a que lhe sejam fornecidas todas as informações necessárias ao exercício da sua atividade.

2- O direito à informação abrange, nomeadamente, as se-

guintes matérias:

- a) Planos gerais de atividade e orçamentos;
- b) Regulamentos internos;
- c) Códigos de boa conduta para a prevenção e combate ao assédio no trabalho;
- d) Gestão dos recursos humanos, em particular a gestão de pessoal e estabelecimento dos seus critérios básicos, montante da massa salarial e sua distribuição pelos diferentes escalões profissionais, regalias sociais, grau de abstencionismo, formação profissional, entre outros;
- e) Prestação de contas, incluindo balancetes, contas de gestão e relatórios de gestão;
- f) Projetos de reorganização de órgãos ou serviços;
- g) Situação de aprovisionamento;
- h) Modalidades de financiamento.

3- As informações previstas neste artigo são requeridas, por escrito, pela CT-UMinho ao reitor da Universidade do Minho, ao administrador ou a outro órgão, consoante o caso.

4- Nos termos da lei, o reitor da Universidade do Minho, ou quem este designar, deve responder por escrito, prestando as informações requeridas no prazo de oito dias consecutivos, ou de quinze dias consecutivos, se a sua complexidade o justificar.

5- O membro da CT-UMinho não pode revelar aos trabalhadores ou a terceiros, mesmo após a cessação do seu mandato, informações que tenha recebido, no âmbito de direito de informação ou consulta, com menção expressa de reserva de confidencialidade.

Artigo 20.º

Conteúdo do direito à reunião

1- A CT-UMinho tem o direito de reunir periodicamente com o reitor da Universidade do Minho para discussão e análise dos assuntos relacionados com o exercício das suas funções.

2- As reuniões devem realizar-se, pelo menos, uma vez por mês.

3- A CT-UMinho poderá ainda, dentro das suas competências, solicitar reuniões com os restantes órgãos de governo e de gestão da Universidade do Minho, com os órgãos das unidades orgânicas, com a administração, direções de serviços, provedor, comissões e qualquer outra estrutura que envolva representação de trabalhadores.

4- Das reuniões referidas neste artigo serão lavradas atas, assinadas por todos os presentes.

Artigo 21.º

Obrigatoriedade de parecer prévio

1- Sem prejuízo dos pareceres obrigatórios previstos na lei, designadamente em matéria de Balanço Social e estatuto disciplinar, terão de ser obrigatoriamente precedidos de parecer por escrito da CT-UMinho os seguintes atos:

- a) Regulação da utilização de equipamento tecnológico para vigilância à distância no local de trabalho;
- b) Tratamento de dados biométricos;
- c) Elaboração de regulamentos internos;
- d) Definição e organização dos horários de trabalho apli-

cáveis a todos ou a parte dos trabalhadores da Universidade do Minho;

e) Elaboração do mapa de férias dos trabalhadores da Universidade do Minho;

f) Criação ou modificação dos critérios de base de qualquer classificação profissional e de progressões ou promoções;

g) Quaisquer medidas de que resulte uma diminuição substancial do número de trabalhadores da Universidade do Minho ou agravamento substancial das suas condições de trabalho e, ainda, as decisões suscetíveis de desencadear mudanças substanciais no plano da organização de trabalho ou dos contratos;

h) Redução de atividade da Universidade do Minho ou encerramento desta a qualquer título;

i) Encerramento de unidades e subunidades orgânicas;

j) Demais situações decorrentes da lei aplicável.

2- O parecer prévio referido no número anterior deve ser emitido no prazo máximo de dez dias úteis a contar da receção do documento em que tal for solicitado, podendo a CT-UMinho pedir a prorrogação daquele prazo se a complexidade da matéria assim o justificar.

3- Caso a CT-UMinho peça informação pertinente sobre a matéria da consulta, o prazo previsto no número anterior conta-se a partir da prestação da referida informação, por escrito ou em reunião em que tal ocorra.

4- Decorridos os prazos referidos no número 2 e sem que o parecer tenha sido entregue à entidade que o tiver solicitado, considera-se preenchida a formalidade prevista no número 1.

Artigo 22.º

Deveres

São considerados deveres fundamentais da CT-UMinho:

- a) Executar as deliberações tomadas em RGT-UMinho;
- b) Desenvolver as ações e as iniciativas tidas como pertinentes ao normal desenrolar da atividade desta estrutura representativa dos trabalhadores da Universidade do Minho;
- c) Pugnar pelo cumprimento rigoroso das normas legais previstas no quadro daquilo que são os direitos e os deveres dos trabalhadores;
- d) Garantir e desenvolver a participação ativa e democrática dos trabalhadores no funcionamento, direção, controlo e em toda a atividade do coletivo de trabalhadores e dos seus órgãos, assegurando a democracia interna a todos os níveis;
- e) Manter os trabalhadores da Universidade do Minho devidamente informados acerca da atividade desenvolvida pela CT-UMinho e sobre os assuntos que possam ser do seu interesse;

f) Promover a participação ativa e democrática dos trabalhadores no conjunto de iniciativas promovidas pela CT-UMinho e no contexto da organização e funcionamento das suas estruturas internas;

g) Cooperar, em especial, com os órgãos de governo e de gestão da Universidade do Minho, com os representantes dos trabalhadores democraticamente eleitos para os diversos órgãos da Universidade do Minho, com a associação de funcionários da Universidade do Minho e com as organizações sindicais representativas dos trabalhadores da Universidade

do Minho, respeitando aquilo que é a independência e o papel de cada um;

h) Cooperar com comissões de trabalhadores de outras instituições de ensino superior e comissões coordenadoras.

SECÇÃO III

Condições e garantias para o exercício da atividade

Artigo 23.º

Condições e garantias da atuação

As condições e garantias do exercício das atribuições e dos direitos da CT-UMinho são definidas nos termos da lei e dos artigos seguintes.

Artigo 24.º

Direito a instalações adequadas

A CT-UMinho tem direito, para o exercício das suas funções, a instalações adequadas no interior da Universidade do Minho, em ambos os campi de Azurém e de Gualtar, as quais devem ser asseguradas pela reitoria da Universidade do Minho.

Artigo 25.º

Direito a meios materiais e técnicos

A CT-UMinho tem direito aos meios materiais e técnicos necessários e adequados ao desempenho das suas atribuições, os quais devem ser assegurados pela reitoria da Universidade do Minho.

Artigo 26.º

Direito à realização de reuniões de trabalhadores e procedimento

1- A CT-UMinho pode convocar reuniões gerais de trabalhadores a realizar no local de trabalho, fora do horário de trabalho e durante o horário de trabalho da generalidade dos trabalhadores, neste último caso até um período máximo de quinze horas por ano, que conta como tempo de serviço efetivo.

2- Para efeito do disposto no número anterior e sem prejuízo do disposto no artigo 11.º, a CT-UMinho deve comunicar ao reitor da Universidade do Minho, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas, a realização da reunião, indicando a data, a hora e o local de realização da referida reunião, procedendo ainda à afixação da convocatória nos termos previsto no artigo 28.º

Artigo 27.º

Ação

1- A CT-UMinho tem o direito de realizar, nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho, todas as atividades relacionadas com o exercício das suas atribuições e direitos, sem prejuízo do normal funcionamento dos serviços.

2- Este direito compreende o livre acesso aos locais de trabalho, a circulação nos mesmos e o contato direto com os trabalhadores.

Artigo 28.º

Direito de afixação e de divulgação de documentos

1- A CT-UMinho tem o direito de divulgar todos os documentos relativos aos interesses dos trabalhadores em local adequado na página da internet da Universidade do Minho e nos espaços próprios de afixação nas unidades orgânicas e serviços.

2- Sem prejuízo da utilização do correio eletrónico, a CT-UMinho tem o direito de efetuar a distribuição daqueles documentos nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho, sem prejuízo do normal funcionamento dos serviços.

Artigo 29.º

Crédito de horas

1- Para exercício da sua atividade, o trabalhador da Universidade do Minho que seja membro das entidades a seguir indicadas dispõe do seguinte crédito de horas:

- a) CT-UMinho - vinte e cinco horas mensais;
- b) ST-UMinho - oito horas mensais.

2- A CT-UMinho pode deliberar, por unanimidade, redistribuir pelos seus membros, segundo critérios por si mesma definidos, um montante global correspondente à soma dos créditos de horas de todos eles, com o limite individual de quarenta horas mensais.

3- Não pode haver lugar a acumulação de crédito de horas pelo facto de um trabalhador pertencer a mais de uma das entidades referidas no número 1.

4- No caso de existir acordo entre a CT-UMinho e a Universidade do Minho, através dos seus órgãos competentes, poderá um ou mais membros da CT-UMinho ter um crédito de horas superior àquele definido anteriormente.

5- O crédito de horas permite ao trabalhador que dele beneficiar desenvolver dentro ou fora do local de trabalho a sua atividade de representante dos trabalhadores com a diminuição correspondente do período normal de trabalho que lhe seja contratualmente aplicável, contando-se esse tempo, para todos os efeitos, como tempo de serviço efetivo, inclusivamente para efeito de retribuição.

6- Sempre que pretenda utilizar o crédito de horas, o trabalhador deve informar o órgão ou o serviço competente, por escrito, com a antecedência mínima de dois dias consecutivos, salvo nas situações em que, por motivo atendível, essa antecedência não possa ser observada.

Artigo 30.º

Faltas

1- Consideram-se faltas justificadas as ausências do trabalhador eleito para membro da CT-UMinho no desempenho das suas funções e que exceda o crédito de horas referido no artigo anterior.

2- As faltas previstas no número anterior determinam perda de retribuição correspondente ao período de ausência, mas não podem prejudicar quaisquer outros direitos, regalias e garantias do trabalhador, contando como tempo de serviço efetivo.

3- As faltas a que se referem os números anteriores são

comunicadas, pelo trabalhador ou pela CT-UMinho, por escrito, com um dia de antecedência, com referência às datas e ao número de dias de que os respetivos trabalhadores necessitam para o exercício das suas funções, ou, em caso de impossibilidade de previsão, nas quarenta e oito horas imediatas ao primeiro dia de ausência.

4- A inobservância do disposto no número anterior torna as faltas injustificadas.

Artigo 31.º

Desempenho de funções a tempo inteiro

1- Sem prejuízo do definido no artigo 29.º, os membros da CT-UMinho que exerçam funções a tempo inteiro mantêm a mesma proteção legal e todos os direitos previstos na lei, noutras normas aplicáveis e nos presentes estatutos, relativamente ao desempenho, no interior da Universidade do Minho, das funções para que foram eleitos.

2- Os trabalhadores atrás referenciados gozam do regime normal de proteção nos termos da lei.

Artigo 32.º

Proibição de atos de discriminação contra trabalhadores

1- São nulos e de nenhum efeito os acordos ou os atos que visem, por qualquer meio:

a) Subordinar o emprego ou o posto de trabalho de qualquer trabalhador à condição de este participar ou não nas atividades e nos órgãos ou de se demitir dos cargos previstos nestes estatutos;

b) Despedir, transferir, mudar de local de trabalho ou, por qualquer modo, prejudicar um trabalhador por motivo das suas atividades e tomadas de posição, relacionadas com as formas de organização e intervenção dos trabalhadores previstas nestes estatutos.

2- O previsto no número anterior não prejudica nem afasta a proteção de que gozam os membros da CT-UMinho prevista na lei.

Artigo 33.º

Proteção dos trabalhadores contra sanções abusivas

1- Consideram-se abusivas as sanções motivadas pelo facto de um trabalhador exercer, ter exercido, pretender exercer ou invocar qualquer dos direitos que lhe assiste em conformidade com os preceitos constitucionais, com a lei, com outras normas aplicáveis sobre as comissões de trabalhadores e com estes estatutos.

2- As sanções abusivas determinam as consequências previstas na lei.

Artigo 34.º

Proteção em caso de procedimento disciplinar, despedimento ou demissão

1- A suspensão preventiva de trabalhador eleito para membro da CT-UMinho não obsta a que o mesmo possa ter acesso aos locais e atividades que se compreendam no exercício normal dessas funções.

2- Na pendência de processo para apuramento de respon-

sabilidade disciplinar, civil ou criminal, com fundamento em exercício abusivo de direitos na qualidade de membro da CT-UMinho, aplica-se ao trabalhador visado o disposto no número anterior.

3- O despedimento ou demissão de trabalhador candidato à CT-UMinho, bem como do que exerça ou haja exercido funções na CT-UMinho há menos de três anos, presume-se feito sem justa causa ou motivo justificativo.

4- Em caso de ilicitude do despedimento ou demissão de trabalhador membro da CT-UMinho, este tem o direito de optar entre a reintegração no órgão ou serviço e uma indemnização calculada nos termos previstos na lei ou estabelecida em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, nunca inferior à remuneração base correspondente a seis meses.

Artigo 35.º

Proteção em caso de mudança de local de trabalho

1- O trabalhador eleito para membro da CT-UMinho, bem como na situação de candidato, até dois anos após o fim do respetivo mandato, não pode ser mudado de local de trabalho sem o seu acordo expresso e sem audição da respetiva CT-UMinho.

2- O disposto no número anterior não é aplicável quando a mudança de local de trabalho resultar da mudança de instalações do órgão ou serviço ou decorrer de normas aplicáveis a todos os seus trabalhadores.

SECÇÃO IV

Composição, organização e funcionamento

Artigo 36.º

Sede

A sede da CT-UMinho localiza-se no Campus de Gualtar, 4710-057 Braga.

Artigo 37.º

Composição

1- A CT-UMinho é composta por onze membros.

2- Em caso de renúncia, destituição ou perda de mandato de um dos seus membros, a sua substituição faz-se pelo primeiro elemento não eleito da mesma lista e assim sucessivamente, incluindo os suplentes, se os houver.

3- Se a destituição for global ou se, por efeito de renúncias, destituições ou perdas de mandato, o número de membros da CT-UMinho ficar reduzido a menos de metade, será eleita em RGT-UMinho, convocada para esse efeito, uma comissão provisória, à qual incumbe a promoção de novas eleições no prazo máximo de sessenta dias consecutivos.

4- A comissão provisória referida no número anterior deve remeter para a CT-UMinho a eleger todas as questões que, segundo a lei, exijam uma tomada de posição em nome da CT.

5- Tratando-se de emissão de parecer sujeito a prazo, que expire antes da entrada em funções da nova CT, a comissão provisória submete a questão à RGT-UMinho, que se pronunciará.

Artigo 38.º

Duração do mandato

O mandato de membro da CT-UMinho é de quatro anos, contados a partir da data da posse, sendo permitida a reeleição dos seus membros efetivos para um único mandato sucessivo.

Artigo 39.º

Perda do mandato

1- Perde o mandato o membro da CT-UMinho que falte, injustificadamente, a duas reuniões seguidas ou quatro interpoladas.

2- A substituição faz-se por iniciativa da CT-UMinho nos termos do artigo 37.º, número 2.

Artigo 40.º

Delegação de poderes entre membros

1- É lícito a qualquer membro da CT-UMinho delegar noutro membro a sua competência, mas essa delegação só produz efeitos numa única reunião da CT-UMinho, exceto na situação indicada no número seguinte.

2- Em caso de gozo de férias ou impedimento de duração não superior a um mês, a delegação de poderes produz efeitos durante o período indicado.

3- A delegação de poderes está sujeita a forma escrita, devendo indicar-se expressamente os fundamentos, prazo e identificação do mandatário.

Artigo 41.º

Coordenação

1- A atividade da CT-UMinho é coordenada por um secretário coordenador e dois secretários, eleitos na primeira reunião após a tomada de posse, por voto direto e secreto.

2- Será igualmente eleito, de entre os mais votados, um secretário suplente para substituição de um dos secretários em caso de impedimento temporário de algum deles.

3- Sempre que possível, a composição do secretariado deve assegurar a representatividade dos trabalhadores docentes e investigadores e do pessoal técnico, administrativo e de gestão.

Artigo 42.º

Funcionamento

1- Compete ao secretário coordenador:

- a) Representar a CT-UMinho;
- b) Convocar as reuniões da CT-UMinho nos termos previstos no artigo 45.º;
- c) Promover, pelo menos, uma reunião mensal com o reitor da Universidade do Minho ou outros órgãos de governo da Universidade do Minho;
- d) Elaborar as convocatórias das reuniões e as respetivas ordens de trabalho e dar execução às deliberações tomadas;
- e) Garantir a divulgação, nos locais destinados à afixação de informação e no site da CT-UMinho, das atas das reuniões da CT-UMinho, depois de aprovadas;

f) Assinar todo o expediente que a CT-UMinho tenha necessidade de dirigir a qualquer dos órgãos do coletivo ou a entidades estranhas ao coletivo.

2- Compete aos secretários:

- a) Elaborar o expediente referente à reunião;
- b) Ter a seu cargo todo o expediente da CT-UMinho;
- c) Servir de escrutinadores no caso de votações;
- d) Redigir as atas das reuniões da CT.

Artigo 43.º

Formas de votação

1- As deliberações da CT-UMinho são tomadas por votação nominal e por maioria simples dos votos dos membros presentes, sendo válidas desde que nelas participe a maioria absoluta dos membros da CT-UMinho.

2- Em caso de empate, o secretário coordenador ou seu substituto tem voto de qualidade.

Artigo 44.º

Poderes para obrigar a comissão de trabalhadores

Para obrigar a CT-UMinho são necessárias as assinaturas de, pelo menos, dois dos seus membros em efetividade de funções.

Artigo 45.º

Reuniões

1- A CT-UMinho reúne ordinariamente uma vez por mês.

2- Pode haver reuniões extraordinárias sempre que:

- a) Ocorram motivos justificados;
- b) A requerimento de, pelo menos, um terço dos membros, com prévia indicação da ordem de trabalhos.

3- Pode haver reuniões de emergência sempre que se verifiquem factos que exijam tomada de posição urgente.

Artigo 46.º

Convocatória das reuniões

A convocatória das reuniões é feita pelo secretariado obrigatoriamente junto de todos os membros da CT-UMinho, devendo conter a data, hora, local e a ordem de trabalhos.

Artigo 47.º

Prazos de convocatória

1- As reuniões ordinárias têm lugar na data e hora prefixadas na reunião anterior.

2- As reuniões extraordinárias são convocadas com a antecedência mínima de cinco dias úteis.

3- As reuniões de emergência são convocadas com a antecedência mínima de vinte e quatro horas.

Artigo 48.º

Financiamento

1- Constituem receitas da CT-UMinho:

- a) A contribuição voluntária dos trabalhadores da Universidade do Minho;
- b) O produto de eventos;

- c) O produto de iniciativas de recolha de fundos;
- d) O produto de venda de documentos e outros materiais editados pela CT-UMinho.

2- A CT-UMinho submete anualmente à apreciação da RGT-UMinho relatório sobre as receitas e as despesas da sua atividade.

3- O financiamento não pode, em nenhuma circunstância, ser assegurado por uma entidade alheia ao conjunto dos trabalhadores da Universidade do Minho.

CAPÍTULO IV

Subcomissão de trabalhadores

Artigo 49.º

Subcomissão de trabalhadores

Podem ser criadas subcomissões de trabalhadores em campi geograficamente dispersos.

Artigo 50.º

Constituição

1- A constituição das ST-UMinho é da iniciativa dos trabalhadores afetos ao campus respetivo.

2- As ST-UMinho são constituídas por:

- a) Um membro, caso o campus tenha menos de 50 trabalhadores;
- b) Três membros, caso o campus tenha entre 50 a 200 trabalhadores;
- c) Cinco membros caso, o campus tenha mais de 200 trabalhadores.

Artigo 51.º

Duração do mandato

1- A duração do mandato das ST-UMinho é coincidente com a do mandato da CT-UMinho, sendo simultâneo o início e o termo do exercício de funções.

2- Para o primeiro mandato, e sem prejudicar o termo do exercício previsto no número anterior, a eleição das ST-UMinho pode ser feita após a eleição da CT-UMinho, em período a designar por esta.

Artigo 52.º

Competências

1- Compete às ST-UMinho:

- a) Exercer as atribuições e os poderes que lhe sejam delegados pela CT-UMinho, sem prejuízo do direito de avocação desta a todo o tempo;
- b) Informar a CT-UMinho sobre matérias que entenderem de interesse para a respetiva atividade e para o coletivo de trabalhadores;
- c) Estabelecer a ligação permanente e recíproca entre os trabalhadores do respetivo âmbito e a CT-UMinho, sem deixarem de estar vinculados à orientação geral por esta estabelecida;
- d) Executar as deliberações da RGT-UMinho e da CT-UMinho;

e) Em geral, exercer todas as atribuições e poderes previstos na lei e nos estatutos.

2- No exercício das suas atribuições as ST-UMinho dão aplicação às orientações gerais democraticamente definidas pelo coletivo de trabalhadores e pela CT-UMinho, sem prejuízo da competência e direitos desta.

3- Para o exercício da sua atividade, cada membro das ST-UMinho dispõe de um crédito de horas mensais de acordo com o definido no artigo 29.º destes estatutos.

Artigo 53.º

Subsidiariedade

Sem prejuízo do disposto no presente capítulo, são aplicáveis às ST-UMinho, dentro dos limites e poderes que lhes forem delegados nos termos da alínea a) do número 1 do artigo 52.º, as regras de organização e funcionamento da CT-UMinho, com as necessárias adaptações.

CAPÍTULO V

Eleições

Artigo 54.º

Eleições

As eleições para a CT-UMinho e, caso existam, para as ST-UMinho, regem-se pelo disposto no regulamento eleitoral e do respetivo calendário, constantes dos anexos I e III aos presentes estatutos.

CAPÍTULO VI

Extinção

Artigo 55.º

Afetação de bens

Em caso de extinção, a totalidade do património da CT-UMinho reverte a favor da reitoria da Universidade do Minho, sob condição de esse valor ser exclusivamente afeto a ações de formação profissional dos trabalhadores da instituição.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 56.º

Revisão ou alteração dos estatutos

1- Os presentes estatutos podem ser revistos ou alterados a todo o tempo após a sua entrada em vigor, mediante proposta de 100 trabalhadores ou de 20 % dos trabalhadores da Universidade do Minho ou por iniciativa da CT-UMinho.

2- À revisão ou alteração dos estatutos é aplicável o disposto nos artigos anteriores com as necessárias adaptações.

3- É aprovado o projeto que reúne o maior número de votos validamente expressos.

Artigo 57.º

Legislação aplicável

Além dos presentes estatutos, a CT-UMinho segue o regime disposto na Constituição, no Código de Trabalho e na legislação aplicável.

Artigo 58.º

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação oficial.

ANEXO I

Regulamento eleitoral

CAPÍTULO I

Processo eleitoral

Artigo 1.º

Objeto

1- O presente regulamento estabelece os princípios, as regras e os procedimentos aplicáveis à eleição dos membros da CT-UMinho, em conformidade com o disposto nestes estatutos.

2- O processo eleitoral dos membros das ST-UMinho segue, subsidiariamente, o processo eleitoral dos membros da CT-UMinho, com as necessárias adaptações.

3- A eleição será realizada através do sistema de votação eletrónica da Universidade do Minho (eVotUM), regulado no anexo II dos presentes estatutos, observando o disposto na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto (Lei da Proteção de Dados Pessoais).

4- Se, por razões de força maior, verificadas pela comissão eleitoral, a eleição não puder realizar-se através do eVotUM, será processada, nesse caso, através do sistema de votação em urna.

Artigo 2.º

Capacidade eleitoral

São eleitores e elegíveis todos os trabalhadores da Universidade do Minho, tal como definidos no artigo 1.º destes estatutos.

Artigo 3.º

Sistema eleitoral

1- A Universidade do Minho assegura que o sistema informático e o software utilizados para a votação eletrónica - eVotUM - estão devidamente autonomizados, são fiáveis, auditáveis e transparentes, garantem a unicidade e universalidade do voto, bem como a sua confidencialidade, integridade

de e anonimato, garantindo ainda a autenticidade do eleitor.

2- Os membros da CT-UMinho são eleitos, de entre as listas apresentadas pelos trabalhadores da Universidade do Minho, por voto direto e secreto e segundo o princípio da representação proporcional, convertendo-se os votos em mandatos de acordo com o método da média mais alta de Hondt, preferencialmente por meio de aplicação informática adequada.

3- O voto é exercido por meio eletrónico, nos termos regulados no anexo II.

4- A eleição dos membros da CT-UMinho e das ST-UMinho decorre em simultâneo.

Artigo 4.º

Composição e funcionamento da comissão eleitoral

1- A comissão eleitoral é constituída por três elementos efetivos e um suplente e tem como incumbência a condução de todo o processo eleitoral.

2- Os membros da comissão eleitoral são eleitos pela CT-UMinho em funções, salvo nos casos previstos nos artigos 24.º do presente anexo, e 37.º, número 3, destes estatutos, casos em que os membros serão eleitos pela RGT-UMinho convocada para o efeito.

3- A comissão eleitoral deverá reunir no primeiro dia útil posterior ao prazo fixado para apresentação de candidaturas, sem prejuízo da realização de outras reuniões em data anterior, quando tal se justifique.

4- O presidente da comissão eleitoral será designado, de entre os seus membros, na primeira reunião.

5- O quórum constitutivo e deliberativo da comissão eleitoral corresponde à maioria simples dos respetivos membros, sendo que o seu presidente tem voto de qualidade.

6- Cada lista de candidatos às eleições pode indicar um delegado que, após a validação da respetiva lista, poderá participar nas reuniões da comissão eleitoral, sem direito de voto.

7- Os elementos da comissão eleitoral não podem subscrever nem pertencer a qualquer lista candidata ao ato eleitoral.

8- O mandato da comissão eleitoral inicia no dia útil seguinte à sua nomeação e termina com a tomada de posse dos membros eleitos.

Artigo 5.º

Competência da comissão eleitoral

1- Compete à comissão eleitoral:

- a) Convocar e presidir ao ato eleitoral;
- b) Calendarizar o processo eleitoral;
- c) Solicitar os cadernos eleitorais à reitoria da Universidade do Minho, com o envio de uma cópia da respetiva convocatória;
- d) Divulgar no eVotUM os cadernos eleitorais;
- e) Deliberar sobre a regularidade das listas candidatas;
- f) Receber as reclamações sobre o conteúdo dos cadernos eleitorais e decidir sobre elas;
- g) Organizar e constituir as mesas de voto, sem prejuízo da votação por via eletrónica;
- h) Decidir as questões que forem suscitadas no decurso do processo eleitoral;

i) Assegurar a legalidade e a regularidade do processo eleitoral e garantir a igualdade de condições a todas as listas candidatas;

j) Diligenciar a impressão dos boletins de voto e a sua distribuição pelas mesas de voto, sem prejuízo da votação por via eletrónica;

k) Proceder ao apuramento do resultado das eleições, à elaboração da respetiva ata e sua divulgação;

l) Enviar cópia da ata ao reitor da Universidade do Minho;

m) Decidir sobre as ocorrências registadas na ata, incluindo as reclamações e as impugnações;

n) Receber os pedidos de impugnação posteriores ao encerramento das mesas de voto;

o) Requerer, no prazo de dez dias consecutivos a contar da data do apuramento, o registo da eleição dos membros da CT-UMinho de acordo com o previsto na lei.

2- A comissão eleitoral é contactada através do eVotUM ou, caso necessário, através de endereço de correio eletrónico a criar para o efeito.

3- A comissão eleitoral cessa funções depois de dar posse aos membros eleitos, nos termos do artigo 22.º do presente anexo.

Artigo 6.º

Calendário eleitoral

1- Cabe à comissão eleitoral definir o calendário eleitoral, com a antecedência mínima de trinta dias úteis sobre a data das eleições.

2- A convocatória deve mencionar expressamente o dia, o local, o horário e objetivo da votação, sem prejuízo da votação por via eletrónica.

3- Sem prejuízo da votação por via eletrónica, a convocatória é afixada pela comissão eleitoral nos locais próprios para afixação de documentos de interesse para os trabalhadores e nos locais onde funcionarão mesas de voto e difundida pelos meios adequados, de modo a garantir a mais ampla publicidade.

4- A comissão eleitoral remete uma cópia da convocatória ao reitor da Universidade do Minho, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Artigo 7.º

Cadernos eleitorais

1- A reitoria da Universidade do Minho deve entregar os cadernos eleitorais à comissão eleitoral, no prazo de quarenta e oito horas após a receção da cópia da convocatória, procedendo esta à sua imediata divulgação através do eVotUM ou, caso necessário, à sua imediata afixação em local disponibilizado para o efeito.

2- Os cadernos eleitorais devem conter o nome completo dos trabalhadores da Universidade do Minho à data da convocação da votação, dispostos por ordem alfabética, com indicação do número mecanográfico, de acordo com a solicitação da comissão eleitoral.

3- Eventuais reclamações sobre os cadernos eleitorais, devem ser apresentadas até ao terceiro dia útil posterior à publicação/divulgação dos cadernos eleitorais provisórios.

Artigo 8.º

Candidaturas

1- Só podem concorrer as listas que sejam subscritas por, pelo menos, 100 ou 20 % dos trabalhadores da Universidade do Minho, inscritos nos cadernos eleitorais, ou, no caso de listas de candidatura à eleição de ST-UMinho, por 10 % de trabalhadores do respetivo campus.

2- As listas são compostas de modo a promover a representatividade equitativa de todos os trabalhadores.

3- Para efeitos do disposto no número anterior, as listas apresentadas não podem conter dois candidatos que sejam trabalhadores docentes e investigadores ou pessoal técnico, administrativo e de gestão colocados, consecutivamente, na ordenação da lista.

4- As listas de candidatura são apresentadas à comissão eleitoral até à data limite definida por esta última no calendário eleitoral e compreendem:

a) Para a CT-UMinho: Onze elementos efetivos e, pelo menos, seis elementos suplentes, em conformidade com o disposto no artigo 37.º, número 1, dos estatutos;

b) Para as ST-UMinho: O mesmo número de elementos efetivos conforme definido no artigo 50.º dos estatutos, e metade deste, arredondado à unidade para cima, de elementos suplentes.

5- Nenhum trabalhador pode subscrever ou fazer parte de mais de uma lista de candidatura.

6- A lista de candidatura deve conter o nome completo dos candidatos e respetivo número mecanográfico, o seu mandatário e respetivo endereço de correio eletrónico institucional, bem como o delegado a que se alude no artigo 4.º, número 6, deste regulamento.

7- A lista de candidatura deve ser acompanhada por um documento, em formato digital, em que sejam enunciadas as principais linhas programáticas da candidatura e conter um lema ou sigla que a identifique.

8- A apresentação consiste na entrega da lista à comissão eleitoral, acompanhada de uma declaração de aceitação assinada por todos os candidatos, efetivos e suplentes, e subscrita, nos termos do número 1 deste artigo, pelos proponentes.

9- A comissão eleitoral emite e entrega ao representante ou mandatário da lista um documento comprovativo da receção, com expressa indicação da data e hora da entrega, procedendo ao registo dessa indicação no original rececionado.

Artigo 9.º

Rejeição de candidaturas

1- A comissão eleitoral deve rejeitar liminarmente as candidaturas entregues fora do prazo definido no calendário eleitoral.

2- A comissão eleitoral dispõe do prazo máximo de dois dias úteis, a contar da data de receção da candidatura, para apreciar a regularidade formal e a conformidade da candidatura com o presente regulamento assim como com os estatutos que regem a CT-UMinho.

3- As irregularidades detetadas nos termos do número anterior podem ser supridas pelos proponentes no prazo máxi-

mo de dois dias úteis a contar da respetiva notificação para o efeito.

4- As candidaturas que, findo o prazo referido no número anterior, continuem a apresentar irregularidades, são definitivamente rejeitadas por meio de declaração escrita, com indicação dos fundamentos, assinada pela comissão eleitoral e entregue ao respetivo mandatário ou representante.

Artigo 10.º

Aceitação de candidaturas

1- Até ao quinto dia útil anterior à data marcada para o ato eleitoral, a comissão eleitoral publica a aceitação das candidaturas, através do eVotUM ou por meio de afixação nos locais indicados no número 3 do artigo 7.º, consoante a eleição se realize, respetivamente, por voto eletrónico ou por voto em urna.

2- As candidaturas aceites são identificadas por meio de letra, atribuída, por sorteio, pela comissão eleitoral, com início na letra A.

Artigo 11.º

Campanha eleitoral

1- A campanha eleitoral inicia-se no dia consecutivo seguinte ao da publicação das listas definitivas termina um dia antes do dia marcado para o ato eleitoral.

2- No período reservado para a campanha eleitoral, as listas podem realizar, designadamente, sessões de esclarecimento ou debates, propondo a marcação das datas e a reserva dos locais junto da comissão eleitoral.

3- A reitoria da Universidade do Minho deve disponibilizar à comissão eleitoral todos os meios técnicos e logísticos necessários à divulgação das atividades de campanha eleitoral.

4- São da exclusiva responsabilidade dos membros das listas os conteúdos por elas disponibilizados.

Artigo 12.º

Local e horário da votação

1- Se, em conformidade com o previsto no número 4 do artigo 1.º do presente regulamento, a eleição tiver de realizar-se através do sistema de votação em urna, as urnas de voto são colocadas nos locais de trabalho, de modo a permitir que todos os trabalhadores possam votar e a não prejudicar o normal funcionamento dos serviços.

2- A votação é realizada em dias úteis e inicia-se, pelo menos, trinta minutos antes da abertura e termina, pelo menos, sessenta minutos depois do termo do período normal de funcionamento da Universidade do Minho, no dia do ato eleitoral.

3- Os trabalhadores podem votar durante o respetivo horário de trabalho, para o que cada um dispõe do tempo para tal indispensável, contando, para todos os efeitos, como tempo de serviço efetivo.

4- Nos estabelecimentos geograficamente dispersos, a votação realiza-se em todos eles no mesmo dia, horário e nos mesmos termos.

5- A votação para os membros da CT-UMinho e, caso existam, para os membros das ST-UMinho, é simultânea, com votos distintos.

Artigo 13.º

Secções de voto

1- Se, em conformidade com o previsto no número 4 do artigo 1.º do presente regulamento, a eleição tiver de realizar-se através do sistema de votação em urna, cada secção de voto não pode ter mais de 500 votantes.

2- Nos estabelecimentos geograficamente dispersos, e com um mínimo de 10 trabalhadores, deve haver, pelo menos, uma secção de voto.

3- Em cada secção pode existir uma ou mais mesas de voto cuja função é a de promover, gerir e registar as operações da votação e do ato eleitoral.

4- A definição da localização das secções de voto e respetivas urnas será realizada de tal modo a que seja permitido a todos os trabalhadores o direito de voto, sem prejudicar o normal funcionamento dos serviços.

Artigo 14.º

Mesas de voto

1- Se, em conformidade com o previsto no número 4 do artigo 1.º do presente regulamento, a eleição tiver de realizar-se através do sistema de votação em urna, as mesas de voto são constituídas por um presidente e dois vogais, a designar pela comissão eleitoral de entre os trabalhadores que não figurem em nenhuma das listas candidatas, e de mais três membros suplentes para suprimir eventuais necessidades, que são, para esse efeito, dispensados da respetiva prestação de trabalho.

2- As listas candidatas devem indicar, por escrito, à comissão eleitoral, até dois dias antes da data fixada para a eleição, o nome de um delegado para cada mesa de voto.

3- Compete à mesa dirigir os trabalhos do ato eleitoral.

4- As designações das listas candidatas e os nomes dos membros que as integram serão afixados junto das mesas de voto.

Artigo 15.º

Funcionamento das mesas de voto

1- A mesa de voto não pode funcionar sem a presença do presidente da mesa, ou do seu suplente, e de, pelo menos, um vogal.

2- Sem prejuízo do disposto no número anterior, a mesa de voto pode funcionar em regime de turnos.

3- As deliberações das mesas de votos são tomadas à pluralidade de votos, cabendo ao seu presidente voto de qualidade.

4- Das deliberações das mesas de voto cabe reclamação para a comissão eleitoral, que decidirá imediatamente.

Artigo 16.º

Fecho das mesas de voto

1- De tudo o que se passar em cada mesa de voto é lavrada uma ata que, depois de lida e aprovada pelos membros da

mesa, é por eles assinada no final e rubricada.

2- O registo de presenças contém um termo de abertura e um termo de encerramento, com a indicação do número total de páginas, e é assinado e rubricado em todas as páginas pelos membros da mesa, ficando a constituir parte integrante da ata da respetiva mesa.

Artigo 17.º

Boletins de voto

1- Se, em conformidade com o previsto no número 4 do artigo 1.º do presente regulamento, a eleição tiver de realizar-se através do sistema de votação em urna, o voto é expresso em boletins de voto de forma retangular e com as mesmas dimensões para todas as listas, impressos em papel da mesma cor, liso e não transparente.

2- Cada candidatura será representada pela letra respetiva.

3- Na linha correspondente a cada candidatura figura um quadrado em branco destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.

4- A comissão eleitoral assegura o fornecimento dos boletins de voto às mesas na quantidade necessária e suficiente, de modo a que a votação possa iniciar-se dentro do horário previsto.

Artigo 18.º

Exercício do direito de voto e validação do voto

1- Se, em conformidade com o previsto no número 4 do artigo 1.º do presente regulamento, a eleição tiver de realizar-se através do sistema de votação em urna, o direito de voto é exercido perante as mesas de voto, durante o período compreendido entre trinta minutos antes e sessenta minutos após o termo do período normal de funcionamento da Universidade do Minho, no dia do ato eleitoral, podendo os trabalhadores dispor do tempo indispensável para votar durante o respetivo horário de trabalho.

2- Cada trabalhador que pretenda exercer o seu direito de voto deve fazê-lo uma única vez, sendo que para o efeito deverá apresentar um documento pessoal com fotografia.

3- Verificada a inscrição no caderno eleitoral pela mesa, o direito de voto é exercido em boletim próprio em local especialmente designado, que assegure a natureza secreta do voto, mediante a aposição do sinal «X» no interior do quadrado em branco destinado a assinalar a escolha do eleitor, devendo o boletim de voto ser dobrado em quatro e entregue ao presidente da mesa de voto.

4- Considera-se voto em branco o boletim de voto que não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca.

5- Considera-se voto nulo o boletim de voto:

a) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;

b) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.

6- Não se considera voto nulo o boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do votante.

7- Não são permitidos votos por procuração ou por correspondência.

Artigo 19.º

Apuramento dos votos

1- Imediatamente após o encerramento do período de votação, a comissão eleitoral reúne para apreciar e decidir sobre reclamações eventualmente suscitadas e para proceder ao apuramento dos votos registados.

2- A comissão eleitoral elabora a ata final, onde constará a soma dos votos que couberem a cada lista e, por aplicação do método de Hondt, a conversão de votos em mandatos, com a ordenação dos candidatos eleitos.

3- A ata referida no número anterior conterá os seguintes elementos:

a) Os nomes dos delegados das listas presentes, quando aplicável;

b) A data e hora de abertura e de encerramento da votação;

c) O número total de eleitores inscritos e de votantes;

d) O número de votos em branco;

e) O número de votos nulos;

f) O número de votos obtidos por cada lista;

g) As reclamações e protestos;

h) As deliberações da comissão eleitoral;

i) Quaisquer outras ocorrências que sejam consideradas por qualquer dos presentes como dignas de menção.

4- A ata deve ser assinada por todos os membros comissão eleitoral e pelos delegados das listas que tenham estado presentes durante as operações relativas ao ato eleitoral.

5- Se listas concorrentes obtiverem o mesmo número de votos tem lugar um novo escrutínio, no prazo de uma semana.

Artigo 20.º

Divulgação do resultado da votação

1- A comissão eleitoral procede de imediato ao apuramento dos resultados, devendo, até ao terceiro dia útil seguinte, proceder à sua divulgação no sistema de votação eletrónica.

2- Do resultado eleitoral cabe reclamação, devidamente fundamentada, a qual deve ser apresentada à comissão eleitoral até às dezoito horas do dia útil seguinte à divulgação do resultado.

3- No caso previsto no número anterior, a comissão eleitoral deve decidir as reclamações até ao termo do primeiro dia útil seguinte ao da apresentação da reclamação.

Artigo 21.º

Registo dos resultados

A comissão eleitoral deve, no prazo de quinze dias consecutivos, a contar da data do apuramento dos resultados, requerer junto da entidade competente o registo da eleição dos membros da CT-UMinho e das ST-UMinho, juntando cópias certificadas das listas concorrentes, bem como das atas da comissão eleitoral e das mesas de voto, acompanhadas dos documentos de registo dos votantes.

Artigo 22.º

Posse

A posse dos membros da CT-UMinho é dada pelo presidente da comissão eleitoral, no prazo de doze dias consecutivos, após a publicação dos resultados definitivos globais, e depois de certificada a aceitação expressa dos cargos pelos diversos membros eleitos.

CAPÍTULO II

Disposições transitórias

Artigo 23.º

Comissão eleitoral constitutiva

1- A comissão eleitoral constitutiva, relativa à votação da constituição da comissão de trabalhadores da Universidade do Minho, aprovação dos estatutos e eleição da primeira comissão eleitoral, é constituída por um representante dos proponentes de projetos de estatutos e igual número de representantes dos trabalhadores que convocaram a assembleia constituinte.

2- A comissão eleitoral constitutiva tem competência para realizar todos os atos necessários até à eleição da comissão eleitoral que decorrerá da presente votação, bem como assegurar a mais ampla divulgação sobre o processo de votação da constituição da comissão de trabalhadores da Universidade do Minho e aprovação dos respetivos estatutos.

3- Compete, em particular, à comissão eleitoral constitutiva:

a) Proceder ao apuramento global das votações da constituição da comissão de trabalhadores, da aprovação dos estatutos e da eleição da primeira comissão eleitoral, e lavrar a respetiva ata;

b) No prazo de quinze dias consecutivos a contar da data do apuramento global das votações, comunicar o resultado da votação ao reitor da Universidade do Minho, proceder à divulgação do mesmo e requerer junto da entidade competente o registo da constituição da CT-UMinho e da aprovação dos seus estatutos, juntando os estatutos aprovados, bem como cópias certificadas das atas da comissão eleitoral constitutiva.

Artigo 24.º

Constituição da comissão de trabalhadores e aprovação dos estatutos

1- A constituição da CT-UMinho e a aprovação dos seus estatutos são deliberadas em simultâneo pelos trabalhadores da Universidade do Minho, com votos distintos, dependendo da validade da constituição da CT-UMinho da validade da aprovação dos estatutos.

2- A deliberação de constituir a CT-UMinho deve ser tomada por maioria simples dos votantes, sendo suficiente para a aprovação dos estatutos a deliberação por maioria relativa.

3- A votação da constituição da CT-UMinho e da aprovação dos seus estatutos é convocada com a antecedência mínima de quinze dias por, pelo menos, 100 ou 20 % dos

trabalhadores da Universidade do Minho, com ampla publicidade e menção expressa da data, hora, local e ordem de trabalhos, devendo ser remetida simultaneamente cópia da convocatória ao reitor da Universidade do Minho.

4- A reitoria da Universidade do Minho deve entregar os cadernos eleitorais, no prazo de quarenta e oito horas, após a receção da convocatória, aos trabalhadores que procedem à convocação da votação.

5- Cabe aos trabalhadores que procedem à convocação, elaborar o regulamento eleitoral.

6- O regulamento eleitoral é publicitado simultaneamente com a convocatória.

7- Caso haja dois ou mais projetos de estatutos submetido a votação, são aprovados os estatutos que recolherem o maior número de votos.

Artigo 25.º

Eleição da primeira comissão eleitoral

Na RGT-UMinho destinada à constituição da CT-UMinho e à aprovação dos presentes estatutos, será eleita a primeira comissão eleitoral.

Artigo 26.º

Eleição da primeira comissão de trabalhadores

1- À eleição da primeira CT-UMinho é aplicável o disposto nos artigos anteriores, com as devidas adaptações.

2- A eleição da primeira CT-UMinho é convocada com a antecedência de quinze dias consecutivos, pela comissão eleitoral prevista no artigo anterior, com ampla publicidade e menção expressa de data, hora, local e ordem de trabalhos, devendo ser remetida simultaneamente cópia da convocatória ao reitor da Universidade do Minho.

3- A data da realização do primeiro ato eleitoral deve ter lugar nos quarenta e cinco dias consecutivos, contados a partir do dia seguinte ao do registo dos presentes estatutos, observadas as regras e os procedimentos previstos no calendário eleitoral.

ANEXO II

Regras de utilização do sistema de votação eletrónica eVotUM

<https://evotum.uminho.pt>

Dos cadernos eleitorais

1- Uma vez fixado e divulgado o calendário eleitoral, cada eleitor deve consultar os cadernos eleitorais provisórios que previamente foram disponibilizados pela comissão eleitoral constitutiva na plataforma eVotUM.

2- No prazo de três dias a contar da referida divulgação, podem os interessados reclamar, através da plataforma eVotUM, do teor dos cadernos eleitorais provisórios, com fundamento em omissão ou inscrição indevida.

3- As reclamações são decididas, no prazo de dois dias, pela comissão eleitoral constitutiva a que se refere o artigo

2.º do regulamento eleitoral.

4- Decididas as reclamações, ou não as havendo, decorrido o prazo fixado para o efeito, são organizados e divulgados os cadernos eleitorais definitivos.

Dos boletins de voto

5- Os boletins de voto são elaborados pela comissão eleitoral constitutiva, podem ser consultados na plataforma eVotUM e a sua utilização só é possível no período da votação.

Da votação

6- No período da votação o eleitor deve aceder à plataforma eVotUM utilizando as credenciais de autenticação utilizadas no acesso à intranet da UMinho.

7- O sistema de votação verifica se a pessoa que pretende votar é um eleitor validamente inscrito.

8- Após a credenciação, o eleitor acederá ao ato eleitoral.

9- Cada eleitor receberá três boletins de voto:

- a) Um referente à constituição da comissão de trabalhadores da Universidade do Minho;
- b) Um relativo à aprovação do projeto de estatutos;
- c) Um referente à eleição da comissão eleitoral.

10- No boletim de voto referido na alínea c) do número anterior figurarão os nomes dos trabalhadores que se propuseram integrar a futura comissão eleitoral, devendo o eleitor assinalar apenas um trabalhador no respetivo boletim de voto.

11- Uma vez validado, o eleitor deve clicar em «votar». Nesta fase, tendo em vista o reforço das garantias de autenticação, o sistema vai solicitar uma nova credenciação que, por opção anteriormente expressa de cada eleitor, lhe será enviada por uma das três alternativas: chave móvel digital, SMS ou correio eletrónico.

12- Até este momento, por opção do eleitor, o processo de votação pode ser cancelado.

13- A votação é concluída com a apresentação no ecrã (também enviada por correio eletrónico) de uma referência de votação.

14- A referência referida no número anterior permite, no final da votação, que cada eleitor possa confirmar que o seu voto foi escrutinado.

Das chaves criptográficas

15- O voto é cifrado pelo método de criptografia assimétrica e fica automaticamente arquivado na plataforma de votação eletrónica, estando garantida a sua total confidencialidade e integridade.

ANEXO III

Calendário eleitoral

Ato processual	Data
Convocar eleições e publicar o calendário eleitoral	Até 5 dias úteis após o registo dos estatutos
Requisição dos cadernos eleitorais	Na data do ato anterior
Divulgação dos cadernos eleitorais provisórios	Até 3 dias úteis
Reclamação sobre os cadernos eleitorais provisórios	Até 2 dias úteis
Decisão sobre as reclamações dos cadernos eleitorais provisórios	Até 3 dias úteis
Divulgação dos cadernos eleitorais definitivos	Até às 18h00 do 1.º dia útil posterior à data decisão sobre as reclamações do cadernos eleitorais provisórios
Apresentação das listas de candidatos	Até às 18h00 do 3.º dia útil posterior à data da divulgação dos cadernos eleitorais definitivos
Verificação das listas e notificação de irregularidades aos interessados	Até 2 dias úteis
Regularização das listas de candidatos	Até 2 dias úteis
Aceitação ou exclusão das listas	Até 5 dias úteis
Reclamação sobre a aceitação de listas	Até 2 dias úteis
Publicação das listas definitivas	Até às 18h00 do 1.º dia útil posterior à data decisão sobre as reclamações sobre a aceitação de listas
Período de campanha eleitoral	Até 5 dias úteis

Período de reflexão	1 dia útil
Ato eleitoral	Até 45 dias após o registo dos estatutos
Publicação dos resultados eleitorais provisórios	Até 3 dias úteis
Período de reclamações sobre os resultados provisórios	Até às 18h00 do 1.º dia útil posterior à data da publicação dos resultados.
Decisão sobre eventuais reclamações e publicação dos resultados eleitorais definitivos	Até às 24h00 do 1.º dia útil posterior à apresentação das reclamações
Registo dos resultados eleitorais	No prazo de 10 dias
Tomada de posse	Até 12 dias após a publicação dos resultados definitivos globais

ANEXO IV

Eleição para a comissão de trabalhadores da Universidade do Minho (CT-UMinho)

Declaração de aceitação de candidatura

Eu, _____ abaixo assinado, (a) _____ da Unidade Orgânica/Serviço _____ da Universidade do Minho, declaro que aceito integrar a presente lista concorrente à eleição para a CT-UMinho e que não sou candidato nem subscritor de nenhuma outra lista concorrente ao presente ato eleitoral.

Universidade do Minho, _____, de _____ de 2021.

(Assinatura)

(a) Professor ou investigador; trabalhador técnico, administrativo ou de gestão.

ANEXO V

Eleição para a comissão de trabalhadores da Universidade do Minho (CT-UMinho)

Candidatos

Membros efetivos			
Nome	Número mecanográfico	Unidade orgânica	Assinatura
1-			
2-			
3-			
4-			
5-			
6-			
7-			
8-			
9-			
10-			
11-			

Membros suplentes			
Nome	Número mecanográfico	Unidade orgânica	Assinatura
1-			
2-			
3-			
4-			
5-			
6-			

ANEXO VI

Eleição para a comissão de trabalhadores da Universidade do Minho (CT-UMinho)

Subscritores

Efetivos			
Nome	Número mecanográfico	Unidade orgânica	Assinatura
1 -			
2 -			
3 -			
4 -			
5 -			
6-			
7 -			
8 -			
9 -			
10-			
11-			
12-			
13-			
14 -			
15 -			
16 -			
17 -			
18 -			
19 -			
20 -			
21 -			
22 -			
23 -			
24 -			
25-			

[Entre 100 ou 20 % dos trabalhadores da Universidade do Minho]

ANEXO VII

Eleição para a comissão eleitoral (CE) para a eleição da comissão de trabalhadores da Universidade do Minho (CT-UMinho)

Candidatos

Membros efetivos			
Nome	Número mecanográfico	Unidade orgânica	Assinatura
1-			
2-			
3-			
4-			
5-			

Membros suplentes			
Nome	Número mecanográfico	Unidade orgânica	Assinatura
1-			
2-			
3-			

Registado em 6 de agosto de 2021, ao abrigo do artigo 430.º do Código do Trabalho, sob o n.º 57, a fl. 48 do livro n.º 2.

**APPC - Associação do Porto de Paralisia Cerebral
- Constituição**

Estatutos aprovados em 10 de fevereiro de 2021.

Preâmbulo

A Constituição da República Portuguesa consagra, no seu artigo 54.º «O direito dos trabalhadores criarem comissões de trabalhadores para defesa dos seus interesses e intervenção democrática na vida da instituição», assim, os/as trabalhadores/as da APPC - Associação do Porto de Paralisia Cerebral, no exercício dos seus direitos constitucionais e legais e determinados a reforçar os seus interesses e direitos, designadamente, através da sua intervenção democrática na vida da instituição, aprovam os seguintes estatutos da comissão de trabalhadores/as (CT).

CAPÍTULO I

Objeto e âmbito

Artigo 1.º

Definição e âmbito

1- Os presentes estatutos destinam-se a regular a consti-

tuição, eleição, funcionamento e atividade da comissão de trabalhadores/as (CT) da APPC - Associação do Porto de Paralisia Cerebral.

2- A sua aprovação decorre nos termos da lei, em cumprimento do estipulado no regulamento eleitoral elaborado pelos/as trabalhadores/as que a convocam, e publicitado simultaneamente com a convocatória.

3- O coletivo dos/as trabalhadores/as da APPC é constituído por todos/as os/as trabalhadores/as da instituição e nele reside a plenitude dos poderes e direitos respeitantes à intervenção democrática dos/as trabalhadores/as na instituição, a todos os níveis.

4- Qualquer trabalhador/a da instituição, independentemente da idade ou função, tem o direito de participar na constituição da CT e na aprovação dos respetivos estatutos, bem como o direito de eleger e ser eleito.

Artigo 2.º

Princípios fundamentais

1- A CT da APPC orienta a sua atividade pelos princípios constitucionais e no respeito pela lei, na defesa dos direitos e interesses dos/as trabalhadores/as da instituição e dos/as trabalhadores/as em geral e da intervenção democrática na vida da instituição.

2- São direitos dos/as trabalhadores/as:

a) Subscrever a convocatória para votação dos estatutos e de alteração dos estatutos;

b) Subscrever, enquanto proponentes, propostas de estatutos e de alteração dos estatutos;

c) Votar as alterações aos estatutos;

d) Exercer os direitos relativamente às deliberações de adesão ou revogação da CT e respetivas subcomissões de trabalhadores/as (SCT);

f) Subscrever, como proponente, lista candidata a eleições;

g) Eleger e ser eleito membro da CT ou de SCT;

h) Exercer qualquer função prevista no regulamento eleitoral, nomeadamente, ser delegado da candidatura, membro da mesa de voto ou membro da CE (comissão eleitoral);

i) Subscrever a convocatória para destituição da CT ou da SCT, ou de membros destas, e subscrever, como proponente, as correspondentes propostas de destituição;

j) Votar os pontos previstos na alínea anterior;

k) Eleger e ser eleito representante dos/as trabalhadores/as nos órgãos diretivos da instituição nos quais, legalmente, se possa fazer representar a CT;

l) Subscrever o requerimento para convocação da reunião geral de trabalhadores/as;

m) Participar, votar, usar da palavra, subscrever propostas, requerimentos, pontos de ordem e outras formas de intervenção individual na reunião geral de trabalhadores/as;

n) Eleger e ser eleito membro da mesa da reunião geral de trabalhadores/as e para quaisquer outras funções nela deliberadas;

o) Exercer quaisquer cargos, funções ou atividade em conformidade com a deliberação dos/as trabalhadores/as;

p) Impugnar as votações e quaisquer outras deliberações da reunião geral de trabalhadores/as.

CAPÍTULO II

Órgãos, composição e competências do coletivo de trabalhadores/as

Artigo 3.º

Órgãos

1- São órgãos do coletivo de trabalhadores/as:

a) A reunião geral de trabalhadores/as (RGT);

b) A comissão de trabalhadores/as (CT);

c) As subcomissões de trabalhadores (SCT).

SECÇÃO I

Reunião geral de trabalhadores/as (RGT)

Artigo 4.º

Constituição

1- A RGT, formada democraticamente por excelência de expressão e deliberação, é constituída pelo coletivo de todos/as trabalhadores/as da APPC.

Artigo 5.º

Competências

1- São competências da RGT:

a) Definir as bases programáticas e orgânicas do coletivo de trabalhadores/as, através da aprovação ou alteração dos estatutos da CT;

b) Eleger a CT e, em qualquer altura, destituí-la, aprovando simultaneamente um programa de ação;

c) Controlar a atividade da CT pelas formas e modos previstos nestes estatutos;

d) Pronunciar-se sobre todos os assuntos de interesse relevante para o coletivo dos/as trabalhadores/as que lhe sejam submetidos pela CT ou por trabalhadores/as, nos termos destes estatutos.

Artigo 6.º

Convocação

1- A RGT pode ser convocada:

a) Pela CT;

b) Pelo mínimo de 100 ou 20 % dos trabalhadores/as da instituição, mediante requerimento apresentado à CT, com indicação da ordem de trabalhos.

Artigo 7.º

Prazos da convocação

1- A RGT será convocada com a antecedência mínima de 15 dias, por meio de convocatória publicitada através de e-mail e através de anúncios colocados nos locais habituais, existentes no interior da instituição.

2- No caso de se verificar a convocatória prevista na alínea b) do artigo 6.º destes estatutos, a CT deve fixar a data, hora, local e ordem de trabalhos da RGT, no prazo de 20 dias contados da receção do referido requerimento.

Artigo 8.º

Reuniões

1- A RGT reunirá quando convocada nos termos do artigo 6.º para os efeitos previstos no artigo 5.º

2- Reúne ordinariamente uma vez por ano para:

a) Apreciação da atividade desenvolvida pela CT;

b) Apreciação sobre as receitas e as despesas do coletivo dos/as trabalhadores/as e da CT.

3- Reúne extraordinariamente sempre que para tal seja convocado nos termos do artigo 6.º

4- A RGT pode reunir de emergência sempre que se mostre necessária uma tomada de posição urgente dos/as trabalhadores/as.

5- As convocatórias para as RGT previstas no número anterior, são efetuadas com a antecedência possível em face da emergência, de molde a garantir a presença do maior número de trabalhadores/as.

Artigo 9.º

Funcionamento

1- A RGT funciona validamente sempre que tenha quórum

(presença de maioria simples do número de membros com direito a voto).

2- Para efeito do número anterior, se à hora marcada para início dos trabalhos não estiver assegurado o quórum de funcionamento, a reunião é adiada por meia hora, altura em que será suficiente qualquer número de presenças.

3- Para a destituição da CT, das SCT ou de algum dos seus membros, é exigida uma maioria de dois terços dos votantes.

4- A RGT é presidida pela CT e pelas SCT no respetivo âmbito.

Artigo 10.º

Sistema de discussão e votação

1- O voto é sempre direto, exceto em situações previstas no ponto 3 deste artigo.

2- A votação faz-se por braço levantado, exprimindo o voto a favor, o voto contra e a abstenção.

3- O voto é direto e secreto nas votações referentes a:

- a) Eleição e destituição da CT;
- b) Eleição e destituição das SCT;
- c) Aprovação e alteração dos estatutos.

4- Para a destituição da CT, das SCT ou de algum dos seus membros, é exigida uma maioria de dois terços dos votantes.

5- As votações previstas no número 3 deste artigo decorrem nos termos da lei e destes estatutos.

6- A RGT ou a CT podem submeter outras matérias ao sistema de votação previsto no número 3.

7- São obrigatoriamente precedidas de discussão em RGT as seguintes matérias:

- a) Eleição e destituição da CT ou de algum dos seus membros;
- b) Eleição e destituição das SCT ou de algum dos seus membros;
- c) Alteração dos estatutos.

8- A CT ou a RGT podem submeter a discussão prévia qualquer deliberação.

SECÇÃO II

Comissão de trabalhadores/as

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 11.º

Natureza

1- A CT é o órgão democraticamente designado, investido e controlado pelo coletivo dos/as trabalhadores/as para o exercício das atribuições, competências e direitos reconhecidos na Constituição da República, na lei e nestes estatutos.

2- Como forma de organização, expressão e atuação democráticas do coletivo dos/as trabalhadores/as, a CT exerce em nome próprio a competência e direitos referidos no número anterior.

Artigo 12.º

Autonomia e independência

1- A CT é independente da entidade patronal, do Estado, dos partidos e associações políticas, das confissões religiosas, das associações sindicais e, em geral, de qualquer organização ou entidade estranha ao coletivo dos/as trabalhadores/as da APPC.

2- As entidades e associações patronais estão proibidas de promoverem a constituição, manutenção e atuação da CT, ingerirem-se no seu funcionamento e atividade ou, de qualquer modo, influírem sobre a CT, designadamente através de pressões económicas.

Artigo 13.º

Competência

1- Compete à CT, designadamente:

- a) Defender os direitos e interesses profissionais dos/as trabalhadores/as;
- b) Exercer o controlo de gestão na instituição;
- c) Participar nos processos de reestruturação da instituição, especialmente no tocante a ações de formação ou quando ocorra alteração das condições de trabalho;
- d) Gerir ou participar na gestão de parcerias com outras organizações;
- e) Participar na elaboração da legislação do trabalho;
- f) Em geral, exercer todas as atribuições e competências que por lei lhes sejam reconhecidas.

Artigo 14.º

Controlo de gestão

1- O controlo de gestão visa promover a intervenção e o empenhamento dos/as trabalhadores/as na vida da instituição.

2- O controlo de gestão é exercido pela CT, nos termos e segundo as formas previstas na Constituição da República, na lei e nestes estatutos.

3- Em especial, para o exercício do controlo de gestão, a CT tem o direito de:

- a) Apreçar e emitir parecer sobre o orçamento da instituição e suas alterações, bem como acompanhar a respetiva execução;
- b) Contribuir para a adequada utilização dos recursos técnicos, humanos e financeiros;
- c) Promover, junto dos órgãos de gestão e dos/as trabalhadores/as, medidas que contribuam para a melhoria da atividade da instituição, designadamente nos domínios dos equipamentos e da simplificação administrativa;
- d) Apresentar aos órgãos competentes da instituição sugestões, recomendações ou críticas tendentes à qualificação inicial e à formação contínua dos/as trabalhadores/as, bem como à melhoria das condições de trabalho, nomeadamente na segurança, higiene e saúde;
- e) Defender junto dos órgãos de gestão e fiscalização da instituição e das autoridades competentes os legítimos interesses dos/as trabalhadores/as.

4- Tendo as suas atribuições e direitos por finalidade o controlo das decisões económicas e sociais da instituição e de toda a atividade desta, a CT, em conformidade com a lei, conserva a sua autonomia perante a instituição, não assume poderes de gestão e, por isso, não se substitui técnica e funcionalmente aos órgãos e hierarquia administrativa da instituição

5- A competência da CT para o exercício do controlo de gestão não pode ser delegada noutras entidades.

Artigo 15.º

Relações com as organizações sindicais

1- A atividade da CT e, designadamente, o disposto no artigo anterior, é desenvolvida sem prejuízo das atribuições e competências das organizações sindicais dos/as trabalhadores/as.

Artigo 16.º

Deveres

1- São deveres da CT, designadamente:

a) Realizar uma atividade permanente e dedicada de organização, e mobilização dos/as trabalhadores/as e de reforço da sua unidade;

b) Garantir e desenvolver a participação democrática dos/as trabalhadores/as no funcionamento, direção, controlo e em toda a atividade do coletivo dos/as trabalhadores/as e dos seus órgãos, assegurando a democracia interna a todos os níveis;

c) Promover o esclarecimento e a formação cultural, técnica, profissional e social dos/as trabalhadores/as, de modo a permitir o desenvolvimento da sua consciência enquanto trabalhadores/as e a reforçar o seu empenhamento responsável na defesa dos seus direitos e interesses;

d) Exigir da entidade patronal, do órgão de gestão e de todas as entidades públicas competentes o cumprimento e aplicação das normas constitucionais e legais respeitantes aos direitos dos/as trabalhadores/as;

e) Estabelecer laços de solidariedade e cooperação com as CT de outras instituições;

f) Cooperar, na base do reconhecimento da sua independência recíproca, com as organizações sindicais dos/as trabalhadores/as da instituição, na prossecução dos objetivos comuns a todos/as os/as trabalhadores/as.

SUBSECÇÃO II

Direitos instrumentais

Artigo 17.º

Reuniões com o órgão de gestão da instituição

1- A CT tem o direito de reunir periodicamente com o órgão de gestão, para discussão e análise dos assuntos relacionados com o exercício das suas atribuições, e de obter as informações necessárias à realização dessas atribuições.

2- As reuniões realizam-se, pelo menos, uma vez por mês, mas deverão ter lugar sempre que necessário, para os fins

indicados no número anterior.

3- Das reuniões referidas neste artigo é lavrada ata, elaborada pelo órgão de gestão, que deve ser aprovada e assinada por todos os presentes.

4- O disposto nos números anteriores aplica-se igualmente às SCT, em relação às direções dos respetivos estabelecimentos.

Artigo 18.º

Informação

1- Nos termos da Constituição da República e da lei, a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade.

2- Ao direito previsto no número anterior correspondem, legalmente, deveres de informação, vinculando não só o órgão de gestão da instituição, mas também todas as entidades públicas competentes para as decisões relativamente às quais a CT tem o direito de intervir.

3- O dever de informação que recai sobre o órgão de gestão da instituição abrange, designadamente, as seguintes matérias:

a) Planos gerais de actividade e orçamento;

b) Organização da produção e suas implicações no grau da utilização dos/as trabalhadores/as e do equipamento;

c) Situação de aprovisionamento;

d) Previsão, volume e administração de recursos;

e) Gestão de pessoal e estabelecimento dos seus critérios básicos, montante da massa salarial e sua distribuição por grupos ou escalões profissionais, regalias sociais, produtividade e absentismo;

f) Situação contabilística, compreendendo o balanço, conta de resultados e balancetes;

g) Modalidades de financiamento;

h) Encargos fiscais e para fiscais;

i) Projetos de alteração do objeto, do capital social e/ou de reconversão da actividade da instituição.

4- As informações previstas neste artigo são requeridas, por escrito, pela CT ou pelos seus membros, aos órgãos diretivos da instituição.

5- Nos termos da lei, a administração da instituição deve responder por escrito, prestando as informações requeridas, no prazo de 8 dias, que poderá ser alargado até ao máximo de 15 dias, se a complexidade da matéria o justificar.

6- O disposto no número anterior não prejudica nem substitui as reuniões previstas no artigo 17.º

Artigo 19.º

Parecer prévio

1- Têm de ser obrigatoriamente precedidos de parecer escrito da CT os seguintes atos de decisão da instituição:

a) Regulação da utilização de equipamento tecnológico para vigilância, à distância, do local de trabalho;

b) Tratamento de dados biométricos;

c) Elaboração de regulamento interno da instituição;

d) Celebração de contratos de viabilização ou contratos-programa;

e) Encerramento de estabelecimentos ou de serviços;

f) Dissolução ou requerimento de declaração de insolvência da instituição;

g) Quaisquer medidas de que resulte uma diminuição sensível do número de trabalhadores/as da instituição, ou agravamento substancial das suas condições de trabalho e, ainda, as decisões suscetíveis de desencadear mudanças substanciais no plano da organização de trabalho ou dos contratos de trabalho;

h) Estabelecimento do plano anual e elaboração do mapa de férias dos/as trabalhadores/as da instituição;

i) Definição e organização dos horários de trabalho aplicáveis a todos ou a parte dos/as trabalhadores/as da instituição;

j) Modificação dos critérios de base de classificação profissional e de promoções;

k) Mudança de local de atividade da instituição ou estabelecimento;

l) Despedimento individual de trabalhadores/as;

m) Despedimento coletivo;

n) Mudança, a título individual ou coletivo, do local de trabalho de quaisquer trabalhadores/as;

o) Balanço Social.

2- O parecer é solicitado à CT, por escrito, pela administração da instituição e deve ser emitido no prazo máximo de 10 dias, a contar da data da receção do escrito em que for solicitado, se outro maior não for concedido ou acordado, em atenção à extensão ou complexidade da matéria.

3- Nos casos a que se refere a alínea c) do número 1, o prazo de emissão do parecer é de 5 dias.

4- Quando a CT solicitar informações sobre matérias relativamente às quais tenha sido requerida a emissão de parecer, ou quando haja lugar à realização de reunião, nos termos do artigo 18.º, o prazo conta-se a partir da prestação das informações solicitadas, ou da realização da reunião.

5- Decorridos os prazos referidos nos números 2, 3 e 4 sem que o parecer tenha sido entregue à entidade que o tiver solicitado, considera-se preenchida a exigência referida no número 1.

6- A prática de qualquer dos atos referidos no número 1 sem que previamente tenha sido solicitado, de forma regular, o parecer da CT determina a respetiva nulidade nos termos gerais de direito.

Artigo 20.º

Reestruturação da instituição

1- O direito de participar em processos de reestruturação da instituição deve ser exercido:

a) Pela CT, quando se trate da reestruturação da instituição.

2- Neste âmbito, a CT goza dos seguintes direitos:

a) O direito de serem previamente ouvidas e de emitirem parecer, nos termos e prazos previstos no artigo anterior, sobre os planos ou projetos de reorganização aí referidos;

b) O direito de serem informadas sobre a evolução dos atos subsequentes;

c) O direito de ter acesso à formulação final dos instrumentos de reestruturação e de sobre eles se pronunciar antes de aprovados;

d) O direito de reunirem com os órgãos encarregados dos trabalhos preparatórios de reestruturação;

e) O direito de emitirem juízos críticos, de formular sugestões e de deduzir reclamações junto dos órgãos sociais da instituição, ou das entidades competentes.

Artigo 21.º

Defesa de interesses profissionais e direitos dos/as trabalhadores/as

1- A CT goza dos seguintes direitos:

a) Intervir no procedimento disciplinar para despedimento individual; ter conhecimento do processo desde o seu início; controlar a respetiva regularidade, bem como a exigência de justa causa, através da emissão de parecer prévio, tudo nos termos da legislação aplicável;

b) Intervir no controlo dos motivos e do processo para despedimento coletivo, através de parecer prévio, nos termos da legislação aplicável;

c) Ser ouvida pela entidade patronal sobre a elaboração do mapa de férias, na falta de acordo com os/as trabalhadores/as sobre a respetiva marcação;

d) Intervir nos demais processos e situações decorrentes da lei.

Artigo 22.º

Participação na elaboração da legislação do trabalho

1- A participação da CT na elaboração da legislação do trabalho é feita nos termos da lei.

Artigo 23.º

Tempo para o exercício de voto

1- Os/As trabalhadores/as, nas deliberações que, em conformidade com a lei e com estes estatutos, o requeiram, têm o direito de exercer o voto no local de trabalho e durante o horário de trabalho.

2- O exercício do direito previsto no número 1 não pode causar quaisquer prejuízos ao/à trabalhador/a e o tempo despendido conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efetivo.

Artigo 24.º

Reunião geral de trabalhadores/as (RGT) e reuniões

1- A CT e/ou SCT pode convocar reuniões gerais de trabalhadores/as e outras reuniões de trabalhadores/as a realizar no local de trabalho:

a) Durante o horário de trabalho da generalidade dos/as trabalhadores/as até um período máximo de 15 horas por ano, que conta como tempo de serviço efetivo, desde que seja assegurado o funcionamento de serviços de natureza urgente e essencial;

b) Fora do horário de trabalho da generalidade dos/as trabalhadores/as, sem prejuízo do normal funcionamento de turnos ou de trabalho suplementar.

2- O tempo despendido nas reuniões referidas na alínea a) do número 1 não pode causar quaisquer prejuízos ao/à trabalhador/a e conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço.

3- A CT e/ou SCT deve comunicar aos órgãos da instituição, com a antecedência mínima de 48 horas, a data, a hora e o local em que pretendem que a reunião de trabalhadores/as se efetue e afixar a respetiva convocatória.

4- No caso de reunião a realizar durante o horário de trabalho, a CT e/ou SCT deve, se for o caso, apresentar proposta que vise assegurar o funcionamento de serviços de natureza urgente e essencial.

Artigo 25.º

Ação no interior da instituição

1- A CT tem direito a realizar, nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho, todas as atividades relacionadas com o exercício das suas atribuições e direitos.

2- Este direito compreende o livre acesso aos locais de trabalho, a circulação nos mesmos e o contato direto com os/as trabalhadores/as.

Artigo 26.º

Afixação e de distribuição de documentos

1- A CT tem o direito de afixar todos os documentos relativos aos interesses dos/as trabalhadores/as, em local adequado para o efeito, posto à sua disposição pela entidade patronal.

2- A CT tem o direito de efetuar a distribuição daqueles documentos nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho.

Artigo 27.º

Instalações adequadas

1- A CT tem direito a instalações adequadas, no interior da instituição, para o exercício das suas funções.

Artigo 28.º

Meios materiais e técnicos

1- A CT tem direito a obter, do órgão de gestão da instituição, os meios materiais e técnicos necessários para o desempenho das suas atribuições.

Artigo 29.º

Crédito de horas

1- Para o exercício das suas funções, cada um dos membros das seguintes estruturas tem direito a um crédito mensal de horas não inferior aos seguintes montantes:

a) SCT, oito horas;

b) CT, vinte e cinco horas.

2- O/A trabalhador/a que seja membro de mais do que uma das estruturas referidas no número 1 não pode acumular os correspondentes créditos de horas.

Artigo 30.º

Faltas

1- Consideram-se justificadas e contam, para todos os efeitos, como tempo de serviço, as ausências dos/as trabalhado-

res/as que sejam membros das estruturas de representação coletiva dos/as trabalhadores/as, designadamente da CT e de SCT no exercício das suas atribuições e competências.

2- As ausências previstas no número anterior, que excedam o crédito de horas definido por lei e por estes estatutos, consideram-se justificadas e contam como tempo de serviço efetivo, salvo para efeito de retribuição.

Artigo 31.º

Proibição de atos de discriminação contra trabalhadores/as

1- É proibido e considerado nulo e de nenhum efeito, todo o acordo ou ato que vise:

a) Subordinar o emprego de qualquer trabalhador/a à condição de este participar ou não nas atividades e órgãos, ou de se demitir dos cargos previstos nestes estatutos;

b) Despedir, transferir ou, por qualquer modo, prejudicar um/a trabalhador/a por motivo das suas atividades e posições relacionadas com as formas de organização e intervenção dos/as trabalhadores/as previstos nestes estatutos.

Artigo 32.º

Proteção legal

1- Os membros das CT e SCT, além do previsto nestes estatutos, gozam dos direitos e da proteção legal reconhecidos pela Constituição da República e pela lei aos membros das estruturas de representação coletiva dos/as trabalhadores/as.

Artigo 33.º

Personalidade jurídica e capacidade judiciária

1- A CT adquire personalidade jurídica pelo registo dos seus estatutos no ministério responsável pela área laboral.

2- A capacidade da CT abrange todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes para a prossecução dos seus fins.

3- A CT tem capacidade judiciária, podendo ser parte em tribunal para a realização e defesa dos seus direitos e dos/as trabalhadores/as que lhe compete defender.

4- A CT goza de capacidade judiciária ativa e passiva, sem prejuízo dos direitos e da responsabilidade individual de cada um dos seus membros.

5- Qualquer dos seus membros, devidamente credenciado, pode representar a CT em juízo, sem prejuízo do estabelecido nestes estatutos sobre o número de assinaturas necessárias para a obrigar.

SUBSECÇÃO III

Composição, organização e funcionamento da CT

Artigo 34.º

Sede

1- A sede da CT localiza-se na Travessa da Maceda, 150, 4300-310 Porto, podendo, por deliberação da RGT, ser transferida, para qualquer unidade orgânica da APPC.

Artigo 35.º

Composição

- 1- A CT é composta por 3 membros efetivos e 3 suplentes.
- 2- Em caso de renúncia, destituição ou perda do mandato de um dos seus membros, a sua substituição realiza-se pelo elemento seguinte da lista a que pertencia o membro a substituir, ou, por impossibilidade deste, pelo que se segue e, assim, sucessivamente.
- 3- Se a substituição for global, a RGT elege uma comissão provisória, que requererá à CE a convocação e organização do novo ato eleitoral e que terá de se realizar no prazo máximo de 90 dias após a realização da RGT.

Artigo 36.º

Duração do mandato

- 1- O mandato da CT é de três anos.
- 2- A CT entra em funções no dia seguinte à afixação da ata da respetiva eleição.

Artigo 37.º

Perda do mandato

- 1- Perde o mandato o membro da CT que faltar injustificadamente a três reuniões seguidas ou seis interpoladas.
- 2- A sua substituição faz-se por iniciativa da CT, nos termos do número 2 do artigo 35.º

Artigo 38.º

Delegação de poderes

- 1- É lícito a qualquer membro da CT delegar noutro a sua competência, mas essa delegação só produz efeitos numa única reunião da CT.
- 2- Em caso de gozo de férias ou impedimento de duração não superior a um mês, a delegação de poderes produz efeitos durante o período indicado.
- 3- A delegação de poderes está sujeita a forma escrita, devendo indicar-se expressamente os fundamentos, o prazo e a identificação do mandatário.

Artigo 39.º

Poderes para obrigar a CT

- 1- Para obrigar a CT são necessárias as assinaturas de, pelo menos, dois dos seus membros em efetividade de funções.

Artigo 40.º

Deliberações

- 1- As deliberações da CT são tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes, sendo válidas desde que nelas participe a maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 41.º

Reuniões

- 1- A CT reúne ordinariamente pelo menos uma vez por mês.
- 2- A CT reúne extraordinariamente.

- a) A requerimento de dois dos membros, ou sempre que ocorram motivos que o justifiquem;

- b) De emergência, com convocação informal, através de contactos entre os seus membros, sempre que ocorram factos que, pela sua natureza urgente imponham uma tomada de posição em tempo útil.

Artigo 42.º

Financiamento

- 1- Constituem receitas da CT:
 - a) As contribuições voluntárias dos/as trabalhadores/as;
 - b) O produto de iniciativas de recolha de fundos;
 - c) O produto de vendas de documentos e outros materiais editados pela CT.

SUBSECÇÃO IV

Subcomissões de trabalhadores/as (SCT)

Artigo 43.º

Princípio geral

- 1- Podem ser constituídas subcomissões de trabalhadores/as (SCT) nos diversos locais de trabalho ou estabelecimentos, para uma melhor intervenção, participação e empenhamento dos/as trabalhadores/as na vida da instituição.

- 2- A atividade das SCT é regulada nos termos da lei e dos presentes estatutos.

- 3- Compete às SCT:

- a) Exercer as atribuições e os poderes que lhes sejam delegados pela CT, sem prejuízo do direito de avocação a todo o tempo;

- b) Informar a CT sobre as matérias que entenderem de interesse para a respetiva atividade e para o coletivo dos/as trabalhadores/as;

- c) Estabelecer a ligação permanente e recíproca entre os/as trabalhadores/as, sem deixarem de estar vinculados à orientação geral da CT;

- d) Executar as deliberações da CT e da RGT;

- e) Convocar e dirigir as RGTs das respetivas unidades orgânicas;

- f) Em geral, exercer todas as atribuições e poderes previstos na lei e nos estatutos.

Artigo 44.º

Mandato

- 1- A duração do mandato das SCT é de três anos, devendo coincidir com o da CT.

- 2- Se a maioria dos membros da SCT mudar de local de trabalho ou estabelecimento, dever-se-ão realizar eleições para uma nova SCT, cujo mandato terminará com o da respetiva CT.

- 3- Se a constituição da SCT só for possível após a eleição da CT, designadamente por se ter criado um novo local de trabalho ou estabelecimento na instituição, o mandato daquela termina com o da CT em funções na data da sua eleição.

Artigo 45.º

Composição

1- As SCT são compostas pelo número máximo de membros previsto na lei, devendo o respetivo caderno eleitoral corresponder aos/às trabalhadores/as do local de trabalho ou estabelecimento.

CAPÍTULO III

Processo eleitoral

Artigo 46.º

Capacidade eleitoral

1- São eleitores e elegíveis os/as trabalhadores/as da instituição.

Artigo 47.º

Princípios gerais sobre o voto

1- O voto é direto e secreto.

2- É permitido o voto por correspondência aos/às trabalhadores/as que se encontrem temporariamente deslocados do seu local de trabalho habitual por motivo de serviço, aos/às trabalhadores/as em cujo local de trabalho não haja mesa eleitoral e aos que estejam em gozo de férias ou ausentes por motivo de baixa.

3- A conversão dos votos em mandatos faz-se de harmonia com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 48.º

Comissão eleitoral (CE)

1- A comissão eleitoral (CE) é composta por:

a) Três membros eleitos pela CT, de entre os/as trabalhadores/as;

b) Na falta de CE, a mesma é constituída por um representante de cada uma das listas concorrentes e igual número de representantes dos/as trabalhadores/as que convocaram a eleição;

c) O número de membros referido na alínea a) será acrescido de um representante eleito e indicado por cada uma das listas concorrentes ao ato eleitoral, que o apresente com a respetiva candidatura.

2- Na primeira reunião, a CE designará o seu coordenador.

3- A CE preside, dirige e coordena todo o processo eleitoral, assegura a igualdade de oportunidades e imparcialidade no tratamento das listas e garante a legalidade e regularidade estatutária de todos os atos praticados no âmbito daquele processo, designadamente a correta inscrição nos cadernos eleitorais, a contagem dos votos, o apuramento dos resultados e a sua publicação, com o nome dos eleitos para a CT.

4- O mandato da CE inicia-se com a eleição a que se refere o número 1, suspende-se após a finalização do processo eleitoral e termina com a eleição da nova CE.

5- No caso de extinção da CT antes do fim do mandato, a CE assume o exercício de funções e convocará eleições antecipadas.

6- A CE deliberará validamente desde que estejam presentes metade, mais um dos seus membros. As suas deliberações são tomadas por maioria simples dos presentes e terão de constar em ata elaborada para o efeito.

7- Em caso de empate na votação, o coordenador tem voto de qualidade.

8- As reuniões da CE são convocadas pelo coordenador, ou por três dos seus membros, com uma antecedência mínima de 48 horas, salvo se houver aceitação unânime de um período mais curto.

Artigo 49.º

Caderno eleitoral

1- A instituição deve entregar o caderno eleitoral aos/às trabalhadores/as que procedem à convocação da votação ou à CE, conforme o caso, no prazo de 48 horas após a receção da cópia da convocatória, procedendo aqueles à sua imediata afixação na instituição e seus estabelecimentos.

2- O caderno eleitoral deve conter o nome dos/as trabalhadores/as da instituição e, sendo caso disso, agrupados por estabelecimento, à data da convocação da votação.

Artigo 50.º

Convocação da eleição

1- O ato eleitoral é convocado com a antecedência mínima de 15 dias sobre a respetiva data.

2- A convocatória menciona expressamente o dia, o local, o horário e o objeto da votação.

3- A convocatória é afixada nos locais usuais para afixação de documentos de interesse para os trabalhadores e nos locais onde funcionarão mesas de voto e será difundida pelos meios adequados, de modo a garantir a mais ampla publicidade.

4- Uma cópia da convocatória é remetida pela entidade convocante ao órgão de gestão da instituição na mesma data em que for tornada pública, por meio de carta registada com aviso de receção, ou entregue por protocolo.

Artigo 51.º

Quem pode convocar o ato eleitoral

1- O ato eleitoral é convocado pela CE constituída nos termos dos estatutos ou, na sua falta por, 100 ou 20 % dos/as trabalhadores/as da instituição.

Artigo 52.º

Candidaturas

1- Podem propor listas de candidatura à eleição da CT, 20 % ou 100 trabalhadores/as da instituição inscritos nos cadernos eleitorais.

2- Podem propor listas de candidatura à eleição da SCT 10 % de trabalhadores/as do respetivo estabelecimento inscritos nos cadernos eleitorais.

3- Nenhum/a trabalhador/a pode subscrever ou fazer parte de mais de uma lista de candidatura.

4- As candidaturas deverão ser identificadas por um lema ou sigla.

5- As candidaturas são apresentadas até 10 dias antes da

data para o ato eleitoral.

6- A apresentação consiste na entrega da lista à CE, acompanhada de uma declaração de aceitação assinada, individual ou coletivamente, por todos/as os/as candidatos/as, e subscrita nos termos do número 1 deste artigo, pelos proponentes.

7- A CE entrega aos apresentantes um recibo, com a data e a hora da apresentação e regista essa mesma data e hora no original recebido.

8- Todas as candidaturas têm direito a fiscalizar, através do delegado designado, toda a documentação recebida pela CE, para os efeitos deste artigo.

Artigo 53.º

Rejeição de candidaturas

1- A CE deve rejeitar de imediato as candidaturas entregues fora de prazo ou que não venham acompanhadas da documentação exigida no artigo anterior.

2- A CE dispõe do prazo máximo de dois dias a contar da data de apresentação, para apreciar a regularidade formal e a conformidade da candidatura com estes estatutos.

3- As irregularidades e violações a estes estatutos que vierem a ser detetadas, podem ser supridas pelos proponentes, para o efeito notificados pela CE, no prazo máximo de dois dias a contar da respetiva notificação.

4- As candidaturas que, findo o prazo referido no número anterior, continuarem a apresentar irregularidades e a violar o disposto nestes estatutos são definitivamente rejeitadas por meio de declaração escrita, com indicação dos fundamentos, assinada pela CE e entregue aos proponentes.

Artigo 54.º

Aceitação das candidaturas

1- Até ao 8.º dia anterior à data marcada para o ato eleitoral, a CE publica, por meio de afixação nos locais indicados no número 3 do artigo 55.º, as candidaturas aceites.

2- A identificação das candidaturas previstas no número anterior é feita por meio de letra, que funcionará como sigla, atribuída pela CE a cada uma delas, por ordem cronológica de apresentação, com início na letra «A».

Artigo 55.º

Campanha eleitoral

1- A campanha eleitoral visa o esclarecimento dos eleitores e tem lugar entre a data de afixação da aceitação das candidaturas e o final do dia anterior à eleição.

2- As despesas com a propaganda eleitoral são custeadas pelas respetivas candidaturas.

Artigo 56.º

Local e horário da votação

1- A votação inicia-se, pelo menos trinta minutos antes do começo e termina, pelo menos sessenta minutos depois do termo do período de funcionamento da instituição ou estabelecimento, podendo os/as trabalhadores/as dispor do tempo indispensável para votar durante o respetivo horário de trabalho.

2- A votação realiza-se simultaneamente em todos os locais de trabalho e estabelecimentos da instituição e com idêntico formalismo.

3- Os/As trabalhadores/as têm o direito de votar durante o respetivo horário de trabalho, dispondo para isso do tempo indispensável para o efeito.

Artigo 57.º

Mesas de voto

1- Haverá uma mesa de voto central, onde serão descarregados os votos por correspondência.

2- Nos estabelecimentos com um mínimo de 10 eleitores há uma mesa de voto.

3- Cada mesa não pode ter mais de 500 eleitores.

4- Os/As trabalhadores/as dos estabelecimentos referidos no número anterior podem ser agregados, para efeitos de votação, a uma mesa de voto de estabelecimento diferente.

5- As mesas são colocadas no interior dos locais de trabalho, de modo a que os/as trabalhadores/as possam votar sem prejudicar o normal funcionamento da instituição ou do estabelecimento.

6- Os/As trabalhadores/as referidos no número 4 têm direito a votar dentro de seu horário de trabalho.

Artigo 58.º

Composição e forma de designação das mesas de voto

1- As mesas são compostas por um presidente e dois vogais, escolhidos de entre os/as trabalhadores/as com direito a voto e que ficam dispensados da respetiva prestação de trabalho.

2- Os membros das mesas de voto são designados pela CE.

3- A seu pedido, a CE será coadjuvada pela CT e pelas SCT no exercício das suas competências, designadamente, nos estabelecimentos geograficamente dispersos.

4- Cada candidatura tem direito a designar um delegado, junto de cada mesa de voto, para acompanhar e fiscalizar todas as operações.

Artigo 59.º

Boletins de voto

1- O voto é expresso em boletins de voto de forma retangular e com as mesmas dimensões para todas as listas, impressos em papel da mesma cor, liso e não transparente.

2- Em cada boletim são impressas as designações das candidaturas submetidas a sufrágio e as respetivas siglas e letras.

3- Na linha correspondente a cada candidatura figura um quadrado em branco destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.

4- A impressão dos boletins de voto fica a cargo da CE, que assegura o seu fornecimento às mesas na quantidade necessária e suficiente de modo a que a votação possa iniciar-se dentro do horário previsto.

5- A CE envia, com a antecedência necessária, os boletins de voto aos/às trabalhadores/as com direito a voto por correspondência.

Artigo 60.º

Ato eleitoral

- 1- Compete à mesa dirigir os trabalhos do ato eleitoral.
- 2- Antes do início da votação, o presidente da mesa mostra aos presentes a urna aberta, de modo a certificar que ela está vazia, fechando-a de seguida e procedendo à respetiva selagem.
- 3- Os/As votantes são identificados, assinam a lista de presenças, recebem o boletim de voto do presidente da mesa e os vogais descarregam o nome no caderno eleitoral.
- 4- Em local afastado da mesa, o/a votante assinala o boletim de voto com uma cruz no quadrado correspondente à lista em que vota, dobra-o em quatro e entrega-o ao presidente da mesa, que o introduz na urna.
- 5- O registo dos/as votantes contém um termo de abertura e um termo de encerramento, com indicação do número total de páginas e é assinado e rubricado em todas as páginas pelos membros da mesa, ficando a constituir parte integrante da ata da respetiva mesa.

Artigo 61.º

Votação por correspondência

- 1- Os votos por correspondência são remetidos à CE até vinte e quatro horas antes do fecho da votação.
- 2- A remessa é feita por carta registada, com indicação do nome do remetente, dirigida à CE, e só por esta pode ser aberta.
- 3- O/A votante, depois de assinalar o voto, dobra o boletim de voto em quatro, introduzindo-o num envelope, que fechará, assinalando-o com os dizeres «voto por correspondência», nome e assinatura, introduzindo-o, por sua vez, no envelope que enviará pelo correio.
- 4- Depois do encerramento das urnas, a CE procede à abertura do envelope exterior, regista em seguida no registo de votantes o nome do/a trabalhador/a, com a menção «voto por correspondência» e, finalmente, entrega o envelope ao presidente da mesa central que, abrindo-o, faz de seguida a introdução do boletim na urna.

Artigo 62.º

Valor dos votos

- 1- Considera-se voto em branco o boletim de voto que não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca.
- 2- Considera-se nulo o voto em cujo boletim:
 - a) Tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
 - b) Tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.
- 3- Considera-se também nulo o voto por correspondência, quando o boletim de voto não chega ao seu destino nas condições previstas no artigo 66.º, ou seja, sem o nome e assinatura e em envelopes que não estejam devidamente fechados.
- 4- Considera-se válido o voto em que a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinala inequivocamente a vontade do votante.

Artigo 63.º

Abertura das urnas e apuramento

- 1- O ato de abertura das urnas e o apuramento final têm lugar simultaneamente, em todas as mesas e locais de votação e são públicos.
- 2- De tudo o que se passar em cada mesa de voto é lavrada uma ata que, depois de lida em voz alta e aprovada pelos membros da mesa, é por eles assinada no final e rubricada em todas as páginas, dela fazendo parte integrante o registo de votantes.
- 3- Uma cópia de cada ata referida no número anterior é afixada junto do respetivo local de votação, durante o prazo de três dias a contar da data do apuramento respetivo.
- 4- O apuramento global da votação é feito pela CE, que lavra a respetiva ata, com base nas atas das mesas de voto, nos termos do número 2, com base nas atas das mesas de voto pela CE.
- 6- A CE, seguidamente, proclama os resultados e os eleitos.

Artigo 64.º

Publicidade

- 1- No prazo de 15 dias a contar do apuramento do resultado, a CE comunica o resultado da votação à administração da instituição e afixa-o no local ou locais em que a votação teve lugar.
- 2- No prazo de 10 dias a contar do apuramento do resultado, a CE requer ao ministério responsável pela área laboral:
 - a) O registo da eleição dos membros da CT e das SCT, juntando cópias certificadas das listas concorrentes, bem como cópias certificadas das atas do apuramento global e das mesas de voto, acompanhadas dos documentos do registo dos votantes;
 - b) O registo dos estatutos ou das suas alterações, se for o caso, com a sua junção, bem como das cópias certificadas das atas do apuramento global e das mesas de voto, acompanhadas dos documentos de registo dos votantes.
- 3- A CT e as SCT iniciam as suas funções depois da publicação dos resultados eleitorais no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Artigo 65.º

Recursos para impugnação da eleição

- 1- Qualquer trabalhador/a com direito a voto tem o direito de impugnar a eleição com fundamento em violação da lei ou destes estatutos.
- 2- O recurso, devidamente fundamentado, é dirigido por escrito à CE, que o aprecia e delibera, no prazo de 48 horas.
- 3- Das deliberações da CE cabe recurso para a RGT, se elas tiverem influência no resultado da eleição.
- 4- O disposto no número anterior não prejudica o direito de qualquer trabalhador/a com direito a voto impugnar a eleição, nos termos legais, perante o representante do Ministério Público da área da sede da instituição.
- 5- A propositura da ação pelo representante do Ministério Público suspende a eficácia do ato impugnado.

Artigo 66.º

Destituição da CT

1- A CT pode ser destituída a todo o tempo por deliberação dos/as trabalhadores/as da instituição.

2- A votação é convocada pela CT, a requerimento de, pelo menos, 20 % ou 100 trabalhadores/as da instituição.

3- Os requerentes podem convocar diretamente a votação, nos termos do artigo 5.º, se a CT não o fizer no prazo máximo de 15 dias a contar da data de receção do requerimento.

4- O requerimento previsto no número 2 e a convocatória devem conter a indicação sucinta dos fundamentos invocados.

5- A deliberação é precedida de discussão em RGT.

6- No mais, aplicam-se à deliberação, com as adaptações necessárias, as regras referentes à eleição da CT.

7- Devem participar na votação de destituição da CT um mínimo de 51 % dos/as trabalhadores/as e haver mais de dois terços de votos favoráveis à destituição.

Artigo 67.º

Eleição e destituição das subcomissões de trabalhadores/as (SCT)

1- À eleição e destituição das SCT são aplicáveis, com as necessárias adaptações, as normas deste capítulo.

Artigo 68.º

Outras deliberações por voto secreto

1- As regras constantes do capítulo aplicam-se, com as necessárias adaptações, a quaisquer outras deliberações que devam ser tomadas por voto secreto, designadamente a alteração destes estatutos.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 69.º

Património

1- Em caso de extinção da CT, o seu património, se o houver, será entregue à APPC a ser gasto em atividades com clientes.

Artigo 70.º

Entrada em vigor

Estes estatutos entram em vigor no dia imediato à sua publicação.

Porto, 5 de dezembro de 2020.

Registado em 8 de agosto de 2021, ao abrigo do artigo 430.º do Código do Trabalho, sob o n.º 60, a fl. 49 do livro n.º 2.

Santos Barosa - Vidros, SA - Alteração

Alteração dos estatutos aprovados em 29 e 30 de junho de 2021, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 3, de 15 de fevereiro de 1982.

CAPÍTULO I

Colectivo dos trabalhadores

Artigo 1.º

(Colectivo dos trabalhadores)

1- O colectivo dos trabalhadores é constituído por todos os trabalhadores que prestem a sua actividade por força a empresa.

2- A organização e intervenção dos trabalhadores como colectivo decorre da sua posição comum no processo produtivo da empresa, para o qual concorrem com a força de trabalho, e toma por base unificadora os seus interesses de classe.

3- Como membros do colectivo, os trabalhadores exercem todos os direitos reconhecidos na lei ou noutras normas aplicáveis e nestes estatutos e têm em especial o dever de contribuir activamente para a solidariedade dos trabalhadores e para o reforço do carácter democrático e de massas da sua intervenção na vida da empresa e a todos os níveis.

4- O colectivo dos trabalhadores organiza-se e actua pelas formas previstas nestes estatutos e nele reside a plenitude dos poderes e direitos respeitantes à intervenção democrática dos trabalhadores da empresa a todos os níveis.

Artigo 2.º

(Direitos dos trabalhadores enquanto membros do colectivo)

1- Elegerem e serem eleitos para a comissão de trabalhadores (adiante também designada CT).

2- Subscreverem projectos de alteração de estatutos e requerimentos de convocatórias de plenários.

3- Convocarem os actos eleitorais.

4- Apresentarem listas de candidatos aos actos eleitorais.

5- Impugnarem as eleições.

6- Reclamarem perante a CT dos actos que julguem lesivos dos seus interesses.

7- Participarem nas eleições.

8- Participarem activamente nos órgãos para que forem eleitos.

Órgãos do colectivo

Artigo 3.º

(Órgãos do colectivo dos trabalhadores)

São órgãos do colectivo dos trabalhadores:

a) O plenário;

b) A comissão de trabalhadores (CT).

Artigo 4.º

(Plenário)

O plenário é a forma democrática de expressão e deliberação do colectivo dos trabalhadores definido no artigo 3.º e reúne sempre que cumpridos os artigos 6.º a 9.º

CAPÍTULO II

Plenário

Artigo 5.º

(Competência do plenário)

Compete ao plenário:

- a) Eleger a comissão eleitoral a que se refere o artigo 4.º do «regulamento eleitoral e das deliberações por voto secreto», fazendo este regulamento parte integrante dos presentes estatutos e aqui se considerando para todos os efeitos como expressa e integralmente reproduzido o seu teor;
- b) Definir as bases programáticas e orgânicas do colectivo dos trabalhadores através da aprovação ou alteração dos estatutos da CT;
- c) Eleger a CT, destituí-la a todo o tempo e aprovar o respectivo programa de acção;
- d) Controlar a actividade da CT pelas formas e modos previstos nestes estatutos;
- e) Pronunciar-se sobre todos os assuntos de interesse relevante para o colectivo dos trabalhadores que lhe sejam submetidos pela CT ou por trabalhadores, nos termos do artigo 6.º

Artigo 6.º

(Convocação do plenário)

O plenário pode ser convocado:

- a) Pela CT;
- b) Pelo mínimo de 10 % dos trabalhadores da empresa, mediante requerimento apresentado à CT caso esteja constituída, com a indicação da ordem de trabalhos.

Artigo 7.º

(Prazos para a convocatória)

O plenário será convocado com a antecedência mínima de 5 dias, por meio de anúncios colocados nos locais habituais destinados à fixação de propaganda.

Artigo 8.º

(Reuniões do plenário)

- 1- O plenário reúne ordinariamente uma vez por ano para:
 - a) Apreciação da actividade desenvolvida pela CT;
 - b) Apreciação e votação sobre as despesas e receitas do colectivo dos trabalhadores e da CT.
- 2- O plenário reúne extraordinariamente sempre que para isso seja convocado nos termos e com os requisitos previstos no artigo 6.º

Artigo 9.º

(Plenário de emergência)

- 1- O plenário reúne de emergência sempre que se mostre necessária uma tomada de posição urgente dos trabalhadores.
- 2- As convocatórias para estes plenários são feitas com a antecedência possível face à emergência de modo a garantir a presença do maior número de trabalhadores.
- 3- A definição da natureza urgente do plenário, bem como a respectiva convocatória é da competência exclusiva da CT.

Artigo 10.º

(Funcionamento do plenário)

- 1- O plenário delibera validamente sempre que nele participe o mínimo de 15 % dos trabalhadores da empresa ou o mínimo exigido para a deliberação a tomar caso seja superior.
- 2- As deliberações são válidas sempre que sejam aprovadas pela maioria simples dos trabalhadores presentes, desde que assegurado o número mínimo de votantes nestes estatutos ou na lei exigido.
- 3- Exige-se maioria qualificada de três quartos dos votantes para as seguintes deliberações:
 - a) Destituição da CT;
 - b) Alteração dos estatutos;
 - c) Adesão e revogação da adesão a comissões coordenadoras.

Artigo 11.º

(Sistema de votação em plenário)

- 1- O voto é sempre directo.
- 2- A votação faz-se por braços levantados, exprimindo o voto a favor, o voto contra e a abstenção.
- 3- O voto é obrigatoriamente secreto nas votações referentes às matérias constantes do número 3 do artigo 10.º do «regulamento eleitoral e das deliberações por voto secreto» fazendo este regulamento parte integrante dos presentes estatutos e aqui se considerando para todos os efeitos como expressa e integralmente reproduzido o seu teor.
- 4- Decorrendo a votação por voto secreto da seguinte forma:
 - a) As urnas de voto serão colocadas nos locais de trabalho, por forma a permitir que todos os trabalhadores possam votar e de modo a não prejudicar a laboração normal da empresa ou estabelecimento;
 - b) A votação iniciar-se-á, pelo menos, trinta minutos antes do começo e terminará, pelo menos, sessenta minutos depois do encerramento do período normal de trabalho;
 - c) Os trabalhadores poderão votar durante o seu período normal de trabalho, para o que cada um disporá do tempo para tanto indispensável.
- 5- O plenário ou a CT podem submeter outras matérias ao sistema de votação previsto no número anterior.
- 6- As votações e o sistema de eleições e deliberações por

voto secreto são ainda disciplinados, além de pelas regras antecedentes, pelo «regulamento eleitoral e das deliberações por voto secreto» que integra como anexo os presentes estatutos, o qual para todos os efeitos se que declara e considera como aqui expressa e integralmente reproduzido e como destes estatutos fazendo parte integrante.

Artigo 12.º

(Discussão em plenário)

1- São obrigatoriamente procedidas de discussão em plenário as deliberações sobre as seguintes matérias:

- a) Destituição da CT ou dos seus membros;
- b) Aprovação e alteração dos estatutos e do regulamento eleitoral;
- c) A CT ou o plenário podem submeter à discussão prévia qualquer deliberação.

CAPÍTULO III

Comissão de trabalhadores

Artigo 13.º

(Natureza e composição da CT)

1- A CT é o órgão democraticamente designado, investido e controlado pelo colectivo dos trabalhadores para o exercício das atribuições, competência e direitos reconhecidos na Constituição da República, na lei e noutras normas aplicáveis e nestes estatutos.

2- Como forma de organização democrática do colectivo dos trabalhadores, a CT exerce em nome próprio a competência e direitos referidos no número anterior.

3- O número de membros da CT corresponderá ao legalmente previsto (sendo actualmente do número estabelecido no artigo 417.º do Código do Trabalho, para o qual se remete e que aqui para todos os efeitos se dá como integralmente reproduzido).

Artigo 13.º-A

(Financiamento da CT)

1- Constituem receitas da CT:

- a) O produto de iniciativas de recolha de fundos;
- b) O produto de venda de documentos e outros materiais editados pela comissão de trabalhadores;
- c) A contribuição voluntária dos trabalhadores da empresa.

2- A CT submete anualmente à apreciação da assembleia geral de trabalhadores relatório sobre as receitas e despesas da sua atividade.

CAPÍTULO IV

Atribuições, competência e deveres da CT

Artigo 14.º

(Competência da CT)

1- Compete à CT:

- a) Exercer o controle de gestão na empresa;
- b) Intervir directamente na reorganização da empresa;
- c) Intervir, através das comissões coordenadoras às quais aderir, na reorganização de unidades produtivas dos correspondentes sectores da actividade económica;
- d) Defender interesses profissionais e direitos dos trabalhadores;
- e) Participar directamente ou por intermédio das comissões coordenadoras às quais aderir, na elaboração e controle da execução e planos económico-sociais que contemplem o respectivo sector ou região plano;
- f) Participar na elaboração da legislação do trabalho;
- g) Participar no exercício do poder local;
- h) Participar na definição e execução da política nacional de alfabetização de base de adultos;
- i) Em geral, exercer todas as atribuições e competências que por lei ou outras normas aplicáveis e por estes estatutos lhe sejam reconhecidas.

2- O disposto neste artigo, em especial na alínea d) do número 1 entende-se sem prejuízo das atribuições e competência da organização sindical dos trabalhadores da empresa.

3- A competência da CT não deve ser utilizada para enfraquecer a situação dos sindicatos representativos dos trabalhadores da empresas e dos respectivos delegados sindicais ou vice-versa, e estabelecidas relações de cooperação entre ambas as formas de organização dos trabalhadores.

Artigo 15.º

(Consulta ao plenário)

Sem prejuízo da competência da CT, o plenário deve pronunciar-se sobre as seguintes matérias:

- a) Celebração de contractos de viabilização ou de contratos programa;
- b) Dissolução da empresa ou pedido de declaração da sua falência;
- c) Encerramento de estabelecimentos ou de linhas de produção;
- d) Alteração nos horários de trabalho aplicáveis a todos ou a parte dos trabalhadores da empresa;
- e) Mudança do local de actividade da empresa;
- f) Aprovação dos estatutos da empresa;
- g) Apreciação dos orçamentos e planos da empresa, em particular os de produção e respectivas alterações.

Artigo 16.º

(Deveres da CT)

No exercício das suas atribuições e direitos, a CT tem os seguintes deveres fundamentais:

- a) Realizar uma actividade permanente e dedicada de organização de classe, de mobilização dos trabalhadores e de reforço da sua unidade;
- b) Garantir e desenvolver a participação democrática dos trabalhadores no funcionamento e direcção de toda a actividade do colectivo dos trabalhadores e dos seus órgãos, assegurando a democracia interna a todos os níveis;
- c) Promover o esclarecimento e a formação cultural, técnica, profissional e social dos trabalhadores, do modo a permi-

tir o desenvolvimento da sua consciência enquanto produtores e a reforçar o seu empenhamento responsável na defesa dos seus direitos e interesses;

d) Exigir da entidade patronal, do órgão de gestão da empresa e de todas as entidades públicas competentes o cumprimento e aplicação das normas constitucionais e legais respeitantes aos direitos dos trabalhadores;

e) Estabelecer laços de solidariedade e de cooperação com as CT de outras empresas e comissões coordenadoras;

f) Cooperar, na base do reconhecimento da sua independência recíproca, com a organização sindical dos trabalhadores da empresa na valorização dos objectivos comuns a todos os trabalhadores;

g) Assumir, no seu nível de actuação, todas as responsabilidades que para as organizações dos trabalhadores decorrem da luta geral pela liquidação da exploração do homem pelo homem e pela construção de uma sociedade sem classe.

CAPÍTULO V

Controle de gestão

Artigo 17.º

(Controle de gestão)

1- O controle de gestão visa proporcionar e promover com base na respectiva unidade e mobilização, a intervenção democrática e o empenhamento responsável dos trabalhadores na vida da empresa, em especial, e no processo produtivo, em geral, para realização do objectivo constitucional de construção do poder democrático dos trabalhadores.

2- O controle de gestão consiste no controle do colectivo dos trabalhadores sobre as decisões económicas e sociais da entidade patronal e sobre toda a actividade da empresa para a defesa dos interesses fundamentais dos trabalhadores e garantia das transformações estruturais da economia e da sociedade portuguesa previstas na Constituição da República.

3- O controle de gestão é exercido pela CT nos termos e segundo as normas previstas na Constituição da República, na lei ou noutras normas aplicáveis e nestes estatutos.

4- A competência da CT para o exercício do controle de gestão não pode ser delegada noutras entidades.

5- A entidade patronal e os órgãos de gestão da empresa estão proibidos por lei de impedir ou dificultar o exercício do controle de gestão, nos termos legais aplicáveis.

6- Tendo as suas atribuições e direitos por finalidade e controle das decisões da entidade patronal e de toda a actividade da empresa, a CT conserva a sua autonomia perante a entidade patronal, não assume poder de gestão, não se substitui aos órgãos e à hierarquia administrativa, económica e funcional da empresa, com as quais não se confunde, e nem com elas se co-responsabiliza.

CAPÍTULO VI

Direitos instrumentais

Artigo 18.º

(Direitos instrumentais)

Para o exercício das suas atribuições e competência a CT goza dos direitos previstos nos artigos seguintes.

Artigo 19.º

(Reuniões com o órgão de gestão da empresa)

1- A CT tem o direito de reunir periodicamente com o conselho de administração da empresa para discussão e análise dos assuntos relacionados com o exercício das suas atribuições.

2- As reuniões realizam-se, pelo menos, uma vez por mês, mas deverão ter lugar sempre que necessário para os fins indicados no número anterior.

3- Das reuniões referidas neste artigo é lavrada acta assinada por todos os presentes.

Artigo 20.º

(Direito à informação)

1- Nos termos da Constituição da República e da lei, a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade.

2- Ao direito previsto no número anterior correspondem legalmente deveres de informação, vinculando não só a entidade patronal e órgão de gestão da empresa, mas ainda todas as entidades públicas e privadas competentes para as decisões relativamente às quais a CT tem o direito de intervir.

3- O dever de informação que recai sobre a entidade patronal ou o órgão de gestão da empresa abrange, designadamente, as seguintes matérias:

- a) Planos gerais de actividade e orçamentos;
- b) Regulamentos internos;
- c) Organização da produção e suas implicações no grau de utilização da mão-de-obra e do equipamento;
- d) Situação de aprovisionamento;
- e) Previsão, volume e administração de vendas;
- f) Gestão de pessoal e estabelecimento dos seus critérios básicos, montante da massa salarial e sua distribuição pelos diferentes escalões profissionais, regalias sociais, mínimos de produtividade e grau de absentismo;
- g) Situação contabilística da empresa, compreendendo o balanço, conta de resultados e balancetes trimestrais;
- h) Modalidade de financiamentos;
- i) Encargos fiscais e para-fiscais;
- j) Projectos de alteração do objecto e do capital social e projectos de reconversão da actividade produtiva da empresa.

4- O disposto no número anterior não prejudica nem substitui as reuniões previstas no artigo 19.º, nas quais a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas as informações necessárias à realização das finalidades que a justificam.

5- As informações previstas neste artigo são requeridas por escrito pela CT ou pelos seus membros ao conselho de administração da empresa.

6- Nos termos da lei, o conselho de administração da empresa deve responder por escrito, prestando informações requeridas no prazo de 8 dias, ou 15 dias se a complexidade da matéria o justificar.

Artigo 21.º

(Obrigatoriedade de parecer prévio)

1- Nos termos da lei, são obrigatoriamente submetidos a parecer prévio da CT os seguintes actos e decisões:

- a) Celebração de contratos de viabilização ou de contratos-programa;
- b) Celebração de acordos de saneamento económico-financeiro;
- c) Encerramento de estabelecimentos ou de linhas de produção;
- d) Quaisquer medidas de que resulte uma diminuição sensível dos efectivos humanos da empresa ou agravamento substancial das suas condições de trabalho;
- e) Estabelecimento do plano anual de férias dos trabalhadores da empresa;
- f) Alterações dos horários de trabalho aplicáveis a todos ou a parte dos trabalhadores da empresa;
- g) Modificação dos critérios de base de classificação profissional ou de promoções;
- h) Mudança de local de actividade da empresa ou do estabelecimento;
- i) Despedimento individual de trabalhadores;
- j) Despedimento colectivo.

2- O parecer é solicitado à CT, por escrito, pela entidade patronal.

3- A prática de qualquer dos actos referidos no número 1 sem que previamente tenha sido solicitado, de forma regular, o parecer da CT determina a respectiva nulidade, nos termos gerais de direito.

4- O parecer da CT é emitido por escrito e enviado à entidade que o tiver solicitado dentro do prazo de 15 dias a contar da data de recepção do respectivo pedido, se não for concedido ou acordado prazo maior em atenção à extensão e à complexidade da matéria.

5- A inobservância do prazo aplicável nos termos do número anterior tem como consequência a legitimação da entidade competente para a prática do acto com dispensa do parecer prévio da CT.

Artigo 22.º

(Controle de gestão)

Em especial, para a realização do controle de gestão, a CT exerce a competência e goza dos direitos e poderes seguintes:

- a) Apreciar e emitir parecer sobre os orçamentos e planos

económicos da empresa, em particular os de produção e respectivas alterações, bem como acompanhar e fiscalizar a sua correcta execução;

- b) Zelar pela adequada utilização pela empresa dos recursos técnicos, humanos e financeiros;

- c) Promover, junto dos órgãos de gestão e dos trabalhadores, medidas que contribuam para a melhoria qualitativa da produção, designadamente nos domínios da racionalização do sistema produtivo, da actuação técnica e da simplificação burocrática;

- d) Zelar pelo cumprimento das normas legais e estatutárias e do plano na parte relativa à empresa e ao sector respectivo;

- e) Apresentar aos órgãos competentes da empresa sugestões, recomendações ou críticas tendentes à aprendizagem, reciclagem e aperfeiçoamento profissionais dos trabalhadores e, em geral, à melhoria da qualidade de vida no trabalho e das condições de higiene e segurança;

- f) Participar, por escrito, aos órgãos de fiscalização da empresa ou às autoridades competentes, na falta de adequada actuação daqueles, a ocorrência de actos ou factos contrários à lei, aos estatutos da empresa ou às disposições legais ou imperativas do plano;

- g) Defender, junto dos órgãos de gestão e fiscalização da empresa e das autoridades competentes, os legítimos interesses dos trabalhadores da empresa e dos trabalhadores em geral.

Artigo 23.º

(Reorganização de unidades produtivas)

1- Em especial, para intervenção na reorganização de unidades produtivas, a CT goza dos seguintes direitos:

- a) Ser previamente ouvida e emitir parecer, nos termos e prazos previstos nos artigos 20.º e 21.º, sobre os planos ou projectos de reorganização referidos no artigo anterior;
- b) Ser informada sobre a evolução dos actos subsequentes;
- c) Ter acesso à formulação final dos instrumentos de reorganização e sobre eles se pronunciar antes de oficializados;
- d) Reunir com os órgãos ou técnicos encarregados dos trabalhos preparatórios de reorganização;

- e) Emitir juízos críticos, formular sugestões e deduzir reclamações junto dos órgãos sociais da empresa ou das entidades legalmente competentes.

2- A intervenção na reorganização de unidades produtivas a nível sectorial é feita por intermédio das comissões coordenadoras às quais a CT aderir, se estas integrarem CT da maioria das empresas do sector.

Artigo 24.º

(Defesa de interesses profissionais e direitos dos trabalhadores)

Em especial, para defesa de interesses profissionais e direito dos trabalhadores, a CT goza dos seguintes direitos:

- a) Intervir no procedimento disciplinar para despedimento individual, ter conhecimento do processo desde o seu início e controlar a respectiva regularidade, bem como a existência de justa causa através da emissão de parecer prévio, tudo nos termos da legislação aplicável;

- b) Intervir no controle dos motivos e do processo para despedimento colectivo, através de parecer prévio a dirigir ao

órgão governamental competente, nos termos da legislação aplicável;

c) Ser ouvida pela entidade patronal sobre a elaboração do mapa de férias, na falta de acordo com os trabalhadores sobre a respectiva marcação;

d) Emitir pareceres prévios sobre as matérias das alíneas d), e), f), g) e h) do artigo 21.º;

e) Exercer os direitos previstos nas alíneas e) e g) do artigo 22.º;

f) Visar as folhas de ordenados e salários a enviar às instituições de Previdência;

g) Fiscalizar o efectivo pagamento das contribuições para a Previdência, quer as devidas pela empresa quer as descontadas na retribuição dos trabalhadores;

h) Visar os mapas do quadro de pessoal.

Artigo 25.º

(Planificação económica e sua participação)

1- Em especial, para intervenção na planificação económica a nível sectorial e regional, a CT tem direito a que lhe sejam fornecidos todos os elementos e informações relativos aos planos económico-sociais que contemplem o respectivo sector ou região plano e de sobre eles emitir parecer.

2- Para os efeitos do número anterior, a CT credencia junto do ministério competente 3 representantes por sector e igual número por região plano, não sendo necessário serem membros da CT.

3- Compete aos representantes credenciados receberem os elementos e informações referidos no número 1 e sobre eles emitirem parecer segundo deliberação da CT, em prazo não inferior ao para o efeito fixado pelo ministério competente ou pela lei.

4- Os pareceres devem ser tidos em conta na elaboração dos planos económico-sociais e constar obrigatoriamente do preâmbulo dos diplomas que os aprovarem.

5- Os direitos previstos neste artigo entendem-se sem prejuízo do direito que assiste às comissões coordenadoras sectoriais ou regionais às quais a CT aderir de terem assento, nos termos da legislação aplicável, nos órgãos de planificação sectorial ou regional.

Artigo 26.º

(Participação na elaboração da legislação do trabalho)

Participação da CT na elaboração da legislação do trabalho nos termos da legislação aplicável.

Artigo 27.º

(Outros direitos)

1- No âmbito do exercício do poder local, a CT participa na formação de representantes das CT para os conselhos municipais e conselhos regionais da respectiva área, segundo as normas aplicáveis.

2- A CT em conjunto com as restantes CT do país, por intermédio das comissões coordenadoras, participa na designação de membro do conselho nacional de alfabetização e de educação base de adultos.

CAPÍTULO VII

Garantias e condições para o exercício da competência e direitos da CT

Artigo 28.º

(Tempo para o exercício de voto)

1- Os trabalhadores têm o direito de exercer o voto no local de trabalho e durante o horário de trabalho sem prejuízo do funcionamento eficaz da empresa.

2- O exercício do direito previsto no número 1 não pode causar quer prejuízos ao trabalhador e o tempo despendido conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.

Artigo 29.º

(Reuniões na empresa)

1- Os trabalhadores têm direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho, fora do respectivo horário de trabalho sem prejuízo do funcionamento eficaz dos serviços e actividades que, simultaneamente com a realização das reuniões, sejam asseguradas por outros trabalhadores, em regime de turnos ou de trabalho extraordinário.

2- Os trabalhadores têm o direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho, durante o horário de trabalho que lhes seja aplicável, até ao limite de 15 horas por ano.

3- O tempo despendido nas reuniões referidas no número anterior não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.

Artigo 30.º

(Acção da CT no interior da empresa)

1- A CT tem o direito de realizar, nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho, todas as actividades relacionadas com o exercício das suas atribuições e direitos.

2- Este direito compreende o livre acesso aos locais de trabalho, a circulação nos mesmos e o contacto directo com os trabalhadores.

3- O direito previsto neste artigo é exercido sem prejuízo do funcionamento eficaz da empresa.

Artigo 31.º

(Direito de afixação e distribuição de documentos)

1- A CT tem o direito de afixar todos os documentos relativos aos interesses dos trabalhadores, em local adequado para o efeito posto à sua disposição pela entidade patronal.

2- A CT tem o direito de efectuar a distribuição daqueles documentos nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz da empresa.

Artigo 32.º

(Direito a instalações adequadas)

1- A CT tem direito a instalações adequadas no interior da empresa para o exercício das suas funções.

2- As instalações devem ser postas à disposição da CT pelo órgão de gestão da empresa.

Artigo 33.º

(Direito a meios materiais e técnicos)

A CT tem direito a obter do órgão de gestão da empresa os meios materiais e técnicos necessários para o desempenho das suas atribuições.

Artigo 34.º

(Crédito de horas)

1- Os trabalhadores da empresa que sejam membros da CT, dispõem para o exercício das respectivas atribuições do crédito de 40 horas por mês.

2- O crédito de horas permite ao trabalhador que dele beneficiar desenvolver, dentro ou fora do local de trabalho, a sua actividade de representante dos trabalhadores com diminuição correspondente do período normal de trabalho que lhe seja contratualmente aplicável, contando-se esse tempo, para os efeitos, como tempo de serviço efectivo.

Artigo 35.º

(Faltas de representantes dos trabalhadores)

Consideram-se justificadas as faltas dadas no exercício das suas atribuições e actividades pelos trabalhadores da empresa que sejam membros da CT e de comissões coordenadoras.

Artigo 36.º

(Autonomia e independência da CT)

1- A CT é independente do patronato, Estado, dos partidos e associações políticas, das confissões religiosas, das associações sindicais e, em geral, de qualquer organização ou entidade estranha ao colectivo dos trabalhadores.

2- É proibido às entidades e associações patronais promoverem constituição, manutenção e actuação da CT, ingerirem-se no seu funcionamento e actividade ou de qualquer modo influírem sobre a CT, designadamente através de pressões económicas ou da corrupção dos seus membros.

Artigo 37.º

(Solidariedade de classe)

Sem prejuízo da sua independência legal e estatutária, a CT pratica e tem direito a beneficiar, na sua acção da solidariedade de classe que une nos mesmos objectivos fundamentais todas as organizações dos trabalhadores.

Artigo 38.º

(Proibição de actos de discriminação contra trabalhadores)

É proibido e considerado nulo e de nenhum efeito todo o acordo ou acto que vise:

a) Subordinar o emprego de qualquer trabalhador à condição de este participar ou não participar nas actividades e órgãos ou de se demitir dos cargos previstos nestes estatutos;

b) Despedir, transferir ou, por qualquer modo, prejudicar um trabalhador por motivos das suas actividades e posições relacionadas com as formas de organização e intervenção dos trabalhadores previstos nestes estatutos.

Artigo 39.º

(Protecção dos trabalhadores contra sanções abusivas)

Consideram-se abusivas as sanções motivadas pelo facto de um trabalhador exercer, ter exercido, pretender exercer ou invocar qualquer dos direitos que lhe assistem em conformidade com os artigos 55.º e 56.º da Constituição, com a lei e outras normas aplicáveis sobre as CT e com estes estatutos.

Artigo 40.º

(Protecção legal)

Os membros da CT e das comissões coordenadoras gozam da protecção legal reconhecida aos delegados sindicais.

Artigo 41.º

(Despedimentos de representantes de trabalhadores)

1- O despedimento de trabalhadores que sejam membros da CT, ou de comissões coordenadoras, durante o desempenho das suas funções e até 5 anos após o seu termo, está sujeito ao disposto na lei quanto à protecção especial que decorre para os mesmos em situação de despedimento, tendo o trabalhador direito às prestações pecuniárias que deveria ter normalmente auferido desde a data do despedimento até à data da sentença, bem como à reintegração na empresa no respectivo cargo ou posto de trabalho e com a antiguidade correspondente.

2- Em substituição da reintegração, o trabalhador pode optar pela indemnização correspondente ao dobro daquela que lhe caberia nos termos da lei e nunca inferior à retribuição correspondente a 12 meses de serviço.

Artigo 42.º

(Suspensão preventiva dos representantes dos trabalhadores)

1- A suspensão preventiva de algum dos trabalhadores referidos no artigo anterior deve ser comunicada por escrito ao trabalhador, ao sindicato em que esteja inscrito e à ACT - Autoridade para as Condições do Trabalho da respectiva área.

2- Enquanto durar a suspensão preventiva, a entidade patronal não pode, em nenhum caso impedir ou dificultar, por qualquer forma, o exercício das funções para que foi eleito o trabalhador em causa.

Artigo 43.º

(Responsabilidade da entidade patronal)

1- A violação dos números 1 e 2 do artigo 39.º e do artigo 40.º é punida nos termos da lei.

2- Por força da mesma disposição legal, os trabalhadores, directores ou gerentes, e os titulares de lugares de chefia responsáveis pelos actos referidos no número anterior são punidos com pena de prisão de 3 dias a 2 anos.

Artigo 44.º

(Exercício da acção disciplinar contra representantes dos trabalhadores)

1- Até prova em contrário, presume-se abusiva a aplicação a algum dos representantes referidos no artigo 40.º de qualquer sanção disciplinar, sob aparência de punição de outra falta quando tenha lugar durante o desempenho das respectivas funções e até 6 meses após o seu termo.

2- O exercício da acção disciplinar contra algum dos representantes referidos no número anterior, por factos relativos a desempenho das respectivas funções, nomeadamente por violação do dever de sigilo, está sujeito a controle judicial nos termos do artigo 41.º

3- Durante o exercício da acção disciplinar e a tramitação do processo judicial, o representante visado mantém-se em actividade, não podendo ser prejudicado, quer nas suas funções no órgão a que pertence, quer na sua actividade profissional.

Artigo 45.º

(Capacidade judiciária)

1- A CT tem capacidade judiciária, podendo ser parte em tribunal para realização e defesa dos seus direitos e dos trabalhadores que lhe compete defender.

2- A CT goza da capacidade judiciária activa e passiva, sem prejuízo dos direitos e da responsabilidade individual de cada um dos seus membros.

3- Qualquer dos seus membros, devidamente credenciado, pode representar a CT em juízo, sem prejuízo do disposto no artigo 56.º

Artigo 46.º

(Tratamento mais favorável)

Nos termos gerais do direito do trabalho, as atribuições, competências, direitos e garantias recebidas ao colectivo dos trabalhadores e à CT bem como aos respectivos membros, podem ser alargados por convenção colectiva, acordo de empresa ou usos da empresa que estabelecem um regime mais favorável, desde que não contrariem normas legais, imperativas de conteúdo proibitivo ou limitativo.

Artigo 47.º

(Natureza de normas estatutárias)

As normas estatutárias referentes aos direitos e garantias da CT e dos seus membros e dos trabalhadores em geral, nomeadamente na parte em que pressupõe obrigações e deveres da entidade patronal e de entidades públicas, reproduzem as normas constitucionais e legais aplicáveis nas quais reside a força vinculativa para entidades estranhas ao colectivo dos trabalhadores.

CAPÍTULO VIII

Orgânica, composição e funcionamento da CT

Artigo 48.º

(Sede da CT)

A sede da CT localiza-se na Marinha Grande.

Artigo 49.º

(Composição)

1- A CT é composta pelo número de membros máximo legalmente previsto.

2- Em caso de renúncia, destituição ou perda do mandato de um dos seus membros a sua substituição faz-se pelo elemento mais votado da lista a que pertencia o membro a substituir.

3- Se a substituição for global, a comissão eleitoral eleita convoca e faz realizar nova eleição, no prazo máximo de 60 dias.

Artigo 50.º

(Duração do mandato)

O mandato da CT é de 2 anos.

Artigo 51.º

(Reunião da CT)

A CT reúne ordinariamente de 15 em 15 dias.

Artigo 52.º

(Reuniões extraordinárias)

Poder haver reuniões extraordinárias sempre que:

- a) Ocorram motivos poderosos que as justifiquem;
- b) A requerimento de pelo menos 3 dos seus membros, mediante prévia indicação da ordem de trabalhos.

Artigo 53.º

(Reuniões de emergência)

A CT pode reunir de emergência sempre que ocorram factos que, pela sua natureza urgente, imponham uma tomada de posição em tempo útil.

Artigo 54.º

(Deliberações da CT)

As deliberações da CT são tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes, sendo válidos desde que nela participe a maioria absoluta dos seus membros. As deliberações nela tomadas obrigam a todos os seus membros.

Artigo 55.º

(Delegação de poderes entre membros da CT)

1- Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, é lícito a qualquer membro da CT delegar noutro a sua competência, mas essa delegação só produz efeitos numa única reunião.

2- Em caso de gozo de férias ou impedimento de duração não superior a 1 mês, a delegação de poderes produz efeitos durante o período indicado.

3- A delegação de poderes está sujeito a forma escrita, devendo indicar-se expressamente os fundamentos, prazo e identificação do mandatário.

Artigo 56.º

(Poderes para obrigar a CT)

Para obrigar a CT são necessárias as assinaturas de, pelo menos, 2 dos seus membros.

Artigo 57.º

(Coordenação da CT)

A actividade da CT é coordenada por 1 dos seus membros, que é eleito para a função na primeira reunião que tiver lugar após a tomada de posse.

Artigo 58.º

(Perda de mandato)

1- Perde o mandato o elemento da CT que faltar injustamente a 3 reuniões seguidas ou 5 interpoladas.

2- A sua substituição faz-se por iniciativa da CT e deve recair no elemento mais votado da lista a que pertencia o membro a substituir.

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 59.º

(Convocatórias)

A convocatória para a alteração dos estatutos tem de ser acompanhada de regulamento eleitoral elaborado nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Artigo 60.º

(Convocatórias - Comissões coordenadoras)

A convocatória para adesão e destituição às comissões coordenadoras cabe à CT, sem prejuízo do direito reconhecido ao mínimo de 10 % dos trabalhadores de a fazerem, se a CT a não fizer tem de ser acompanhada do regulamento eleitoral elaborado nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Artigo 60.º-A

(Património em caso de extinção da CT)

Em caso de extinção da CT, o seu património, se o houver, será entregue ao Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira.

Artigo 61.º

(Casos omissos)

Aos casos omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-á o disposto na lei ou será da competência do plenário.

ANEXO

Regulamento eleitoral e das deliberações por voto secreto

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

(Capacidade eleitoral)

São eleitores e elegíveis os trabalhadores da empresa definidos no artigo 1.º dos estatutos.

Artigo 2.º

(Princípios gerais sobre o voto)

1- O voto é directo e secreto.

2- É permitido o voto por correspondência aos trabalhadores que se encontrem temporariamente deslocados do seu local de trabalho, por motivos de serviço, e os que estejam em gozo de férias, desde que os trabalhadores nestas condições dêem do facto conhecimento à comissão eleitoral até 5 dias antes do acto da votação.

3- A conversão dos votos em mandatos faz-se de harmonia com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 3.º

(Caderno eleitoral)

1- A CT elabora e mantém permanentemente actualizado um recenseamento dos trabalhadores com direito de voto, identificando os trabalhadores pelo nome, categoria profissional, posto de trabalho e data de admissão na empresa.

2- O caderno eleitoral é utilizado para todas as votações por voto secreto e está aberto à consulta de todos os interessados.

Artigo 4.º

(Comissão eleitoral)

1- O processo eleitoral é dirigido por uma comissão eleitoral constituída por:

a) Na primeira eleição, por 3 membros eleitos pelo plenário de trabalhadores, com votação de entre estes sobre qual assumirá a presidência da comissão eleitoral, e por 1 elemento de cada uma das listas candidatas;

b) Nas eleições subsequentes, por 3 elementos da CT (ou 2 se a CT não tiver mais membros), 1 dos quais será eleito presidente, e por 1 elemento de cada uma das listas candidatas.

2- Os delegados são designados no acto de apresentação das respectivas candidaturas.

3- O mandato da comissão eleitoral inicia-se com a respec-

tiva eleição a que se refere o número 1, suspende-se após a finalização do processo eleitoral e termina com a eleição da nova comissão eleitoral.

4- As regras de funcionamento da CE são as seguintes:

a) A CE deliberará validamente desde que estejam presentes metade mais um dos seus membros, as suas deliberações são tomadas por maioria simples dos presentes e terão de constar em acta elaborada para o efeito;

b) Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade;

c) As reuniões da CE são convocadas pelo presidente ou por 3 dos seus membros, com uma antecedência mínima de 48 horas, salvo se houver aceitação unânime de um período mais curto;

d) No caso de extinção da CT antes do fim do mandato, a CE assume o exercício de funções e convocará eleições antecipadas.

Artigo 5.º

(Data da eleição)

A eleição tem lugar até 5 dias antes do termo do mandato da cada CT.

Artigo 6.º

(Convocatória da eleição)

1- O acto eleitoral é convocado com a antecedência mínima de 30 dias sobre a respectiva data.

2- A convocatória menciona expressamente o dia, local, horário e objecto da votação.

3- A convocatória é afixada nos locais usuais para afixação de documentos de interesse para os trabalhadores e no local onde funcionara a mesa de voto e difundida pelos meios adequados de modo a garantir a mais ampla publicidade.

4- Uma cópia da convocatória é remetida pela entidade convocante ao órgão de gestão da empresa na mesma data em que for tornada pública por meio de carta registada com aviso de recepção ou entregue com protocolo.

Artigo 7.º

(Quem pode convocar o acto eleitoral)

1- O acto eleitoral é convocado pela CT.

2- O acto eleitoral pode ser convocado por 20 % ou 100 trabalhadores da empresa, caso a CT deixe passar os prazos previstos nestes estatutos sem convocar ou promover a eleição.

Artigo 8.º

(Candidaturas)

1- Podem propor listas de candidaturas à eleição os trabalhadores inscritos no caderno eleitoral, em número mínimo de 10 % ou 100.

2- Nenhum trabalhador pode subscrever ou fazer parte de mais de uma lista de candidatura.

3- As listas devem ser completas.

4- As candidaturas devem identificar-se por uma designação ou lema e por um símbolo gráfico.

Artigo 9.º

(Apresentação de candidaturas)

1- As candidaturas são apresentadas até 15 dias antes da data marcada para o acto eleitoral.

2- A apresentação consiste na entrega da candidatura à comissão eleitoral, acompanhada de uma declaração de aceitação assinada por todos os candidatos e subscrita nos termos do artigo 8.º pelos proponentes.

3- A comissão eleitoral entrega aos representantes um recibo com a data e a hora da apresentação e regista essa mesma data e hora no original recebido.

4- Todas as candidaturas têm o direito de fiscalizar, no acto da apresentação, toda a documentação recebida pela comissão eleitoral para os efeitos deste artigo.

Artigo 10.º

(Rejeição de candidaturas)

1- A comissão eleitoral deve rejeitar de imediato as candidaturas entregues fora do prazo ou que não venham acompanhadas da documentação exigida no artigo anterior.

2- A comissão eleitoral dispõe do prazo máximo de 48 horas a contar da data da apresentação para apreciar a regularidade formal e a conformidade da candidatura com estes estatutos.

3- As irregularidades e violações a estes estatutos detetadas podem ser supridas pelos proponentes, para o efeito notificados pela comissão eleitoral no prazo máximo de 48 horas a contar da respectiva notificação.

4- As candidaturas que, findo o prazo referido no número anterior, continuarem a apresentar irregularidades e a violarem o disposto nestes estatutos são definitivamente rejeitadas por meio de declaração escrita, com indicação dos fundamentos, assinada pela comissão eleitoral e entregue aos proponentes.

Artigo 11.º

(Aceitação de candidaturas)

1- Até ao décimo dia anterior à data marcada para o acto eleitoral, a comissão eleitoral publica, por meio de afixação nos locais indicados no número 3 do artigo 6.º, a aceitação de candidaturas.

2- As candidaturas aceites são identificadas por meio de letra, que funcionará como sigla, atribuída pela comissão eleitoral a cada uma delas por ordem cronológica de apresentação, com início na letra «A».

Artigo 12.º

(Campanha eleitoral)

1- A campanha eleitoral visa o esclarecimento dos eleitores e tem lugar entre a data de afixação da aceitação de candidaturas e a data marcada para a eleição, de modo que, nesta última, não haja propaganda.

2- As despesas com a propaganda eleitoral são custeadas pela respectiva candidatura.

3- As candidaturas devem acordar entre si o montante

máximo das despesas a efectuar, de modo a assegurar-se a igualdade de oportunidades e de tratamento entre todas elas.

4- As candidaturas fornecem até 5 dias após a data da eleição as contas da respectiva campanha à comissão eleitoral, que torna públicas as contas gerais discriminadas por cada candidatura.

Artigo 13.º

(Local e horário de votação)

1- A votação efectua-se no local e durante as horas de trabalho.

2- A votação inicia-se pelo menos 30 minutos antes do começo e termina 60 minutos depois do período normal de funcionamento.

3- Haverá uma única mesa de voto identificada na convocatória, salvo se entretanto a empresa vier a ter mais de 500 trabalhadores, o que obrigará à criação de tantas mesas quantas as necessárias para que em nenhuma delas votem mais de 500 trabalhadores.

Artigo 14.º

(Composição e forma de designação da mesa de voto)

1- A mesa é composta por 1 presidente e 2 vogais escolhidos de entre os trabalhadores com direito a voto.

2- Cada candidatura tem o direito de designar um delegado junto de cada mesa de voto para acompanhar e fiscalizar todas as operações.

Artigo 15.º

(Boletins de voto)

1- O voto é expresso em boletins de voto de forma rectangular impressos em papel liso e não transparente.

2- Em cada boletim estão impressas as designações das candidaturas submetidas a sufrágio e as respectivas siglas e símbolos se todas as tiverem.

3- Na linha correspondente a cada candidatura figura um quadrado em branco destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.

4- A impressão dos votos fica a cargo da comissão eleitoral que assegura o seu fornecimento à mesa na quantidade necessária e suficiente, de modo que a votação possa iniciar-se dentro do horário previsto.

5- A comissão eleitoral envia, com a antecedência necessária, boletins de voto aos trabalhadores com direito a votar por correspondência.

Artigo 16.º

(Acto eleitoral)

1- Compete à mesa dirigir os trabalhos no acto eleitoral.

2- Antes do início da votação o presidente da mesa mostra aos presentes a urna aberta de modo a certificar que ela não está viciada, findo o que a fecha, procedendo à respectiva selagem com lacre.

3- Em local afastado da mesa o votante assinala com uma

cruz o quadrado correspondente ao projecto em que vota, dobra o boletim de voto em 4 e entrega-o ao presidente da mesa, que o introduz na urna.

4- As presenças no acto de votação são registadas em documento próprio, mediante a assinatura do votante, a qual, sendo aquele analfabeto, pode ser substituído por impressão digital, cabendo nesse caso ao presidente da mesa registar o nome do votante.

5- O registo de presenças contém um termo de abertura e um termo de encerramento, com indicação de número total de páginas, e é assinado e rubricado em todas as páginas pelos membros da mesa; ficando a constituir parte integrante da respectiva acta.

6- Os elementos da mesa votam em último lugar.

Artigo 17.º

(Votação por correspondência)

1- Os votos por correspondência são remetidos à comissão eleitoral até 24 horas antes do fecho da votação.

2- A remessa é feita por carta registada com a indicação do nome do remetente, dirigida à CT da empresa, com a menção «comissão eleitoral», e só por esta pode ser aberta.

3- O votante, depois de assinalar o voto, dobra o boletim de voto em 4, introduz-lo num envelope, que fechará, assinalando-o com os dizeres «voto por correspondência» e introduzindo-o, por sua vez num envelope, que enviará por correio.

4- Depois de terem votado os elementos da mesa procede-se à abertura do envelope exterior, ao registo do nome do trabalhador no registo das presenças e finalmente à abertura do segundo envelope e introdução do voto na urna.

Artigo 18.º

(Valor dos votos)

1- Considera-se voto em branco o do boletim que não tenha sido objecto de qualquer marca.

2- Considera-se voto nulo o do boletim de voto no qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou haja dúvidas sobre o quadrado assinalado, no qual tenha sido assinalado o quadrado correspondente a uma lista que tenha desistido ou não tenha sido admitida ou ainda no qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou escrita qualquer palavra.

3- Não se considera voto nulo o do boletim de voto no qual, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade de votar.

4- Considera-se ainda como voto em branco o voto por correspondência cujo boletim não chega ao seu destino nas condições previstas no artigo 17.º ou seja recebido em envelopes que não estejam devidamente fechados.

Artigo 19.º

(Abertura das urnas e apuramento)

1- A abertura das urnas e o apuramento final têm lugar

imediatamente após o encerramento do acto eleitoral.

2- De tudo o que se passar na mesa de voto é lavrada acta que depois de lida em voz alta e aprovada pelos membros da mesa é por eles assinada e rubricada em todas as páginas, fazendo parte integrante dela o registo de presenças.

3- Uma cópia de cada acta é afixada junto do respectivo local de votação durante o prazo de 15 dias a contar do apuramento respectivo.

4- O apuramento global é realizado com base na acta da mesa de voto pela comissão eleitoral.

5- A comissão eleitoral lavra uma acta de apuramento global, como previsto no número 3 do artigo 13.º, com as formalidades previstas no número 2.

6- A comissão eleitoral, seguidamente, proclama os eleitos.

Artigo 20.º

(Publicidade)

A comissão eleitoral, no prazo de 10 dias a contar do apuramento para requer ao ministério responsável pela área laboral o registo da eleição dos membros da comissão de trabalhadores e das subcomissões de trabalhadores, juntando cópias certificadas das listas concorrentes, bem como das actas do apuramento global e das mesas de voto, acompanhadas dos documentos de registo dos votantes.

Artigo 21.º

(Recursos para impugnação da eleição)

1- Qualquer trabalhador com direito a voto tem direito de impugnar a eleição com fundamento em violação da lei ou destes estatutos.

2- O recurso, devidamente fundamentado, é dirigido por escrito ao plenário, que o aprecia e delibera.

3- O disposto no número anterior não prejudica o direito de ser trabalhador com direito a voto impugnar a eleição com fundamentos indicados no número 1 perante o representante do Ministério Público da área da sede da empresa.

4- O requerimento previsto no número 3 é escrito, devidamente fundamentado e acompanhado das provas disponíveis, e pode ser apresentado no prazo máximo de 15 dias a contar da publicidade dos resultados eleitorais.

5- O processo segue os trâmites previstos na lei em vigor.

6- O trabalhador impugnante pode intentar directamente a acção em tribunal se o representante do Ministério Público o não fizer no prazo de 60 dias a contar da recepção do requerimento previsto no número 4.

7- Das deliberações da comissão eleitoral cabe recurso para o plenário se, por violação destes estatutos ou lei, estas tiverem interferência no resultado da eleição.

8- Só a propositura da acção pelo representante do Ministério Público suspende a eficácia do acto impugnado.

Artigo 22.º

(Destituição da CT)

1- A CT pode ser destituída a todo o tempo por deliberação dos trabalhadores da empresa.

2- Para a deliberação de destituição exige-se a maioria qualificada de três quartos dos votantes.

3- A votação é convocada pela CT a requerimento do 10 % ou 100 dos trabalhadores da empresa.

4- Os requerentes podem convocar directamente a votação nos termos dos artigos 6.º e 7.º se a CT o não fizer no prazo máximo de 15 dias a contar da data da recepção do requerimento.

5- O requerimento previsto no número 3 e a convocatória devem conter a indicação sucinta dos fundamentos invocados.

6- A proposta de destituição é subscrita, no mínimo, por 10 % dos trabalhadores e deve ser fundamentada.

7- A deliberação é precedida de discussão em plenário, nos termos dos artigos 10.º e 12.º

8- No mais aplicam-se à deliberação, com as adaptações necessárias, as regras referentes à eleição da CT.

CAPÍTULO II

Outras deliberações por voto secreto

Artigo 23.º

(Eleição e destituição dos representantes nos órgãos estatutários da empresa)

1- Sem prejuízo do disposto no artigo 10.º, os representantes dos trabalhadores nos órgãos estatutários da empresa são eleitos e destituídos segundo as regras deste regulamento, com as necessárias adaptações.

2- Para a deliberação de destituição exige-se a maioria qualificada de três quartos dos votantes.

Artigo 24.º

(Alteração dos estatutos)

1- Sem prejuízo do disposto no artigo 10.º, às deliberações para alteração destes estatutos aplicam-se, com as necessárias adaptações, as regras do regulamento eleitoral.

2- Para a deliberação prevista no número anterior exige-se a maioria qualificada de três quartos dos votantes.

Artigo 25.º

(Adesão ou revogação da adesão a comissões coordenadoras)

As deliberações para a adesão ou revogação da adesão da CT a comissões coordenadoras são tomadas segundo as regras do presente regulamento eleitoral, com as necessárias adaptações.

Artigo 26.º

(Outras deliberações por voto secreto)

As regras constantes deste regulamento eleitoral aplicam-se, com as necessárias adaptações, a quaisquer outras deliberações que devam ser tomadas por voto secreto.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 27.º

(Adaptação do regulamento eleitoral para outras deliberações por voto secreto)

1- Caso seja necessário, a CT elabora regulamentos específicos para as deliberações por voto secreto previstas no artigo 26.º, adaptando as regras constantes deste regulamento, com observância do disposto na lei.

2- Os regulamentos de adaptação previstos no número anterior são obrigatoriamente aprovados pelo plenário.

Artigo 28.º

(Entrada em vigor)

1- Estes estatutos entram em vigor no dia imediato à afiação da acta de apuramento global da votação que sobre eles recai.

2- A eleição da nova CT rege-se pelo disposto nestes estatutos.

Registado em 10 de agosto de 2021, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 63, a fl. 49 do livro n.º 2.

II - ELEIÇÕES

APPC - Associação do Porto de Paralisia Cerebral - Eleição

Composição da comissão de trabalhadores eleita em 22 de julho de 2021 para o mandato de três anos.

Efetivos	Cartão de cidadão
Amândio José Bento Vila Pouca Vitorino	11438539
Cândida Maria Alexandre Dias Zilhão	08560539
Sérgio Fernando Rodrigues Cruz	12715985
Suplentes	
Bruno Filipe Araújo Albano	11537254
Nuno Manuel de Sousa	13828399
Paulo Alexandre Silva Faria	11086692

Registado em 8 de agosto de 2021, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 61, a fl. 49 do livro n.º 2.

Caixa Geral de Depósitos, SA - Eleição

Composição da comissão de trabalhadores eleita em 1 de junho de 2021 para o mandato de quatro anos.

Efectivos:

Jorge Manuel Correia Canadelo.
Isabel Juliana Mendes Martins Rodrigues.
Alexandra Maria Nunes Graça Patinha.
Paula Cristina Santos.
Carla Margarida Carvalho Fernandes.
Carlos Manuel Sousa Pereira.
Carlos Alberto Ferreira Cassagne.
António Miguel Batista Perienes Peres.
Paulo Alexandre Esteves Vale Gato.
Miguel Videira Cardoso Dias.
Vitor Manuel Duarte Alves.

Eleitos das subCT da CGD

Local de trabalho	N.º emp.	Nome trabalhador eleito - SubCT
ADE1 - Acomp. Ativ. Controlo	849979	Alexandre Dinis Alves
Águas Santas	152714	Gina Maria Jesus Machado Silva
Águeda	905631	Liliana Cláudia Figueiredo Vieira

Albergaria-a-Velha	825107	Sandra Daniela Magalhães Correia
Alcabideche	154139	Ana Brígida Reis Teixeira Folques
Alcântara	463450	Ana Filipa Sá Prudêncio
Alcobaça	274976	Madalena Conceição Figueiredo Abrunhosa
Alcochete	152005	Ana Cristina Piteira Remechido
Alenquer	906069	Bruno Manuel Marques Andrade Nunes
Algés	154695	Iolanda Maria Santos Madail
Algueirão-Mem Martins	460206	Andreia Filipa Alves Fonseca Pereira
Aljustrel	458899	Rita Alexandra Correia Rosa
Almancil	146633	Elsa Margarida Mendes Costa Dias Sousa
Almirante Reis - Lisboa	465509	Pedro Sequeira Cavaco
Alvaiázere	136867	António Miguel Batista Perienes Peres
Amarante	146110	Artur Manuel Alves Fins
Amares	465860	Luís Daniel Brandão Ferreira
Amial - Porto	150754	Fernanda Goreti Semana Sousa
Amora	146846	Álvaro José Pires Teodoro
Amoreiras	480983	Maria Inês Fernandes S. Lemos Rodrigues
Anadia	145718	Américo Manuel Fernandes Simões
Angra do Heroísmo	481912	Ricardo Sequeira Salvador
Anjos - Lisboa	811076	Margarida Isabel Correia Ramos
Ansião	378178	Claudia Alexandra B. Rodrigues Serra Silva
Antas - Porto	159492	Anabela Carvalho Sampaio
Arcos de Valdevez	152064	Estela Fátima Fernandes Silva
Areeiro - Lisboa	828874	Ana Carina Pinheiro Rodrigues Alexandre
Areias de S. João	128120	Maria Teresa Vale Mora
Areosa - Porto	126616	Alberto Soares Brandão
Arnado - Coimbra	632481	Susana Carmo Ramos Pires
Arouca	856916	Márcio André Rios Silva
Arruda dos Vinhos	458937	Ana Clara Cabral Janeiro
Atlanta Park - Vila Nova de Famalicão	905127	Ana Cristina Jesus Bernardo
Av. Liberdade - Lisboa	503827	Sérgio Miguel Mestre Gomes
Avenida Aveiro	157716	Arminda Maria Lopes Trinta
Avintes	827231	Nuno Miguel Oliveira Silva
Barcelinhos	857734	Susana Manuela Magalhães Gomes

Barcelos	142255	Vítor José Pires Pereira
Barreiro	153019	Ana Cristina N. Santos Marreiros Santos
Barroselas	142875	Martim Manuel Barbosa Fernandes
Batalha	501735	António Eduardo Silveira Teixeira Filho
Benavente	362459	José Domingos de Sousa
Benfica	479047	Luis Filipa Correia Bento
Bessa - Porto	824860	Marta Cristina Lopes Oliveira Moreira
Boavista - Porto	140406	António Mário Madureira Moutinho
Bombarral	151912	Helder Jorge Antunes Elisiário
Bragança	929413	João Pedro Lopes Cipriano
Buarcos	271667	Helena Catarina Gomes Jordão Seco
Cabeceiras de Basto	127337	Jorge Manuel Magalhães Pacheco
Cacém	481726	Liliana Ferreira Santos
Cacém de Cima	137677	Ana Paula Morgadinho C. Caldeira D'Ajuda
Caixa Alentejo Interior	481785	Nélson Filipe Marques Hermosilha
Caixa Alentejo Central	823546	Carla Sofia Leal Vicente Ramos
Caixa Alentejo Raia	135062	José Francisco Almeida Sales
Caixa Alentejo Terras do Mármore	270997	Maria João Farias Novelo
Caixa Alqueva	468525	Tiago Miguel Diabão Falamino
Caixa Alto Alentejo	135569	João Manuel Gonçalves Lavadinho
Caixa Arganil - Góis	856134	Bárbara Patrícia Correia Serra
Caixa Avenida da República	364584	Vasco Potier Rodeia
Caixa Caminha	144878	Rui Alberto Gonçalves Brito Martins
Caixa Faial	501522	Sofia de Sousa Sozinho
Caixa Flores	644307	Sofia Gomes Machado Dutra
Caixa Guadiana	276472	Paulo Jorge Raposo Cavaco
Caixa Lezíria Central	152617	António Jorge Alfaiate Neves
Caixa Mafra	500509	Gil Ricardo Guerra Silva
Caixa Médio Tejo	461911	Pedro Ruben Prazeres Neves
Caixa Régua - Mesão Frio	843873	Sandrina Teixeira Almeida
Caixa Ribeira Grande - Nordeste	639745	Marina Jesus Ferreira Raposo
Caixa São Jorge	809089	Rui Miguel Sousa
Caixa Silves	157023	Nuno Miguel Silva Cabrita
Caixa Sudoeste	828343	Cristiana Silva dos Reis e Guerreiro

Caixa Vila Franca - Povoação	145432	Vitor Manuel Junco
Caldas da Rainha	151971	Maria José Ribeiro Gomes
Caldas das Taipas	825344	Alda Cláudia Magalhães Monteiro Silva
Calhabé - Coimbra	824089	Susete Marisa Pereira Cabral Gomes
Calheta - Madeira	481793	Cláudia Cristina Araújo Sousa
Câmara de Lobos	157007	Marco António Castro Santos
Campo de Ourique	148040	Cristina Isabel Silva Dantas Alves
Campo Maior	827266	Miguel Alexandre A. Vidal de Lima Caseiro
Cantanhede	360848	Paulo Jorge Cardoso Costa
Carlos Alberto - Porto	136891	Alberto Jorge Santos Rebolo
Carregal do Sal	145009	Sérgio Correia Costa Rodrigues
Cartaxo	136131	Ana Paula Jesus Rodrigues Teles
Casal S. Brás - Amadora	463345	Ricardo Filipe Baltazar Vicente
Cascais	278238	Andreia Rita Lemos Figueiredo
Castanheira de Pêra	446807	Carlos António Gaspar
Castelo Branco	276553	Vanda Cristina Marques Calmeiro
Castelo da Maia	159573	Abel Carlos Rodrigues de Oliveira
Castelo de Paiva	122823	Jorge Humberto Castro Rocha Quintas
Castilho	465577	Carina Alexandra C. L. Barrela Mendes
Celas - Coimbra	835129	Ana Teresa Salgado Moreira Santos
Celorico da Beira	639664	Alexandra Isabel Henriques Sena
Celorico de Basto	480126	Orlando Daniel Sampaio Silva
Central da Amadora	153745	Carlos Alberto Silva Almeida
Central da Rua do Ouro	141321	Abel Luís Oliveira Santos
Central de Almada	143642	Marina Isabel Cactano Saavedra Mendes
Central de Braga	466492	Adolfo Jesus Garcez Vale
Central de Setúbal	821259	Alexandra Sofia Trabuco da Piedade Costa
Central de Sintra	154997	Margarida Conceição Major Pinheiro
Central do Porto	137979	Maria Luísa Pinto Marques Gonçalves
Charneca da Caparica	444464	Vanda Maria Caldeira Carrapato
Chaves	480053	André Carvalho Santos
Condeixa-a-Nova	836028	Sílvia Adelaide Santos Figueiredo
Constância	151793	Pedro Nuno Rego Carvalho
Coruche	503460	Eduardo Videira Matos

Cova da Piedade	442479	Carla Alexandra Alves Santos Lopes Galego
Covilhã	851612	Vera Catarina Melfe Gaiola
Creixomil	634581	Susana Manuela Costa Castro
Cruz de Pau	477052	Hugo Miguel Casmarrinha Laranjeira
DAC	154229	Ana Paula Pereira B. Azevedo Canhão
DAC	463523	Marco Sérgio Martins Santos
DAI	136875	Bruno Alexandre Cipriano Xisto
Damaia	351040	Patrícia Alexandra P. Serradas Alves Gomes
Damião de Góis - Porto	139351	Adriano António Vieira Ferreira Gonçalves
DAP	138851	António Manuel Lourenço de Melo
DAP	155241	Carlos Manuel Sousa Pereira
DAP	131164	Cristina Maria Amorim Venâncio
DAP	851469	Nuno Miguel Marques Calçarão
DAP	828572	Nuno Ricardo Nobre C. Coutinho Silva
DBE	137324	Isabel Maria G. Fonseca Rodrigues
DBE	600784	Maria José Almeida Nascimento
DCD	371394	Gisela Maria Pedro Andrade
DCD	819565	Isabel Maria Santos Palma
DCD	811157	Zélia Conceição Rosendo Furtado
DCI	126594	Vitor Manuel Henrique Ribeiro
DCI	823457	Ana Raquel Ramos Machado
DCM	417378	Ana Cristina Carmo O. Abranches Garcia
DCN - ACN1	470503	Luis Carlos Costa Baltar
DCS - Direção Comercial Sul	134260	Pedro Jorge Flores Ferreira António
Devesas	467340	Marta Cristina Pereira Sousa Sá
DGP	159646	Olga Manuela Saavedra Valente
Dom João III - Ponta Delgada	840610	Andrea Elisa Trigueiro Tavares Ledo
DOQ	818062	Bruno Manuel Rebelo Pinto
DOQ	277729	Bruno Miguel Semião Moedas
DOQ	157155	Sofia Alexandra Silva Jesus
DPE	811505	Inês Correia Falcão Loureiro
DPE	157147	Rui Pedro Miranda Pinto
DRC	460214	Ana Filipa Correia Carvalho
DRC	840041	António José Oliveira Santos Teixeira

DRC	853224	Paulo Jorge Lourenço Soares
DRM	128538	Carlos Manuel de Jesus Fernandes
DSI	151386	Abner Manuel Vaz Mendes Correia
DSI	129518	António Pereira Castro
DSI	137758	José Marco Fortunato Rodrigues
DSI	157499	José Manuel Teixeira Pinto
Duque de Loulé - Lisboa	131458	Ana Paula Gonçalves Viegas
Ermesinde	476501	Ana Rita Anjos Magalhães
Esgueira	143081	Virgínia Maria Sousa Pereira
Esmoriz	448303	Laureano Miguel Gomes Q. Alves Veludo
Espinho	277320	Glória Maria Rocha Tavares
Esposende	463914	Fernando José Miranda Lopes
Estarreja	852376	Carla Alexandra Silva Dias
Estoril	137693	Carlos Luis Gomes Santos
Évora	828149	Jorge Miguel Silva P. Gouveia Chambel
Expo Norte - Lisboa	469998	Carla Patrícia Mendes Simões
Expo Sul - Lisboa	462349	Jorge Daniel Gomes Semedo
Fafe	825352	Álvaro Miguel Novais Ferreira
Faro	146285	Eduardo Jorge Santos Pina
Fátima	141526	Marco Paulo Gregório Tocha
Feira	135283	Maria Rosário Carvalho Silva
Felgueiras	476749	Clara Catarina Morais Pedrinho Costa
Fernão de Magalhães	822922	José Miguel Soares Cadilhe
Figueira da Foz	856185	Edgar Mendes Gonçalves Soares Madeira
Francisco Manuel de Melo - Lisboa	842737	Sandro Daniel Martins Costa
Freamunde	909505	Valter Bruno Ferreira Martins
Freixieiro	444269	Maria Beatriz Gomes G. Martins Costa
Funchal	148589	Paula Florentina Mendes Silva
Fundão	414409	Eduardo Filipe Ascensão Nunes Silveira
Gabinete de Empresas da Maia	906840	Sandra Cristina Pinto Quintas
Gabinete de Empresas de Oliveira de Azeméis	153329	Maria Lurdes Matos Pinho
Gabinete de Empresas da Madeira	379956	Marco Paulo Gouveia Correia
Gabinete de Empresas de Famalicão	272612	Alberto Cândido Jesus Barros
Gabinete de Empresas de Guimarães	825808	Fernando José Onofre Pinto

Gabinete de Empresas de Leiria	627232	Orlando Miguel Gomes Maduro
Gabinete de Empresas de Santarém	824100	Joana Maria Monteiro de Oliveira
Gabinete de Empresas de Sintra	601470	José Paulo Santos Gabriel
Gabinete de Empresas de Torres Novas	142395	Vítor Manuel Cardoso Martinho
Gabinete de Empresas de Torres Vedras	830712	Carla Maria Manecas Acúrcio
Gabinete de Empresas de Viseu	857475	Carlos Manuel Rodrigues Aparício
Gabinete de Empresas do Alentejo	855855	Susana Maria Gaiato Anastácio
Gabinete de Empresas do Oeste Norte	364533	Susana Maria Almeida Louro
Gabinete de Empresas Lisboa 2	503290	Cátia Silva Lavos
Gabinete de Empresas Porto	378143	Paula Alexandra Gonçalves J. Vieira Pereira
Gafanha da Nazaré	147443	Luis Miguel Cruz Santos Pimenta
Gândara dos Olivais	136859	Mauro Costa Bogalho
Glicínias - Aveiro	446989	Maria Dulce Cordeiro Garcia Silva Madail
Golegã	150312	Anabela Lopes Oliveira Calisto
Gonçalo Cristovão - Porto	859019	Ruben Daniel Gomes Rodrigues
Gondomar	146587	Maria Natália Bessa Silva Lixa
Gouveia	135615	Vítor Manuel Silva Albuquerque
GPS	501956	José Manuel Gonçalves Pica
Graça - Lisboa	126535	Vítor Manuel Faustino Luís
Guarda	269581	Ana Catarina Martins Gamboa
Guimarães	143847	António Carlos Fernandes Soares
Idanha-a-Nova	148474	António Manuel Creado Inácio Geraldês
Jardins da Parede	504416	Paula Cristina Rosa Roque
Joane	907030	Patrícia Diana Azevedo Pinheiro
Lagoa - Algarve	155861	Sónia Mariana Marques Silva Viegas
Lagoa - São Miguel	907111	Leónia Tavares Raposo Santos
Lamego	133299	António Manuel Esteves Ferreira
Laranjeiras - Lisboa	149675	Hélder Henrique Almeida Durão
Laranjeiro	456446	Clara Alexandra de Sousa Santos
Leça da Palmeira	280410	Carla Elisabete Duarte Ribeiro
Leiria	159271	Helena Maria Domingos Mar Ventura
Lido - Funchal	151858	Rui Gabriel Cunha Santos
Lordelo do Ouro	828769	Rosa Maria Machado Costa
Loulé	821225	Ana Maria Mendes Jorge

Loures	501603	Ana Margarida Amorim Milheiro
Lousã	279969	Sandra Sofia Soares Duarte
Lousada	812161	Salete Rosário Rodrigues Miranda
Lumiar	472417	Cláudia do Carmo Susano
Macedo de Cavaleiros	474339	Carlos Manuel Sarmento Pinto
Machico	144533	Norberto Tomé Gonçalves Agrela
Malveira	275492	Rui Pedro Geraldês Correia
Mangualde	151173	António José Beirão Azevedo
Marco de Canavezes	144789	António Eusébio Teixeira Pereira
Marinha Grande	156507	Anabela Mouro Oliveira
Marquês de Pombal - Leiria	135054	António Manuel Jesus R. Sousa Inácio
Massamá	828199	Susana Maria Sousa Batista
Matosinhos	156999	Carla Liseta Ferreira M. Mascarenhas Leite
Maximinos	852511	Isidora Cristina Ferreira Silva
Mealhada	846554	Liliana Alexandra Pinto Costa Alves
Mêda	151203	Isabel Maria Guindeira Pratas Loureiro
Melgaço	148989	Nathalie Pinheiro Matos Vieira
Mem Martins	153737	Ana Paula Santos Zanguineto
Mértola	900311	Cláudia Sofia Velhuco Rocha
Mina - Amadora	457876	Pedro Miguel Delgado Silva
Mira	148733	Artur Almeida Rodrigues
Mira Penha	144983	Maria Fátima Sá Matos
Miranda do Corvo	155829	Rute Catarina Ferreira Costa Andrade
Mirandela	157481	Iveta Conceição Telo Ramos
Miranda do Douro	858803	Bruno Miguel Monteiro Palhau
Mogadouro	446408	Cristina Prazeres Mirandez Morais Sousa
Moimenta da Beira	468169	Marta Filipe Oliveira Pires
Moinhos da Anta	475181	Sílvia Delgado Branquinho
Monção	276251	Fernanda Cristina Fernandes Dias
Montalegre	148741	Domingos Dias Brito
Monte Redondo	633070	Carina Machado Abreu
Montemor-o-Novo	466271	Ana Isabel Nunes Canudo
Montijo	470643	Clara Raquel Rio Adrião
Morais Soares - Lisboa	138231	Marta Maria Oliveira G. Pedro Gonçalves

Mortágua	152641	Carlos José Nunes Soares Fonseca
Moscavide	457379	Rui Miguel Santos Cardoso
Murtosa	474079	Ana Júlia Silva Sousa
Nelas	122645	Jorge Nunes Coelho
Nisa	148814	Paulo Jorge Rosa Borrego
Nova Oeiras	462934	Ana Patrícia Santos Lobato Gordinho
Odivelas	274819	Ana Cláudia Antunes Alves
OIT	485683	Diogo Francisco Carvalho Passanha Sobral
Olaias	859028	Nuno Ricardo Loureiro Paulo
Olhão	855766	Joel André Moreira de Sousa Maio
Olival	133000	João Nuno Lacerda Correia Paiva
Oliveira de Frades	156094	João Carlos Gonçalves Videira
Oliveira do Hospital	826898	Jorge Manuel Rodrigues Laima
Ovar	135372	Luís António Rodrigues Monteiro
Paço de Arcos	907219	Bárbara Vilhena Mascarenhas Bárcia
Paião	423386	Cristina Maria Matos Saltão Alves
Parede	909815	Inês da Cunha Pinto Vale
Paredes	132616	Carlos Álvaro Guedes Quintas
Parque S. João - Porto	134023	Manuel António Ramos Vieira
Patameiras - Odivelas	145378	Rui José Santos Baptista
Penacova	844004	Hugo André Torres Gomes de Sousa
Penafiel	444723	Maria Gabriela Melo Borges
Penalva do Castelo	361976	Alberto José Monteiro Pires
Penha - Faro	479586	Bruno Miguel Cardeira Afonso
Peniche	152579	Ana Paula Oliveira Vidinha
Pêro Pinheiro	280339	Pedro Tiago Fialho Gomes
Pevidém	367494	Anabela Ermelinda O. Boavida Barroso
Pinhel	400343	José Ernesto Rebelo Martins
Pombal	149659	Carla Alexandra Pereira Rodrigues Mota
Ponta Delgada	501484	Marina Sousa Medeiros Andrade
Ponte de Sor	503258	Sandra Manso Martins
Pontinha	421456	Ana Cristina Peixoto Silva Ribeiro
Portalegre	462462	Hugo Filipe Árias Ruivo Serras

Portimão	122777	Maria Aurora Fialho Alves Arez
Porto de Mós	137529	Natividade Ferreira Romão
Porto Santo	147214	Maria Luz Oliveira Alves Menezes
Póvoa do Varzim	910554	Bruno Miguel Araújo Viana
Póvoa do Lanhoso	134325	Abílio Fernando Martins Costa
Póvoa Santo Adrião	150576	Nuno Miguel Vasques Fonseca
Praça de Londres	850578	Ana Alexandra Assunção Almeida
Prado	903671	Liliana Rodrigues Araújo Simões
Pragal	151114	Paula Alexandra Moreira Branco
Quarteira	149071	Teresa Paula Dias Sarria Pires
Quatro Caminhos	854581	Samuel Rodrigues Camões
Queluz	811033	Eunice Conceição F. Martins Leal Lima
Quinta do Conde	441902	Maria Margarida V. C. Dias Santos Valada
Ramada	138576	Paulo Alexandre Lampreia Salvador
Rato	148016	António Miguel Antunes Guerreiro Galla
Rebordosa	143413	Ernesto José Ferreira Moreira
Rego - Lisboa	485586	Raquel Fernandes Martins
Resende	139149	António José Caseiro Cabral
Restauradores	154865	Rui Miguel Gomes Pereira
Ribeira Brava	147885	Marco Nuno Nóbrega
Ribeira de Pena	129461	Américo José Sousa Costa
Rio de Mouro	154555	Sérgio Manuel Santos Mendes Silva
Rio Maior	850993	Vânia Silva Rabuge
Rio Tinto	279919	Paula Cristina Ramos Duro
Sá Carneiro - Bragança	108790	Maria Glória Vara Freire
Sabugal	480657	Filipe Jorge Bidarra Antunes
Sacavém	279064	Pedro Miguel Costa Almeida
Salvaterra de Magos	908762	Andreia Branco Calado Moreira
Santa Comba Dão	829870	Luís Miguel Sousa Dias
Santa Cruz - Madeira	144924	Ana Maria Teixeira Vieira Alves
Santa Tecla	140252	Fernando Jorge Pires Silva
Santarém	906220	Filipa Alexandra Costa Caetano
Santiago do Cacém	601152	Gonçalo Nuno Neves Caetano

Santo António dos Cavaleiros	472972	Pedro Rafael Bonifácio Costa
Santo Ovídio	476900	Ana Sofia Regal Leite
Santo Tirso	903719	Viviana Filipa Silva Correia
São Domingos de Benfica	844187	Hugo Alexandre Cachado Macedo
São João da Madeira	130168	Maria Inês Almeida Mesquita Lopes
São João do Estoril	149225	Ana Maria Sousa Escudeiro Araújo
São José - Viseu	151815	João Manuel Ribeiro Esteves Figueiredo
São Mamede de Infesta	145539	Olga Maria Teixeira Cruz
São Mateus - Viseu	280143	António Manuel Cardoso Salgueiro
São Miguel - Guarda	853429	Sónia Cristina Marques Madeira Alexandre
São Pedro do Sul	150436	José Carlos Teles Silva
São Sebastião - Setúbal	151769	Jorge Humberto Calhau Sapateiro
São Tiago - Castelo Branco	277150	Lisandra Cristina Freitas Oliveira Inácio
São Vicente - Madeira	131326	Norberto Emanuel Dinis Silva
São Vicente - Viana do Castelo	360074	Francisco Sousa Silva
Sátão	837245	Paula Cristina Lopes Pereira
Seia	461512	Anacleto Morgadinho Candeias
Seixal	810797	Ana Isabel Tomaz Rodrigo Timóteo
Sernancelhe	147176	Rui Manuel Formoso Pinto Lourenço
Sertão	276928	Paulo Jorge Almeida Matos Batista
Sesimbra	140651	Isabel Maria Lopes Correia Germano
Sever do Vouga	135577	José Carlos Pinho Quental
Sines	445118	Paulo Jorge Rodrigues Oliveira
Soares dos Reis - Porto	821209	Ana Isabel Jesus Gonçalves
Sobral de Monte Agraço	840033	Anabela Maria Virgílio Coelho
Soure	831794	Maria José Santos Perdigoto
Tábua	139157	João António Santos Gonçalves Martins
Tarouca	457957	Daniela Soraia Correia Pereira
Tavira	403407	Hugo Moreira Pacheco
Terras do Bouro	143669	Manuel António Vilaça Gondar
Timpeira - Vila Real	281360	Pedro Nuno Capelas Ferreira
Tomar	485551	Marta Sofia Calixto Guedelha

Tondela	846529	Pedro Filipe Almeida Dias
Torres Novas	815411	Ana Rita Ribeiro Moleiro Pereira
Torres Vedras	836257	Liliana Vanessa Fernandes Resende
Trancoso	136816	Maria João Franco Antunes Matos
Trofa	465119	Daniel Pereira Santos
Vagos	850373	João Luís Pinto da Costa Portal
Valadares	155942	Lígia Carla Ferreira Salgueiro Moiteiro
Vale das Flores	150282	Pedro Miguel Silva Ferreira
Vale de Cambra	477230	Telmo Rufino Ferreira Couto
Valença	158169	Pedro Henrique Ramos Correia
Valongo	463981	Rute Carina Ribeiro Rocha
Valpaços	473138	Mónica Alves Cabeleira
Vendas Novas	142298	Célia Jesus Dimas Mendes
Viana do Castelo	905372	João Paulo Fernandes Miranda
Vieira do Minho	122602	Álvaro Carneiro Gonçalves
Vila das Aves	145254	Maria Rosa Coelho Ferreira
Vila do Conde	905968	Duarte Enes Pereira
Vila Flor	139181	Virgínia Glória Horta Lopes
Vila Franca de Xira	379123	Paulo Alexandre Oliveira Abrantes
Vila Nova de Cerveira	958719	Catarina Sofia Brandão Rodrigues
Vila Nova de Gaia	905070	André Miguel Santos Silva Teixeira
Vila Nova de Paiva	826715	José Pedro Bernardo Cardoso Coutinho
Vila Nova de Poiares	466379	Renato Jorge Pimenta dos Santos Baptista
VILA Pouca de Aguiar	147338	Ana Maria Alves Saraiva Costa
Vila Verde	825816	Maria Eduarda Silva Pereira
Vilamoura	909262	Rui António Domingues
Vilar Formoso	467782	Ronaldo Frederico Guedes Fonseca
Viseu	381020	Carla Maria S. Pereira Branquinho Alves
Vizela	129720	Maria Alexandra M. Costa Campelos
Vouzela	905046	José Feliciano Jesus
Xabregas - Lisboa	500364	Marta Catarina Jesus Gouveia

Registado em 6 de agosto de 2021, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 58, a fl. 49 do livro n.º 2.

T.S.T. - Transportes Sul do Tejo, SA - Eleição

Composição da comissão e subcomissão de trabalhadores eleita em 7 de junho de 2021 para o mandato de quatro anos.

Efetivos	Cartão de cidadão
Carlos Manuel Tavares Ferreira	7095024
Nuno António Martinho Rafael	9654206
João Paulo Monteiro da Cruz	7904387
Joaquim Carlos do N. F. Paiva	6005711
Bruno Miguel Ganhão Pires	11077780
Carlos Filipe da Cruz Fernandes	9860553
Suplentes	Cartão de cidadão
Luís Miguel Guerreiro Aurélio	8473246
Manuel Júlio Felgueiras	8419126
Paulo Jorge T. Leopoldo Tomaz	9904256
João Carlos da Costa Campos	11683752
João Augusto Calisto Pais	10249012

Subcomissão de trabalhadores

Efetivos	Cartão de cidadão
António Joaquim Correia Lopes	7734066

Carlos Campos Chainho da Silva	10962830
Jorge António Sias Presado	10814241
Suplentes	Cartão de cidadão
António Maximiano Valido Lucas	6478715
Ricardo Jorge da Costa Marques	13432681

Registado em 8 de agosto de 2021, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 59, a fl. 49 do livro n.º 2.

MINHO BUS - Transportes do Minho, Sociedade Unipessoal L.da - Eleição

Composição da comissão de trabalhadores eleita em 23 de julho de 2021 para o mandato de três anos.

Efetivos:

Vítor Manuel Pereira Faria.
Luciano Fernandes de Sousa.
José Aurélio Gonçalves Mendes.

Suplentes:

Maria Olinda Lage Araújo.
Rui Filipe de Moura Dourado.

Registado em 10 de agosto de 2021, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 62, a fl. 49 do livro n.º 2.

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

I - CONVOCATÓRIAS

Saint - Gobain Sekurit Portugal - Vidro Automóvel, SA - Convocatória

Nos termos da alínea a) do número 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelo Sindicato dos Trabalhadores da

Indústria Vidreira, ao abrigo do número 3 do artigo 27.º da lei supracitada e recebida nesta Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 28 de julho de 2021, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho, na empresa Saint - Gobain Sekurit Portugal - Vidro Automóvel, SA.

«Pela presente comunicamos a V. Ex.^{as} com a antecedência exigida no número 3, do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, que no dia 28 de outubro de 2021, realizar-se-á na empresa abaixo identificada, o ato eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho, conforme disposto nos artigos 21.º, 26.º e seguintes da Lei n.º 102/2009.

Nome da empresa: Saint - Gobain Sekurit Portugal - Vidro Automóvel, SA.

Morada: Rua das Marinhas do Tejo n.º 16 - 2690-361 Santa Iria da Azoia.»

Maporal - Matadouro de Porco de Raça Alentejana, SA - Convocatória

Nos termos da alínea a) do número 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelos trabalhadores da empresa, ao

abrigo do número 3 do artigo 27.º da lei supracitada, recebida na Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 28 de julho de 2021, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho, na empresa Maporal - Matadouro de Porco de Raça Alentejana, SA.

«Pela presente comunicamos a V. Ex.^{as} com a antecedência exigida no número 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, que no dia 25 de outubro de 2021, realizar-se-á na Maporal - Matadouro de Porco de Raça Alentejana, SA, o ato eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho, conforme disposto nos artigos 21.º, 26.º e seguintes da Lei n.º 102/2009.

Nome: Maporal - Matadouro de Porco de Raça Alentejana, SA.

Morada: Zona Industrial de Reguengos de Monsaraz - Estradas das Perolivas - Ap. 46, 7200-909 Reguengos de Monsaraz.»

(Seguem as assinaturas de 26 trabalhadores.)